

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 69

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de abril de 2014

Finanças aprova prestação de contas do Governo do Estado

Números são relativos ao exercício de 2012 e foram submetidos antes ao TCE

A prestação de contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2012 foi aprovada ontem de manhã pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A matéria foi relatada pelo presidente do

colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Antes de chegar à Alepe, o documento, que detalha a aplicação de cerca de R\$ 3,5 bilhões, foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). O procedimento atende a determinações legais que exigem a análise

do balanço final pelas duas instituições.

Segundo Clodoaldo Magalhães, a prestação de contas aponta que o Balanço Geral do Executivo foi escriturado conforme os preceitos legalmente estabelecidos. De acordo com o parecer, o Executivo obedeceu

aos limites de endividamento e despesas em cada setor, inclusive em relação aos gastos com pessoal, conforme recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

“O Governo atendeu a todos os limites constitucionais para a aplicação dos re-

ursos e algumas das indicações feitas pelo TCE já começaram a ser implantadas”, informou o relator. Entre as medidas apontadas está a realização de um estudo para demonstrar as necessidades de pessoal efetivo para substituição dos contratos existentes nas vá-

rias secretarias e órgãos do Governo.

O documento agora segue para apreciação do Plenário da Casa, sem necessidade de parecer de outros colegiados. Na reunião de ontem, a Comissão de Finanças ainda aprovou mais 15 proposições e distribuiu outras 27 propostas.

JOÃO BITA



COMISSÃO - Parlamentares concluíram que o Executivo obedeceu aos limites de endividamento e despesas no período, conforme recomendação da Lei de Responsabilidade Fiscal

Patrimônio

Alepe doa coleção do *Jornal do Commercio* à UPE

JARBAS ARAÚJO



DOCUMENTO - O reitor Carlos Calado e Guilherme Uchoa

Reunião Solene marcou ontem a entrega de um conjunto de edições do *Jornal do Commercio* à Universidade de Pernambuco (UPE) pela Assembleia Legislativa. A coleção integra a hemeroteca do Arquivo Central da Alepe e reúne exemplares de maio de 1964 a abril de 2014. Ao todo, foram doados cerca de 13 mil edições, distribuídas em 676 encadernações.

A iniciativa da doação foi da Mesa Diretora e da Comissão Permanente de Avaliação

de Documentos (Cpad/Alepe).

A cerimônia foi coordenada pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT). “São 50 anos de história de Pernambuco, do Brasil e do mundo, registradas nas páginas do periódico”, disse, acrescentando que a ação “é uma louvável contribuição da Assembleia ao desenvolvimento da pesquisa científica, da educação e da cultura de Pernambuco e do Brasil”.

O reitor da UPE, Carlos Calado, ressaltou a parceria

com a Assembleia e disse que o material vai possibilitar um maior suporte às pesquisas acadêmicas. “Com a doação, a UPE obtém a posse permanente dos documentos, se responsabilizando por sua guarda, manutenção e conservação”, frisou. Além disso, a universidade se compromete a disponibilizar, gratuita e integralmente, toda a coleção para consulta pública. O material ficará disponível no Campus de Nazaré da Mata.

A Superintendente de Pre-

servação do Patrimônio Histórico do Legislativo e presidente da Cpad, Cynthia Barreto, destacou a importância do acesso dos jornais à população e a contribuição de forma mais efetiva para a pesquisa científica. O diretor do Campus Mata Norte da UPE, professor Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues, agradeceu a doação. A diretora de Mercado Leitor do *Jornal do Commercio*, Verônica Barros, ressaltou a importância da coletânea para resgatar fatos históricos.

Administração aprova mudanças em lei do Selo Pacto pela Vida

Alterações foram propostas pelo Executivo Estadual

Um projeto de alteração da lei que instituiu o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios (SPPV) foi aprovado, ontem de manhã, pela Comissão de Administração Pública da Casa Joaquim Nabuco. A proposta nº 1908/2014, de autoria do Executivo Estadual, modifica duas exigências da Lei nº 14.924, de março de 2013, para que as cidades sejam contempladas com o selo. A proposição foi relatada pelo deputado Mavieal Cavalcanti (DEM).

A primeira alteração diz respeito ao efetivo mínimo de guardas municipais. O texto original estabelecia quantidades fixas de guardas dependendo da população local: 40 para cidades com até 100 mil habitantes, 80 para as que têm entre 100 mil e 400 mil moradores, e 400 para as com mais de 400 mil habitantes. Com a alteração aprovada ontem, os municípios devem man-



RINALDO MARQUES

REUNIÃO - Comissão avalisou a um total de 13 matérias

ter um efetivo mínimo de cinco guardas por cada 14 mil habitantes, “não computados neste efetivo aqueles destinados à fiscalização do trânsito”.

A outra mudança é relativa aos eventos realizados entre 2 e 6h. Entre os requisitos para receber o selo, o município deveria observar a proibição de eventos neste horário, com exceção do Carnaval. A alteração de ontem inclui o São João e o Réveil-

lon nas exceções. “A mudança do dispositivo visa dar tratamento especial aos grandes eventos, tradicionalmente importantes em nossa região”, justificou o Executivo na proposta.

Outro projeto aprovado pelo colegiado foi o de nº 1911/2014, também de autoria do Poder Executivo, que determina a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos. A relatoria também foi de Mavieal Cavalcanti.

vinculada à Secretaria de Defesa Social. A matéria também foi relatada por Mavieal Cavalcanti.

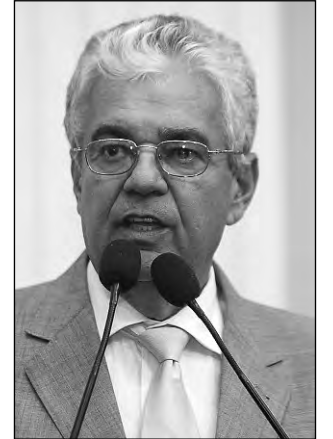
Na opinião do presidente do colegiado, deputado Raimundo Pimentel (PSB), os projetos aprovados são importantes para o Estado. “São ações que visam reduzir a violência. Um deles valorizando os policiais civis, categoria que tem papel relevante na investigação dos crimes, e o outro incentivando os municípios na redução da violência”, destacou.

Durante o encontro, o colegiado também distribuiu 17 matérias e aprovou outras 11, entre elas, a de nº 1923/2014, de autoria do Executivo Estadual. A proposição prevê a criação, no quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. A relatoria também foi de Mavieal Cavalcanti.

Verão

Recursos para municípios do litoral

ROBERTO SOARES



APOIO - Antônio Moraes

O deputado Antônio Moraes (PSDB) comentou ontem à tarde, no Pequeno Expediente, a audiência pública da qual participou, na última terça-feira, para discutir a possibilidade de destinar recursos extras a municípios do Litoral Sul, durante o período do verão.

O parlamentar lembrou que os municípios de Itamaracá, Tamandaré e São José da Coroa Grande possuem cerca de 22 mil habitantes cada. No entanto, esse número aumenta para 100 mil em tempos de veraneio. “Esse aumento, embora temporário, traz consequências graves para as cidades, sobretudo em relação à saúde, coleta de lixo e abastecimento d’água. Vamos cobrar que essa discussão seja intensificada”, disse.

Segundo Moraes, alguns parlamentares argumentam que cidades do Interior também passam pelos mesmos problemas, mas, para ele, nestes locais a movimentação na economia é bem maior.

Na Comunicação das Lideranças, o deputado Diogo Moraes (PSB), que também participou da audiência pública, retomou o assunto. Ele ex-

plicou que não é contra a ajuda aos municípios do litoral, porém acredita que a discussão deve ser estendida para outras cidades que passam pela mesma situação, a exemplo de Gravatá, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Garanhuns, no Agreste.

MACAPARANA - Em seu discurso, Antônio Moraes também registrou a passagem dos 83 anos de emancipação política do município de Macaparana, na Mata Norte. Entre os dias 17 e 21 de abril, a população festejou a data com o corte de um bolo de 83 metros e a inauguração do novo coreto da Praça da Bandeira.

Cabo de Santo Agostinho

Obras de abastecimento à espera de recursos

Os problemas de abastecimento d’água no município do Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana, motivou o pronunciamento do deputado Betinho Gomes (PSDB), na tarde de ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. O parlamentar lembrou que, há alguns dias, a população protestou na BR-101, pedindo uma solução para o caso.

De acordo com Gomes, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) já licitou a obra de requalifica-



ROBERTO SOARES

ÁGUA - Betinho Gomes

ção de toda a rede de distribuição do município, com investimento de R\$ 20 milhões. “O canteiro de obras já foi instalado e a empresa responsável escolhida. O único entrave é a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal”, informou.

O tucano explicou que a obra foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC), do Governo Federal, e há um ano aguarda para ser iniciada. O parlamentar comentou que vem mantendo contato com a di-

reção da Compesa e com o diretor regional da Caixa Econômica, Paulo Neri, que afirmou estar monitorando junto ao Governo do Estado todos os detalhes da licitação. Ao final, Betinho Gomes pediu celeridade por parte da Caixa Econômica, afirmando que a solução do problema depende unicamente da liberação da verba.

Em aparte, o deputado Adalberto Cavalcanti (PTB) afirmou “que em todo o Estado há reclamações sobre os serviços da Compesa”.

Ministério do Turismo

Regulamentação de vans para passeios interestaduais

ROBERTO SOARES



CRÍTICA - Alberto Feitosa

O deputado Alberto Feitosa (PR) apresentou Indicação ontem solicitando ao Ministério do Turismo que inclua os utilitários para transporte de passageiros, conhecidos como vans, na Portaria 312/2013. O documento estabelece regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional.

De acordo com o parlamentar, na portaria apenas ônibus e micro-ônibus podem realizar viagens de turismo interestaduais. “A falta de uma legislação específica para vans restringe a atividade, impondo aos proprietários extremas dificuldades”, disse.

Para Feitosa, a portaria está na contramão do turismo integrado. “Pequenos grupos familiares e de ami-

gos se utilizam de vans para se locomoverem e conhecer outros lugares, é bem mais barato do que contratar táxi ou ônibus”, observou, acrescentando que o transporte é uma alternativa para as pessoas dos Estados vizinhos assistirem aos jogos da Copa do Mundo em junho, no Recife.

PLENÁRIO

Entrega de equipamentos agrícolas

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Adalberto Cavalcanti (PTB) parabenizou ontem a presidente Dilma Rousseff pela entrega de máquinas agrícolas para o Semiárido. Segundo o parlamentar, cada município vai receber uma retroescavadeira, uma motoniveladora e um caminhão-caçamba. Para cidades em situação de emergência por causa da seca, o kit de máquinas do governo federal também inclui um caminhão-pipa e uma pá-carregadeira. “Além de beneficiar a população com a manutenção das estradas locais, os equipamentos ajudam no abastecimento d’água. É a primeira vez que um presidente realiza um programa desse tipo”, destacou. Por outro lado, o parlamentar lamentou a falta de sensatez de alguns prefeitos que não souberam reconhecer a importância da iniciativa.



Índices da educação geram debate

Deputados discutiram intenção do Governo de investigar disparidade entre números do Grande Recife e Interior



IDEP - Coelho (E) disse estar impressionado com decisão de governador. Borges (D) destacou ações dos últimos sete anos



FOTOS: ROBERTO SOARES

O deputado Daniel Coelho (PSDB) afirmou, durante o Grande Expediente de ontem à tarde, estar impressionado com a intenção do governador João Lyra Neto (PSB) de investigar as causas da disparidade entre os índices educacionais na Região Metropolitana e no interior do Pernambuco. O parlamentar explicou que os números verificados nos últimos levantamentos do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idep) apontam que há diferença entre as metas estabelecidas para a área metropolitana e para os demais municípios.

Segundo o deputado, “um estudo feito por uma consultoria particular também mostra que os índices educacionais do Estado são preocupantes”. A pesquisa revela que 0,6% de escolas são consideradas de excelência, enquanto 43% são regulares, 29% estão em si-

tuação de alerta e 27% não atingiram a meta mínima e estão em declínio.

“Mesmo que o Estado tenha tido avanços econômicos e tenha implantado alguns projetos na área, como as escolas integrais e o programa de intercâmbio Ganhe o Mundo, os estudos revelam que a educação ainda tem muito a melhorar”, afirmou. O deputado destacou que ter a percepção de que algo está errado dá condições para que se comece a resolver o problema. Coelho acredita “que o Governo está dando um passo importante para que, finalmente, se dê prioridade à educação”.

Durante a Comunicação das Lideranças, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), destacou “que os investimentos sempre devem aumentar, mas salientou que as ações do setor nos últimos sete anos estão bem adiante do que foi realizado no passado”. O deputado

também ressaltou que não há porque comparar a conduta de João Lyra Neto com a do ex-governador Eduardo Campos. Segundo Borges, o governador quer apenas descobrir as causas da disparidade.

Em apertes a Daniel Coelho, pronunciaram-se os deputados Terezinha Nunes (PSDB), Sérgio Leite (PT), Adalberto Cavalcanti (PTB), Mavíael Cavalcanti (DEM), Pastor Cleiton Collins (PP), Diogo Moraes (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Odacy Amorim (PT).

Segundo Terezinha Nunes, “é importante que o Governo do Estado tenha percebido que algo precisa ser feito”. Sérgio Leite lembrou que “nas escolas do Estado faltam, entre outras coisas, professores, merenda escolar e equipamentos essenciais ao ensino.” Odacy Amorim acredita que falta tratar a educação com mais prioridade, “pois existem escolas em Petrolina

funcionando em garagens”.

Conforme Adalberto Cavalcanti, os índices revelam que “Pernambuco está atrás do Ceará e do Piauí no que se refere à educação”. Pastor Cleiton Collins salientou “que, enquanto outros países avançam, o Brasil não dá a devida importância à educação, o que leva muitos jovens a se desviarem do bom caminho”. Para Mavíael Cavalcanti, “não adianta investir em grandes obras estruturadoras e deixar a formação da juventude esquecida.”

Já Diogo Moraes afirmou que “nos últimos sete anos nunca se investiu tanto em educação, mas, pela importância que têm, as ações para o segmento nunca serão demais.” Ângelo Ferreira também ressaltou que houve muitos avanços na área, “e lembrou a aquisição de material didático, o incremento na merenda escolar e a compra de tablets para o ensino médio”.

Universitários

Dificuldades de estudantes do Interior

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) foi à tribuna da Casa Joaquim Nabuco destacar as dificuldades enfrentadas pelos jovens que vêm do Interior para estudar nas universidades da Região Metropolitana do Recife.

De acordo com o parlamentar, a maioria dos estudantes é do Sertão do Estado. “Eles se sacrificam e enfrentam sérias dificuldades financeiras, de moradia e de transporte. Além de ficarem longe da família e, por muitas vezes, não terem condições de visitá-los”, salientou.

Rodrigo Novaes sugeriu a ampliação das Casas de Estudantes de Pernambuco. “É um projeto excelente com mais de 80 anos de serviços prestados a sociedade, mas ainda atende um número muito limitado de

jovens”, frisou. Para ele, o ideal é que o Governo do Estado crie um plano de apoio financeiro para criar e manter as Casas de Estudantes Municipais, como as dos municípios de Salgueiro e Carnaubeira da Penha. Na opinião de Novaes, “para o Governo, este investimento seria um custo baixo por município”.

O parlamentar ainda ressaltou que a Comissão Especial de Criação do Plano de Assistência Estudantil da Assembleia Legislativa está agindo junto com entidades juvenis para concluir o relatório. O documento vai reunir sugestões para auxiliar o Poder Executivo a encontrar soluções para que os estudantes possam estudar com dignidade, sem problemas de moradia, transporte e alimentação.

ROBERTO SOARES



MORADIA - Novaes sugeriu ampliação de alojamentos

Internet

Aprovação do Marco Civil em destaque

A importância da aprovação do Marco Civil da internet no Senado Federal mereceu registro do deputado Odacy Amorim (PT), ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O petista ressaltou a atitude da presidente Dilma Rousseff (PT), que sancionou a matéria e teria se empenhado pessoalmente no processo que criou limites ao uso de bancos de dados na rede mundial de computadores.

“A medida é importante para preservar o direito à



PRIVACIDADE - Amorim destacou medidas de proteção

privacidade das pessoas. O Governo Brasileiro o primeiro a repudiar as denúncias de espionagem internacional na web”, destacou.

Amorim disse ainda que não se trata de uma medida de retaliação a outras nações, mas de uma importante ação no sentido de proteger os interesses nacionais. “Respeito é diferente de subserviência. O Governo Federal agiu com coragem e determinação”, comentou.

ROBERTO SOARES

Ordem do Dia

Quadragésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 24 de abril de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6053/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2012, de autoria do Deputado Augusto César que denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Serra Talhada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6054/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1909/2014
Autor: Poder Executivo

Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados integrantes exclusivamente pertencentes a Fundação de Atendimento Socioeducativo-FUNASE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2014

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 7900/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que seja realizada com a máxima brevidade obra de recuepração da Praça Esmeralda, próximo ao Colégio Tiradentes, localizado na UR-3, no bairro do Ibura, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7901/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que sejam realizadas com a máxima brevidade a obra de recuperação da Praça Raízes, localizada na UR-3, bairro do Ibura, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7902/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo à Presidenta da República Federativa do Brasil e ao Ministro do Turismo no sentido de envidarem esforços para acrescentar à Portaria 312/2013/MT os veículos tipo VANS como transporte de passageiros como finalidade turística para pequenos grupos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7903/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a construção de caixas d'água e cisternas no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7904/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de disponibilizarem o retorno da patrulha mecanizada para o município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7905/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de disponibilizarem recursos para a realização de reformas em quadras poliesportivas nas escolas do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7906/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de disponibilizarem recursos para a construção de uma Academia das Cidades no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7907/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que seja realizada a construção de uma praça na UR-3, confrontando-se com as ruas Engenho Barra Branca, Engenho Barra Azul e Engenho Bela Vida, localizadas no bairro do Ibura, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7908/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que seja executado o asfaltamento das ruas Engenho Barra Branca, Engenho Barra Azul e Engenho Bela Vida, localizadas no bairro do Ibura, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3308/2014
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Prefeito de Caruaru, José Queiroz extensivo à Secretária Municipal de Saúde de Caruaru, Maria Aparecida de Souza, pela iniciativa da Campanha Lava Pés, que será realizada no período de 12 à 15 de maio deste ano, na Zona Rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3309/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Para onde vão os nossos impostos?**, do empresário, Mestre, Doutor, Reitor da UNINASSAU – Centro Universitário Maurício de Nassau – e presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional, o Sr. Janguê Diniz, publicado no Diário de Pernambuco, sessão Opinião, na edição de 11 de abril de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3310/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento, em 15 de abril de 2014, do ex-vereador do recifense Moacir Lacerda, que ocupou uma cadeira na Câmara Municipal do Recife por três legislaturas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3311/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **BNTM – 23 ANOS**, do professor emérito da UPE e consultor em turismo, Sr. Elder Lins Teixeira, publicado no Diário de Pernambuco, sessão Opinião, edição de 11 de abril de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3312/2014, 3317/2014 e 3320/2014
Autores: Dep. Ricardo Costa, Dep. Pedro Serafim Neto e Dep. Henrique Queiroz

Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista esportivo Luciano do Valle, ocorrido no dia 19 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3313/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do médico Theopazio Antônio de Azevedo Silva, ocorrido no dia 18 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3314/2014
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com os membros da Igreja Batista da Capunga, em homenagem aos 91 de fundação, comemorado no dia 19 de abril de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3315/2014
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Rede Globo Nordeste, pelo transcurso do aniversário de 42 anos de sua fundação, comemorado em 22 de abril de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3316/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - Convenção Estadual de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco, pela realização da 15ª A.G.O. – Assembleia Geral Ordinária, e 55ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus - Convenção Abreu e Lima-PE, que transcorrerá entre os dias 11 a 18 de maio de 2014, sob o tema: *“Um Ministério Revolucionando o Mundo.”* (Atos 17:6 b).

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3318/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Pastor Francisco Silva, Presidente Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Camaragibe e São Lourenço da Mata no Estado de Pernambuco, pela realização da 14ª E.B.O.- Escola Bíblica de Obreiros do Ministério, que transcorrerá entre os dias 27 de abril a 04 de maio de 2014, sob o tema: *“ O Obreiro e sua Dignidade Ministerial .”* (Filipenses 4:12-13)

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3319/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pela passagem dos 91 anos de fundação da Igreja Batista da Capunga, transcorrido no dia 19 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2014

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 10 DE ABRIL DE 2014) E MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM: O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1966/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO E AS MENSAGENS NºS 68, 69 E 70, RETIRANDO DE TRAMITAÇÃO OS PROJETOS: DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1934/2014 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1935/2014 E 1937/2014, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, PARABENIZA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO NO DIA DE HOJE E ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS QUE COMENTA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1963/2014, DE SUA AUTORIA, QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PEDINDO APOIO DOS COLEGAS PARA QUE APROVEM A MEDIDA, ACREDITANDO QUE A AÇÃO DEVE REDUZIR OS ÍNDICES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO QUE PROVIDENCIE O ASFALTAMENTO DO TRECHO DE 12 QUILOMETROS DA ESTRADA QUE LIGA A PE-337 AO DISTRITO DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE FLORES, EXPLICANDO QUE A ESTRADA FOI PROMESSA DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS E INFORMANDO QUE APÓS A LICITAÇÃO, MÁQUINAS FORAM DESLOCADAS PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E NÃO SE SABE POR QUAL MOTIVO FORAM RETIRADAS SEM INICIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES SOLICITA A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO PARA PISO SALARIAL DOS ADVOGADOS EM PERNAMBUCO, A EXEMPLO DO QUE JÁ EXISTE EM DIVERSOS ESTADOS COMO SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E PARANÁ, INFORMANDO QUE A INICIATIVA AJUDA NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR, PRINCIPALMENTE RECÉM-FORMADOS. FINALIZA SUGERINDO AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO SEIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB-PE) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE) OBJETIVANDO TAMBÉM A CRIAÇÃO DE CÂMARAS DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NO INTERIOR DO ESTADO, AÇÃO QUE POSSIBILITARÁ A RESOLUÇÃO DE ALGUNS CASOS JURÍDICOS SEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO À CAPITAL PERNAMBUCANA. O DEPUTADO SÉRGIO LEITE, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE PEDE QUE O GOVERNO DO ESTADO REAVALIE A COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, COMENTANDO QUE A POPULAÇÃO PERNAMBUCANA ESTÁ SENDO PREJUDICADA COM A COBRANÇA IRREGULAR, INFORMANDO QUE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE SOBRE O ASSUNTO, APRESENTADA PELO PARTIDO PROGRESSISTA SERÁ ANALISADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS PRÓXIMOS DIAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL PARA DESTACAR A PARTICIPAÇÃO DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER (TIRADENTES) NA INCONFIDÊNCIA MINEIRA, TRANSFORMANDO-SE NUM HERÓI LOGO APÓS A INDEPENDÊNCIA DO PAÍS EM 1822. FINALIZA FAZENDO UM BREVE HISTÓRICO DA HISTÓRIA DE JESUS CRISTO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA QUE REPRESENTA A RESSURREIÇÃO DO CRISTO VIVO. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, ÚLTIMA ORADORA DO GRANDE EXPEDIENTE RESPONSABILIZA A SITUAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO À MÁ GESTÃO DO SETOR NO GOVERNO DILMA, A CONTENÇÃO ARTIFICIAL DE TARIFAS E UM GRANDE NÚMERO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE AGRAVAM A CRISE, COMENTANDO QUE O GOVERNO FEDERAL ESVAZIOU A CHESF E O PODER DA ESTATAL, TRANSFERINDO OS LUCROS PARA A ELETROBRÁS, DEIXANDO A EMPRESA NA DEPENDÊNCIA DE DELIBERAÇÕES NACIONAIS. A ORADORA É APARTEADA PELOS DEPUTADOS BETINHO GOMES, TONY GEL E DIOGO MORAES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5995/2014 A 5997/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1176/2014, 1569/2014 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1879/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1889/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (34). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO,

RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (15). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1889/2014. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1891/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1819/2014. ABERTAA DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1781/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (34). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (15). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1783/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS 3303/2014 E 3306/2014. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES PARA AFIRMAR QUE O EXECUTIVO FEZ CONSULTA JURÍDICA ACERCA DA COBRANÇA DE ICMS SOBRE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, A FIM DE QUE O ESTADO NÃO DESRESPEITASSE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, INFORMANDO QUE A LEGISLAÇÃO PREVÊ QUE, EM CASO DE PERDA DE RECEITA, É OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO. FINALIZA SOLICITANDO QUE O GOVERNO FEDERAL FINALIZE A LICITAÇÃO DE QUATRO TERMINAIS DE SUAPE, OBRAS QUE REPRESENTAM UM INVESTIMENTO DE DOIS BILHÕES E MEIO DE REAIS. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7900/2014 A 7908/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3308/2014 A 3321/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA COMISSÕES AS EMENDAS NºS 01 E 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1921/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO JUIZ ARNÓBIO AMORIM ARAÚJO JÚNIOR.

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURICIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 10 DE ABRIL DE 2014) E MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014). CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DA INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO JUIZ ARNÓBIO AMORIM ARAÚJO JÚNIOR, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1232/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO DIOGO MORAES, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; ANDRÉ GUIMARÃES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DESEMBARGADOR FREDERICO NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE); DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO (AMEPE) E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO CARIBE, NESTE ATO REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), CONVIDA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ PARA CONDUZIR O HOMENAGEADO ATÉ A MESA DOS TRABALHOS, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE DIOGO MORAES DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RECONHECE OS FEITOS DO HOMENAGEADO NAS AÇÕES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL, VALORIZANDO A HONRARIA CONCEDIDA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, AUTOR DA RESOLUÇÃO PARA RESSALTAR QUE O HOMENAGEADO TEM A ALMA E A GARRA DO PERNAMBUCANO, DESTACANDO QUE ARNÓBIO AMORIM NÃO É UM MERO APLICADOR DE DIREITO, MAS UM JUIZ DEDICADO QUE LUTA PELA DIGNIDADE HUMANA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO E UMA IMAGEM DE UM “CABOCLO DE LANÇA”, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM AO JUIZ ARNÓBIO AMORIM ARAÚJO JÚNIOR. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ PARA FAZER A ENTREGA DO LIVRO “TRANSITANDO PELA HISTÓRIA: DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO”, OBRA LANÇADA PELA ASSISTÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO AO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA ERIKA AMORIM, ESPOSA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO PARA ENTREGAR UM RAMALHETE À SENHORA TATIANE ARAÚJO, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO JUIZ ARNÓBIO AMORIM ARAÚJO JÚNIOR PARA RESSALTAR QUE A CIDADANIA QUE RECONHECE É A PERNAMBUCANA, REGISTRANDO QUE MORA EM PERNAMBUCO HÁ 30 ANOS, E QUE SEUS FILHOS NASCERAM NO ESTADO, SENTINDO-SE HONRADO PELO RECONHECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE) E DO SENHOR MAJOR BRIGADEIRO DO AR LUIZ FERNANDO DUTRA BASTOS, COMANDANTE DO II COMAR E AS PRESENCAS DOS SENHORES PROMOTOR DE JUSTIÇA, JOSÉ VLADIMIR ACIOLI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO; PROCURADOR TADEU ALENCAR, EX-SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; GERSON CARNEIRO LEÃO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR DE PERNAMBUCO; EDUARDO MORAES, DIRETOR DE ASSUNTOS COOPERATIVOS DA FOLHA DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO A IMPRENSA PERNAMBUCANA; FRANCISCO CANINDÉ JÚNIOR, DIRETOR EXECUTIVO DO RECIPREV/SAÚDE; LUIS EDUARDO ANTUNES, ASSESSOR DA SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE; MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOGADOS E JORNALISTAS, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6018, 6019 E 6020 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nºs 1931, 1938 E 1926.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6021 E 6022 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1889 e 1891 .
À Imprimir.

PARECERES NºS 6023, 6024, 6025 E 6026 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1909, 1910, 1922 e 1923.
À Imprimir.

PARECER Nº 6027 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1909.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6028, 6029, 6030 E 6031 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1909, 1911, 1922 e 1923.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 83, 85, 86 E 87 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimentos acerca dos Requerimentos nºs 3211, 3213, 3214 e 3209, do Deputado Betinho Gomes.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO S/N - DA PRESIDENTE DO GRUPO DE ESPOSAS DE DEPUTADOS DO ESTADO DO MARANHÃO encaminhando os Relatórios do Grupo de Esposas de Deputados do Estado do Maranhão - GEDEMA 2011 E 2012.
Inteirada.

OFÍCIO S/N - DO PRESIDENTE DO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando, a composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Efetivos e Suplentes.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 569 - DO CHEFE DAASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7678, do Deputado Rildo Braz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

COMUNICADO Nº 000171 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
As 2ª e 5ª Comissões.

Projeto

Projeto de Resolução Nº 1967/2014

Título de Cidadão
Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor, advogado, poeta e artista plástico, Ravel Vieira de Cerqueira.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor, advogado, poeta e artista plástico, Ravel Vieira de Cerqueira.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Ravel Vieira de Cerqueira nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 09 de agosto de 1957. O famoso cantor, advogado, poeta e artista plástico, veio morar no Recife aos quatro anos de idade, local em que mora e sempre permaneceu vivendo e amando. Logo cedo, começou a gostar das artes, ofício que estudou na Escola Técnica Estadual Agamenon Magalhães. Formou-se em Direito pela UNICAP, porém, foi no campo da música que realizou muitos trabalhos sociais, a exemplo do trabalho que fez em parceria com Getúlio Cavalcante, onde criou a “Canção do Doador” em 2009/2010, e gravando um disco em que toda a renda obtida com as vendas foi doada para o Hospital Osvaldo Cruz, tendo como participantes, Almir Rouche, Ed Carlos, Ele e Getúlio Cavalcante. A referida canção deu-lhe várias placas de reconhecimento de serviços prestados em 2009/ 2010/2012, como voluntário pela Associação Pernambucana de Apoio aos doadores de Fígado-APAF, à causa da doação de órgãos. A “canção do doador” ainda foi escolhida pra ser hino oficial da Associação Pernambucana de Apoio aos doadores de Fígado-APAF, em 2010/2011, e durante mais de um ano teve um clip veiculado na TV, interpretada por grandes artistas do cenário da música pernambucana que entoaram sua canção nas campanhas de doação de órgãos. Também é de sua autoria, em parceria com Antônio de Siqueira Campos, o frevo PERNAMBUCOU de 2012, que enaltece os nossos valores, e do frevo “Entre Ladeiras” de 2013/2014, cujo clip foi bastante veiculado da mídia. Foi proprietário, junto seu irmão Racine Cerqueira (médico), da casa de Show Som das Águas, de 1988 a 1992. Contribuindo de forma significativa na carreira de músicos como, Maestro Spock, André Rio, Nena Queiroga, promovendo os valores da música Pernambucana ao abrir as portas da mídia para nossos artistas. E como reconhecimento aos serviços prestados, recebeu o prêmio de “Empresário do Ano no Ramo de Restaurantes” em 2000, conferido por uma significativa parte da imprensa. No ano de 2009, junto com seu irmão Racine, recebeu uma justa homenagem da Globo NE através do programa especial “Som das Águas Racine e Ravel”, que retratou o importante papel dos irmãos no cenário cultural de Pernambuco. Como pintor, seu trabalho sempre mostrou as belezas de Pernambuco, fomentando dessa forma a imagem da nossa terra, atraindo turistas de todo o Brasil e até do exterior. Escreveu o livro de poesias “Passarinho”, em 2013, obra que mostra em muitos poemas, o cenário do Sertão Pernambucano, a exemplo de: Um sertanejo sonhador/ andarilho das estrelas/atravessa a solidão/ com rugas/ que desenham em sua face/ a geografia de uma história/ cheia de mandacarus/ e seus espinhos/em trilha cinzenta de horizonte/ apontando um futuro descampado. Ao longo de muitos anos e até os dias atuais, tem promovido muitos encontros, junto com Racine, entre os músicos de Pernambuco e grandes estrelas do cenário nacional como, Elba Ramalho, Gilberto Gil, Yamadú Costa. Propiciando oportunidades profissionais e culturais para os artistas pernambucanos. Consideramos que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fará um gesto nobre ao conceder o Título de Cidadão Pernambucano a esse ilustre artista, pois ratificamos a importância de tê-lo em nosso Estado e reconhecemos tudo que foi exposto acima e muitas outras contribuições que poderiam nesta justificativa serem acrescentadas.

Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2014.
João Fernando Coutinho Deputado
As 1ª e 11ª Comissões.

Parecer sobre a prestação de contas do Poder Executivo

Parecer Nº 6052/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o ofício nº 24/2014 – TCE-PE/PRES/GEXP, do Tribunal de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, encaminhando o Processo de Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício financeiro de 2012 (Processo Nº 1301899-1), para exame e emissão de parecer.

2. Parecer do Relator

O julgamento das contas do Governador do Estado pela Assembleia Legislativa está disposto no artigo 14, inciso X da Constituição Estadual e é atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme reza o artigo 95, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado de Pernambuco (reprodução do artigo 14, parágrafo X):
Art. 14 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....
X - julgar as contas do Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
.....

Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco (artigo 95, inciso III):
Art. 95 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá com, exclusividade, as competências previstas no art. 93, para:

.....
III - opinar sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;
A Prestação de Contas ora analisada é distribuída em 06 (seis) volumes apresentando o Balanço Geral do Estado, concernente ao período considerado, bem como anexos da Lei 4.320/64, Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Informações Complementares.

A Prestação de Contas está estruturada em blocos segmentados a partir dos demonstrativos apresentados pelo Estado. Procurou-se evidenciar como transcorreu a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Estado no exercício fiscal de 2012.

O Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo de Pernambuco, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE evidencia inicialmente, dados referentes à conjuntura econômica, adentrando em seguida em aspectos da atuação do Estado relacionados à sua organização administrativa, à sua relação com o Terceiro Setor, às Parcerias Público Privadas, aos limites constitucionais de saúde e educação, aspectos pertinentes à Assistência Social, à publicidade governamental e, por fim, à previdência pública.

Seguindo o processo legal, o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado foi notificado e, por meio de seus Secretários de Administração, Planejamento e Gestão, Fazenda e Controladoria Geral do Estado, apresentou, no prazo legal, suas considerações

Os principais pontos a serem destacados são os seguintes:

As contas do Poder Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2012 foram prestadas pelo Governador do Estado as Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

O Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como nos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, está escriturado conforme os preceitos legalmente estabelecidos;

Os limites de endividamento e de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os quadrimestres do exercício de 2012 foram devidamente respeitados;

Que, além da observância de outros limites, houve a observância dos limites constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (CF artigos 198, § 2º, e 212);

No entanto, no que tange o papel desta Comissão, vale mencionar o que foi recomendado pelo TCE:

Envidar Esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como evitar divergência de informações no demonstrativo da Dívida Fundada.

Adotar monitoramento adequado das metas fiscais relativas aos resultados primário e nominal, para que não haja ao final do exercício, incongruências significativas.

Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o anexo de metas educacionais.

Adequar o Plano Plurianual no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações, bem como envidar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contida.

Em relação á Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentar anexo que evidencie os convênios e as operações de crédito que foram considerados quando da programação inicial, bem como evidenciar, no Balanço, em quais programas e ações foram realizados os investimentos das empresas estatais.

Concluindo, com base no exame da Prestação de Contas apresentada pelo Governo do Estado, no Relatório Técnico emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco sobre a referida prestação e considerando ainda as contra-razões de defesa produzidas pelo Governo Estado, recomendo a APROVAÇÃO das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, referente ao exercício financeiro de 2012, juntamente com as recomendações contidas no presente parecer.

Deputado Tony Gel Relator
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, recomenda-se a aprovação das Contas do Governador do Estado, exercício financeiro de 2012, juntamente com as recomendações propostas e acatadas por esse Colegiado, na forma do Projeto de Resolução em anexo. É o nosso parecer.
Sala das reuniões, em 23 de abril de 2014.
Presidente: Dep. Clodoaldo Magalhães
Efetivos: Dep. Betinho Gomes Dep. Eriberto Medeiros Dep. Tony Gel
Suplentes: Dep. Rodrigo Novaes

Projeto de Resolução Nº 1968/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2012.

Considerando que a presente Prestação de Contas foi elaborada com obediência às legislações federal e estadual;

Considerando que não foram detectadas falhas capazes de macular a presente Prestação de Contas;

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE

Art. 1º- Fica aprovada nos termos do item X, do artigo 14, da Constituição do Estado, a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2012.

Parágrafo Único – Constitui parte integrante do processo os balanços e demais peças conjuntas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2014.
Deputado Clodoaldo Magalhães Presidente da CFOT
Efetivos: Dep. Betinho Gomes Dep. Eriberto Medeiros Dep. Tony Gel
Suplentes: Dep. Rodrigo Novaes

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6023/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1909/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1909/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 042 de 02 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1-O Projeto de Lei Complementar objetiva corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados: de Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, de Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional, e de Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, exclusivamente jungidos à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com os valores nominais definidos no Anexo I, a partir das datas ali indicadas, já computada a majoração equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

2.2- Para tanto, ficam igualmente reajustados, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual definidos no caput, anterior, os valores nominais do vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa, de que trata a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, nos termos do Anexo II.

2.3- A proposição em comento, determina que a partir de 1º de junho de 2014, ficam instituídas grades de vencimento base para os cargos públicos de que trata o caput do art. 1º, com carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais e valores nominais de vencimento base correspondentes, nos termos do Anexo III.

2.4-Cumpre destacar, que ocorrido todos os tramites forma, em contrário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei Complementar, os servidores detentores dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, em efetivo exercício de suas atividades, serão automaticamente enquadrados nas respectivas grades de vencimento do seu cargo, referidas no caput, mantidos os seus atuais níveis de enquadramento de faixa, classe e matriz.

2.5-É imperioso destacar, que somente poderão vir a aposentar-se com os valores de vencimento base definidos no caput, os servidores que hajam contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

2.6- presente proposição tem por princípio básico dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar;

2.7-As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, com a finalidade de dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1909/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 6024/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DA LEI Nº 14.892, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - GSF, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 043 de 02 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências;

2.2- A medida ora em análise objetiva incentivar o aumento da produtividade e a oferecer um importante estímulo aos servidores que desempenham a função de Agentes de Trânsito e que atuam nas atividades de fiscalização, nas ações de mobilidade de trânsito e demais atividades correlatas em todo o Estado de Pernambuco, alterando a carga horária do plantão, bem como ampliando o âmbito de incidência da gratificação;

2.3-No entanto, a alteração proposta determina que fica instituída, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, a ser atribuída aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito que desempenhem a função de Agentes de Trânsito e atuem diuturnamente e em regime de escala de doze por quarenta e oito horas na atividade de fiscalização, nas ações de mobilidade do trânsito e demais atividades correlatas em todo o Estado de Pernambuco.;

2.4-Ressalta-se que o presente Projeto é também fruto das negociações com a categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do

Estado possa alterar o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que instituiu a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN objetivando incentivar o aumento da produtividade e oferecer um importante estímulo aos servidores que desempenham a função de Agentes de Trânsito e que atuam nas atividades de fiscalização, nas ações de mobilidade de trânsito e demais atividades correlatas em todo o Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 6025/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1922/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE E INSTITUI O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1922/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 049 de 3 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Complementar visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir, o Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

2.2- Para efeito da presente Lei fica instituído o Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, na forma desta Lei Complementar, composto pelos seguintes cargos: Analista Jurídico-Previdenciário; Analista em Gestão Previdenciária; e Assistente em Gestão Previdenciária;

2.3-Ademais, fica instituído também o Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, composto pelos cargos de níveis superior, médio e fundamental abaixo relacionados, ocupados pelos servidores cedidos ou à disposição da FUNAPE, na forma do Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002, conforme quantificação contida no Anexo II: O quantitativo total dos cargos instituídos por esta Lei Complementar encontra-se definido no Anexo I. A partir de 1º de junho de 2014, os cargos ocupados pelos servidores da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco que estejam cedidos ou à disposição da FUNAPE, mediante Portaria do Secretário de Administração, ficam redenominados de acordo com o enquadramento constante do Anexo II, submetendo-se à matriz remuneratória constante do Anexo III;

2.4-Cumpre destacar, que as carreiras criadas por esta Lei Complementar são compostas por 4 (quatro) classes, identificadas por algarismos romanos de I a IV, com 7 (sete) faixas de retribuição cada uma, identificadas por vogais de “a” a “g”, e 4 (quatro) níveis de qualificação profissional, que formam matrizes remuneratórias escalonadas conforme suficiência em avaliações de desempenho, titulação profissional e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento. Para tanto, o Quadro de Pessoal da FUNAPE é composto por 2 (dois) tipos de cargos: de provimento efetivo; e de provimento em comissão. Ainda, para composição da FUNAPE os cargos devem ser destinados ao menos 50% (cinquenta por cento) do total das funções gratificadas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da FUNAPE, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em Decreto. No entanto, os cargos em comissão e as funções gratificadas de natureza gerencial devem ser exercidos, preferencialmente, por servidores com formação superior;

2.5-Registra-se que fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da FUNAPE, de acordo com a complexidade das atribuições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos. Os servidores optantes pelo regime jurídico de que trata esta Lei Complementar deixarão de perceber o prêmio de produtividade previsto no art. 25-B da Lei Complementar nº 28, de 2000, que fica incorporado, para todos os efeitos, aos valores de vencimento-base fixados em parcela única no Anexo III. Todavia, os valores do vencimento-base constantes nas matrizes, classes e faixas salariais previstas no Anexo III serão reajustados anualmente, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), nos meses de junho de 2015, junho de 2016, junho de 2017 e junho de 2018.

2.6-As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir, o Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como, o Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, composto pelos cargos de níveis superior, médio e fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1922/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 6026/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1923/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DAS CARREIRAS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INSTITUI O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1923/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 049 de 3 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Complementar visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

2.2- A proposição ora em análise objetiva estabelece a criação do quadro permanente de servidores, baseado nas necessidades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Estado, constitui-se em valioso instrumento para a busca pela eficiência e melhoria do serviço público prestado, especialmente no que concerne à consecução de seus objetivos institucionais;

2.3-Ademais, fica instituído, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, na forma desta Lei Complementar, composto pelos seguintes cargos: Analista Judiciário de Procuradoria; Analista Administrativo de Procuradoria; e Assistente de Procuradoria; .

2.4-Em tempo, fica instituído também, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, o Quadro Suplementar de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, composto pelos cargos de níveis superior, médio e fundamental, abaixo relacionados, ocupados pelos servidores lotados definitivamente, cedidos ou à disposição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme quantificação contida no Anexo II, assim especificados: Analista Judiciário Suplementar de Procuradoria; Analista Administrativo Suplementar de Procuradoria; Assistente Suplementar de Procuradoria; e Auxiliar Suplementar de Procuradoria. O quantitativo total dos cargos instituídos por esta Lei Complementar encontra-se definido no Anexo I, da presente Lei;

2.5-Ressalta-se, que a partir de 1º de junho de 2014, os cargos ocupados pelos servidores da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco lotados definitivamente, cedidos ou à disposição da PGE, mediante Portaria do Secretário de Administração, ficam redenominados de acordo com o enquadramento constante do Anexo II, submetendo-se à matriz remuneratória constante do Anexo III. As disposições do § 2º da presente Lei, aplicam-se, ainda, aos servidores lotados definitivamente na PGE, ainda que se encontrem cedidos ou à disposição de outros órgãos e entidades em 1º de abril de 2014; .

2.6- As carreiras criadas por esta Lei Complementar são compostas por 4 (quatro) classes, identificadas por algarismos romanos de I a IV, com 7 (sete) faixas de retribuição cada uma, identificadas por vogais de “a” a “g”, e 4 (quatro) níveis de qualificação profissional, que formam matrizes remuneratórias escalonadas conforme suficiência em avaliações de desempenho, titulação profissional e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento. No entanto, o Quadro de Pessoal da PGE é composto por 2 (dois) tipos de cargos: sendo, o de provimento efetivo; e de provimento em comissão;

2.7-É importante destacar, que a presente Lei Complementar determina que fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores integrantes das carreiras de apoio técnico-administrativo da PGE, de acordo com a complexidade das atribuições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos, compreendendo: No entanto, o ingresso nos cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata esta Lei Complementar dar-se-á na faixa inicial da primeira classe de cada uma das carreiras, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, obedecidos os requisitos mínimos, exigidos no § 1º do art. 5º, desta Lei.

2.8-As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.9- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1923/2014, de autoria do Poder Executivo,

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1923/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 6027/2014

Projeto de Lei Complementar nº. 1909/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e Participação Popular para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 1909/2014, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O Presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade dar continuidade ao resultado das negociações com a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Os valores instituídos pela Lei Complementar nº 136, ficam alterados aos previstos no Anexo I, deste Projeto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1909/2014, de autoria do Poder Executivo.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 1909/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6028/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1909/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1909/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 42/2014, de 02 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, de Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional, e de Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar n.º 136, de 31 de dezembro de 2008, bem como o cargo público de analista em Gestão Socioeducativa, vinculados à Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FUNASE.

A presente proposição visa assegurar que os cargos públicos supramencionados, a partir de 1º de junho de 2014, obtenham as grades de vencimento base com os seus valores nominais fixados nos termos do Anexo I e II, do Projeto de Lei Complementar em análise, já computada a majoração de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Ademais, o presente projeto corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos ora indicados, viabilizando o enquadramento com a carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme valores fixados no Anexo III da presente Lei Complementar.

Salienta-se que, caso o servidor, de que trata o presente projeto, não tenha interesse em aderir à carga horária mencionada, o mesmo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se formalmente mediante requerimento para manutenção da carga horária originária.

Conforme é destacado na Nota Técnica enviada pela Ilma. Sr. Isadora Maia Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete da Secretaria de Administração, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, bem como o estímulo à formação e capacitação continuada dos servidores na qualificação profissional.

2. Parecer do Relator

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”*.

Vale relacionar o que menciona o art. 4º da proposição que “As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ 5.578.627,77
2015	R\$ 8.925.817,82
2016	R\$ 8.925.817,82

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites previstos no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso”:

l- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 31/01/2014, a despesa total com pessoal e encargos do Governo do Estado representa 42,19 % da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ainda ressaltar que conforme análise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1909/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1909/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6029/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.911/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Determina o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos indicados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental Nº 44/2014 de 02 de abril de 2014 o **Projeto de Lei Complementar Nº 1.911/2014**, de autoria do Governando do Estado de Pernambuco Eduardo Acioly Campos. Usando do direito que lhe é concedido pelo art. 21 da Constituição Estadual, o autor solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria.

A proposição em lide tem por objetivo determinar o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos públicos previstos nos incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar Nº 137, de 31 de dezembro de 2008, o início do processo desempenho anual, visando à progressão ou promoção na respectiva carreira, cujos eventuais efeitos financeiros decorrentes serão implementados, excepcionalmente, na folha de pagamento do mês de junho de 2014, retroativamente ao mês de março do mesmo ano, e cujos critérios serão definidos em decreto específico.

Nesse sentido, conforme o seu art. 1º, fica assegurado, a partir de 1º de março de 2014, aos servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar Nº 137, de 31 de dezembro de 2008, o início do processo desempenho anual, visando à progressão ou promoção na respectiva carreira, cujos eventuais efeitos financeiros decorrentes serão implementados, excepcionalmente, na folha de pagamento do mês de junho de 2014, retroativamente ao mês de março do mesmo ano, e cujos critérios serão definidos em decreto específico.

Acréscenta-se, no § 1º do supracitado artigo, que excepcionalmente, o segundo ciclo avaliativo ocorrerá no período compreendido entre os meses de junho de 2014 a fevereiro de 2015, e os eventuais efeitos financeiros serão implantados na folha de pagamento do mês de março de 2015.

De acordo com o que é declarado na mensagem governamental, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Em complemento destaca que a iniciativa é também fruto das negociações com o Sindicato dos Policiais Cívis de Pernambuco – SINPOL, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o §1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

2.3- É informado no corpo da propositura (vide art, 5º) que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

2.4- Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, e financeiras, não cabendo pronunciamento quanto a questões de natureza tributária, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar Nº 1.911/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar Nº 1.911/2014, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N º 6030/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1922/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos..
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 49/2014, de 03 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo instituir o Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos..

Conforme é destacado na Nota Técnica enviada pela Ilma. Sra. Isadora Maia Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete da Secretaria de Administração, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, bem como o estímulo à formação e capacitação continuada dos servidores na qualificação profissional.

2. Parecer do Relator

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”*.

Vale relacionar o que menciona o art. 31 da proposição que “As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ 612.394,15
2015	R\$ 1.134.415,07
2016	R\$ 1.396.543,51

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites previstos no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....
De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 31/01/2014, a despesa total com pessoal e encargos do Governo do Estado representa 44,17 % da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ainda ressaltar que conforme analise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N º 6031/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1923/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 50/2014, de 03 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo instituir no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Conforme é ressaltado na Mensagem Governamental, a presente proposição, na medida em que estabelece a criação do quadro permanente de servidores, baseado nas necessidades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Estado, constitui-se em valioso instrumento para a busca pela eficiência e melhoria do serviço público prestado, especialmente no que concerne à consecução de seus objetivos institucionais.

Importante ressaltar que a edição da Lei Complementar ora encaminhada permitirá que os servidores atualmente lotados, cedidos e à disposição da Procuradoria Geral do Estado passem a fazer parte do quadro de pessoal da instituição, inclusive com enquadramento em nova grade salarial, com evolução por progressão e promoção, baseada nos princípios da avaliação e desempenho e da titulação/capacitação profissional.

Conforme é destacado na Nota Técnica enviada pela Ilma. Sra. Isadora Maia Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete da Secretaria de Administração, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, bem como o estímulo à formação e capacitação continuada dos servidores na qualificação profissional.

2. Parecer do Relator

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”*.

Vale relacionar o que menciona o art. 31 da proposição que “As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ 750.754,82
2015	R\$ 1.311.167,58
2016	R\$ 1.499.760,27

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites previstos no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....
De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 31/01/2014, a despesa total com pessoal e encargos do Governo do Estado representa 44,18 % da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ainda ressaltar que conforme analise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N º 6032/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O SELO PACTO PELA VIDA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE NOS MUNICÍPIOS - SPPV DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 041 de 02 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco;

2.2- A modificação proposta na presente Lei objetiva promover alteração dos incisos III e VII do art. 2º da citada Lei nº 14.924, de 2013, aprimorando-se os critérios exigidos para os Municípios serem contemplados pelo SPPV. As alterações propostas justificam-se pela necessidade de, frente ao atual contexto econômico, reequilibrar os parâmetros de credenciamento dos Municípios ao Selo Pacto pela Vida, priorizando-se o equilíbrio fiscal dos Municípios, além da valorização da cultura e ao desenvolvimento do turismo regional.

2.3- Todavia, diante do cenário de restrição financeira enfrentado pelos Municípios, caracterizado por forte contingenciamento de recursos orçamentários, tornou-se necessário reavaliar o parâmetro adotado no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.924, de março de 2013, para adequar a proporção de guardas municipais em relação à população, redimensionando-a para um patamar razoável, sem prejuízo ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal;

2.4- No entanto, em relação à alteração proposta no inciso VII do art. 2º, da presente Lei, a mudança do dispositivo visa dar tratamento especial aos grandes eventos, tradicionalmente importantes em nossa região, adicionando o São João e o Réveillon ao rol de eventos não restritos à limitação de horário entre as duas e as seis horas para a respectiva realização;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.**

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 6034/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.918/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei Nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.918/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 45/2014, de 04 de abril de 2014 assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para modificar a Lei Nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Na Mensagem Governamental que introduz a proposição o autor declara que a mesma surge da necessidade de adequar o inciso II do art. 9º da Lei Nº 7.763, de 1978, ao disposto na Lei Nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que alterou a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Dessa maneira, 'o Conselho de Administração de SUAPE passa a ser integrado pelo Secretário de Infraestrutura, tendo em vista que, em decorrência da citada Lei Nº 15.225, de 2013, houve a extinção da Secretaria dos Transportes, com as competências desta passando a ser exercidas pela Secretaria de Infraestrutura'.

2. Parecer do Relator

Inicialmente convém ressaltar que os aspectos atinentes à Constitucionalidade, Legislação, e a análise, sob o ponto de vista Jurídico, já foram devidamente avaliados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Considerando que cabe a este Colegiado apreciar a propositura segundo as disposições contidas nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino favoravelmente, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.745/2013, uma vez que não foram encontradas infringências as legislações financeira, orçamentária ou tributária. Este é o meu entendimento.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.918/2014** oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.918/2014**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6035/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1919/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 46/2014, de 03 de abril de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder, a título gratuito, ao Município do Recife, neste Estado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso dos bens imóveis, integrantes de seu patrimônio, situados na Av. Norte, Bairro da Macaxeira, no Município do Recife.

O presente Projeto de Lei têm por objetivo a instalação do Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra e da Biblioteca Pública Marcelo Déda Chagas.

De acordo com o autor da propositura, a iniciativa reveste-se de grande relevância, porquanto o Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra será o maior equipamento público de educação, cultura e lazer do Município do Recife, suprimdo uma deficiência de espaços públicos voltados para a população da Zona Norte do Recife.

A Biblioteca Pública Marcelo Déda Chagas, com área de 2,4 mil metros quadrados, disponibilizará a população importante instrumento de integração e promoção cultural, pois contará com uma sala de leitura, uma videoteca, computadores com acesso à internet, sala de processamento onde serão feitas a catalogação, a etiquetagem e a encadernação dos livros.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 6041/2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.908/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Modifica a Lei Nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.908/2014**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 41/2014, datada de 02 de abril de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a Lei Nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.

A alteração proposta se restringe aos incisos III e VII do art. 2º da citada Lei Nº 14.924, de 2013, aprimorando-se os critérios exigidos para os Municípios serem contemplados pelo SPPV. Conforme argumentação exposta na Mensagem Governamental que encaminha a matéria há de se destacar os seguintes aspectos:

"As alterações propostas justificam-se pela necessidade de, frente ao atual contexto econômico, reequilibrar os parâmetros de credenciamento dos Municípios ao Selo Pacto pela Vida, priorizando-se o equilíbrio fiscal dos Municípios, além da valorização à cultura e ao desenvolvimento do turismo regional."
"Diante do cenário de restrição financeira enfrentado pelos Municípios, caracterizado por forte contingenciamento de recursos orçamentários, tornou-se necessário reavaliar o parâmetro adotado no inciso III do art. 2º da Lei Nº 14.924, de 2013, para adequar a proporção de guardas municipais em relação à população, redimensionando-a para um patamar razoável, sem prejuízo ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal."
"Em relação à alteração proposta no inciso VII do mesmo art. 2º, a mudança do dispositivo visa dar tratamento especial aos grandes eventos, tradicionalmente importantes em nossa região, adicionando o São João e o Réveillon ao rol de eventos não restritos à limitação de horário entre as duas e as seis horas para a respectiva realização."

2. Parecer do Relator

Da forma como se apresenta a proposta de Lei não cogita acréscimo ou redução de despesa ou receita ao Tesouro Estadual e nem aborda questões de natureza tributária. Sendo assim opino favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.908/2014, oriundo do Poder Executivo. Este é o meu entendimento.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.908/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6042/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 43/2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição visa alterar o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN

Conforme Nota Técnica encaminhada pela Secretaria de Administração, a medida objetiva incentivar o aumento da produtividade e a oferecer um importante estímulo aos servidores que desempenham a função de Agentes de Trânsito e que atuam nas atividades de fiscalização, nas ações de mobilidade de trânsito e demais atividades correlatas em todo o Estado de Pernambuco, alterando a carga horária do plantão, bem como ampliando o âmbito de incidência da gratificação.

É ressaltado na supramencionada Nota Técnica que o presente Projeto nasceu com as negociações com a categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

2. Parecer do Relator

De caráter preliminar vale registrar que conforme Nota Técnica apresentada pela Secretaria de Administração, foi declarado que a alteração proposta não implica em aumento de despesa, razão pela qual deixou de indicar dotação orçamentária.

Necessário ainda ressaltar que conforme analise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 6043/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.918/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei Nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.918/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 45/2014, de 04 de abril de 2014 assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para modificar a Lei Nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Na Mensagem Governamental que introduz a proposição o autor declara que a mesma surge da necessidade de adequar o inciso II do art. 9º da Lei Nº 7.763, de 1978, ao disposto na Lei Nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que alterou a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Dessa maneira, 'o Conselho de Administração de SUAPE passa a ser integrado pelo Secretário de Infraestrutura, tendo em vista que, em decorrência da citada Lei Nº 15.225, de 2013, houve a extinção da Secretaria dos Transportes, com as competências desta passando a ser exercidas pela Secretaria de Infraestrutura'.

2. Parecer do Relator

Inicialmente convém ressaltar que os aspectos atinentes à Constitucionalidade, Legislação, e a análise, sob o ponto de vista Jurídico, já foram devidamente avaliados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Considerando que cabe a este Colegiado apreciar a propositura segundo as disposições contidas nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino favoravelmente, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.745/2013, uma vez que não foram encontradas infringências as legislações financeira, orçamentária ou tributária. Este é o meu entendimento.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.918/2014** oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.918/2014**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6044/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1919/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 46/2014, de 03 de abril de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder, a título gratuito, ao Município do Recife, neste Estado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso dos bens imóveis, integrantes de seu patrimônio, situados na Av. Norte, Bairro da Macaxeira, no Município do Recife.

O presente Projeto de Lei têm por objetivo a instalação do Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra e da Biblioteca Pública Marcelo Déda Chagas.

De acordo com o autor da propositura, a iniciativa reveste-se de grande relevância, porquanto o Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra será o maior equipamento público de educação, cultura e lazer do Município do Recife, suprimdo uma deficiência de espaços públicos voltados para a população da Zona Norte do Recife.

A Biblioteca Pública Marcelo Déda Chagas, com área de 2,4 mil metros quadrados, disponibilizará a população importante instrumento de integração e promoção cultural, pois contará com uma sala de leitura, uma videoteca, computadores com acesso à internet, sala de processamento onde serão feitas a catalogação, a etiquetagem e a encadernação dos livros.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 6045/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1926/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 53/2014, de 03 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo instituir no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal, sua respectiva estruturação em carreira.

A propositura visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento para a Fundação, bem como a profissionalização da gestão pública e valorização do servidor para uma atuação voltada para eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Portanto, a presente proposição se propõe a dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos que visem à valorização do servidor efetivo do Estado de Pernambuco, tudo fruto das negociações com a FACEPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *"instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio"*.

Vale relacionar o que menciona o art. 26 da proposição que "As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias".

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ -
2015	R\$ 4.082.016,46
2016	R\$ 4.082.016,46

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites previstos no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina "Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso":

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 31/01/2014, a despesa total com pessoal e encargos do Governo do Estado representa 42,20 % da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ainda ressaltar que conforme análise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 6046/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1929/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 56/2014, de 03 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo criar no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica.

Conforme é destacado na Nota Técnica enviada pela Ilma. Sra. Isadora Maia Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete da Secretaria de Administração, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, bem como o estímulo à formação e capacitação continuada dos servidores na qualificação profissional.

Ressalte-se que a propositura assegura a criação, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AnAAF, de provimento efetivo, de nível superior, Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AsAAF, de provimento efetivo, de nível médio e Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AxAAF, de provimento efetivo de nível fundamental. Tais cargos são, respectivamente, **redenominações** dos cargos criados pelo §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar, garante que as grades de vencimento-base atribuídas aos cargos de que trata, os quais estão vinculados às atividades de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias da SEFAZ, serão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I” a “IV”, subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas “a” até “g”, com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos do referido Anexo III.

2. Parecer do Relator

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: “*instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio*”.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ 308.724,35
2015	R\$ 493.959,70
2016	R\$ 493.959,70

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites previstos no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 31/01/2014, a despesa total com pessoal e encargos do Governo do Estado representa 44,17 % da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ainda ressaltar que conforme análise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão
3. DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes.

Parecer N º 6047/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1930/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 57/2014, de 03 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

A presente proposição visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação do Estado de Pernambuco, posto que irá assegurar uma maior profissionalização da gestão pública e valorização do servidor para uma atuação voltada para eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Ressalte-se que com a propositura ficarão reajustados com a aplicação do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2014, os valores nominais de vencimento base dos cargos cujos respectivos servidores ocupantes não sejam beneficiários de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e que percebam vencimentos, excluídas as vantagens pessoais, nos termos da alínea “b” do §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, integrados, exclusivamente, por vencimento base e respectiva gratificação de representação, esta última havendo sido ou não objeto da conversão em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, consoante determinação do art. 14 da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005.

Conforme é destacado na Nota Técnica enviada pela Ilma. Sra. Isadora Maia Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete da Secretaria de Administração, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, bem como o estímulo à formação e capacitação continuada dos servidores na qualificação profissional.

2. Parecer do Relator

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: “*instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio*”.

Vale relacionar o que menciona o art. 7º da proposição que “As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ 30.891.329,29
2015	R\$ 49.426.201,01
2016	R\$ 49.426.201,01

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites previstos no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 31/01/2014, a despesa total com pessoal e encargos do Governo do Estado representa 44,17 % da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ainda ressaltar que conforme análise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes.

Parecer N º 6048/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1931/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 58/2014, datada de 03 de abril de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A presente proposição tem por finalidade autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.

A doação em tela terá como encargos:

- a ampliação e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco no âmbito do museu “Espaço Ciência”;

- a aquisição de equipamentos para manutenção e renovação das instalações expositivas do museu “Espaço Ciência”;

- o apoio de ações de educação e divulgação científica do museu “Espaço Ciência”, especialmente aquelas voltadas para as comunidades de baixa renda e aquelas realizadas por projetos itinerantes;

- na aquisição de ônibus escolares para o transporte de alunos e professores de escolas públicas de Recife e Olinda para a visitação do museu “Espaço Ciência”.

2. Parecer do Relator

Conforme se apresenta a proposição, ela não contraria as legislações financeiras, orçamentárias ou tributárias estando fundamentada na Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N º 6049/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.938/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.938/2014**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 065/2014, datada de 03 de abril de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei ora apresentado visa modificar o texto da a Lei Nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989 que instituiu a FACEPE (Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia) -, conferindo nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso I do art. 3º, além da revogação dos parágrafos do art. 3º.

Essas alterações se fazem necessárias para ajustar o texto legal à nova redação do §4º art. 208 da Constituição Estadual, conferida pela Emenda à Constituição Nº 010/2013, que passou a assegurar à FACEPE dotação mínima em patamar não inferior ao hoje praticado, ao tempo em que definiu que a Fundação, criada por força do disposto no § 3º do mesmo artigo, passe a ser denominada Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE.

As modificações propostas encontram-se relacionadas na mensagem governamental da seguinte forma:

§ Alteração do inciso III do art. 4º da referida Lei visa elevar, de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do orçamento da FACEPE, o limite para os gastos com sua administração, incluindo remuneração de pessoal, exclusive despesas com a instalação da FACEPE.

§ Alteração do caput do art. 5º da Lei em tela, a fim de permitir que a presidência do Conselho Superior da Fundação possa ser exercida por qualquer de seus membros e não apenas pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, como efeito da análise de que tal engenho não se apresenta mais adequado na atual realidade e nem consentâneo com as práticas de órgãos com competências análogas.

§ Apresentação de nova redação ao art. 6º, para autorizar a remuneração dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FACEPE, as quais integram sua estrutura organizacional como órgão de atividade-fim, com competência para avaliar o mérito técnico-científico e acompanhar a execução dos projetos apoiados pela Fundação.

§ O Projeto prevê ainda que, a critério do Conselho Superior, poderá ser atribuída aos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, por reunião a que comparecerem, gratificação cujo valor não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respeitado o limite máximo de 05 (cinco) reuniões remuneradas por mês, e observado o limite para despesas com atividades administrativas da Fundação estabelecido no art. 4º, III da Lei.

2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira e orçamentária e não aborda questões de natureza tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.938/2014**, oriundo do Poder Executivo. Esse é o meu entendimento.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.938/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 6050/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.956/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei Nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.956/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 66/2014, de 08 de abril de 2014, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, baseando-se no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende alterar a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Nº 15.225, de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, de modo a extinguir a Secretaria do Governo e criar a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, vinculando a esta a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco.

Na Mensagem Governamental que introduz a proposição, o autor expõe uma série de considerações que justificam a solicitação de alteração ora apresentada, que passo a reproduzir “*ipsis litteris*”:

“A Secretaria ora criada terá a missão precípua de formular, de coordenar e de articular políticas e diretrizes para o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas. A criação de uma Secretaria a elas devotada é plenamente justificada, em função de representarem 90% (noventa por cento) das empresas do país e de empregarem 70% (setenta por cento) da mão-de-obra ativa.”

“No que tange à Lei Nº 14.357, de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, tem-se que a alteração ora encaminhada estabelece que o referido Programa passará a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.”

“Além disso, o Projeto de Lei anexo, mediante a alteração da Lei Nº 13.343, de 2007, vincula o Escritório de Representação em Brasília à Secretaria da Casa Civil, em razão da absorção, por esta, de algumas competências oriundas da Secretaria do Governo, que será extinta, como já referido.”

“Ressalto que as alterações ora propostas não implicam aumento de despesa para o Poder Executivo.”

2. Parecer do Relator

Inicialmente convém ressaltar que os aspectos atinentes à Constitucionalidade, Legislação, e a análise, sob o ponto de vista Jurídico, já foram devidamente avaliados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Considerando que cabe a este Colegiado apreciar a propositura segundo as disposições contidas nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino favoravelmente, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.956/2014, uma vez que não foram encontradas infringências as legislações financeira, orçamentária ou tributária. Este é o meu entendimento.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.956/2014** oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.956/2014**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6051/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1957/2014

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 67/2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição Legislativa visa alterar a Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências.

A propositura objetiva tão somente, incluir dispositivo sobre a utilização do saldo financeiro do Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, proveniente de doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Com a modificação na Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, o referido saldo financeiro poderá ser aplicado em ação que beneficiará os Municípios afetados pelos desastres, respeitando-se, com isso, a finalidade para a qual o Fundo foi criado.

Nesse contexto, os recursos serão utilizados, exclusivamente, na contrapartida estadual para viabilizar a construção de unidades habitacionais, o que inclui obras de acesso viário, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Parecer do Relator

De caráter preliminar vale registrar que a alteração proposta não implica em aumento de despesa nem em renúncia fiscal, razão pela qual deixou de indicar dotação orçamentária.

Necessário ainda ressaltar que conforme análise exarado em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 23 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6053/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2012, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominado Sindicalista Maria Vanete Almeida o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, empreendimento às margens da BR 232, situado na Zona Oeste do Município de Serra Talhada.

Art. 2º Fica facultada à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso ao prédio sede do Corpo de Bombeiro, citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6054/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu, neste Estado.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, passava a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 50,7219 ha (cinquenta hectares, setenta e dois ares e dezenove centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Taracatu, neste Estado, conforme Memoriais Descritivos constantes no Anexo Único.”

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

TIPO VEGETACIONAL

Pontos	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_15_0001	SV_15_0002	8999488,43	598720,51	9°03'00,31876" S	38°06'06,29951" W	64°26'58"	9,88	SV 15
SV_15_0002	SV_15_0003	8999486,460	598762,220	9°03'00,37983" S	38°06'04,93304" W	92°42'56"	41,76	Área Interna da Propriedade
SV_15_0003	SV_15_0004	8999486,450	598762,220	9°03'00,37991" S	38°06'04,93306" W	197°32'34"	0,00	Área Interna da Propriedade
SV_15_0004	SV_15_0005	8999483,440	598761,270	9°03'00,47817" S	38°06'04,96404" W	197°32'34"	3,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0005	SV_15_0006	8999483,400	598761,220	9°03'00,47956" S	38°06'04,96548" W	225°57'38"	0,06	Área Interna da Propriedade
SV_15_0006	SV_15_0007	8999483,330	598760,070	9°03'00,48184" S	38°06'05,00306" W	266°38'48"	1,15	Área Interna da Propriedade
SV_15_0007	SV_15_0008	8999482,150	598751,440	9°03'00,52100" S	38°06'05,28576" W	262°12'26"	8,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0008	SV_15_0009	8999480,300	598742,920	9°03'00,58180" S	38°06'05,56456" W	257°46'04"	8,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0009	SV_15_0010	8999477,800	598734,580	9°03'00,66387" S	38°06'05,83780" W	253°19'42"	8,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0010	SV_15_0011	8999474,660	598726,450	9°03'00,76672" S	38°06'06,10382" W	248°53'20"	8,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0011	SV_15_0012	8999470,900	598718,580	9°03'00,88973" S	38°06'06,36104" W	244°26'58"	8,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0012	SV_15_0013	8999466,550	598711,040	9°03'01,03216" S	38°06'06,60790" W	240°00'36"	8,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0013	SV_15_0014	8999461,620	598703,850	9°03'01,19316" S	38°06'06,84294" W	235°34'14"	8,71	SV 16
SV_15_0014	SV_15_0015	8999461,560	598703,780	9°03'01,19500" S	38°06'06,84523" W	231°07'52"	0,09	SV 16
SV_15_0015	SV_15_0016	8999456,150	598697,060	9°03'01,37175" S	38°06'07,06473" W	231°07'52"	8,62	SV 16
SV_15_0016	SV_15_0017	8999450,840	598691,430	9°03'01,54504" S	38°06'07,24875" W	226°41'30"	7,74	SV 16
SV_15_0017	SV_15_0018	8999450,170	598690,720	9°03'01,56688" S	38°06'07,27195" W	226°41'30"	0,98	SV 16
SV_15_0018	SV_15_0019	8999447,430	598688,030	9°03'01,65633" S	38°06'07,35986" W	224°28'19"	3,84	SV 16
SV_15_0019	SV_15_0020	8999439,210	598679,960	9°03'01,92467" S	38°06'07,62356" W	224°28'19"	11,52	SV 16
SV_15_0020	SV_15_0021	8999418,020	598659,150	9°03'02,61628" S	38°06'08,30325" W	224°28'19"	29,70	SV 16
SV_15_0021	SV_15_0022	8999394,740	598636,300	9°03'03,37614" S	38°06'09,05002" W	224°28'19"	32,63	SV 16
SV_15_0022	SV_15_0023	8999390,970	598632,600	9°03'03,49896" S	38°06'09,17072" W	224°28'19"	5,27	SV 16
SV_15_0023	SV_15_0024	8999386,900	598628,600	9°03'03,63204" S	38°06'09,30151" W	224°28'19"	5,71	SV 16
SV_15_0024	SV_15_0025	8999377,270	598619,150	9°03'03,94611" S	38°06'09,61017" W	224°28'19"	13,49	SV 16
SV_15_0025	SV_15_0026	8999372,210	598614,180	9°03'04,11148" S	38°06'09,77268" W	224°28'19"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0026	SV_15_0027	8999365,950	598608,040	9°03'04,31564" S	38°06'09,97332" W	224°28'19"	8,77	Área Interna da Propriedade
SV_15_0027	SV_15_0028	8999319,450	598562,380	9°03'05,83343" S	38°06'11,46496" W	224°28'19"	65,17	Área Interna da Propriedade
SV_15_0028	SV_15_0029	8999300,260	598543,550	9°03'06,45963" S	38°06'12,08037" W	224°28'19"	26,89	Área Interna da Propriedade
SV_15_0029	SV_15_0030	8999294,000	598537,400	9°03'06,66379" S	38°06'12,28102" W	224°28'19"	8,77	SV 17
SV_15_0030	SV_15_0031	8999288,940	598532,430	9°03'06,82916" S	38°06'12,44353" W	224°28'19"	7,10	SV 17
SV_15_0031	SV_15_0032	8999282,600	598526,210	9°03'07,03586" S	38°06'12,64668" W	224°28'19"	8,88	SV 17
SV_15_0032	SV_15_0033	8999256,900	598500,980	9°03'07,87456" S	38°06'13,47093" W	224°28'19"	36,01	SV 17
SV_15_0033	SV_15_0034	8999247,770	598492,010	9°03'08,17279" S	38°06'13,76402" W	224°28'19"	12,81	SV 17
SV_15_0034	SV_15_0035	8999247,230	598491,480	9°03'08,19035" S	38°06'13,78128" W	224°28'19"	0,75	SV 17
SV_15_0035	SV_15_0036	8999234,700	598479,180	9°03'08,59934" S	38°06'14,18323" W	224°28'19"	17,56	SV 17
SV_15_0036	SV_15_0037	8999218,780	598463,550	9°03'09,11892" S	38°06'14,69386" W	224°28'19"	22,31	SV 17
SV_15_0037	SV_15_0038	8999215,320	598460,160	9°03'09,23168" S	38°06'14,80467" W	224°28'19"	4,84	SV 17
SV_15_0038	SV_15_0039	8999209,700	598454,640	9°03'09,41534" S	38°06'14,98517" W	224°28'19"	7,89	SV 17
SV_15_0039	SV_15_0040	8999203,520	598448,570	9°03'09,61697" S	38°06'15,18332" W	224°28'19"	8,66	Área Interna da Propriedade
SV_15_0040	SV_15_0041	8999195,550	598440,750	9°03'09,87695" S	38°06'15,43884" W	224°28'19"	11,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0041	SV_15_0042	8999175,460	598420,620	9°03'10,53278" S	38°06'16,09650" W	225°02'58"	28,44	Área Interna da Propriedade
SV_15_0042	SV_15_0043	8999172,660	598417,820	9°03'10,62414" S	38°06'16,18811" W	225°02'58"	3,96	Área Interna da Propriedade
SV_15_0043	SV_15_0044	8999157,130	598401,630	9°03'11,13089" S	38°06'16,71718" W	226°12'16"	22,43	SV 18

SV_15_0044	SV_15_0045	8999150,230	598394,430	9°03'11,35616" S	38°06'16,95238" W	226°12'16"	9,97	SV 18
SV_15_0045	SV_15_0046	8999128,280	598370,590	9°03'12,07273" S	38°06'17,73135" W	227°21'34"	32,40	SV 18
SV_15_0046	SV_15_0047	8999116,760	598357,570	9°03'12,44879" S	38°06'18,15706" W	228°30'52"	17,39	SV 18
SV_15_0047	SV_15_0048	8999106,820	598346,320	9°03'12,77353" S	38°06'18,52468" W	228°30'52"	15,02	SV 18
SV_15_0048	SV_15_0049	8999086,360	598322,710	9°03'13,44140" S	38°06'19,29626" W	229°05'31"	31,24	Área Interna da Propriedade
SV_15_0049	SV_15_0050	8999075,750	598310,460	9°03'13,78801" S	38°06'19,69669" W	229°05'31"	16,21	Área Interna da Propriedade
SV_15_0050	SV_15_0051	8999072,960	598307,240	9°03'13,87895" S	38°06'19,80175" W	229°05'31"	4,25	Área Interna da Propriedade
SV_15_0051	SV_15_0052	8999049,890	598280,620	9°03'14,63218" S	38°06'20,67195" W	229°05'31"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_15_0052	SV_15_0053	8999040,020	598279,910	9°03'14,95373" S	38°06'20,69429" W	184°05'31"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0053	SV_15_0054	8999007,800	598242,740	9°03'16,00555" S	38°06'21,90944" W	229°05'31"	49,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0054	SV_15_0055	8999006,090	598240,760	9°03'16,06157" S	38°06'21,97416" W	229°05'31"	2,62	Área Interna da Propriedade
SV_15_0055	SV_15_0056	8999006,790	598230,880	9°03'16,03936" S	38°06'22,29763" W	274°05'31"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0056	SV_15_0057	8998989,850	598211,330	9°03'16,59247" S	38°06'22,93663" W	229°05'31"	25,87	Área Interna da Propriedade
SV_15_0057	SV_15_0058	8998981,100	598201,230	9°03'16,87833" S	38°06'23,26689" W	229°05'31"	13,37	Área Interna da Propriedade
SV_15_0058	SV_15_0059	8998979,320	598199,180	9°03'16,93630" S	38°06'23,33386" W	229°05'31"	2,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0059	SV_15_0060	8998910,550	598119,800	9°03'19,18184" S	38°06'25,92811" W	229°05'31"	105,02	Área Interna da Propriedade
SV_15_0060	SV_15_0061	8998899,880	598106,960	9°03'19,53006" S	38°06'26,34777" W	230°17'13"	16,69	Área Interna da Propriedade
SV_15_0061	SV_15_0062	8998899,680	598106,730	9°03'19,53655" S	38°06'26,35559" W	230°17'13"	0,31	Área Interna da Propriedade
SV_15_0062	SV_15_0063	8998889,380	598093,210	9°03'19,87322" S	38°06'26,79758" W	232°40'39"	17,00	Área Interna da Propriedade
SV_15_0063	SV_15_0064	8998879,640	598079,270	9°03'20,19128" S	38°06'27,25332" W	235°04'05"	17,00	Área Interna da Propriedade
SV_15_0064	SV_15_0065	8998870,500	598064,940	9°03'20,49016" S	38°06'27,72200" W	237°27'31"	17,00	Área Interna da Propriedade
SV_15_0065	SV_15_0066	8998861,960	598050,240	9°03'20,76935" S	38°06'28,20282" W	239°50'57"	17,00	Área Interna da Propriedade
SV_15_0066	SV_15_0067	8998854,040	598035,190	9°03'21,02836" S	38°06'28,69493" W	242°14'23"	17,00	SV 20
SV_15_0067	SV_15_0068	8998851,100	598029,310	9°03'21,12459" S	38°06'28,88736" W	243°26'06"	6,58	SV 20
SV_15_0068	SV_15_0069	8998846,310	598019,740	9°03'21,28114" S	38°06'29,20042" W	243°26'06"	10,70	SV 20
SV_15_0069	SV_15_0070	8998833,920	597994,950	9°03'21,68671" S	38°06'30,01147" W	243°26'06"	27,72	SV 20
SV_15_0070	SV_15_0071	8998819,200	597965,520	9°03'22,16817" S	38°06'30,97427" W	243°26'06"	32,90	SV 20
SV_15_0071	SV_15_0072	8998807,130	597941,370	9°03'22,56316" S	38°06'31,76415" W	243°26'06"	26,99	SV 20
SV_15_0072	SV_15_0073	8998804,970	597937,040	9°03'22,63400" S	38°06'31,90581" W	243°26'06"	4,84	SV 20
SV_15_0073	SV_15_0074	8998801,440	597929,990	9°03'22,74938" S	38°06'32,13655" W	243°26'06"	7,89	SV 20
SV_15_0074	SV_15_0075	8998796,810	597920,740	9°03'22,90065" S	38°06'32,43905" W	243°26'06"	10,34	Área Interna da Propriedade
SV_15_0075	SV_15_0076	8998772,110	597871,330	9°03'23,70889" S	38°06'34,05535" W	243°26'06"	55,24	Área Interna da Propriedade
SV_15_0076	SV_15_0077	8998721,680	597770,470	9°03'25,35882" S	38°06'37,35486" W	243°26'06"	112,76	Área Interna da Propriedade
SV_15_0077	SV_15_0078	8998709,190	597745,500	9°03'25,76736" S	38°06'38,17185" W	243°26'06"	27,92	Área Interna da Propriedade
SV_15_0078	SV_15_0079	8998705,270	597737,660	9°03'25,89562" S	38°06'38,42835" W	243°26'06"	8,77	SV 21
SV_15_0079	SV_15_0080	8998702,100	597731,310	9°03'25,99951" S	38°06'38,63611" W	243°26'06"	7,10	SV 21
SV_15_0080	SV_15_0081	8998697,790	597722,700	9°03'26,14039" S	38°06'38,91784" W	243°26'06"	9,63	SV 21
SV_15_0081	SV_15_0082	8998683,900	597694,900	9°03'26,59509" S	38°06'39,82713" W	243°26'06"	31,08	SV 21
SV_15_0082	SV_15_0083	8998669,960	597667,020	9°03'27,05118" S	38°06'40,73924" W	243°26'06"	31,17	SV 21
SV_15_0083	SV_15_0084	8998658,130	597643,370	9°03'27,43806" S	38°06'41,51293" W	243°26'06"	26,44	SV 21
SV_15_0084	SV_15_0085	8998655,970	597639,040	9°03'27,50890" S	38°06'41,65458" W	243°26'06"	4,84	SV 21
SV_15_0085	SV_15_0086	8998652,440	597631,990	9°03'27,62428" S	38°06'41,88533" W	243°26'06"	7,89	SV 21
SV_15_0086	SV_15_0087	8998648,260	597623,640	9°03'27,76090" S	38°06'42,15853" W	243°26'06"	9,34	Área Interna da Propriedade
SV_15_0087	SV_15_0088	8998646,010	597619,130	9°03'27,83458" S	38°06'42,30588" W	243°26'06"	5,04	Área Interna da Propriedade
SV_15_0088	SV_15_0089	8998579,510	597486,120	9°03'30,01040" S	38°06'46,65714" W	243°26'06"	148,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0089	SV_15_0090	8998573,760	597475,360	9°03'30,19825" S	38°06'47,00923" W	241°54'56"	12,20	Área Interna da Propriedade
SV_15_0090	SV_15_0091	8998573,200	597474,310	9°03'30,21659" S	38°06'47,04360" W	241°54'56"	1,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0091	SV_15_0092	8998566,280	597462,850	9°03'30,44285" S	38°06'47,41852" W	238°52'35"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0092	SV_15_0093	8998558,760	597451,770	9°03'30,68856" S	38°06'47,78085" W	235°50'15"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0093	SV_15_0094	8998550,660	597441,100	9°03'30,95301" S	38°06'48,12956" W	232°47'55"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0094	SV_15_0095	8998542,010	597430,880	9°03'31,23547" S	38°06'48,46368" W	229°45'35"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0095	SV_15_0096	8998532,830	597421,130	9°03'31,53513" S	38°06'48,78227" W	226°43'15"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0096	SV_15_0097	8998523,150	597411,880	9°03'31,85117" S	38°06'49,08442" W	223°40'54"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0097	SV_15_0098	8998522,500	597411,290	9°03'31,87249" S	38°06'49,10375" W	222°09'44"	0,88	Área Interna da Propriedade
SV_15_0098	SV_15_0099	8998517,230	597406,520	9°03'32,04423" S	38°06'49,25945" W	222°09'44"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0099	SV_15_0100	8998510,340	597400,280	9°03'32,26923" S	38°06'49,46342" W	222°09'44"	9,30	Área Interna da Propriedade
SV_15_0100	SV_15_0101	8998500,480	597391,350	9°03'32,59088" S	38°06'49,75501" W	222°09'44"	13,30	Área Interna da Propriedade
SV_15_0101	SV_15_0102	8998482,460	597375,030	9°03'33,17889" S	38°06'50,28807" W	222°09'44"	24,31	Área Interna da Propriedade
SV_15_0102	SV_15_0103	8998468,030	597361,970	9°03'33,64978" S	38°06'50,71495" W	222°09'44"	19,47	SV 22
SV_15_0103	SV_15_0104	8998466,410	597360,500	9°03'33,70260" S	38°06'50,76283" W	222°09'44"	2,18	SV 22
SV_15_0104	SV_15_0105	8998444,360	597340,530	9°03'34,42224" S	38°06'51,41522" W	222°09'44"	29,75	SV 22
SV_15_0105	SV_15_0106	8998440,770	597337,280	9°03'34,53933" S	38°06'51,52137" W	222°09'44"	4,84	SV 22
SV_15_0106	SV_15_0107	8998434,920	597331,990	9°03'34,73007" S	38°06'51,69429" W	222°09'44"	7,89	SV 22
SV_15_0107	SV_15_0108	8998428,070	597325,780	9°03'34,95354" S	38°06'51,89688" W	222°09'44"	9,24	SV 22
SV_15_0108	SV_15_0109	8998415,570	597314,460	9°03'35,36152" S	38°06'52,26673" W	222°09'44"	16,87	SV 22
SV_15_0109	SV_15_0110	8998376,240	597278,850	9°03'36,64474" S	38°06'53,43004" W	222°09'44"	53,05	Área Interna da Propriedade
SV_15_0110	SV_15_0111	8998342,580	597248,370	9°03'37,74310" S	38°06'54,42576" W	222°09'44"	45,41	Área Interna da Propriedade
SV_15_0111	SV_15_0112	8998246,670	597161,520	9°03'40,87269" S	38°06'57,26291" W	222°09'44"	129,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0112	SV_15_0113	8998233,470	597149,130	9°03'41,30333" S	38°06'57,66755" W	223°11'02"	18,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0113	SV_15_0114	8998229,830	597145,460	9°03'41,42222" S	38°06'57,78752" W	225°13'39"	5,17	Área Interna da Propriedade
SV_15_0114	SV_15_0115	8998220,730	597136,280	9°03'41,71936" S	38°06'58,08738" W	225°13'39"	12,93	Área Interna da Propriedade
SV_15_0115	SV_15_0116	8998208,450	597122,990	9°03'42,12025" S	38°06'58,52186" W	227°16'15"	18,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0116	SV_15_0117	8998196,650	597109,260	9°03'42,50548" S	38°06'58,97045" W	229°18'51"	18,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0117	SV_15_0118	8998185,350	597095,130	9°03'42,87457" S	38°06'59,43258" W	231°21'28"	18,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0118	SV_15_0119	8998183,030	597092,010	9°03'42,95012" S	38°06'59,53441" W	233°24'04"	3,88	SV 23
SV_15_0119	SV_15_0120	8998174,780	597080,900	9°03'43,21973" S	38°06'59,89779" W	233°24'04"	13,84	SV 23
SV_15_0120	SV_15_0121	8998174,560	597080,600	9°03'43,22705" S	38°06'59,90765" W	233°24'04"	0,38	SV 23
SV_15_0121	SV_15_0122	8998173,260	597078,790	9°03'43,26940" S	38°06'59,96691" W	234°25'22"	2,23	SV 23
SV_15_0122	SV_15_0123	8998170,440	597074,850	9°03'43,36142" S	38°07'00,09566" W	234°25'22"	4,84	SV 23
SV_15_0123	SV_15_0124	8998149,520	597045,600	9°03'44,04493" S	38°07'01,05203" W	234°25'22"	35,96	SV 23
SV_15_0124	SV_15_0125	8998149,350	597045,360	9°03'44,05048" S	38°07'01,05980" W	234°25'22"	0,29	SV 23
SV_15_0125	SV_15_0126	8998118,410	597002,100	9°03'45,06137" S	38°07'02,47423" W	234°25'22"	53,19	SV 23
SV_15_0126	SV_15_0127	8998113,240	596994,880	9°03'45,23011" S	38°07'02,71033" W	234°25'22"	8,88	SV 23
SV_15_0127	SV_15_0128	8998109,110	596989,110	9°03'45,36507" S	38°07'02,89916" W	234°25'22"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0128	SV_15_0129	8998104,010	596981,980	9°03'45,53168" S	38°07'03,13229" W	234°25'22"	8,77	Área Interna da Propriedade
SV_15_0129	SV_15_0130	8998103,790	596981,670	9°03'45,53892" S	38°07'03,14242" W	234°25'22"	0,38	Área Interna da Propriedade
SV_15_0130	SV_15_0131	8998080,860	596949,620	9°03'46,28788" S	38°07'04,19036" W	234°25'22"	39,40	Área Interna da Propriedade
SV_15_0131	SV_15_0132	8998033,000	596882,710	9°03'47,85138" S	38°07'06,37803" W	234°25'22"	82,26	Área Interna da Propriedade
SV_15_0132	SV_15_0133	8998027,900	59687					

SV_15_0168	SV_15_0169	8997649,090	596401,980	9°04'00,38869" S	38°07'22,09384" W	231°36'54"	33,31	Área Interna da Propriedade
SV_15_0169	SV_15_0170	8997625,410	596372,080	9°04'01,16230" S	38°07'23,07146" W	231°36'54"	38,15	Área Interna da Propriedade
SV_15_0170	SV_15_0171	8997617,540	596362,160	9°04'01,41905" S	38°07'23,39593" W	231°36'54"	12,66	Área Interna da Propriedade
SV_15_0171	SV_15_0172	8997592,640	596330,720	9°04'02,23228" S	38°07'24,42361" W	231°36'54"	40,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0172	SV_15_0173	8997589,250	596326,700	9°04'02,34316" S	38°07'24,55494" W	229°47'32"	5,26	Área Interna da Propriedade
SV_15_0173	SV_15_0174	8997585,560	596322,340	9°04'02,46357" S	38°07'24,69755" W	229°47'32"	5,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0174	SV_15_0175	8997582,190	596318,840	9°04'02,57339" S	38°07'24,81198" W	226°08'49"	4,86	Área Interna da Propriedade
SV_15_0175	SV_15_0176	8997579,680	596316,230	9°04'02,65530" S	38°07'24,89735" W	226°08'49"	3,62	Área Interna da Propriedade
SV_15_0176	SV_15_0177	8997577,960	596314,430	9°04'02,71171" S	38°07'24,95613" W	226°08'49"	2,49	Área Interna da Propriedade
SV_15_0177	SV_15_0178	8997569,870	596307,010	9°04'02,97568" S	38°07'25,19832" W	222°30'06"	10,97	Área Interna da Propriedade
SV_15_0178	SV_15_0179	8997561,320	596300,130	9°04'03,25443" S	38°07'25,42314" W	218°51'23"	10,97	Área Interna da Propriedade
SV_15_0179	SV_15_0180	8997552,360	596293,800	9°04'03,54682" S	38°07'25,62967" W	215°12'40"	10,97	Área Interna da Propriedade
SV_15_0180	SV_15_0181	8997549,480	596291,910	9°04'03,64053" S	38°07'25,69148" W	213°23'19"	3,44	Área Interna da Propriedade
SV_15_0181	SV_15_0182	8997547,670	596290,710	9°04'03,69971" S	38°07'25,73051" W	213°23'19"	2,17	Área Interna da Propriedade
SV_15_0182	SV_15_0183	8997526,070	596276,480	9°04'04,40408" S	38°07'26,19511" W	213°23'19"	25,87	Área Interna da Propriedade
SV_15_0183	SV_15_0184	8997484,390	596249,010	9°04'05,76306" S	38°07'27,09150" W	213°23'19"	49,91	Área Interna da Propriedade
SV_15_0184	SV_15_0185	8997365,030	596170,340	9°04'09,65566" S	38°07'29,65909" W	213°23'19"	142,96	Área Interna da Propriedade
SV_15_0185	SV_15_0186	8997338,550	596152,880	9°04'10,51911" S	38°07'30,22863" W	213°23'19"	31,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0186	SV_15_0187	8997329,030	596154,860	9°04'10,82891" S	38°07'30,16324" W	168°17'20"	9,72	Área Interna da Propriedade
SV_15_0187	SV_15_0188	8997285,720	596126,420	9°04'12,24130" S	38°07'31,09133" W	213°17'20"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0188	SV_15_0189	8997283,710	596116,740	9°04'12,30738" S	38°07'31,40818" W	258°17'20"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_15_0189	SV_15_0190	8997278,360	596113,220	9°04'12,48186" S	38°07'31,52327" W	213°23'19"	6,41	Área Interna da Propriedade
SV_15_0190	SV_15_0191	8997212,350	596069,710	9°04'14,63454" S	38°07'32,94321" W	213°23'19"	79,06	Área Interna da Propriedade
SV_15_0191	SV_15_0192	8997169,240	596041,300	9°04'16,04021" S	38°07'33,87041" W	213°23'19"	51,63	Área Interna da Propriedade
SV_15_0192	SV_15_0193	8997162,100	596036,160	9°04'16,27315" S	38°07'34,03817" W	215°44'02"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0193	SV_15_0194	8997155,400	596030,450	9°04'16,49168" S	38°07'34,22453" W	220°25'29"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0194	SV_15_0195	8997149,190	596024,220	9°04'16,69432" S	38°07'34,42824" W	225°06'56"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0195	SV_15_0196	8997143,510	596017,500	9°04'16,87973" S	38°07'34,64794" W	229°48'23"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0196	SV_15_0197	8997138,400	596010,330	9°04'17,04665" S	38°07'34,88216" W	234°29'50"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0197	SV_15_0198	8997133,900	596002,780	9°04'17,19398" S	38°07'35,12933" W	239°11'17"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0198	SV_15_0199	8997130,020	595994,880	9°04'17,32072" S	38°07'35,38780" W	243°52'44"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0199	SV_15_0200	8997126,810	595986,690	9°04'17,42603" S	38°07'35,65582" W	248°34'12"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0200	SV_15_0201	8997124,270	595978,260	9°04'17,50920" S	38°07'35,93161" W	253°15'39"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0201	SV_15_0202	8997122,440	595969,660	9°04'17,56967" S	38°07'36,21333" W	257°57'06"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0202	SV_15_0203	8997121,310	595960,930	9°04'17,60704" S	38°07'36,49907" W	262°38'33"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0203	SV_15_0204	8997120,970	595953,520	9°04'17,61886" S	38°07'36,74190" W	267°20'00"	7,42	Área Interna da Propriedade
SV_15_0204	SV_15_0205	8997120,900	595952,140	9°04'17,62105" S	38°07'36,78693" W	267°20'00"	1,38	Área Interna da Propriedade
SV_15_0205	SV_15_0206	8997121,210	595943,350	9°04'17,61162" S	38°07'37,07498" W	272°01'27"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0206	SV_15_0207	8997122,240	595934,610	9°04'17,57881" S	38°07'37,36128" W	276°42'54"	8,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0207	SV_15_0208	8997138,370	595833,460	9°04'17,06154" S	38°07'40,67584" W	279°03'37"	102,43	Área Interna da Propriedade
SV_15_0208	SV_15_0209	8997140,110	595822,570	9°04'17,00587" S	38°07'41,03260" W	279°03'37"	11,02	Área Interna da Propriedade
SV_15_0209	SV_15_0210	8997143,920	595798,670	9°04'16,88364" S	38°07'41,81582" W	279°03'37"	24,20	Área Interna da Propriedade
SV_15_0210	SV_15_0211	8997138,110	595790,650	9°04'17,07344" S	38°07'42,07790" W	234°03'37"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0211	SV_15_0212	8997146,270	595739,490	9°04'16,81178" S	38°07'43,75455" W	279°03'37"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0212	SV_15_0213	8997154,280	595733,680	9°04'16,55128" S	38°07'43,94550" W	324°03'37"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0213	SV_15_0214	8997158,360	595708,130	9°04'16,42063" S	38°07'44,78260" W	279°03'37"	25,87	Área Interna da Propriedade
SV_15_0214	SV_15_0215	8997167,250	595652,360	9°04'16,13544" S	38°07'46,61004" W	279°03'37"	56,47	Área Interna da Propriedade
SV_15_0215	SV_15_0216	8997168,820	595642,530	9°04'16,08516" S	38°07'46,93219" W	279°03'37"	9,96	Área Interna da Propriedade
SV_15_0216	SV_15_0217	8997171,680	595627,110	9°04'15,99314" S	38°07'47,43739" W	280°31'17"	15,68	Área Interna da Propriedade
SV_15_0217	SV_15_0218	8997175,330	595611,860	9°04'15,87564" S	38°07'47,93721" W	283°26'36"	15,68	Estrada Vicinal
SV_15_0218	SV_15_0219	8997179,740	595596,820	9°04'15,73297" S	38°07'48,43036" W	286°21'55"	15,68	Estrada Vicinal
SV_15_0219	SV_15_0220	8997184,920	595582,020	9°04'15,56550" S	38°07'48,91554" W	289°17'14"	15,68	Estrada Vicinal
SV_15_0220	SV_15_0221	8997190,850	595567,500	9°04'15,37366" S	38°07'49,39151" W	292°12'33"	15,68	Estrada Vicinal
SV_15_0221	SV_15_0222	8997206,740	595531,260	9°04'14,85928" S	38°07'50,57980" W	293°40'12"	39,57	Área Interna da Propriedade
SV_15_0222	SV_15_0223	8997246,030	595441,620	9°04'13,58695" S	38°07'53,51901" W	293°40'12"	97,87	Área Interna da Propriedade
SV_15_0223	SV_15_0224	8997255,070	595420,320	9°04'13,29416" S	38°07'54,21753" W	293°00'08"	23,14	Área Interna da Propriedade
SV_15_0224	SV_15_0225	8997263,620	595398,810	9°04'13,01763" S	38°07'54,92272" W	291°39'58"	23,14	Área Interna da Propriedade
SV_15_0225	SV_15_0226	8997299,920	595304,230	9°04'11,84301" S	38°07'58,02366" W	290°59'53"	101,31	Área Interna da Propriedade
SV_15_0226	SV_15_0227	8997301,200	595300,880	9°04'11,80147" S	38°07'58,13332" W	290°59'53"	3,58	Área Interna da Propriedade
SV_15_0227	SV_15_0228	8997314,860	595265,300	9°04'11,35954" S	38°07'59,30000" W	290°59'53"	38,12	Área Interna da Propriedade
SV_15_0228	SV_15_0229	8997325,220	595238,320	9°04'11,02449" S	38°08'00,18451" W	290°59'53"	28,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0229	SV_15_0230	8997327,810	595232,240	9°04'10,94043" S	38°08'00,38381" W	293°07'43"	6,61	Área Interna da Propriedade
SV_15_0230	SV_15_0231	8997330,850	595226,370	9°04'10,84189" S	38°08'00,57627" W	297°23'24"	6,61	Área Interna da Propriedade
SV_15_0231	SV_15_0232	8997334,320	595220,750	9°04'10,72940" S	38°08'00,76084" W	301°39'05"	6,61	Área Interna da Propriedade
SV_15_0232	SV_15_0233	8997338,110	595215,510	9°04'10,60642" S	38°08'00,93254" W	305°54'45"	6,46	Área Interna da Propriedade
SV_15_0233	SV_15_0234	8997338,200	595215,390	9°04'10,60359" S	38°08'00,93649" W	305°54'45"	0,15	Área Interna da Propriedade
SV_15_0234	SV_15_0235	8997347,700	595203,250	9°04'10,29528" S	38°08'01,33483" W	308°02'36"	15,41	SV 53
SV_15_0235	SV_15_0236	8997349,810	595205,010	9°04'10,22623" S	38°08'01,27740" W	39°42'48"	2,75	SV 53
SV_15_0236	SV_15_0237	8997492,450	595272,250	9°04'05,57690" S	38°07'59,08625" W	25°14'15"	157,69	Área Interna da Propriedade
SV_15_0237	SV_15_0238	8997394,440	595239,670	9°04'08,77058" S	38°08'00,14580" W	198°23'16"	103,29	Área Interna da Propriedade
SV_15_0238	SV_15_0239	8997388,490	595238,070	9°04'08,96428" S	38°08'00,19761" W	195°01'35"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0239	SV_15_0240	8997385,060	595237,570	9°04'09,07631" S	38°08'00,21379" W	188°18'15"	3,48	Área Interna da Propriedade
SV_15_0240	SV_15_0241	8997382,400	595237,180	9°04'09,16268" S	38°08'00,22626" W	188°18'15"	2,68	Área Interna da Propriedade
SV_15_0241	SV_15_0242	8997376,250	595237,010	9°04'09,36305" S	38°08'00,23135" W	181°34'55"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0242	SV_15_0243	8997370,120	595237,560	9°04'09,56264" S	38°08'00,21280" W	174°51'35"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0243	SV_15_0244	8997364,090	595238,830	9°04'09,75869" S	38°08'00,17088" W	168°08'15"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0244	SV_15_0245	8997358,260	595240,790	9°04'09,94852" S	38°08'00,10616" W	161°24'54"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0245	SV_15_0246	8997352,690	595243,420	9°04'10,12951" S	38°08'00,01953" W	154°41'34"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0246	SV_15_0247	8997347,470	595246,690	9°04'10,29918" S	38°07'59,91217" W	147°58'14"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0247	SV_15_0248	8997342,670	595250,540	9°04'10,45519" S	38°07'59,78558" W	141°14'54"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0248	SV_15_0249	8997338,360	595254,930	9°04'10,59540" S	38°07'59,64148" W	134°31'33"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0249	SV_15_0250	8997334,580	595259,790	9°04'10,71788" S	38°07'59,48187" W	127°48'13"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0250	SV_15_0251	8997331,400	595265,060	9°04'10,82094" S	38°07'59,30892" W	121°04'53"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0251	SV_15_0252	8997328,870	595270,670	9°04'10,90318" S	38°07'59,12503" W	114°21'33"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_15_0252	SV_15_0253	8997322,500	595287,260	9°04'11,10915" S	38°07'58,58127" W	110°59'53"	17,77	Área Interna da Propriedade
SV_15_0253	SV_15_0254	8997314,470	595308,170	9°04'11,36881" S	38°07'57,89580" W	110°59'53"	22,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0254	SV_15_0255	8997303,170	595337,630	9°04'11,73466" S	38°07'56,92996" W	110°59'53"	31,55	Área Interna da Propriedade
SV_15_0255	SV_15_0256	8997277,620	595404,190	9°04'12,56127" S	38°07'54,74776" W	110°59'53"	71,29	Área Interna da Propriedade
SV_15_0256	SV_15_0257	89						

SV_15_0292	SV_15_0293	8997276,930	596094,310	9°04'12,52988" S	38°07'32,14247" W	33°23'19"	16,65	SV 28
SV_15_0293	SV_15_0294	8997280,970	596096,970	9°04'12,39822" S	38°07'32,05562" W	33°23'19"	4,84	SV 28
SV_15_0294	SV_15_0295	8997312,560	596117,790	9°04'11,36784" S	38°07'31,37598" W	33°23'19"	37,84	SV 28
SV_15_0295	SV_15_0296	8997332,060	596130,640	9°04'10,73202" S	38°07'30,95658" W	33°23'19"	23,35	SV 28
SV_15_0296	SV_15_0297	8997355,610	596146,170	9°04'09,96399" S	38°07'30,44998" W	33°23'19"	28,21	SV 28
SV_15_0297	SV_15_0298	8997363,250	596151,200	9°04'09,71506" S	38°07'30,28579" W	33°23'19"	9,14	Área Interna da Propriedade
SV_15_0298	SV_15_0299	8997468,230	596220,390	9°04'06,29171" S	38°07'28,02772" W	33°23'19"	125,73	SV 27
SV_15_0299	SV_15_0300	8997479,660	596227,920	9°04'05,91890" S	38°07'27,78181" W	33°23'19"	13,69	SV 27
SV_15_0300	SV_15_0301	8997482,130	596229,550	9°04'05,83842" S	38°07'27,72873" W	33°23'19"	2,96	SV 27
SV_15_0301	SV_15_0302	8997495,820	596238,580	9°04'05,39174" S	38°07'27,43410" W	33°23'19"	16,40	SV 27
SV_15_0302	SV_15_0303	8997527,300	596259,320	9°04'04,36533" S	38°07'26,75707" W	33°23'19"	37,70	SV 27
SV_15_0303	SV_15_0304	8997528,190	596259,910	9°04'04,33631" S	38°07'26,73793" W	33°23'19"	1,07	SV 27
SV_15_0304	SV_15_0305	8997534,320	596263,950	9°04'04,13630" S	38°07'26,60600" W	33°23'19"	7,35	SV 27
SV_15_0305	SV_15_0306	8997540,910	596268,290	9°04'03,92158" S	38°07'26,46437" W	33°23'19"	7,89	SV 27
SV_15_0306	SV_15_0307	8997544,950	596270,960	9°04'03,78976" S	38°07'26,37742" W	33°23'19"	4,84	SV 27
SV_15_0307	SV_15_0308	8997563,560	596283,220	9°04'03,18289" S	38°07'25,97713" W	33°23'19"	22,29	SV 27
SV_15_0308	SV_15_0309	8997563,550	596283,260	9°04'03,18312" S	38°07'25,97597" W	101°41'57"	0,04	SV 27
SV_15_0309	SV_15_0310	8997571,250	596288,880	9°04'02,93191" S	38°07'25,79242" W	36°07'42"	9,54	SV 27
SV_15_0310	SV_15_0311	8997573,520	596290,710	9°04'02,85797" S	38°07'25,73278" W	38°51'23"	2,91	Área Interna da Propriedade
SV_15_0311	SV_15_0312	8997579,640	596295,640	9°04'02,65824" S	38°07'25,57170" W	38°51'23"	7,86	Área Interna da Propriedade
SV_15_0312	SV_15_0313	8997588,440	596303,700	9°04'02,37131" S	38°07'25,30845" W	42°30'06"	11,93	Área Interna da Propriedade
SV_15_0313	SV_15_0314	8997590,650	596306,000	9°04'02,29897" S	38°07'25,23306" W	46°08'49"	3,20	Área Interna da Propriedade
SV_15_0314	SV_15_0315	8997596,700	596312,300	9°04'02,10160" S	38°07'25,02738" W	46°08'49"	8,73	Área Interna da Propriedade
SV_15_0315	SV_15_0316	8997597,110	596312,790	9°04'02,08805" S	38°07'25,01134" W	49°47'32"	0,64	Área Interna da Propriedade
SV_15_0316	SV_15_0317	8997599,330	596315,410	9°04'02,01574" S	38°07'24,92570" W	49°47'32"	3,43	Área Interna da Propriedade
SV_15_0317	SV_15_0318	8997601,310	596317,760	9°04'01,95093" S	38°07'24,84893" W	49°47'32"	3,07	Área Interna da Propriedade
SV_15_0318	SV_15_0319	8997604,400	596321,410	9°04'01,85020" S	38°07'24,72963" W	49°47'32"	4,78	Área Interna da Propriedade
SV_15_0319	SV_15_0320	8997615,560	596335,490	9°04'01,48585" S	38°07'24,26920" W	51°36'54"	17,97	Área Interna da Propriedade
SV_15_0320	SV_15_0321	8997635,450	596360,600	9°04'00,83625" S	38°07'23,44829" W	51°36'54"	32,03	Área Interna da Propriedade
SV_15_0321	SV_15_0322	8997638,120	596363,980	9°04'00,74894" S	38°07'23,33795" W	51°36'54"	4,31	Área Interna da Propriedade
SV_15_0322	SV_15_0323	8997666,620	596399,950	9°03'59,81830" S	38°07'22,16190" W	51°36'54"	45,89	Área Interna da Propriedade
SV_15_0323	SV_15_0324	8997713,600	596459,260	9°03'58,28395" S	38°07'20,22293" W	51°36'54"	75,66	Área Interna da Propriedade
SV_15_0324	SV_15_0325	8997728,380	596477,920	9°03'57,80129" S	38°07'19,61299" W	51°36'54"	23,80	Área Interna da Propriedade
SV_15_0325	SV_15_0326	8997733,870	596484,850	9°03'57,62200" S	38°07'19,38642" W	51°36'54"	8,84	Área Interna da Propriedade
SV_15_0326	SV_15_0327	8997744,510	596498,280	9°03'57,27449" S	38°07'18,94727" W	51°36'54"	17,14	Área Interna da Propriedade
SV_15_0327	SV_15_0328	8997748,060	596502,670	9°03'57,15863" S	38°07'18,80366" W	51°04'22"	5,65	Área Interna da Propriedade
SV_15_0328	SV_15_0329	8997748,600	596503,340	9°03'57,14095" S	38°07'18,78176" W	51°04'22"	0,86	Área Interna da Propriedade
SV_15_0329	SV_15_0330	8997751,100	596506,430	9°03'57,05947" S	38°07'18,68077" W	51°04'22"	3,97	Área Interna da Propriedade
SV_15_0330	SV_15_0331	8997752,000	596507,550	9°03'57,02983" S	38°07'18,64417" W	50°58'05"	1,44	Área Interna da Propriedade
SV_15_0331	SV_15_0332	8997755,800	596512,240	9°03'56,90577" S	38°07'18,49097" W	50°58'05"	6,03	Área Interna da Propriedade
SV_15_0332	SV_15_0333	8997761,980	596519,450	9°03'56,70417" S	38°07'18,25511" W	49°26'48"	9,50	Área Interna da Propriedade
SV_15_0333	SV_15_0334	8997769,220	596527,920	9°03'56,46754" S	38°07'17,97826" W	49°26'48"	11,15	Área Interna da Propriedade
SV_15_0334	SV_15_0335	8997782,490	596532,660	9°03'56,03522" S	38°07'17,82413" W	19°39'05"	14,09	Área Interna da Propriedade
SV_15_0335	SV_15_0336	8997816,180	596572,030	9°03'54,93533" S	38°07'16,53730" W	49°26'48"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0336	SV_15_0337	8997815,410	596581,900	9°03'54,95954" S	38°07'16,21396" W	94°26'48"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0337	SV_15_0338	8997833,360	596602,870	9°03'54,37353" S	38°07'15,52834" W	49°26'48"	27,61	Área Interna da Propriedade
SV_15_0338	SV_15_0339	8997838,310	596608,660	9°03'54,21171" S	38°07'15,33902" W	49°26'48"	7,62	Área Interna da Propriedade
SV_15_0339	SV_15_0340	8997905,590	596687,290	9°03'52,01499" S	38°07'12,76896" W	49°26'48"	103,48	Área Interna da Propriedade
SV_15_0340	SV_15_0341	8997923,820	596709,060	9°03'51,42000" S	38°07'12,05737" W	50°04'07"	28,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0341	SV_15_0342	8997941,560	596731,220	9°03'50,84051" S	38°07'11,33295" W	51°18'46"	28,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0342	SV_15_0343	8997958,820	596753,760	9°03'50,27679" S	38°07'10,59605" W	52°33'24"	28,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0343	SV_15_0344	8997967,510	596765,630	9°03'49,99302" S	38°07'10,20794" W	53°48'03"	14,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0344	SV_15_0345	8997975,590	596776,670	9°03'49,72910" S	38°07'09,84700" W	53°48'03"	13,68	Área Interna da Propriedade
SV_15_0345	SV_15_0346	8997986,420	596791,810	9°03'49,37533" S	38°07'09,35200" W	54°25'22"	18,61	Área Interna da Propriedade
SV_15_0346	SV_15_0347	8997996,180	596793,430	9°03'49,05724" S	38°07'09,29969" W	9°25'22"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0347	SV_15_0348	8998026,330	596835,570	9°03'48,07244" S	38°07'07,92174" W	54°25'22"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0348	SV_15_0349	8998024,710	596845,330	9°03'48,12444" S	38°07'07,60173" W	99°25'22"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0349	SV_15_0350	8998045,200	596873,990	9°03'47,45486" S	38°07'06,66484" W	54°25'22"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_15_0350	SV_15_0351	8998102,050	596953,460	9°03'45,59770" S	38°07'04,06630" W	54°25'22"	97,71	Área Interna da Propriedade
SV_15_0351	SV_15_0352	8998116,210	596973,250	9°03'45,13516" S	38°07'03,41911" W	54°25'22"	24,34	Área Interna da Propriedade
SV_15_0352	SV_15_0353	8998136,710	597001,900	9°03'44,46558" S	38°07'02,48223" W	54°25'22"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_15_0353	SV_15_0354	8998146,470	597003,520	9°03'44,14749" S	38°07'02,42992" W	9°25'22"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0354	SV_15_0355	8998176,620	597045,670	9°03'43,16268" S	38°07'01,05198" W	54°25'22"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0355	SV_15_0356	8998176,550	597046,050	9°03'43,16474" S	38°07'01,03929" W	99°25'22"	0,39	Área Interna da Propriedade
SV_15_0356	SV_15_0357	8998175,000	597055,430	9°03'43,21468" S	38°07'00,73197" W	99°25'22"	9,51	Área Interna da Propriedade
SV_15_0357	SV_15_0358	8998184,960	597069,360	9°03'42,88925" S	38°07'00,27664" W	54°25'22"	17,12	Área Interna da Propriedade
SV_15_0358	SV_15_0359	8998186,760	597071,870	9°03'42,83052" S	38°07'00,19447" W	54°25'22"	3,09	Área Interna da Propriedade
SV_15_0359	SV_15_0360	8998197,230	597085,970	9°03'42,48847" S	38°06'59,73344" W	53°24'04"	17,56	Área Interna da Propriedade
SV_15_0360	SV_15_0361	8998208,200	597099,690	9°03'42,13029" S	38°06'59,28497" W	51°21'28"	17,56	Área Interna da Propriedade
SV_15_0361	SV_15_0362	8998219,650	597113,010	9°03'41,75644" S	38°06'58,84964" W	49°18'51"	17,56	Área Interna da Propriedade
SV_15_0362	SV_15_0363	8998231,560	597125,910	9°03'41,36741" S	38°06'58,42800" W	47°16'15"	17,56	Área Interna da Propriedade
SV_15_0363	SV_15_0364	8998243,930	597138,380	9°03'40,96367" S	38°06'58,02058" W	45°13'39"	17,56	Área Interna da Propriedade
SV_15_0364	SV_15_0365	8998256,740	597150,400	9°03'40,54575" S	38°06'57,62790" W	43°11'02"	17,56	Área Interna da Propriedade
SV_15_0365	SV_15_0366	8998309,370	597198,050	9°03'38,82855" S	38°06'56,07115" W	42°09'44"	71,00	Área Interna da Propriedade
SV_15_0366	SV_15_0367	8998405,930	597285,490	9°03'35,67776" S	38°06'53,21478" W	42°09'44"	130,27	Área Interna da Propriedade
SV_15_0367	SV_15_0368	8998415,810	597355,000	9°03'35,35588" S	38°06'53,23162" W	357°09'44"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0368	SV_15_0369	8998454,220	597319,780	9°03'34,10267" S	38°06'52,09552" W	42°09'44"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0369	SV_15_0370	8998454,710	597329,670	9°03'34,08593" S	38°06'51,77171" W	87°09'44"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0370	SV_15_0371	8998464,170	597338,230	9°03'33,77745" S	38°06'51,49205" W	42°09'44"	12,75	Área Interna da Propriedade
SV_15_0371	SV_15_0372	8998512,950	597382,410	9°03'32,18561" S	38°06'50,04898" W	42°09'44"	65,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0372	SV_15_0373	8998533,220	597400,760	9°03'31,52423" S	38°06'49,44941" W	42°09'44"	27,34	Área Interna da Propriedade
SV_15_0373	SV_15_0374	8998543,480	597410,560	9°03'31,18943" S	38°06'49,12931" W	43°40'54"	14,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0374	SV_15_0375	8998553,200	597420,890	9°03'30,87196" S	38°06'48,79179" W	46°43'15"	14,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0375	SV_15_0376	8998562,370	597431,720	9°03'30,57272" S	38°06'48,43783" W	49°45'35"	14,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0376	SV_15_0377	8998569,670	597441,340	9°03'30,33413" S	38°06'48,12322" W	52°47'55"	12,08	Área Interna da Propriedade
SV_15_0377	SV_15_0378	8998570,950	597443,020	9°03'30,29256" S	38°06'48,06840" W	52°47'55"	2,11	Área Interna da Propriedade
SV_15_0378	SV_15_0379	8998578,910	597454,760	9°03'30,03226" S	38°06'47,68454" W	55°50'15"	14,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0379	SV_15_0380	8998586,240	597466,900	9°03'29,79255" S	38°06'47,28735" W	58°52'35"	14,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0380	SV_15_0381	8998592,920	597479,420	9°03'29,57412" S	38°			

SV_15_0416	SV_15_0417	8999096,360	598311,350	9°03'13,11664" S	38°06'19,66921" W	49°05'31"	18,43	Área Interna da Propriedade
SV_15_0417	SV_15_0418	8999118,150	598336,500	9°03'12,40522" S	38°06'18,84733" W	49°05'31"	33,27	Área Interna da Propriedade
SV_15_0418	SV_15_0419	8999139,420	598360,540	9°03'11,71096" S	38°06'18,06139" W	48°30'52"	32,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0419	SV_15_0420	8999161,160	598384,160	9°03'11,00108" S	38°06'17,28970" W	47°21'34"	32,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0420	SV_15_0421	8999183,380	598407,330	9°03'10,27589" S	38°06'16,53256" W	46°12'16"	32,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0421	SV_15_0422	8999206,060	598430,050	9°03'09,53568" S	38°06'15,79027" W	45°02'58"	32,10	Área Interna da Propriedade
SV_15_0422	SV_15_0423	8999220,200	598443,930	9°03'09,07406" S	38°06'15,33660" W	44°28'19"	19,82	Área Interna da Propriedade
SV_15_0423	SV_15_0424	8999235,140	598458,590	9°03'08,58671" S	38°06'14,85765" W	44°28'19"	20,93	Área Interna da Propriedade
SV_15_0424	SV_15_0425	8999235,570	598458,590	9°03'08,57268" S	38°06'14,85788" W	359°10'33"	0,43	Área Interna da Propriedade
SV_15_0425	SV_15_0426	8999248,560	598461,960	9°03'08,14929" S	38°06'14,74829" W	14°34'13"	13,43	Área Interna da Propriedade
SV_15_0426	SV_15_0427	8999285,540	598498,260	9°03'06,94258" S	38°06'13,56236" W	44°28'19"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0427	SV_15_0428	8999285,630	598508,160	9°03'06,93882" S	38°06'13,23814" W	89°28'19"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0428	SV_15_0429	8999310,770	598532,840	9°03'06,11835" S	38°06'12,43181" W	44°28'19"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_15_0429	SV_15_0430	8999346,360	598567,780	9°03'04,95686" S	38°06'11,29033" W	44°28'19"	49,87	Área Interna da Propriedade
SV_15_0430	SV_15_0431	8999376,460	598597,330	9°03'03,97436" S	38°06'10,32476" W	44°28'19"	42,19	Área Interna da Propriedade
SV_15_0431	SV_15_0432	8999401,600	598622,010	9°03'03,15390" S	38°06'09,51844" W	44°28'19"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_15_0432	SV_15_0433	8999411,500	598621,920	9°03'02,83161" S	38°06'09,52222" W	359°28'19"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0433	SV_15_0434	8999448,470	598658,220	9°03'01,62489" S	38°06'08,33631" W	44°28'19"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_15_0434	SV_15_0435	8999448,560	598668,120	9°03'01,62113" S	38°06'08,01209" W	89°28'19"	9,90	Área Interna da Propriedade
SV_15_0435	SV_15_0436	8999460,030	598680,020	9°03'01,22561" S	38°06'07,62339" W	44°28'19"	16,98	Área Interna da Propriedade
SV_15_0436	SV_15_0437	8999467,460	598687,200	9°03'01,00446" S	38°06'07,38854" W	46°41'30"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_15_0437	SV_15_0438	8999469,650	598689,930	9°03'00,93264" S	38°06'07,29935" W	51°07'52"	3,50	Área Interna da Propriedade
SV_15_0438	SV_15_0439	8999473,650	598694,890	9°03'00,80205" S	38°06'07,13717" W	51°07'52"	6,37	Área Interna da Propriedade
SV_15_0439	SV_15_0440	8999479,240	598703,040	9°03'00,61959" S	38°06'06,87080" W	55°34'14"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_15_0440	SV_15_0001	8999484,170	598711,590	9°03'00,45817" S	38°06'06,59102" W	60°00'36"	9,88	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 16

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Matrícula(s): 2.780 Código INCRA: 636.010.019.356-4
Área (ha): 0.8568 Perímetro (m): 389.78
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_16_0001	SV_16_0002	8999461,560	598703,780	9°03'01,19500" S	38°06'06,84523" W	51°07'52"	8,62	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_16_0002	SV_16_0003	8999422,640	598742,570	9°03'02,45898" S	38°06'05,57140" W	135°05'25"	54,95	José Loadi de Oliveira Lima
SV_16_0003	SV_16_0004	8999367,920	598725,270	9°03'04,24209" S	38°06'06,13360" W	197°32'35"	57,39	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_16_0004	SV_16_0005	8999359,550	598718,430	9°03'04,51505" S	38°06'06,35696" W	219°16'03"	10,81	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_16_0005	SV_16_0006	8999324,880	598683,700	9°03'05,64664" S	38°06'07,49190" W	225°03'16"	49,08	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_16_0006	SV_16_0007	8999375,710	598633,040	9°03'03,99575" S	38°06'09,15505" W	315°06'02"	71,76	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_16_0007	SV_16_0008	8999373,310	598620,120	9°03'04,07504" S	38°06'09,57820" W	259°28'00"	13,15	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_16_0008	SV_16_0009	8999372,210	598614,180	9°03'04,11148" S	38°06'09,77268" W	259°28'00"	6,04	SV 15
SV_16_0009	SV_16_0010	8999377,270	598619,150	9°03'03,94611" S	38°06'09,61017" W	44°28'19"	7,10	SV 15
SV_16_0010	SV_16_0011	8999386,900	598628,600	9°03'03,63204" S	38°06'09,30151" W	44°28'19"	13,49	SV 15
SV_16_0011	SV_16_0012	8999390,970	598632,600	9°03'03,49896" S	38°06'09,17072" W	44°28'19"	5,71	SV 15
SV_16_0012	SV_16_0013	8999394,740	598636,300	9°03'03,37614" S	38°06'09,05002" W	44°28'19"	5,27	SV 15
SV_16_0013	SV_16_0014	8999418,020	598659,150	9°03'02,61628" S	38°06'08,30325" W	44°28'19"	32,63	SV 15
SV_16_0014	SV_16_0015	8999439,210	598679,960	9°03'01,92467" S	38°06'07,62356" W	44°28'19"	29,70	SV 15
SV_16_0015	SV_16_0016	8999447,430	598688,030	9°03'01,65633" S	38°06'07,35986" W	44°28'19"	11,52	SV 15
SV_16_0016	SV_16_0017	8999450,170	598690,720	9°03'01,56688" S	38°06'07,27195" W	44°28'19"	3,84	SV 15
SV_16_0017	SV_16_0018	8999450,840	598691,430	9°03'01,54504" S	38°06'07,24875" W	46°41'30"	0,98	SV 15
SV_16_0018	SV_16_0001	8999456,150	598697,060	9°03'01,37175" S	38°06'07,06473" W	46°41'30"	7,74	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 17

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Matrícula(s): 2.780 Código INCRA: 636.010.019.356-4
Área (ha): 0.9398 Perímetro (m): 430.00
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_17_0001	SV_17_0002	8999294,000	598537,400	9°03'06,66379" S	38°06'12,28102" W	44°28'19"	7,10	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0002	SV_17_0003	8999274,000	598533,820	9°03'07,31546" S	38°06'12,39690" W	190°09'55"	20,33	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0003	SV_17_0004	8999224,790	598583,410	9°03'08,91362" S	38°06'10,76853" W	134°46'34"	69,86	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0004	SV_17_0005	8999179,140	598537,680	9°03'10,40344" S	38°06'12,26276" W	225°03'16"	64,61	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0005	SV_17_0006	8999178,200	598540,890	9°03'10,43394" S	38°06'12,15749" W	106°23'26"	3,35	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0006	SV_17_0007	8999177,020	598546,120	9°03'10,47193" S	38°06'11,98626" W	102°43'23"	5,36	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0007	SV_17_0008	8999176,800	598546,150	9°03'10,47897" S	38°06'11,98523" W	171°51'47"	0,22	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0008	SV_17_0009	8999141,460	598510,200	9°03'11,63255" S	38°06'13,15964" W	225°28'56"	50,41	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0009	SV_17_0010	8999195,600	598455,600	9°03'09,87427" S	38°06'14,95261" W	314°45'10"	76,90	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0010	SV_17_0011	8999203,000	598448,130	9°03'09,63378" S	38°06'15,19784" W	314°45'10"	10,52	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0011	SV_17_0012	8999203,340	598449,130	9°03'09,62282" S	38°06'15,16505" W	71°33'03"	1,06	SV15
SV_17_0012	SV_17_0013	8999203,520	598448,570	9°03'09,61697" S	38°06'15,18332" W	288°00'07"	0,59	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0013	SV_17_0014	8999209,700	598454,640	9°03'09,41534" S	38°06'14,98517" W	44°28'19"	8,66	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0014	SV_17_0015	8999215,320	598460,160	9°03'09,23168" S	38°06'14,80467" W	44°28'19"	7,89	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0015	SV_17_0016	8999218,780	598463,550	9°03'09,11892" S	38°06'14,69386" W	44°28'19"	4,84	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0016	SV_17_0017	8999234,700	598479,180	9°03'08,59934" S	38°06'14,18323" W	44°28'19"	22,31	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0017	SV_17_0018	8999247,230	598491,480	9°03'08,19035" S	38°06'13,78128" W	44°28'19"	17,56	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0018	SV_17_0019	8999247,770	598492,010	9°03'08,17279" S	38°06'13,76402" W	44°28'19"	0,75	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0019	SV_17_0020	8999256,900	598500,980	9°03'07,87456" S	38°06'13,47093" W	44°28'19"	12,81	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0020	SV_17_0021	8999282,600	598526,210	9°03'07,03586" S	38°06'12,64668" W	44°28'19"	36,01	Florisvaldo Gomes da Cruz
SV_17_0021	SV_17_0001	8999288,940	598532,430	9°03'06,82916" S	38°06'12,44353" W	44°28'19"	8,88	Florisvaldo Gomes da Cruz

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 18

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 1,1004 Perímetro (m): 420,56
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_18_0001	SV_18_0002	8.999.157,130	598.401,630	9°03'11,13089" S	38°06'16,71718" W	46°12'16"	9,97	Área Interna da Propriedade
SV_18_0002	SV_18_0003	8.999.080,040	598.471,450	9°03'13,63531" S	38°06'14,42398" W	137°49'57"	104,01	Área Interna da Propriedade
SV_18_0003	SV_18_0004	8.999.080,880	598.392,880	9°03'15,95837" S	38°06'16,99157" W	227°49'57"	106,00	Área Interna da Propriedade
SV_18_0004	SV_18_0005	8.999.086,360	598.322,710	9°03'13,44140" S	38°06'19,29626" W	317°49'57"	104,53	SV15
SV_18_0005	SV_18_0006	8.999.106,820	598.346,320	9°03'12,77353" S	38°06'18,52468" W	49°05'31"	31,24	SV15
SV_18_0006	SV_18_0007	8.999.116,760	598.357,570	9°03'12,44879" S	38°06'18,15706" W	48°30'52"	15,02	SV15
SV_18_0007	SV_18_0008	8.999.128,280	598.370,590	9°03'12,07273" S	38°06'17,73135" W	48°30'52"	17,39	SV15
SV_18_0008	SV_18_0001	8.999.150,230	598.394,430	9°03'11,35616" S	38°06'16,95238" W	47°21'34"	32,40	SV15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 19

Imóvel: Fazenda das Árvores I
Proprietário: Cerrado Propriedades LTDA
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.8888 Perímetro (m): 404.00
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_19_0001	SV_19_0002	8999128,160	598228,330	9°03'12,08799" S	38°06'22,39078" W	50°17'19"	110,73	Área Interna da Propriedade
SV_19_0002	SV_19_0003	8999076,420	598272,420	9°03'13,76899" S	38°06'20,94259" W	139°33'54"	67,98	Área Interna da Propriedade
SV_19_0003	SV_19_0004	8999078,560	598290,800	9°03'13,69807" S	38°06'20,34093" W	83°22'43"	18,50	SV 15

SV_19_0004	SV_19_0005	8999073,910	598285,430	9°03'13,84989" S	38°06'20,51632" W	229°05'31"	7,10	SV 15
SV_19_0005	SV_19_0006	8999068,490	598279,180	9°03'14,02669" S	38°06'20,72057" W	229°05'31"	8,27	SV 15
SV_19_0006	SV_19_0007	8999068,360	598279,020	9°03'14,03116" S	38°06'20,72574" W	229°05'30"	0,21	SV 15
SV_19_0007	SV_19_0008	8999033,500	598238,800	9°03'15,16918" S	38°06'22,04047" W	229°05'31"	53,23	SV 15
SV_19_0008	SV_19_0009	8999009,520	598211,130	9°03'15,95204" S	38°06'22,94489" W	229°05'31"	36,61	SV 15
SV_19_0009	SV_19_0010	8999006,350	598207,470	9°03'16,05555" S	38°06'23,06448" W	229°05'31"	4,84	SV 15
SV_19_0010	SV_19_0011	8999001,190	598201,510	9°03'16,22416" S	38°06'23,25928" W	229°05'31"	7,89	SV 15
SV_19_0011	SV_19_0012	8998995,990	598195,500	9°03'16,39402" S	38°06'23,45551" W	229°05'31"	7,94	Área Interna da Propriedade
SV_19_0012	SV_19_0001	8999057,420	598143,160	9°03'14,39813" S	38°06'25,17499" W	319°33'54"	80,71	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 20

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9824 Perímetro (m): 422,96
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_20_0001	SV_20_0002	8998854,270	598035,660	9°03'21,02070" S	38°06'28,67960" W	63°26'06"	0,52	Área Interna da Propriedade
SV_20_0002	SV_20_0003	8998835,500	598025,190	9°03'21,63279" S	38°06'29,02103" W	209°08'53"	21,50	Área Interna da Propriedade
SV_20_0003	SV_20_0004	8998769,000	598058,710	9°03'23,79526" S	38°06'27,91790" W	153°15'06"	74,47	Área Interna da Propriedade
SV_20_0004	SV_20_0005	8998744,310	598013,250	9°03'24,60262" S	38°06'29,40480" W	241°29'43"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_20_0005	SV_20_0006	8998718,420	597960,210	9°03'25,44976" S	38°06'31,13990" W	243°58'53"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_20_0006	SV_20_0007	8998796,810	597920,740	9°03'22,90065" S	38°06'32,43905" W	333°16'24"	87,77	Área Interna da Propriedade
SV_20_0007	SV_20_0008	8998801,440	597929,990	9°03'22,74938" S	38°06'32,13655" W	63°26'06"	10,34	Área Interna da Propriedade
SV_20_0008	SV_20_0009	8998804,970	597937,040	9°03'22,63400" S	38°06'31,90581" W	63°26'06"	7,89	Área Interna da Propriedade
SV_20_0009	SV_20_0010	8998807,130	597941,370	9°03'22,56316" S	38°06'31,76415" W	63°26'06"	4,84	SV16
SV_20_0010	SV_20_0011	8998819,200	597965,520	9°03'22,16817" S	38°06'30,97427" W	63°26'06"	26,99	SV16
SV_20_0011	SV_20_0012	8998833,920	597994,950	9°03'21,68671" S	38°06'30,01147" W	63°26'06"	32,90	SV16
SV_20_0012	SV_20_0013	8998846,310	598019,740	9°03'21,28114" S	38°06'29,20042" W	63°26'06"	27,72	SV16
SV_20_0013	SV_20_0014	8998851,100	598029,310	9°03'21,12459" S	38°06'28,88736" W	63°26'06"	10,70	SV16
SV_20_0014	SV_20_0001	8998854,040	598035,190	9°03'21,02836" S	38°06'28,69493" W	63°26'06"	6,58	SV16

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 21

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.8419 Perímetro (m): 404,17
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_21_0001	SV_21_0002	8998705,270	597737,660	9°03'25,89562" S	38°06'38,42835" W	63°26'06"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_21_0002	SV_21_0003	8998687,520	597727,760	9°03'26,47437" S	38°06'38,75119" W	209°08'53"	20,33	Área Interna da Propriedade
SV_21_0003	SV_21_0004	8998619,620	597761,240	9°03'28,68265" S	38°06'37,64930" W	153°45'32"	75,71	Área Interna da Propriedade
SV_21_0004	SV_21_0005	8998595,310	597715,570	9°03'29,47749" S	38°06'39,14303" W	241°58'44"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_21_0005	SV_21_0006	8998587,830	597699,910	9°03'29,72232" S	38°06'39,65537" W	244°27'54"	17,36	Área Interna da Propriedade
SV_21_0006	SV_21_0007	8998613,840	597675,560	9°03'28,87768" S	38°06'40,45495" W	316°52'54"	35,62	Área Interna da Propriedade
SV_21_0007	SV_21_0008	8998609,990	597642,520	9°03'29,00550" S	38°06'41,53687" W	263°21'42"	33,26	Área Interna da Propriedade
SV_21_0008	SV_21_0009	8998638,830	597628,290	9°03'28,06761" S	38°06'42,00533" W	333°44'08"	32,16	Área Interna da Propriedade
SV_21_0009	SV_21_0010	8998648,260	597623,640	9°03'27,76090" S	38°06'42,15853" W	333°44'08"	10,52	Área Interna da Propriedade
SV_21_0010	SV_21_0011	8998652,440	597631,990	9°03'27,62428" S	38°06'41,88533" W	63°26'06"	9,34	SV 15
SV_21_0011	SV_21_0012	8998655,970	597639,040	9°03'27,50890" S	38°06'41,65458" W	63°26'06"	7,89	SV 15
SV_21_0012	SV_21_0013	8998658,130	597643,370	9°03'27,43806" S	38°06'41,51293" W	63°26'06"	4,84	SV 15
SV_21_0013	SV_21_0014	8998669,960	597667,020	9°03'27,05118" S	38°06'40,73924" W	63°26'06"	26,44	SV 15
SV_21_0014	SV_21_0015	8998683,904	597694,900	9°03'26,59509" S	38°06'39,82713" W	63°26'06"	31,17	SV 15
SV_21_0015	SV_21_0016	8998697,790	597722,700	9°03'26,14039" S	38°06'38,91784" W	63°26'06"	31,08	SV 15
SV_21_0016	SV_21_0001	8998702,100	597731,310	9°03'25,99951" S	38°06'38,63611" W	63°26'06"	9,63	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 22

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Matrícula(s): 2.780 Código INCRA: 636.010.019.356-4
Área (ha): 0.8230 Perímetro (m): 404,58
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_22_0001	SV_22_0002	8998468,030	597361,970	9°03'33,64978" S	38°06'50,71495" W	42°09'44"	2,18	Área Interna da Propriedade
SV_22_0002	SV_22_0003	8998465,670	597363,930	9°03'33,72651" S	38°06'50,65029" W	140°10'57"	3,07	Área Interna da Propriedade
SV_22_0003	SV_22_0004	8998458,340	597372,250	9°03'33,96454" S	38°06'50,37735" W	131°24'05"	11,09	Área Interna da Propriedade
SV_22_0004	SV_22_0005	8998408,400	597428,870	9°03'35,58578" S	38°06'48,51877" W	131°24'30"	75,49	Área Interna da Propriedade
SV_22_0005	SV_22_0006	8998368,580	597395,860	9°03'36,88509" S	38°06'49,59675" W	219°39'06"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_22_0006	SV_22_0007	8998360,220	597388,310	9°03'37,15765" S	38°06'49,84362" W	222°08'16"	11,26	Área Interna da Propriedade
SV_22_0007	SV_22_0008	8998369,000	597378,740	9°03'36,87252" S	38°06'50,15774" W	312°32'27"	12,99	Antonio Gomes de Carvalho
SV_22_0008	SV_22_0009	8998375,850	597365,820	9°03'36,65059" S	38°06'50,58144" W	297°55'37"	14,62	Antonio Gomes de Carvalho
SV_22_0009	SV_22_0010	8998376,490	597350,900	9°03'36,63093" S	38°06'51,07002" W	272°27'25"	14,93	Antonio Gomes de Carvalho
SV_22_0010	SV_22_0011	8998358,090	597318,540	9°03'37,23274" S	38°06'52,12875" W	240°22'35"	37,23	Área Interna da Propriedade
SV_22_0011	SV_22_0012	8998379,860	597293,850	9°03'36,52587" S	38°06'52,93910" W	311°24'30"	32,92	Área Interna da Propriedade
SV_22_0012	SV_22_0013	8998376,240	597278,850	9°03'36,64474" S	38°06'53,43004" W	256°26'57"	15,43	SV 15
SV_22_0013	SV_22_0014	8998415,570	597314,460	9°03'35,36152" S	38°06'52,26673" W	42°09'44"	53,05	SV 15
SV_22_0014	SV_22_0015	8998428,070	597325,780	9°03'34,95354" S	38°06'51,89688" W	42°09'44"	16,87	SV 15
SV_22_0015	SV_22_0016	8998434,920	597331,990	9°03'34,73007" S	38°06'51,69429" W	42°09'44"	9,24	SV 15
SV_22_0016	SV_22_0017	8998440,770	597337,280	9°03'34,53933" S	38°06'51,52137" W	42°09'44"	7,89	SV 15
SV_22_0017	SV_22_0018	8998444,360	597340,530	9°03'34,42224" S	38°06'51,41522" W	42°09'44"	4,84	SV 15
SV_22_0018	SV_22_0001	8998466,410	597360,500	9°03'33,70260" S	38°06'50,76283" W	42°09'44"	29,75	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 23

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9838 Perímetro (m): 421,12
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_23_0001	SV_23_0002	8998183,030	597092,010	9°03'42,95012" S	38°06'59,53441" W	53°24'04"	13,84	Área Interna da Propriedade
SV_23_0002	SV_23_0003	8998173,430	597099,070	9°03'43,26229" S	38°06'59,30248" W	143°41'34"	11,92	Área Interna da Propriedade
SV_23_0003	SV_23_0004	8998161,030	597108,180	9°03'43,66533" S	38°06'59,00304" W	143°41'34"	15,39	Área Interna da Propriedade
SV_23_0004	SV_23_0005	8998113,260	597143,280	9°03'45,21767" S	38°06'57,84970" W	143°41'34"	59,27	Área Interna da Propriedade
SV_23_0005	SV_23_0006	8998081,370	597102,550	9°03'46,25923" S	38°06'59,18113" W	231°56'10"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_23_0006	SV_23_0007	8998047,030	597054,550	9°03'47,38100" S	38°07'00,75066" W	234°25'20"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_23_0007	SV_23_0008	8998109,550	597008,610	9°03'45,34922" S	38°07'02,26034" W	323°41'25"	77,58	Área Interna da Propriedade
SV_23_0008	SV_23_0009	8998109,110	596989,110	9°03'45,36507" S	38°07'02,89916" W	268°42'35"	19,51	Área Interna da Propriedade
SV_23_0009	SV_23_0010	8998113,240	596994,880	9°03'45,23011" S	38°07'02,71033" W	54°25'22"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_23_0010	SV_23_0011	8998118,410	597002,100	9°03'45,06137" S	38°07'02,47423" W	54°25'22"	8,88	SV 15
SV_23_0011	SV_23_0012	8998149,350	597045,360	9°03'44,05048" S	38°07'01,05980" W	54°25'22"	53,19	SV 15
SV_23_0012	SV_23_0013	8998149,520	597045,600	9°03'44,04493" S	38°07'01,05203" W	54°25'22"	0,29	SV 15
SV_23_0013	SV_23_0014	8998170,440	597074,850	9°03'43,36142" S	38°07'00,09566" W	54°25'22"	35,96	SV 15
SV_23_0014	SV_23_0015	8998173,260	597078,790	9°03'43,26940" S	38°06'59,96691" W	54°25'22"	4,84	SV 15
SV_23_0015	SV_23_0016	8998174,560	597080,600	9°03'43,22705" S	38°06'59,90765" W	54°25'22"	2,23	SV 15
SV_23_0016	SV_23_0001	8998174,780	597080,900	9°03'43,21973" S	38°06'59,89779" W	53°24'04"	0,38	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 24

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0.9794
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 420.26
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_24_0001	SV_24_0002	8998027,900	596875,580	9°03'48,01799" S	38°07'06,61115" W	54°25'22"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_24_0002	SV_24_0003	8998009,440	596868,810	9°03'48,61980" S	38°07'06,83148" W	200°08'09"	19,67	Área Interna da Propriedade
SV_24_0003	SV_24_0004	8998006,380	596871,000	9°03'48,71916" S	38°07'06,75953" W	144°23'34"	3,76	Área Interna da Propriedade
SV_24_0004	SV_24_0005	8997948,020	596912,790	9°03'50,61589" S	38°07'05,38605" W	144°23'34"	71,78	Área Interna da Propriedade
SV_24_0005	SV_24_0006	8997916,630	596871,680	9°03'51,64120" S	38°07'06,73019" W	232°38'11"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_24_0006	SV_24_0007	8997882,880	596823,260	9°03'52,74381" S	38°07'08,31341" W	235°07'21"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_24_0007	SV_24_0008	8997953,890	596772,410	9°03'50,43595" S	38°07'09,98460" W	324°23'34"	87,34	Área Interna da Propriedade
SV_24_0008	SV_24_0009	8997954,020	596772,600	9°03'50,43154" S	38°07'09,97857" W	53°48'03"	0,23	SV 15
SV_24_0009	SV_24_0010	8997963,390	596785,390	9°03'50,12563" S	38°07'09,56018" W	53°48'03"	15,86	SV 15
SV_24_0010	SV_24_0011	8997963,750	596785,910	9°03'50,11365" S	38°07'09,54343" W	54°25'22"	0,63	SV 15
SV_24_0011	SV_24_0012	8997966,570	596789,840	9°03'50,02164" S	38°07'09,41468" W	54°25'22"	4,84	SV 15
SV_24_0012	SV_24_0013	8997983,950	596814,140	9°03'49,45377" S	38°07'08,62011" W	54°25'22"	29,88	SV 15
SV_24_0013	SV_24_0014	8997984,150	596814,420	9°03'49,44737" S	38°07'08,61116" W	54°25'22"	0,34	SV 15
SV_24_0014	SV_24_0015	8997985,820	596816,750	9°03'49,39280" S	38°07'08,53480" W	54°25'22"	2,87	SV 15
SV_24_0015	SV_24_0016	8997996,310	596831,420	9°03'49,04999" S	38°07'08,05514" W	54°25'22"	18,04	SV 15
SV_24_0016	SV_24_0017	8998009,960	596850,490	9°03'48,60432" S	38°07'07,43155" W	54°25'22"	23,45	SV 15
SV_24_0017	SV_24_0018	8998018,410	596862,310	9°03'48,32814" S	38°07'07,04511" W	54°25'22"	14,53	SV 15
SV_24_0018	SV_24_0019	8998022,190	596867,600	9°03'48,20456" S	38°07'06,87219" W	54°25'22"	6,50	SV 15
SV_24_0019	SV_24_0001	8998023,770	596869,810	9°03'48,15295" S	38°07'06,79999" W	54°25'22"	2,72	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 25

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0.9702
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 424.10
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_25_0001	SV_25_0002	8.997.929,000	596.739,520	9°03'51,24894" S	38°07'11,05990" W	51°18'46"	26,86	Área Interna da Propriedade
SV_25_0002	SV_25_0003	8.997.928,990	596.739,530	9°03'51,24909" S	38°07'11,05964" W	120°27'26"	0,01	Área Interna da Propriedade
SV_25_0003	SV_25_0004	8.997.878,510	596.782,050	9°03'52,88924" S	38°07'09,66291" W	139°53'30"	66,00	Área Interna da Propriedade
SV_25_0004	SV_25_0005	8.997.784,460	596.670,390	9°03'55,96042" S	38°07'13,31302" W	229°53'30"	146,00	Área Interna da Propriedade
SV_25_0005	SV_25_0006	8.997.834,930	596.627,870	9°03'54,32027" S	38°07'14,70974" W	319°53'30"	66,00	Área Interna da Propriedade
SV_25_0006	SV_25_0007	8.997.834,960	596.627,820	9°03'54,31939" S	38°07'14,71143" W	297°50'57"	0,06	Área Interna da Propriedade
SV_25_0007	SV_25_0008	8.997.882,410	596.683,260	9°03'52,77027" S	38°07'12,89902" W	49°26'48"	72,98	SV 15
SV_25_0008	SV_25_0009	8.997.894,200	596.697,040	9°03'52,38529" S	38°07'12,44862" W	49°26'48"	18,14	SV 15
SV_25_0009	SV_25_0001	8.997.912,210	596.718,560	9°03'51,79713" S	38°07'11,74519" W	50°04'07"	28,06	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 26

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0.8202
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 386.51
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_26_0001	SV_26_0002	8.997.821,220	596.611,760	9°03'54,76810" S	38°07'15,23640" W	49°26'48"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_26_0002	SV_26_0003	8.997.801,980	596.606,540	9°03'55,39474" S	38°07'15,40557" W	195°09'35"	19,93	Área Interna da Propriedade
SV_26_0003	SV_26_0004	8.997.751,640	596.648,810	9°03'57,03070" S	38°07'14,01723" W	139°59'21"	65,74	Luís
SV_26_0004	SV_26_0005	8.997.702,850	596.588,200	9°03'58,62374" S	38°07'15,99872" W	231°10'20"	77,80	Rivaldo Gomes de Sousa
SV_26_0005	SV_26_0006	8.997.692,860	596.553,590	9°03'58,95174" S	38°07'17,13144" W	253°53'48"	36,02	Área Interna da Propriedade
SV_26_0006	SV_26_0007	8.997.738,780	596.515,050	9°03'57,45990" S	38°07'18,39749" W	319°59'20"	59,95	SV 15
SV_26_0007	SV_26_0008	8.997.749,550	596.527,920	9°03'57,10806" S	38°07'17,97672" W	50°04'01"	16,79	SV 15
SV_26_0008	SV_26_0009	8.997.750,580	596.529,200	9°03'57,07447" S	38°07'17,93477" W	51°17'09"	1,64	SV 15
SV_26_0009	SV_26_0010	8.997.752,680	596.531,660	9°03'57,00590" S	38°07'17,85454" W	49°26'48"	3,23	SV 15
SV_26_0010	SV_26_0011	8.997.774,790	596.557,500	9°03'56,28399" S	38°07'17,00993" W	49°26'48"	34,01	SV 15
SV_26_0011	SV_26_0012	8.997.782,010	596.565,930	9°03'56,04841" S	38°07'16,73431" W	49°26'48"	11,10	SV 15
SV_26_0012	SV_26_0013	8.997.810,580	596.599,330	9°03'55,11535" S	38°07'15,64267" W	49°26'48"	43,95	SV 15
SV_26_0013	SV_26_0001	8.997.816,600	596.606,360	9°03'54,91883" S	38°07'15,41274" W	49°26'48"	9,26	SV 15

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 27

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0.9878
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 422.48
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_27_0001	SV_27_0002	8.997.622,900	596.216,440	9°04'01,25615" S	38°07'28,16940" W	33°52'01"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_27_0002	SV_27_0003	8.997.580,860	596.280,830	9°04'02,61970" S	38°07'26,05699" W	123°08'15"	76,90	Área Interna da Propriedade
SV_27_0003	SV_27_0004	8.997.574,490	596.289,520	9°04'02,82636" S	38°07'25,77177" W	126°13'40"	10,78	Área Interna da Propriedade
SV_27_0004	SV_27_0005	8.997.573,520	596.290,710	9°04'02,85797" S	38°07'25,73278" W	129°20'18"	1,54	Área Interna da Propriedade
SV_27_0005	SV_27_0006	8.997.571,250	596.288,880	9°04'02,93191" S	38°07'25,79242" W	218°51'23"	2,91	SV 15
SV_27_0006	SV_27_0007	8.997.563,550	596.283,260	9°04'03,18312" S	38°07'25,97597" W	216°07'42"	9,54	SV 15
SV_27_0007	SV_27_0008	8.997.563,560	596.283,220	9°04'03,18289" S	38°07'25,97713" W	281°41'57"	0,04	SV 15
SV_27_0008	SV_27_0009	8.997.544,950	596.270,960	9°04'03,78976" S	38°07'26,37742" W	213°23'19"	22,29	SV 15
SV_27_0009	SV_27_0010	8.997.540,910	596.268,290	9°04'03,92158" S	38°07'26,46437" W	213°23'19"	4,84	SV 15
SV_27_0010	SV_27_0011	8.997.534,320	596.263,950	9°04'04,13630" S	38°07'26,60600" W	213°23'19"	7,89	SV 15
SV_27_0011	SV_27_0012	8.997.528,190	596.259,910	9°04'04,33631" S	38°07'26,73793" W	213°23'19"	7,35	SV 15
SV_27_0012	SV_27_0013	8.997.527,300	596.259,320	9°04'04,36533" S	38°07'26,75707" W	213°23'19"	1,07	SV 15
SV_27_0013	SV_27_0014	8.997.495,820	596.238,580	9°04'05,39174" S	38°07'27,43410" W	213°23'19"	37,70	SV 15
SV_27_0014	SV_27_0015	8.997.482,130	596.229,550	9°04'05,83842" S	38°07'27,72873" W	213°23'19"	16,40	SV 15
SV_27_0015	SV_27_0016	8.997.479,660	596.227,920	9°04'05,91890" S	38°07'27,78181" W	213°23'19"	2,96	SV 15
SV_27_0016	SV_27_0017	8.997.468,230	596.220,390	9°04'06,29171" S	38°07'28,02772" W	213°23'19"	13,69	SV 15
SV_27_0017	SV_27_0018	8.997.488,300	596.220,070	9°04'05,63809" S	38°07'28,03961" W	359°06'06"	20,08	Área Interna da Propriedade
SV_27_0018	SV_27_0019	8.997.529,730	596.156,610	9°04'04,29417" S	38°07'30,12162" W	303°08'15"	75,79	Área Interna da Propriedade
SV_27_0019	SV_27_0001	8.997.573,890	596.183,550	9°04'02,85425" S	38°07'29,24282" W	31°22'51"	51,73	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 28

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0.9598
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 411,13
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_28_0001	SV_28_0002	8.997.398,170	596.081,880	9°04'08,58356" S	38°07'32,55898" W	50°09'16"	36,27	Área Interna da Propriedade
SV_28_0002	SV_28_0003	8.997.361,700	596.136,970	9°04'09,76647" S	38°07'30,75175" W	123°30'10"	66,06	Área Interna da Propriedade
SV_28_0003	SV_28_0004	8.997.369,070	596.154,830	9°04'09,52505" S	38°07'30,16717" W	67°34'33"	19,33	Área Interna da Propriedade

SV_28_0004	SV_28_0005	8.997.355,610	596.146,170	9°04'09,96399" S	38°07'30,44998" W	212°46'28"	16,01	SV15
SV_28_0005	SV_28_0006	8.997.332,060	596.130,640	9°04'10,73202" S	38°07'30,95658" W	213°23'19"	28,21	SV15
SV_28_0006	SV_28_0007	8.997.312,560	596.117,790	9°04'11,36784" S	38°07'31,37598" W	213°23'19"	23,35	SV15
SV_28_0007	SV_28_0008	8.997.280,970	596.096,970	9°04'12,39822" S	38°07'32,05562" W	213°23'19"	37,84	SV15
SV_28_0008	SV_28_0009	8.997.276,930	596.094,310	9°04'12,52988" S	38°07'32,14247" W	213°23'19"	4,84	SV15
SV_28_0009	SV_28_0010	8.997.263,030	596.085,150	9°04'12,98321" S	38°07'32,44149" W	213°23'19"	16,65	Área Interna da Propriedade
SV_28_0010	SV_28_0011	8.997.310,960	596.013,040	9°04'11,42833" S	38°07'34,80699" W	303°36'51"	86,58	Área Interna da Propriedade
SV_28_0011	SV_28_0012	8.997.354,890	596.040,350	9°04'09,99573" S	38°07'33,91616" W	31°51'27"	51,73	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 29

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9767
Perímetro (m): 420.36
Datum: SIRGAS2000
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_29_0001	SV_29_0002	8.997.260,060	595.715,420	9°04'13,10888" S	38°07'44,55190" W	9°16'48"	86,58	Área Interna da Propriedade
SV_29_0002	SV_29_0003	8.997.253,280	595.766,700	9°04'13,32538" S	38°07'42,87161" W	97°31'24"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_29_0003	SV_29_0004	8.997.243,030	595.824,820	9°04'13,65482" S	38°07'40,96705" W	100°00'34"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_29_0004	SV_29_0005	8.997.168,320	595.812,590	9°04'16,08808" S	38°07'41,36173" W	189°17'46"	75,70	Área Interna da Propriedade
SV_29_0005	SV_29_0006	8.997.154,560	595.827,160	9°04'16,53481" S	38°07'40,88330" W	133°20'50"	20,04	Área Interna da Propriedade
SV_29_0006	SV_29_0007	8.997.155,680	595.820,150	9°04'16,49895" S	38°07'41,11306" W	279°03'37"	7,10	SV 15
SV_29_0007	SV_29_0008	8.997.157,180	595.810,770	9°04'16,45096" S	38°07'41,42059" W	279°03'37"	9,50	SV 15
SV_29_0008	SV_29_0009	8.997.171,170	595.723,060	9°04'16,00244" S	38°07'44,29454" W	279°03'37"	88,81	SV 15
SV_29_0009	SV_29_0010	8.997.171,930	595.718,280	9°04'15,97799" S	38°07'44,45120" W	279°03'37"	4,84	SV 15
SV_29_0010	SV_29_0011	8.997.173,170	595.710,490	9°04'15,93817" S	38°07'44,70639" W	279°03'37"	7,89	SV 15
SV_29_0011	SV_29_0012	8.997.173,850	595.706,240	9°04'15,91641" S	38°07'44,84579" W	279°03'37"	4,31	SV 15
SV_29_0012	SV_29_0001	8.997.174,610	595.701,450	9°04'15,89195" S	38°07'45,00251" W	279°03'37"	4,84	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 31

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9900 Ha
Datum: SIRGAS2000
Perímetro (m): 419.76
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_31_0001	SV_31_0002	8.998.721,440	595.432,250	9°03'25,55053" S	38°07'53,94148" W	94°30'27"	3,47	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0002	SV_31_0003	8.998.721,300	595.433,460	9°03'25,55513" S	38°07'53,90194" W	96°48'42"	1,22	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0003	SV_31_0004	8.998.712,400	595.434,410	9°03'25,84459" S	38°07'53,86998" W	173°52'28"	8,94	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0004	SV_31_0005	8.998.637,240	595.443,480	9°03'28,29112" S	38°07'53,56707" W	173°07'14"	75,71	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0005	SV_31_0006	8.998.626,690	595.395,260	9°03'28,63847" S	38°07'55,14565" W	257°39'17"	49,36	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0006	SV_31_0007	8.998.618,670	595.336,790	9°03'28,90393" S	38°07'57,06023" W	262°11'45"	59,02	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0007	SV_31_0008	8.998.661,370	595.328,200	9°03'27,51443" S	38°07'57,34484" W	348°37'41"	43,55	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0008	SV_31_0009	8998694,61	595325,36	9°03'26,43244" S	38°07'57,44040" W	355°07'11"	33,36	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0009	SV_31_0010	8.998.703,660	595.306,300	9°03'26,13918" S	38°07'58,06559" W	295°23'55"	21,11	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0010	SV_31_0011	8.998.704,760	595.313,310	9°03'26,10292" S	38°07'57,83589" W	81°06'42"	7,10	Mariana Gomes de Menezes
SV_31_0011	SV_31_0012	8.998.707,970	595.333,860	9°03'25,99671" S	38°07'57,16313" W	81°06'42"	20,80	SV 51
SV_31_0012	SV_31_0013	8.998.708,600	595.337,860	9°03'25,97600" S	38°07'57,03196" W	81°06'42"	4,05	SV 51
SV_31_0013	SV_31_0014	8.998.716,920	595.391,060	9°03'25,70102" S	38°07'55,29030" W	81°06'42"	53,84	SV 51
SV_31_0014	SV_31_0015	8.998.717,560	595.395,140	9°03'25,67991" S	38°07'55,15658" W	81°06'42"	4,13	SV 51
SV_31_0015	SV_31_0016	8.998.719,950	595.410,450	9°03'25,60079" S	38°07'54,65543" W	81°06'42"	15,49	SV 51
SV_31_0016	SV_31_0017	8.998.720,700	595.415,230	9°03'25,57606" S	38°07'54,49882" W	81°06'42"	4,84	SV 51
SV_31_0017	SV_31_0018	8.998.720,820	595.416,020	9°03'25,57198" S	38°07'54,47294" W	81°06'42"	0,80	SV 51
SV_31_0018	SV_31_0019	8.998.720,990	595.417,140	9°03'25,56622" S	38°07'54,43646" W	81°06'42"	1,13	SV 51
SV_31_0019	SV_31_0020	8.998.721,170	595.418,240	9°03'25,56051" S	38°07'54,40028" W	81°06'42"	1,12	SV 51
SV_31_0020	SV_31_0021	8.998.721,010	595.418,260	9°03'25,56548" S	38°07'54,39952" W	171°33'17"	0,15	SV 51
SV_31_0021	SV_31_0022	8.998.721,200	595.420,340	9°03'25,55945" S	38°07'54,33136" W	85°03'02"	2,09	SV 51
SV_31_0022	SV_31_0023	8.998.721,650	595.424,560	9°03'25,54429" S	38°07'54,19329" W	83°49'49"	4,24	SV 51
SV_31_0023	SV_31_0001	8.998.721,710	595.428,790	9°03'25,54192" S	38°07'54,05490" W	89°08'57"	4,23	SV 51

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 32

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
UF: Pernambuco
Área (ha): 1.0732 Ha
Datum: SIRGAS2000
Perímetro (m): 489.36
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_32_0001	SV_32_0002	8.998.476,740	595.264,850	9°03'33,53075" S	38°07'59,40527" W	359°59'59"	63,95	Mariana Gomes de Menezes
SV_32_0002	SV_32_0003	8.998.476,740	595.431,650	9°03'33,51780" S	38°07'53,94201" W	90°00'00"	166,79	Mariana Gomes de Menezes
SV_32_0003	SV_32_0004	8.998.425,800	595.431,650	9°03'35,17630" S	38°07'53,93802" W	180°00'00"	50,94	SV 51
SV_32_0004	SV_32_0005	8.998.411,310	595.431,640	9°03'35,64782" S	38°07'53,93700" W	180°00'49"	14,48	SV 51
SV_32_0005	SV_32_0006	8.998.411,310	595.361,840	9°03'35,65324" S	38°07'56,22342" W	270°00'00"	69,80	SV 51
SV_32_0006	SV_32_0007	8.998.411,310	595.321,530	9°03'35,65637" S	38°07'57,54382" W	270°00'00"	40,31	SV 51
SV_32_0007	SV_32_0008	8.998.411,330	595.321,490	9°03'35,65576" S	38°07'57,54502" W	297°06'59"	0,04	SV 51
SV_32_0008	SV_32_0009	8998411,46	595320,04	9°03'35,65161" S	38°07'57,59254" W	275°09'25"	1,46	SV 51
SV_32_0009	SV_32_0010	8.998.411,910	595.317,770	9°03'35,63725" S	38°07'57,66697" W	281°07'33"	2,31	SV 51
SV_32_0010	SV_32_0011	8.998.412,510	595.315,920	9°03'35,61803" S	38°07'57,72757" W	287°50'00"	1,94	SV 51
SV_32_0011	SV_32_0012	8.998.413,500	595.313,750	9°03'35,58581" S	38°07'57,79882" W	294°36'02"	2,39	SV 51
SV_32_0012	SV_32_0013	8.998.414,430	595.312,200	9°03'35,55555" S	38°07'57,84956" W	301°05'41"	1,81	SV 51
SV_32_0013	SV_32_0014	8.998.415,340	595.310,960	9°03'35,52615" S	38°07'57,89016" W	306°12'39"	1,53	SV 51
SV_32_0014	SV_32_0015	8.998.416,200	595.309,960	9°03'35,49836" S	38°07'57,92301" W	310°32'15"	1,32	SV 51
SV_32_0015	SV_32_0016	8.998.417,320	595.308,830	9°03'35,46174" S	38°07'57,96013" W	314°55'10"	1,60	SV 51
SV_32_0016	SV_32_0017	8.998.418,290	595.308,000	9°03'35,43046" S	38°07'57,98742" W	319°11'51"	1,27	SV 51
SV_32_0017	SV_32_0018	8.998.419,490	595.307,100	9°03'35,39134" S	38°07'58,01691" W	323°17'54"	1,50	SV 51
SV_32_0018	SV_32_0019	8998420,53	595306,44	9°03'35,35765" S	38°07'58,03878" W	327°18'30"	1,23	SV 51
SV_32_0019	SV_32_0020	8998421,26	595306,02	9°03'35,33389" S	38°07'58,05247" W	330°19'42"	0,84	SV 51
SV_32_0020	SV_32_0021	8998423,02	595305,17	9°03'35,27637" S	38°07'58,08038" W	334°23'12"	1,96	SV 51
SV_32_0021	SV_32_0022	8998423,65	595304,92	9°03'35,25605" S	38°07'58,08862" W	338°10'54"	0,67	SV 51
SV_32_0022	SV_32_0023	8998425,25	595304,39	9°03'35,20406" S	38°07'58,10620" W	341°33'23"	1,68	SV 51
SV_32_0023	SV_32_0024	8998425,79	595304,24	9°03'35,18640" S	38°07'58,11109" W	344°45'39"	0,56	SV 51
SV_32_0024	SV_32_0025	8998427	595303,97	9°03'35,14703" S	38°07'58,12010" W	347°19'19"	1,24	SV 51
SV_32_0025	SV_32_0026	8998428,23	595303,77	9°03'35,10706" S	38°07'58,12668" W	350°50'34"	1,24	SV 51
SV_32_0026	SV_32_0027	8998428,21	595297,67	9°03'35,10829" S	38°07'58,32669" W	269°47'04"	6,11	SV 51
SV_32_0027	SV_32_0028	8998415,27	595297,67	9°03'35,52932" S	38°07'58,32568" W	180°00'00"	12,93	SV 51
SV_32_0028	SV_32_0029	8998413,01	595297,64	9°03'35,60298" S	38°07'58,32626" W	180°35'08"	2,26	SV 51
SV_32_0029	SV_32_0030	8998412,64	595297,55	9°03'35,61512" S	38°07'58,32933" W	194°14'03"	0,38	SV 51
SV_32_0030	SV_32_0031	8998412,27	595297,37	9°03'35,62708" S	38°07'58,33505" W	205°35'09"	0,41	SV 51
SV_32_0031	SV_32_0032	8998412	595297,18	9°03'35,63585" S	38°07'58,34148" W	216°12'13"	0,33	SV 51
SV_32_0032	SV_32_0033	8998411,75	595296,92	9°03'35,64401" S	38°07'58,34999" W	226°09'28"	0,36	SV 51
SV_32_0033	SV_32_0034	8998411,56	595296,62	9°03'35,65043" S	38°07'58,35967" W	236°25'46"	0,36	SV 51
SV_32_0034	SV_32_0035	8998411,31	595296,32	9°03'35,65833" S	38°07'58,36963" W	231°33'24"	0,39	SV 51
SV_32_0035	SV_32_0036	8998411,31	595264,85	9°03'35,66077" S	38°07'59,40015" W	270°00'00"	31,46	Mariana Gomes de Menezes
SV_32_0036	SV_32_0001	8998412,79	595264,85	9°03'35,61276" S	38°07'59,40027" W	0°00'00"	1,47	Mariana Gomes de Menezes

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 33

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9822
Perímetro (m): 419.74

Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_33_0001	SV_33_0002	8.998.674,770	595.072,000	9°03'27,09800" S	38°08'05,73760" W	72°04'51"	59,02	Mariana Gomes de Menezes
SV_33_0002	SV_33_0003	8.998.603,890	595.095,920	9°03'29,40388" S	38°08'04,94858" W	161°21'05"	74,81	Mariana Gomes de Menezes
SV_33_0003	SV_33_0004	8.998.592,770	595.099,670	9°03'29,76565" S	38°08'04,82479" W	161°21'05"	11,74	Mariana Gomes de Menezes
SV_33_0004	SV_33_0005	8.998.592,530	595.099,950	9°03'29,77350" S	38°08'04,81562" W	130°51'12"	0,37	SV 51
SV_33_0005	SV_33_0006	8.998.592,500	595.099,980	9°03'29,77430" S	38°08'04,81469" W	130°51'12"	0,04	SV 51
SV_33_0006	SV_33_0007	8.998.592,130	595.099,280	9°03'29,78658" S	38°08'04,83750" W	241°41'57"	0,79	SV 51
SV_33_0007	SV_33_0008	8.998.589,230	595.093,250	9°03'29,88137" S	38°08'05,03487" W	244°20'48"	6,69	SV 51
SV_33_0008	SV_33_0009	8998588,08	595090,31	9°03'29,91906" S	38°08'05,13098" W	248°36'30"	3,15	SV 51
SV_33_0009	SV_33_0010	8.998.587,260	595.087,980	9°03'29,94610" S	38°08'05,20730" W	250°31'00"	2,47	SV 51
SV_33_0010	SV_33_0011	8.998.586,040	595.084,550	9°03'29,98584" S	38°08'05,31944" W	250°31'01"	3,63	SV 51
SV_33_0011	SV_33_0012	8.998.586,030	595.084,530	9°03'29,98612" S	38°08'05,32029" W	251°45'38"	0,03	SV 51
SV_33_0012	SV_33_0013	8.998.584,520	595.079,930	9°03'30,03581" S	38°08'05,40708" W	251°45'38"	4,84	SV 51
SV_33_0013	SV_33_0014	8.998.561,510	595.010,100	9°03'30,79048" S	38°08'07,75631" W	251°45'38"	73,53	SV 51
SV_33_0014	SV_33_0015	8.998.561,460	595.009,960	9°03'30,79200" S	38°08'07,76092" W	251°45'38"	0,15	SV 51
SV_33_0015	SV_33_0016	8.998.556,640	594.995,320	9°03'30,95018" S	38°08'08,23995" W	251°45'38"	15,41	SV 51
SV_33_0016	SV_33_0017	8.998.556,600	594.995,200	9°03'30,95151" S	38°08'08,24398" W	251°45'38"	0,13	SV 51
SV_33_0017	SV_33_0018	8.998.556,550	594.995,040	9°03'30,95315" S	38°08'08,24896" W	251°45'38"	0,16	SV 51
SV_33_0018	SV_33_0019	8.998.553,750	594.986,550	9°03'31,04493" S	38°08'08,52692" W	251°45'38"	8,94	SV 51
SV_33_0019	SV_33_0020	8.998.551,520	594.979,810	9°03'31,11781" S	38°08'08,74764" W	251°45'38"	7,10	SV 51
SV_33_0020	SV_33_0021	8.998.566,860	594.991,560	9°03'30,61761" S	38°08'08,36377" W	37°28'25"	19,32	Mariana Gomes de Menezes
SV_33_0021	SV_33_0022	8.998.638,580	594.967,360	9°03'28,28450" S	38°08'09,16210" W	341°21'05"	75,69	Mariana Gomes de Menezes
SV_33_0022	SV_33_0001	8.998.656,610	595.015,840	9°03'27,69356" S	38°08'07,57553" W	69°35'41"	51,73	Mariana Gomes de Menezes

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 34

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9773 Perímetro (m): 418,78
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_34_0001	SV_34_0002	8.998.558,410	594.721,020	9°03'30,91374" S	38°08'17,22454" W	72°25'42"	59,02	Mariana Gomes de Menezes
SV_34_0002	SV_34_0003	8.998.476,380	594.747,870	9°03'33,58247" S	38°08'16,33871" W	161°52'33"	86,31	Mariana Gomes de Menezes
SV_34_0003	SV_34_0004	8.998.475,220	594.748,250	9°03'33,62018" S	38°08'16,32620" W	161°52'33"	1,22	SV 51
SV_34_0004	SV_34_0005	8.998.474,850	594.747,130	9°03'33,63228" S	38°08'16,36286" W	251°45'38"	1,18	SV 51
SV_34_0005	SV_34_0006	8.998.472,500	594.740,020	9°03'33,70916" S	38°08'16,59571" W	251°45'38"	7,49	SV 51
SV_34_0006	SV_34_0007	8.998.470,030	594.732,530	9°03'33,79010" S	38°08'16,84084" W	251°45'38"	7,89	SV 51
SV_34_0007	SV_34_0008	8.998.468,520	594.727,930	9°03'33,83979" S	38°08'16,99133" W	251°45'38"	4,84	SV 51
SV_34_0008	SV_34_0009	8.998.451,140	594.675,190	9°03'34,40975" S	38°08'18,71751" W	251°45'38"	55,53	SV 51
SV_34_0009	SV_34_0010	8.998.441,120	594.644,800	9°03'34,73816" S	38°08'19,71214" W	251°45'38"	32,00	SV 51
SV_34_0010	SV_34_0011	8.998.440,650	594.643,350	9°03'34,75376" S	38°08'19,75938" W	251°45'38"	1,52	SV 51
SV_34_0011	SV_34_0012	8.998.441,310	594.643,130	9°03'34,73209" S	38°08'19,76665" W	341°41'56"	0,70	SV 51
SV_34_0012	SV_34_0013	8.998.436,500	594.628,550	9°03'34,89006" S	38°08'20,24387" W	251°43'04"	15,36	SV 51
SV_34_0013	SV_34_0014	8.998.451,240	594.639,850	9°03'34,40929" S	38°08'19,87491" W	37°28'25"	18,57	Mariana Gomes de Menezes
SV_34_0014	SV_34_0015	8.998.522,850	594.616,170	9°03'32,07955" S	38°08'20,65624" W	341°41'56"	75,43	Mariana Gomes de Menezes
SV_34_0015	SV_34_0001	8.998.540,590	594.664,760	9°03'31,49819" S	38°08'19,06608" W	69°56'32"	51,73	Mariana Gomes de Menezes

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 35

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9690 Perímetro (m): 401,03
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_35_0001	SV_35_0002	8.998.450,853	594.357,193	9°03'34,44353" S	38°08'29,13326" W	72°49'39"	59,02	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0002	SV_35_0003	8.998.372,291	594.382,570	9°03'36,99945" S	38°08'28,29594" W	162°05'53"	82,56	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0003	SV_35_0004	8.998.367,672	594.384,063	9°03'37,14972" S	38°08'28,24671" W	162°05'52"	4,85	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0004	SV_35_0005	8.998.367,232	594.384,247	9°03'37,16402" S	38°08'28,24065" W	157°17'16"	0,48	SV 51
SV_35_0005	SV_35_0006	8.998.361,893	594.367,473	9°03'37,33914" S	38°08'28,78966" W	252°20'37"	17,60	SV 51
SV_35_0006	SV_35_0007	8.998.360,425	594.362,862	9°03'37,38728" S	38°08'28,94056" W	252°20'38"	4,84	SV 51
SV_35_0007	SV_35_0008	8.998.352,932	594.339,320	9°03'37,63306" S	38°08'29,71108" W	252°20'37"	24,71	SV 51
SV_35_0008	SV_35_0009	8.998.337,038	594.289,387	9°03'38,15438" S	38°08'31,34542" W	252°20'37"	52,4	SV 51
SV_35_0009	SV_35_0010	8.998.333,914	594.279,572	9°03'38,25685" S	38°08'31,66667" W	252°20'38"	10,30	SV 51
SV_35_0010	SV_35_0011	8.998.334,306	594.279,306	9°03'38,24409" S	38°08'31,67538" W	325°57'16"	0,47	SV 59
SV_35_0011	SV_35_0012	8.998.335,272	594.277,500	9°03'38,21278" S	38°08'31,73462" W	298°08'07"	2,05	SV 59
SV_35_0012	SV_35_0013	8.998.336,087	594.276,087	9°03'38,18636" S	38°08'31,78097" W	299°58'22"	1,63	SV 59
SV_35_0013	SV_35_0014	8.998.337,500	594.275,271	9°03'38,14042" S	38°08'31,80781" W	329°58'58"	1,63	SV 59
SV_35_0014	SV_35_0015	8.998.339,323	594.274,323	9°03'38,08115" S	38°08'31,83901" W	332°30'52"	2,05	SV 59
SV_35_0015	SV_35_0016	8.998.341,881	594.272,855	9°03'37,99795" S	38°08'31,88728" W	330°09'43"	2,95	SV 59
SV_35_0016	SV_35_0017	8.998.344,761	594.275,113	9°03'37,90402" S	38°08'31,81353" W	38°06'28"	3,66	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0017	SV_35_0018	8.998.347,071	594.274,367	9°03'37,82886" S	38°08'31,83815" W	342°05'55"	2,43	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0018	SV_35_0019	8.998.347,500	594.274,660	9°03'37,81488" S	38°08'31,82860" W	34°17'25"	0,52	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0019	SV_35_0020	8.998.349,670	594.274,670	9°03'37,74424" S	38°08'31,82844" W	0°15'51"	2,17	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0020	SV_35_0021	8.998.350,763	594.273,175	9°03'37,70877" S	38°08'31,87749" W	306°10'19"	1,85	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0021	SV_35_0022	8.998.405,845	594.255,381	9°03'35,91672" S	38°08'32,46456" W	342°05'53"	57,89	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0022	SV_35_0023	8.998.405,604	594.255,604	9°03'35,92456" S	38°08'32,45725" W	137°19'59"	0,33	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0023	SV_35_0024	8.998.405,612	594.257,500	9°03'35,92417" S	38°08'32,39515" W	89°46'02"	1,9	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0024	SV_35_0025	8.998.407,500	594.260,373	9°03'35,86246" S	38°08'32,30120" W	56°40'50"	3,44	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0025	SV_35_0026	8.998.409,364	594.259,364	9°03'35,80186" S	38°08'32,33439" W	331°34'35"	2,12	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0026	SV_35_0027	8.998.412,500	594.258,042	9°03'35,69985" S	38°08'32,37792" W	337°08'55"	3,4	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0027	SV_35_0028	8.998.412,977	594.257,977	9°03'35,68431" S	38°08'32,38008" W	352°15'30"	0,48	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0028	SV_35_0029	8.998.414,435	594.257,500	9°03'35,63690" S	38°08'32,39583" W	341°51'46"	1,53	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0029	SV_35_0030	8.998.416,111	594.256,111	9°03'35,58243" S	38°08'32,44145" W	320°21'23"	2,18	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0030	SV_35_0031	8.998.417,187	594.255,345	9°03'35,54744" S	38°08'32,46664" W	324°32'47"	1,32	Mariana Gomes de Menezes
SV_35_0031	SV_35_0001	8.998.433,428	594.300,805	9°03'35,01520" S	38°08'30,97886" W	70°20'29"	48,27	Mariana Gomes de Menezes

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 38

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.3789 Perímetro (m): 425,02
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_38_0001	SV_38_0002	8.997.652,640	595.115,560	9°04'00,37364" S	38°08'04,23110" W	53°17'50"	0,23	Área Interna da Propriedade
SV_38_0002	SV_38_0003	8.997.615,070	595.153,800	9°04'01,59374" S	38°08'02,97558" W	134°29'22"	53,61	Área Interna da Propriedade
SV_38_0003	SV_38_0004	8.997.579,510	595.118,860	9°04'02,75452" S	38°08'04,11729" W	224°29'21"	49,86	SV39
SV_38_0004	SV_38_0005	8.997.508,280	595.048,900	9°04'05,07884" S	38°08'06,40343" W	224°29'22"	99,84	SV53
SV_38_0005	SV_38_0006	8.997.535,140	595.021,560	9°04'04,20667" S	38°08'07,30088" W	314°29'25"	38,32	SV58
SV_38_0006	SV_38_0007	8.997.535,200	595.022,500	9°04'04,20445" S	38°08'07,27012" W	85°58'30"	0,94	SV58
SV_38_0007	SV_38_0008	8.997.535,200	595.025,200	9°04'04,20418" S	38°08'07,18156" W	89°57'27"	2,70	SV58
SV_38_0008	SV_38_0009	8.997.535,280	595.027,500	9°04'04,20156" S	38°08'07,10634" W	88°08'04"	2,30	SV58
SV_38_0009	SV_38_0010	8.997.536,080	595.031,080	9°04'04,17509" S	38°08'06,98906" W	77°20'37"	3,67	SV58
SV_38_0010	SV_38_0011	8.997.536,690	595.032,500	9°04'04,15514" S	38°08'06,94268" W	66°43'54"	1,54	SV58
SV_38_0011	SV_38_0012	8.997.537,500	595.033,680	9°04'04,12875" S	38°08'06,90421" W	55°31'17"	1,43	SV58
SV_38_0012	SV_38_0013	8.997.540,230	595.037,500	9°04'04,03961" S	38°08'06,77918" W	54°29'21"	4,70	SV58
SV_38_0013	SV_38_0014	8.997.542,500	595.041,730	9°04'03,96533" S	38°08'06,64094" W	61°44'24"	4,80	SV58

SV_38_0014	SV_38_0015	8.997.542,850	595.042,500	9°04'03,95380" S	38°08'06,61561" W	65°31'43"	0,85	SV58
SV_38_0015	SV_38_0016	8.997.543,160	595.043,160	9°04'03,94377" S	38°08'06,59405" W	65°03'27"	0,73	SV58
SV_38_0016	SV_38_0017	8.997.544,800	595.047,500	9°04'03,88997" S	38°08'06,45198" W	69°16'49"	4,64	SV58
SV_38_0017	SV_38_0018	8.997.545,160	595.050,160	9°04'03,87822" S	38°08'06,36503" W	82°23'45"	2,68	SV58
SV_38_0018	SV_38_0019	8.997.545,420	595.052,500	9°04'03,86945" S	38°08'06,28825" W	83°34'41"	2,36	SV58
SV_38_0019	SV_38_0020	8.997.546,360	595.056,360	9°04'03,83851" S	38°08'06,16188" W	76°17'57"	3,97	SV58
SV_38_0020	SV_38_0021	8.997.546,770	595.057,770	9°04'03,82519" S	38°08'06,12458" W	70°23'00"	1,21	SV58
SV_38_0021	SV_38_0022	8.997.547,500	595.058,740	9°04'03,80122" S	38°08'06,08415" W	59°19'14"	1,44	SV58
SV_38_0022	SV_38_0023	8.997.550,090	595.062,500	9°04'03,71648" S	38°08'05,96107" W	55°25'39"	4,57	SV58
SV_38_0023	SV_38_0024	8.997.551,470	595.066,470	9°04'03,67131" S	38°08'05,83109" W	70°52'02"	4,20	SV58
SV_38_0024	SV_38_0025	8.997.551,750	595.067,500	9°04'03,66235" S	38°08'05,79742" W	75°08'23"	1,06	SV58
SV_38_0025	SV_38_0026	8.997.552,500	595.068,550	9°04'03,63767" S	38°08'05,76294" W	54°22'30"	1,30	SV58
SV_38_0026	SV_38_0027	8.997.557,500	595.072,500	9°04'03,47457" S	38°08'05,63409" W	38°16'42"	6,37	SV58
SV_38_0027	SV_38_0028	8.997.562,500	595.076,650	9°04'03,31145" S	38°08'05,49861" W	39°40'47"	6,50	SV58
SV_38_0028	SV_38_0029	8.997.563,160	595.077,500	9°04'03,28992" S	38°08'05,47076" W	52°15'47"	1,08	SV58
SV_38_0029	SV_38_0030	8.997.564,170	595.079,170	9°04'03,25699" S	38°08'05,41624" W	58°50'55"	1,95	SV58
SV_38_0030	SV_38_0031	8.997.566,170	595.082,500	9°04'03,19167" S	38°08'05,30721" W	59°03'30"	3,89	SV58
SV_38_0031	SV_38_0032	8.997.567,500	595.084,630	9°04'03,14804" S	38°08'05,23750" W	57°56'29"	2,52	SV58
SV_38_0032	SV_38_0033	8.997.569,390	595.087,500	9°04'03,08625" S	38°08'05,14369" W	56°36'18"	3,44	SV58
SV_38_0033	SV_38_0034	8.997.572,020	595.092,020	9°04'03,00035" S	38°08'04,99589" W	59°49'16"	5,23	SV58
SV_38_0034	SV_38_0035	8.997.572,230	595.092,500	9°04'02,99346" S	38°08'04,98013" W	66°23'46"	0,53	SV58
SV_38_0035	SV_38_0036	8.997.572,500	595.093,500	9°04'02,98456" S	38°08'04,94750" W	74°47'37"	1,03	SV58
SV_38_0036	SV_38_0037	8.997.574,090	595.097,500	9°04'02,93238" S	38°08'04,81650" W	68°17'46"	4,31	SV58
SV_38_0037	SV_38_0038	8.997.577,500	595.102,300	9°04'02,82109" S	38°08'04,65950" W	54°38'36"	5,89	SV58
SV_38_0038	SV_38_0039	8.997.577,670	595.102,500	9°04'02,81555" S	38°08'04,65301" W	49°30'12"	0,26	SV58
SV_38_0039	SV_38_0040	8.997.578,320	595.103,320	9°04'02,79448" S	38°08'04,62637" W	51°37'34"	1,04	SV58
SV_38_0040	SV_38_0041	8.997.581,460	595.107,500	9°04'02,69188" S	38°08'04,48953" W	53°06'30"	5,23	SV58
SV_38_0041	SV_38_0042	8.997.582,500	595.108,540	9°04'02,65781" S	38°08'04,45542" W	45°00'00"	1,48	SV58
SV_38_0042	SV_38_0043	8.997.586,520	595.111,520	9°04'02,52668" S	38°08'04,35823" W	36°30'53"	5,00	SV58
SV_38_0043	SV_38_0044	8.997.587,500	595.112,050	9°04'02,49475" S	38°08'04,34102" W	28°19'13"	1,11	SV58
SV_38_0044	SV_38_0045	8.997.589,200	595.112,500	9°04'02,43945" S	38°08'04,32635" W	14°54'03"	1,76	SV58
SV_38_0045	SV_38_0046	8.997.592,500	595.113,150	9°04'02,33187" S	38°08'04,30540" W	11°05'46"	3,37	SV58
SV_38_0046	SV_38_0047	8.997.593,370	595.113,370	9°04'02,30362" S	38°08'04,29828" W	14°11'35"	0,89	SV58
SV_38_0047	SV_38_0048	8.997.597,500	595.114,060	9°04'02,16901" S	38°08'04,27601" W	9°28'27"	4,19	SV58
SV_38_0048	SV_38_0049	8.997.599,310	595.114,310	9°04'02,11015" S	38°08'04,26795" W	7°53'28"	1,82	SV58
SV_38_0049	SV_38_0050	8.997.602,500	595.114,690	9°04'02,00617" S	38°08'04,25568" W	6°49'22"	3,22	SV58
SV_38_0050	SV_38_0051	8.997.604,100	595.114,100	9°04'01,95407" S	38°08'04,27506" W	339°50'54"	1,71	SV58
SV_38_0051	SV_38_0052	8.997.605,780	595.112,500	9°04'01,89964" S	38°08'04,32765" W	316°17'49"	2,32	SV58
SV_38_0052	SV_38_0053	8.997.606,730	595.111,730	9°04'01,86868" S	38°08'04,35295" W	321°02'13"	1,23	SV58
SV_38_0053	SV_38_0054	8.997.607,500	595.111,640	9°04'01,84361" S	38°08'04,35608" W	353°04'19"	0,78	SV58
SV_38_0054	SV_38_0055	8.997.612,060	595.112,060	9°04'01,69520" S	38°08'04,34264" W	5°16'50"	4,58	SV58
SV_38_0055	SV_38_0056	8.997.612,500	595.112,110	9°04'01,68078" S	38°08'04,34102" W	6°28'56"	0,45	SV58
SV_38_0056	SV_38_0057	8.997.614,700	595.112,500	9°04'01,60926" S	38°08'04,32834" W	10°07'57"	2,23	SV58
SV_38_0057	SV_38_0058	8.997.617,500	595.112,900	9°04'01,51793" S	38°08'04,31537" W	8°10'11"	2,83	SV58
SV_38_0058	SV_38_0059	8.997.617,880	595.112,880	9°04'01,50556" S	38°08'04,31615" W	356°34'50"	0,38	SV58
SV_38_0059	SV_38_0060	8.997.619,350	595.112,500	9°04'01,45786" S	38°08'04,32870" W	345°28'22"	1,51	SV58
SV_38_0060	SV_38_0061	8.997.621,060	595.111,060	9°04'01,40209" S	38°08'04,37593" W	320°02'40"	2,24	SV58
SV_38_0061	SV_38_0062	8.997.622,310	595.107,500	9°04'01,36169" S	38°08'04,49271" W	289°19'35"	3,77	SV58
SV_38_0062	SV_38_0063	8.997.622,410	595.107,410	9°04'01,35860" S	38°08'04,49577" W	315°38'18"	0,13	SV58
SV_38_0063	SV_38_0064	8.997.622,500	595.107,390	9°04'01,35556" S	38°08'04,49636" W	349°18'22"	0,09	SV58
SV_38_0064	SV_38_0065	8.997.625,000	595.107,500	9°04'01,27416" S	38°08'04,49292" W	2°32'16"	2,50	SV58
SV_38_0065	SV_38_0066	8.997.627,500	595.107,600	9°04'01,19275" S	38°08'04,48970" W	2°23'29"	2,50	SV58
SV_38_0066	SV_38_0067	8.997.627,570	595.107,570	9°04'01,19034" S	38°08'04,49069" W	337°47'13"	0,08	SV58
SV_38_0067	SV_38_0068	8.997.627,620	595.107,500	9°04'01,18884" S	38°08'04,49313" W	301°59'54"	0,09	SV58
SV_38_0068	SV_38_0069	8.997.629,860	595.104,860	9°04'01,11617" S	38°08'04,57982" W	310°16'35"	3,46	SV58
SV_38_0069	SV_38_0070	8.997.632,500	595.104,480	9°04'01,03020" S	38°08'04,59250" W	351°47'46"	2,67	SV58
SV_38_0070	SV_38_0071	8.997.634,570	595.104,570	9°04'00,96273" S	38°08'04,58957" W	2°36'11"	2,07	SV58
SV_38_0071	SV_38_0072	8.997.637,500	595.103,780	9°04'00,86747" S	38°08'04,61574" W	344°51'56"	3,03	SV58
SV_38_0072	SV_38_0073	8.997.638,820	595.103,820	9°04'00,82461" S	38°08'04,61467" W	1°34'00"	1,32	SV58
SV_38_0073	SV_38_0074	8.997.642,500	595.105,970	9°04'00,70450" S	38°08'04,54427" W	30°21'35"	4,27	SV58
SV_38_0074	SV_38_0075	8.997.644,300	595.107,500	9°04'00,64571" S	38°08'04,49443" W	40°15'23"	2,36	SV58
SV_38_0075	SV_38_0076	8.997.647,500	595.110,280	9°04'00,54138" S	38°08'04,40366" W	40°59'26"	4,24	SV58
SV_38_0076	SV_38_0077	8.997.649,930	595.112,500	9°04'00,46202" S	38°08'04,33109" W	42°24'14"	3,29	SV58
SV_38_0077	SV_38_0001	8.997.652,500	595.115,370	9°04'00,37819" S	38°08'04,23721" W	48°12'06"	3,85	SV58

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 39

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9967 Perímetro (m): 399,35
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_39_0001	SV_39_0002	8.997.579,510	595.118,860	9°04'02,75452" S	38°08'04,11729" W	44°29'22"	99,84	Área Interna da Propriedade
SV_39_0002	SV_39_0003	8.997.509,540	595.190,080	9°04'05,02686" S	38°08'01,77898" W	134°29'22"	99,84	Área Interna da Propriedade
SV_39_0003	SV_39_0004	8.997.440,070	595.121,840	9°04'07,29399" S	38°08'04,00887" W	224°29'22"	97,38	Área Interna da Propriedade
SV_39_0004	SV_39_0005	8.997.438,320	595.120,110	9°04'07,35123" S	38°08'04,06516" W	224°29'22"	2,46	SV53
SV_39_0005	SV_39_0006	8.997.466,870	595.091,050	9°04'06,42392" S	38°08'05,01935" W	314°29'25"	40,74	SV53
SV_39_0006	SV_39_0001	8.997.508,280	595.048,900	9°04'05,07884" S	38°08'06,40343" W	314°29'25"	59,10	SV38

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 40

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.6997 Perímetro (m): 344,01
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_40_0001	SV_40_0002	8.997.477,350	595.066,000	9°04'06,08469" S	38°08'05,84081" W	44°29'22"	106,00	SV53
SV_40_0002	SV_40_0003	8.997.477,300	595.066,120	9°04'06,08629" S	38°08'05,83694" W	112°41'50"	0,13	SV53
SV_40_0003	SV_40_0004	8.997.431,160	595.113,080	9°04'07,58481" S	38°08'04,29491" W	134°29'22"	65,84	Área Interna da Propriedade
SV_40_0004	SV_40_0005	8.997.429,370	595.111,330	9°04'07,64321" S	38°08'04,35235" W	224°29'22"	2,51	SV41
SV_40_0005	SV_40_0006	8.997.377,150	595.060,090	9°04'09,34745" S	38°08'06,02660" W	224°27'19"	73,16	SV41
SV_40_0006	SV_40_0007	8.997.355,480	595.038,800	9°04'10,05469" S	38°08'06,72223" W	224°29'22"	30,38	SV41
SV_40_0007	SV_40_0008	8.997.359,970	595.034,230	9°04'09,90876" S	38°08'06,87239" W	314°29'22"	6,41	Área Interna da Propriedade
SV_40_0008	SV_40_0001	8997401,73	594991,72	9°04'08,55246" S	38°08'08,26806" W	314°29'22"	59,59	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 41

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0.9489 Perímetro (m): 416,77
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_41_0001	SV_41_0002	8.997.377,150	595.060,090	9°04'09,34745" S	38°08'06,02660" W	44°29'22"	30,38	Área Interna da Propriedade
SV_41_0002	SV_41_0003	8.997.339,820	595.111,570	9°04'10,55897" S	38°08'04,33723" W	125°56'46"	63,60	Área Interna da Propriedade
SV_41_0003	SV_41_0004	8.997.334,610	595.118,880	9°04'10,72798" S	38°08'04,09747" W	125°28'45"	8,97	SV53
SV_41_0004	SV_41_0005	8.997.327,330	595.113,760	9°04'10,96520" S	38°08'04,26461" W	215°08'28"	8,90	SV53
SV_41_0005	SV_41_0006	8.997.320,890	595.109,220	9°04'11,17551" S	38°08'04,41279" W	215°08'28"	7,89	SV53
SV_41_0006	SV_41_0007	8.997.316,930	595.106,440	9°04'11,30462" S	38°08'04,50376" W	215°08'28"	4,84	SV53
SV_41_0007	SV_41_0008	8.997.296,850	595.092,300	9°04'11,95955" S	38°08'04,96520" W	215°08'28"	24,56	SV53

SV_41_0008	SV_41_0009	8.997.244,02	595055,12	9°04'13,68239" S	38°08'06,17905" W	215°08'28"	64,6	SV53
SV_41_0009	SV_41_0010	8.997.236,530	595.049,840	9°04'13,92665" S	38°08'06,35115" W	215°08'28"	9,16	SV53
SV_41_0010	SV_41_0011	8.997.230,720	595.045,760	9°04'14,11601" S	38°08'06,48457" W	215°08'28"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_41_0011	SV_41_0012	8.997.250,570	595.046,050	9°04'13,46991" S	38°08'06,47642" W	0°51'15"	19,85	Área Interna da Propriedade
SV_41_0012	SV_41_0013	8.997.295,590	594.982,840	9°04'12,00887" S	38°08'08,55039" W	305°27'46"	77,61	Área Interna da Propriedade
SV_41_0013	SV_41_0014	8.997.339,370	595.014,040	9°04'10,58094" S	38°08'07,53196" W	35°28'14"	53,76	Área Interna da Propriedade
SV_41_0014	SV_41_0015	8.997.353,640	595.025,080	9°04'10,11563" S	38°08'07,17141" W	37°44'25"	18,04	Área Interna da Propriedade
SV_41_0015	SV_41_0016	8.997.359,970	595.034,230	9°04'09,90876" S	38°08'06,87239" W	55°17'49"	11,12	SV40
SV_41_0016	SV_41_0001	8.997.355,480	595.038,800	9°04'10,05469" S	38°08'06,72223" W	134°29'22"	6,41	SV40

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 42

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0,9885
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 422,80
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_42_0001	SV_42_0002	8.997.162,240	594.864,780	9°04'16,35981" S	38°08'12,40725" W	57°25'16"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_42_0002	SV_42_0003	8.997.089,180	594.912,780	9°04'18,73462" S	38°08'10,82921" W	146°41'30"	87,41	Área Interna da Propriedade
SV_42_0003	SV_42_0004	8.997.088,320	594.913,760	9°04'18,76274" S	38°08'10,79699" W	131°25'16"	1,31	SV53
SV_42_0004	SV_42_0005	8.997.087,250	594.912,290	9°04'18,79752" S	38°08'10,84527" W	234°12'17"	1,82	SV53
SV_42_0005	SV_42_0006	8.997.078,480	594.899,060	9°04'19,08410" S	38°08'11,27777" W	236°26'51"	15,87	SV53
SV_42_0006	SV_42_0007	8.997.077,900	594.898,180	9°04'19,10324" S	38°08'11,30666" W	236°26'51"	1,06	SV53
SV_42_0007	SV_42_0008	8.997.075,880	594.895,000	9°04'19,16927" S	38°08'11,41066" W	237°34'08"	3,77	SV53
SV_42_0008	SV_42_0009	8.997.030,760	594.824,000	9°04'20,64356" S	38°08'13,73284" W	237°34'08"	84,12	SV53
SV_42_0009	SV_42_0010	8.997.028,380	594.820,250	9°04'20,72132" S	38°08'13,85532" W	237°34'08"	4,44	SV53
SV_42_0010	SV_42_0011	8.997.023,150	594.812,020	9°04'20,89237" S	38°08'14,12475" W	237°34'08"	9,76	SV53
SV_42_0011	SV_42_0012	8.997.019,340	594.806,020	9°04'21,01681" S	38°08'14,32076" W	237°34'08"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_42_0012	SV_42_0013	8.997.037,890	594.814,010	9°04'20,41219" S	38°08'14,06073" W	23°16'56"	20,20	Área Interna da Propriedade
SV_42_0013	SV_42_0014	8.997.100,740	594.772,710	9°04'18,36917" S	38°08'15,41830" W	326°41'30"	75,20	Área Interna da Propriedade
SV_42_0014	SV_42_0001	8.997.130,460	594.815,050	9°04'17,39834" S	38°08'14,03378" W	54°56'06"	51,73	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 43

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0,9891
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 423,84
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_43_0001	SV_43_0002	8996986.37	594588.00	9°04'22,10703" S	38°08'21,45986" W	57°25'16"	59,02	Área Interna da Propriedade
SV_43_0002	SV_43_0003	8996915.77	594634.39	9°04'24,40230" S	38°08'19,93468" W	146°41'30"	84,49	Área Interna da Propriedade
SV_43_0003	SV_43_0004	8996913.32	594636.00	9°04'24,48185" S	38°08'19,88182" W	146°41'30"	2,93	Área Interna da Propriedade
SV_43_0004	SV_43_0005	8996912.18	594637.37	9°04'24,51870" S	38°08'19,83670" W	129°32'28"	1,78	SV53
SV_43_0005	SV_43_0006	8996906.70	594628.74	9°04'24,69791" S	38°08'20,11897" W	237°34'08"	10,23	SV53
SV_43_0006	SV_43_0007	8996905.50	594626.86	9°04'24,73709" S	38°08'20,18069" W	237°34'08"	2,24	SV53
SV_43_0007	SV_43_0008	8996902.47	594622.09	9°04'24,83612" S	38°08'20,33667" W	237°34'08"	5,65	SV53
SV_43_0008	SV_43_0009	8996899.88	594618.00	9°04'24,92096" S	38°08'20,47032" W	237°34'08"	4,84	SV53
SV_43_0009	SV_43_0010	8996860.12	594555.43	9°04'26,22027" S	38°08'22,51692" W	237°34'08"	74,14	SV53
SV_43_0010	SV_43_0011	8996852.52	594543.47	9°04'26,46853" S	38°08'22,90796" W	237°34'08"	14,17	SV53
SV_43_0011	SV_43_0012	8996847.15	594535.02	9°04'26,64405" S	38°08'23,18443" W	237°34'08"	10,01	SV53
SV_43_0012	SV_43_0013	8996843.34	594529.02	9°04'26,76849" S	38°08'23,38044" W	237°34'08"	7,10	Área Interna da Propriedade
SV_43_0013	SV_43_0014	8996862.17	594537.13	9°04'26,15473" S	38°08'23,11648" W	23°16'56"	20,50	Área Interna da Propriedade
SV_43_0014	SV_43_0015	8996924.88	594495.92	9°04'24,11638" S	38°08'24,47094" W	326°41'30"	75,03	Área Interna da Propriedade
SV_43_0015	SV_43_0016	8996954.59	594538.26	9°04'23,14555" S	38°08'23,08640" W	54°56'06"	51,73	Área Interna da Propriedade
SV_43_0016	SV_43_0001	8996986.37	594588.00	9°04'22,10703" S	38°08'21,45986" W	57°25'16"	59,02	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 44

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0,7593
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 376,41
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_44_0001	SV_44_0002	8996813,94	594318,9	9°04'27,74187" S	38°08'30,26107" W	82°40'48"	1,41	Área Interna da Propriedade
SV_44_0002	SV_44_0003	8.996.748,95	594350,65	9°04'29,85543" S	38°08'29,21589" W	153°57'35"	72,33	SV53
SV_44_0003	SV_44_0004	8996745,27	594343,03	9°04'29,97581" S	38°08'29,46517" W	244°13'25"	8,46	SV53
SV_44_0004	SV_44_0005	8996741,84	594335,93	9°04'30,08801" S	38°08'29,69752" W	244°13'28"	7,89	SV53
SV_44_0005	SV_44_0006	8996739,74	594331,57	9°04'30,15688" S	38°08'29,84016" W	244°13'29"	4,84	SV53
SV_44_0006	SV_44_0007	8996702,31	594254,06	9°04'31,38154" S	38°08'32,37627" W	244°13'27"	86,08	SV53
SV_44_0007	SV_44_0008	8996700,79	594250,91	9°04'31,43120" S	38°08'32,47911" W	244°13'27"	3,49	SV53
SV_44_0008	SV_44_0009	8996696,98	594243,04	9°04'31,55569" S	38°08'32,73691" W	244°13'26"	8,75	SV53
SV_44_0009	SV_44_0010	8996695,25	594239,44	9°04'31,61253" S	38°08'32,85461" W	244°13'26"	3,99	SV53
SV_44_0010	SV_44_0011	8996694,22	594237,3	9°04'31,64627" S	38°08'32,92449" W	244°13'29"	2,37	Área Interna da Propriedade
SV_44_0011	SV_44_0012	8996710,25	594246,3	9°04'31,12354" S	38°08'32,63109" W	29°17'33"	18,38	Área Interna da Propriedade
SV_44_0012	SV_44_0013	8996744,95	594229,36	9°04'29,99507" S	38°08'33,18851" W	333°59'06"	38,61	SV57
SV_44_0013	SV_44_0014	8996747,5	594231,07	9°04'29,91188" S	38°08'33,13274" W	33°48'57"	3,07	SV57
SV_44_0014	SV_44_0015	8996749,41	594232,5	9°04'29,84947" S	38°08'33,08605" W	36°45'47"	2,39	SV57
SV_44_0015	SV_44_0016	8996752,5	594235,23	9°04'29,74877" S	38°08'32,99693" W	41°28'36"	4,12	SV57
SV_44_0016	SV_44_0017	8996754,58	594237,5	9°04'29,68100" S	38°08'32,92267" W	47°34'23"	3,08	SV57
SV_44_0017	SV_44_0018	8996757,5	594240,96	9°04'29,58554" S	38°08'32,80953" W	49°48'37"	4,53	SV57
SV_44_0018	SV_44_0019	8996758,79	594242,5	9°04'29,54341" S	38°08'32,75922" W	50°01'25"	2,01	SV57
SV_44_0019	SV_44_0020	8996760,16	594245,16	9°04'29,49869" S	38°08'32,67227" W	62°46'23"	2,99	SV57
SV_44_0020	SV_44_0021	8996761,81	594247,5	9°04'29,44476" S	38°08'32,59567" W	54°49'33"	2,87	SV57
SV_44_0021	SV_44_0022	8996762,5	594248,02	9°04'29,42220" S	38°08'32,57872" W	36°54'20"	0,86	SV57
SV_44_0022	SV_44_0023	8996763,29	594248,29	9°04'29,39635" S	38°08'32,56980" W	19°03'32"	0,84	SV57
SV_44_0023	SV_44_0024	8996767,5	594249,25	9°04'29,25932" S	38°08'32,53871" W	12°50'33"	4,31	SV57
SV_44_0024	SV_44_0025	8996771,74	594252,5	9°04'29,12119" S	38°08'32,43266" W	37°29'07"	5,34	SV57
SV_44_0025	SV_44_0026	8996772,5	594253,17	9°04'29,09622" S	38°08'32,41094" W	40°58'35"	1,01	SV57
SV_44_0026	SV_44_0027	8996773,85	594253,85	9°04'29,05215" S	38°08'32,38854" W	26°56'30"	1,52	SV57
SV_44_0027	SV_44_0028	8996777,5	594255,61	9°04'28,93324" S	38°08'32,33141" W	25°39'46"	4,05	SV57
SV_44_0028	SV_44_0029	8996779,75	594257,5	9°04'28,86000" S	38°08'32,26950" W	40°10'20"	2,94	SV57
SV_44_0029	SV_44_0030	8996781,17	594261,17	9°04'28,81343" S	38°08'32,14950" W	68°48'18"	3,93	SV57
SV_44_0030	SV_44_0031	8996781,74	594262,5	9°04'28,79465" S	38°08'32,10588" W	66°43'14"	1,45	SV57
SV_44_0031	SV_44_0032	8996782,5	594263,25	9°04'28,76986" S	38°08'32,08128" W	44°44'46"	1,07	SV57
SV_44_0032	SV_44_0033	8996784,08	594264,08	9°04'28,71847" S	38°08'32,05442" W	27°35'01"	1,78	SV57
SV_44_0033	SV_44_0034	8996787,5	594265,96	9°04'28,60686" S	38°08'31,99303" W	28°48'15"	3,91	SV57
SV_44_0034	SV_44_0035	8996789,21	594267,5	9°04'28,55123" S	38°08'31,94267" W	42°06'35"	2,3	SV57
SV_44_0035	SV_44_0036	8996792,5	594271,17	9°04'28,44367" S	38°08'31,82264" W	48°05'59"	4,93	SV57
SV_44_0036	SV_44_0037	8996793,5	594272,5	9°04'28,41109" S	38°08'31,77923" W	53°04'54"	1,66	SV57
SV_44_0037	SV_44_0038	8996793,65	594273,65	9°04'28,40608" S	38°08'31,74162" W	82°30'53"	1,16	SV57
SV_44_0038	SV_44_0039	8996793,57	594277,5	9°04'28,40847" S	38°08'31,61545" W	91°13'38"	3,85	SV57
SV_44_0039	SV_44_0040	8996794,01	594279,01	9°04'28,39402" S	38°08'31,56614" W	73°42'13"	1,57	SV57
SV_44_0040	SV_44_0041	8996796,08	594282,5	9°04'28,32620" S	38°08'31,45187" W	59°17'36"	4,06	SV57
SV_44_0041	SV_44_0042	8996797,5	594283,75	9°04'28,27991" S	38°08'31,41100" W	41°24'20"	1,89	SV57
SV_44_0042	SV_44_0043	8996799,68	594284,68	9°04'28,20890" S	38°08'31,38078" W	23°03'52"	2,37	SV57
SV_44_0043	SV_44_0044	8996802,5	594285,81	9°04'28,11696" S	38°08'31,34383" W	21°54'34"	3,04	SV57
SV_44_0044	SV_44_0045	8996804,5	594287,5	9°04'28,05157" S	38°08'31,28874" W	40°04'49"	2,62	SV57
SV_44_0045	SV_44_0046	8996805,38	594290,38	9°04'28,02286" S	38°08'31,19450" W	73°05'51"	3,01	SV57
SV_44_0046	SV_44_0047	8996805,75	594292,5	9°04'28,01071" S	38°08'31,12506" W	80°08'44"	2,15	SV57

SV_44_0047	SV_44_0048	8996807,5	594296,22	9°04'27,95336" S	38°08'31,00327" W	64°47'21"	4,11	SV57
SV_44_0048	SV_44_0049	8996808,17	594297,5	9°04'27,93133" S	38°08'30,96146" W	62°11'48"	1,44	SV57
SV_44_0049	SV_44_0050	8996808,42	594298,42	9°04'27,92315" S	38°08'30,93125" W	74°53'43"	0,96	SV57
SV_44_0050	SV_44_0051	8996809,9	594302,5	9°04'27,87464" S	38°08'30,79782" W	70°02'47"	4,34	SV57
SV_44_0051	SV_44_0052	8996812,5	594306,02	9°04'27,78982" S	38°08'30,68263" W	53°36'10"	4,38	SV57
SV_44_0052	SV_44_0053	8996813,5	594307,5	9°04'27,75709" S	38°08'30,63432" W	55°51'37"	1,78	SV57
SV_44_0053	SV_44_0054	8996813,7	594308,7	9°04'27,75055" S	38°08'30,59504" W	80°37'56"	1,22	SV57
SV_44_0054	SV_44_0055	8996813,11	594312,5	9°04'27,76950" S	38°08'30,47051" W	98°50'21"	3,85	SV57
SV_44_0055	SV_44_0056	8996813,1	594313,1	9°04'27,76982" S	38°08'30,45093" W	91°03'51"	0,6	SV57
SV_44_0056	SV_44_0001	8996813,76	594317,5	9°04'27,74781" S	38°08'30,30678" W	81°24'14"	4,45	SV57

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 45

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0,1224
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 158,79
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_45_0001	SV_45_0002	8.996.593,940	594.083,180	9°04'34,92305" S	44°08'37,96506" W	25°27'01"	1,59	Área Interna da Propriedade
SV_45_0002	SV_45_0003	8.996.569,140	594.099,480	9°04'35,72908" S	44°08'37,42947" W	146°41'29"	29,67	Área Interna da Propriedade
SV_45_0003	SV_45_0004	8.996.563,220	594.103,920	9°04'35,92158" S	44°08'37,28361" W	143°08'59"	7,40	Área Interna da Propriedade
SV_45_0004	SV_45_0005	8.996.561,460	594.105,230	9°04'35,97870" S	44°08'37,24033" W	143°08'56"	2,20	SV53
SV_45_0005	SV_45_0006	8.996.557,200	594.099,910	9°04'36,11785" S	44°08'37,41435" W	231°19'17"	6,82	SV53
SV_45_0006	SV_45_0007	8.996.551,690	594.092,070	9°04'36,29773" S	44°08'37,67065" W	234°54'31"	9,58	SV53
SV_45_0007	SV_45_0008	8.996.551,350	594.091,590	9°04'36,30887" S	44°08'37,68652" W	234°54'50"	0,59	SV53
SV_45_0008	SV_45_0009	8.996.549,030	594.088,050	9°04'36,38485" S	44°08'37,80231" W	236°42'02"	4,24	SV53
SV_45_0009	SV_45_0010	8.996.534,860	594.066,470	9°04'36,84789" S	44°08'38,50791" W	236°42'07"	25,81	SV53
SV_45_0010	SV_45_0011	8.996.533,080	594.063,770	9°04'36,90580" S	44°08'38,59616" W	236°42'06"	3,23	SV56
SV_45_0011	SV_45_0012	8.996.533,270	594.063,270	9°04'36,89966" S	44°08'38,61254" W	290°48'35"	0,53	SV56
SV_45_0012	SV_45_0013	8.996.534,030	594.062,500	9°04'36,87502" S	44°08'38,63794" W	314°25'54"	1,08	SV56
SV_45_0013	SV_45_0014	8.996.536,660	594.061,660	9°04'36,78971" S	44°08'38,66583" W	342°08'00"	2,76	SV56
SV_45_0014	SV_45_0015	8.996.537,500	594.061,940	9°04'36,76216" S	44°08'38,65671" W	18°21'28"	0,89	SV56
SV_45_0015	SV_45_0016	8.996.538,580	594.062,500	9°04'36,72694" S	44°08'38,63829" W	27°35'34"	1,22	SV56
SV_45_0016	SV_45_0017	8.996.542,500	594.064,080	9°04'36,59921" S	44°08'38,58678" W	21°58'48"	4,23	SV56
SV_45_0017	SV_45_0018	8.996.544,310	594.064,310	9°04'36,54041" S	44°08'38,57960" W	7°03'04"	1,82	SV56
SV_45_0018	SV_45_0019	8.996.547,500	594.064,370	9°04'36,43639" S	44°08'38,57787" W	1°05'12"	3,2	SV56
SV_45_0019	SV_45_0020	8.996.549,650	594.064,650	9°04'36,36637" S	44°08'38,56873" W	7°31'31"	2,17	SV56
SV_45_0020	SV_45_0021	8.996.552,500	594.065,490	9°04'36,27351" S	44°08'38,54156" W	16°21'11"	2,97	SV56
SV_45_0021	SV_45_0022	8.996.556,730	594.067,500	9°04'36,13552" S	44°08'38,47591" W	25°26'23"	4,69	SV56
SV_45_0022	SV_45_0023	8.996.557,500	594.067,880	9°04'36,11054" S	44°08'38,46355" W	26°20'03"	0,86	SV56
SV_45_0023	SV_45_0024	8.996.557,970	594.067,970	9°04'36,09509" S	44°08'38,46048" W	11°18'27"	0,48	SV56
SV_45_0024	SV_45_0025	8.996.558,610	594.067,500	9°04'36,07456" S	44°08'38,47606" W	323°06'40"	0,79	SV56
SV_45_0025	SV_45_0026	8.996.560,440	594.065,440	9°04'36,01503" S	44°08'38,54371" W	311°39'18"	2,76	SV56
SV_45_0026	SV_45_0027	8.996.562,500	594.065,710	9°04'35,94791" S	44°08'38,53511" W	7°23'24"	2,08	SV56
SV_45_0027	SV_45_0028	8.996.564,970	594.067,500	9°04'35,86723" S	44°08'38,47655" W	35°56'41"	3,06	SV56
SV_45_0028	SV_45_0029	8.996.567,500	594.069,600	9°04'35,78482" S	44°08'38,40786" W	39°46'27"	3,29	SV56
SV_45_0029	SV_45_0030	8.996.570,840	594.070,840	9°04'35,67612" S	44°08'38,36774" W	20°16'54"	3,56	SV56
SV_45_0030	SV_45_0031	8.996.572,500	594.070,960	9°04'35,62192" S	44°08'38,36376" W	4°18'44"	1,67	SV56
SV_45_0031	SV_45_0032	8.996.577,500	594.072,500	9°04'35,45901" S	44°08'38,31374" W	17°06'26"	5,23	SV56
SV_45_0032	SV_45_0033	8.996.582,230	594.077,500	9°04'35,30477" S	44°08'38,15032" W	46°37'00"	6,88	SV56
SV_45_0033	SV_45_0034	8.996.582,500	594.077,670	9°04'35,29582" S	44°08'38,14492" W	31°05'11"	0,32	SV56
SV_45_0034	SV_45_0035	8.996.582,760	594.077,760	9°04'35,28724" S	44°08'38,14173" W	20°24'04"	0,28	SV56
SV_45_0035	SV_45_0036	8.996.587,500	594.079,550	9°04'35,13289" S	44°08'38,08364" W	20°38'47"	5,06	SV56
SV_45_0036	SV_45_0001	8.996.592,500	594.082,500	9°04'34,96987" S	44°08'37,98733" W	30°33'21"	5,81	SV56

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 49

Imóvel: Articulação 03
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 0.0555
Datum: SIRGAS2000

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 142,96
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_49_0001	SV_49_0002	8999499,23	598788,19	9°02'59,96201" S	38°06'04,08362" W	88°51'59"	19,71	SV 14
SV_49_0002	SV_49_0003	8999497,5	598787,5	9°03'00,01822" S	38°06'04,10594" W	201°40'48"	1,86	SV 14
SV_49_0003	SV_49_0004	8999492,5	598784,26	9°03'00,18127" S	38°06'04,21167" W	212°56'50"	5,96	SV 14
SV_49_0004	SV_49_0005	8999491,13	598782,5	9°03'00,22601" S	38°06'04,26919" W	232°05'41"	2,23	SV 14
SV_49_0005	SV_49_0006	8999488,94	598778,94	9°03'00,29768" S	38°06'04,38570" W	238°23'29"	4,18	SV 14
SV_49_0006	SV_49_0007	8999487,95	598777,5	9°03'00,33003" S	38°06'04,43270" W	235°26'32"	1,75	SV 14
SV_49_0007	SV_49_0008	8999487,5	598777,12	9°03'00,34463" S	38°06'04,44525" W	220°39'45"	0,59	SV 14
SV_49_0008	SV_49_0009	8999487,22	598777,13	9°03'00,35388" S	38°06'04,44472" W	176°52'38"	0,28	SV 14
SV_49_0009	SV_49_0010	8999487,2	598776,3	9°03'00,35448" S	38°06'04,47183" W	268°51'54"	0,83	Estrada Vicinal
SV_49_0010	SV_49_0011	8999486,92	598762,37	9°03'00,36458" S	38°06'04,92823" W	268°51'58"	13,94	SV 15
SV_49_0011	SV_49_0012	8999486,46	598762,22	9°03'00,37983" S	38°06'04,93304" W	197°32'56"	0,49	SV 15
SV_49_0012	SV_49_0013	8999488,43	598720,51	9°03'00,31876" S	38°06'06,29951" W	272°42'56"	41,76	Área Interna da Propriedade
SV_49_0013	SV_49_0014	8999491,99	598729,72	9°03'00,20220" S	38°06'05,99802" W	68°53'19"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_49_0014	SV_49_0015	8999494,83	598739,18	9°03'00,10919" S	38°06'05,68835" W	73°19'43"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_49_0015	SV_49_0016	8999496,92	598748,83	9°03'00,04028" S	38°06'05,37238" W	77°46'04"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_49_0016	SV_49_0017	8999498,26	598758,62	9°02'59,99589" S	38°06'05,05198" W	82°12'26"	9,88	Área Interna da Propriedade
SV_49_0017	SV_49_0001	8999498,84	598768,48	9°02'59,97629" S	38°06'04,72909" W	86°38'48"	9,88	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 50

Imóvel: Articulação 03
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 3.0147

UF: Pernambuco
Perímetro (m): 8628,71

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_50_0001	SV_50_0002	9000607,789	598767,323	9°02'23,87081" S	38°06'04,85649" W	40°00'07"	863,01	SV 14
SV_50_0002	SV_50_0003	9000607,500	598767,500	9°02'23,88020" S	38°06'04,85066" W	148°28'16"	0,34	SV 14
SV_50_0003	SV_50_0004	9000606,028	598771,028	9°02'23,92784" S	38°06'04,73499" W	112°38'39"	3,82	SV 14
SV_50_0004	SV_50_0005	9000605,194	598772,500	9°02'23,95489" S	38°06'04,68671" W	119°33'15"	1,69	SV 14
SV_50_0005	SV_50_0006	9000604,441	598773,651	9°02'23,97931" S	38°06'04,64894" W	123°10'33"	1,38	SV 14
SV_50_0006	SV_50_0007	9000079,915	598333,490	9°02'41,09221" S	38°06'19,02313" W	220°00'07"	684,74	Área Interna da Propriedade
SV_50_0007	SV_50_0008	8999942,206	598217,931	9°02'45,58498" S	38°06'22,79697" W	220°00'07"	179,77	Área Interna da Propriedade
SV_50_0008	SV_50_0009	8999930,741	598207,806	9°02'45,95910" S	38°06'23,12766" W	221°26'46"	15,30	Área Interna da Propriedade
SV_50_0009	SV_50_0010	8999919,800	598197,117	9°02'46,31617" S	38°06'23,47690" W	224°20'02"	15,30	Área Interna da Propriedade
SV_50_0010	SV_50_0011	8999853,878	598129,380	9°02'48,46788" S	38°06'25,69020" W	225°46'41"	94,52	Área Interna da Propriedade
SV_50_0011	SV_50_0012	8999849,908	598125,675	9°02'48,59741" S	38°06'25,81122" W	223°01'26"	5,43	Área Interna da Propriedade
SV_50_0012	SV_50_0013	8999845,602	598122,369	9°02'48,73790" S	38°06'25,91917" W	217°30'57"	5,43	Área Interna da Propriedade
SV_50_0013	SV_50_0014	8999840,997	598119,491	9°02'48,88804" S	38°06'26,01306" W	212°00'26"	5,43	Área Interna da Propriedade
SV_50_0014	SV_50_0015	8999836,138	598117,068	9°02'49,04644" S	38°06'26,09202" W	206°29'55"	5,43	Área Interna da Propriedade
SV_50_0015	SV_50_0016	8999493,841	597966,492	9°03'00,20303" S	38°06'30,99643" W	203°44'41"	373,95	Área Interna da Propriedade
SV_50_0016	SV_50_0017	8999477,279	597958,845	9°03'00,74287" S	38°06'31,24556" W	204°46'57"	18,24	Área Interna da Propriedade
SV_50_0017	SV_50_0018	8999461,005	597950,604	9°03'01,27339" S	38°06'31,51419" W	206°51'31"	18,24	Área Interna da Propriedade
SV_50_0018	SV_50_0019	8999445,040	597941,778	9°03'01,79388" S	38°06'31,80199" W	208°56'06"	18,24	Área Interna da Propriedade
SV_50_0019	SV_50_0020	8999429,405	597932,380	9°03'02,30367" S	38°06'32,10856" W	211°00'37"	18,24	Área Interna da Propriedade
SV_50_0020	SV_50_0021	8999414,121	597922,421	9°03'02,80209" S	38°06'32,43351" W	213°05'12"	18,24	Área Interna da Propriedade
SV_50_0021	SV_50_0022	8999399,208	597911,916	9°03'03,28847" S	38°06'32,77641" W	215°09'45"	18,24	Área Interna da Propriedade
SV_50_0022	SV_50_0023	8999381,282	597898,795	9°03'03,87318" S	38°06'33,20471" W	216°12'01"	22,21	Área Interna da Propriedade
SV_50_0023	SV_50_0024	8999290,803	597832,574	9°03'06,82427" S	38°06'35,36645" W	216°12'02"	112,12	Área Interna da Propriedade
SV_50_0024	SV_50_0025	8999149,317	597711,283	9°03'11,44047" S	38°06'39,32784" W	220°36'19"	186,36	Área Interna da Propriedade

SV_50_0025	SV_50_0026	8999128,571	597692,997	9°03'12,11737" S	38°06'39,92514" W	221°23'41"	27,65	Área Interna da Propriedade
SV_50_0026	SV_50_0027	8999108,337	597674,145	9°03'12,77765" S	38°06'40,54096" W	222°58'26"	27,65	Área Interna da Propriedade
SV_50_0027	SV_50_0028	8999088,630	597654,744	9°03'13,42082" S	38°06'41,17486" W	224°33'10"	27,65	Área Interna da Propriedade
SV_50_0028	SV_50_0029	8999069,465	597634,806	9°03'14,04638" S	38°06'41,82635" W	226°07'54"	27,65	Área Interna da Propriedade
SV_50_0029	SV_50_0030	8998967,961	597526,256	9°03'17,35979" S	38°06'45,37368" W	226°55'17"	148,61	Área Interna da Propriedade
SV_50_0030	SV_50_0031	8998954,112	597510,928	9°03'17,81191" S	38°06'45,87463" W	227°54'07"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0031	SV_50_0032	8998940,796	597495,135	9°03'18,24673" S	38°06'46,39086" W	229°51'48"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0032	SV_50_0033	8998928,028	597478,895	9°03'18,66372" S	38°06'46,92175" W	231°49'29"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0033	SV_50_0034	8998915,823	597462,228	9°03'19,06241" S	38°06'47,46669" W	233°47'10"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0034	SV_50_0035	8998904,196	597445,153	9°03'19,44233" S	38°06'48,02504" W	235°44'50"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0035	SV_50_0036	8998893,160	597427,690	9°03'19,80303" S	38°06'48,59615" W	237°42'31"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0036	SV_50_0037	8998882,728	597409,859	9°03'20,14408" S	38°06'49,17934" W	239°40'13"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0037	SV_50_0038	8998872,912	597391,682	9°03'20,46510" S	38°06'49,77393" W	241°37'53"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0038	SV_50_0039	8998863,725	597373,180	9°03'20,76570" S	38°06'50,37922" W	243°35'34"	20,66	Área Interna da Propriedade
SV_50_0039	SV_50_0040	8998658,874	596942,282	9°03'27,46936" S	38°07'04,47658" W	244°34'24"	477,11	Área Interna da Propriedade
SV_50_0040	SV_50_0041	8998487,611	596582,035	9°03'33,07379" S	38°07'16,26265" W	244°34'24"	398,89	Área Interna da Propriedade
SV_50_0041	SV_50_0042	8998482,676	596571,102	9°03'33,23533" S	38°07'16,62036" W	245°42'21"	12,00	Área Interna da Propriedade
SV_50_0042	SV_50_0043	8998478,177	596559,982	9°03'33,38270" S	38°07'16,98422" W	247°58'13"	12,00	Área Interna da Propriedade
SV_50_0043	SV_50_0044	8998474,120	596548,693	9°03'33,51565" S	38°07'17,35365" W	250°14'07"	12,00	Área Interna da Propriedade
SV_50_0044	SV_50_0045	8998464,843	596521,178	9°03'33,81987" S	38°07'18,25417" W	251°22'02"	29,04	Área Interna da Propriedade
SV_50_0045	SV_50_0046	8998461,680	596512,481	9°03'33,92352" S	38°07'18,53878" W	250°01'05"	9,25	Área Interna da Propriedade
SV_50_0046	SV_50_0047	8998458,112	596503,943	9°03'34,04037" S	38°07'18,81817" W	247°19'11"	9,25	Área Interna da Propriedade
SV_50_0047	SV_50_0048	8998454,146	596495,582	9°03'34,17016" S	38°07'19,09171" W	244°37'15"	9,25	Área Interna da Propriedade
SV_50_0048	SV_50_0049	8998400,898	596389,841	9°03'35,91211" S	38°07'22,55097" W	243°16'18"	118,39	Área Interna da Propriedade
SV_50_0049	SV_50_0050	8998395,205	596377,894	9°03'36,09840" S	38°07'22,94183" W	244°31'16"	13,23	Área Interna da Propriedade
SV_50_0050	SV_50_0051	8998390,039	596365,711	9°03'36,26758" S	38°07'23,34050" W	247°01'10"	13,23	Área Interna da Propriedade
SV_50_0051	SV_50_0052	8998385,408	596353,313	9°03'36,41933" S	38°07'23,74620" W	249°31'04"	13,23	Área Interna da Propriedade
SV_50_0052	SV_50_0053	8998385,175	596352,595	9°03'36,42698" S	38°07'23,76971" W	252°00'58"	0,76	Área Interna da Propriedade
SV_50_0053	SV_50_0054	8998381,322	596340,726	9°03'36,55334" S	38°07'24,15817" W	252°01'01"	12,48	Área Interna da Propriedade
SV_50_0054	SV_50_0055	8998333,259	596180,869	9°03'38,13073" S	38°07'29,39040" W	253°15'57"	166,93	Área Interna da Propriedade
SV_50_0055	SV_50_0056	8998330,557	596173,099	9°03'38,21932" S	38°07'29,64469" W	250°49'21"	8,23	Área Interna da Propriedade
SV_50_0056	SV_50_0057	8998327,202	596165,588	9°03'38,32912" S	38°07'29,89047" W	245°56'14"	8,23	Área Interna da Propriedade
SV_50_0057	SV_50_0058	8998323,221	596158,389	9°03'38,45932" S	38°07'30,12594" W	241°03'05"	8,23	Área Interna da Propriedade
SV_50_0058	SV_50_0059	8998304,669	596127,987	9°03'39,06571" S	38°07'31,12028" W	238°36'29"	35,62	Área Interna da Propriedade
SV_50_0059	SV_50_0060	8998300,493	596120,456	9°03'39,20226" S	38°07'31,36663" W	240°59'32"	8,61	Área Interna da Propriedade
SV_50_0060	SV_50_0061	8998296,958	596112,604	9°03'39,31798" S	38°07'31,62354" W	245°45'40"	8,61	Área Interna da Propriedade
SV_50_0061	SV_50_0062	8998294,087	596104,485	9°03'39,41207" S	38°07'31,88925" W	250°31'44"	8,61	Área Interna da Propriedade
SV_50_0062	SV_50_0063	8998267,734	596018,751	9°03'40,27680" S	38°07'34,69536" W	252°54'49"	89,69	Área Interna da Propriedade
SV_50_0063	SV_50_0064	8998256,682	595982,796	9°03'40,63944" S	38°07'35,87218" W	252°54'49"	37,62	Área Interna da Propriedade
SV_50_0064	SV_50_0065	8998226,561	595884,803	9°03'41,62780" S	38°07'39,07953" W	252°54'48"	102,52	Área Interna da Propriedade
SV_50_0065	SV_50_0066	8998212,530	595839,157	9°03'42,08818" S	38°07'40,57354" W	252°54'49"	47,75	Área Interna da Propriedade
SV_50_0066	SV_50_0067	8998191,779	595771,647	9°03'42,76908" S	38°07'42,78318" W	252°54'48"	70,63	Área Interna da Propriedade
SV_50_0067	SV_50_0068	8998169,891	595700,440	9°03'43,48727" S	38°07'45,11382" W	252°54'48"	74,49	Área Interna da Propriedade
SV_50_0068	SV_50_0069	8998147,952	595629,068	9°03'44,20711" S	38°07'47,44988" W	252°54'49"	74,67	Área Interna da Propriedade
SV_50_0069	SV_50_0070	8998130,225	595571,396	9°03'44,78877" S	38°07'49,33750" W	252°54'48"	60,33	Área Interna da Propriedade
SV_50_0070	SV_50_0071	8998111,456	595510,333	9°03'45,40464" S	38°07'51,33614" W	252°54'49"	63,88	Área Interna da Propriedade
SV_50_0071	SV_50_0072	8998100,903	595476,002	9°03'45,75089" S	38°07'52,45982" W	252°54'49"	35,92	SV 51
SV_50_0072	SV_50_0073	8998108,547	595407,073	9°03'45,50192" S	38°07'52,42620" W	7°46'55"	7,72	Área Interna da Propriedade
SV_50_0073	SV_50_0074	8998152,245	595619,207	9°03'44,06813" S	38°07'47,77319" W	72°54'49"	148,73	Área Interna da Propriedade
SV_50_0074	SV_50_0075	8998154,686	595627,151	9°03'43,98801" S	38°07'47,51320" W	72°54'48"	8,31	Área Interna da Propriedade
SV_50_0075	SV_50_0076	8998256,311	595957,762	9°03'40,65349" S	38°07'36,69211" W	72°54'49"	345,88	Área Interna da Propriedade
SV_50_0076	SV_50_0077	8998274,086	596015,590	9°03'40,07024" S	38°07'34,79939" W	72°54'49"	60,50	Área Interna da Propriedade
SV_50_0077	SV_50_0078	8998275,805	596021,183	9°03'40,01383" S	38°07'34,61633" W	72°54'48"	5,85	Área Interna da Propriedade
SV_50_0078	SV_50_0079	8998278,756	596030,782	9°03'39,91701" S	38°07'34,30213" W	72°54'48"	10,04	Área Interna da Propriedade
SV_50_0079	SV_50_0080	8998300,779	596102,428	9°03'39,19438" S	38°07'31,95714" W	72°54'48"	74,95	Área Interna da Propriedade
SV_50_0080	SV_50_0081	8998303,455	596109,998	9°03'39,10665" S	38°07'31,70941" W	70°31'46"	8,03	Área Interna da Propriedade
SV_50_0081	SV_50_0082	8998306,751	596117,319	9°03'38,99876" S	38°07'31,46987" W	65°45'39"	8,03	Área Interna da Propriedade
SV_50_0082	SV_50_0083	8998310,644	596124,341	9°03'38,87145" S	38°07'31,24019" W	60°59'33"	8,03	Área Interna da Propriedade
SV_50_0083	SV_50_0084	8998329,196	596154,743	9°03'38,26506" S	38°07'30,24584" W	58°36'29"	35,62	Área Interna da Propriedade
SV_50_0084	SV_50_0085	8998333,467	596162,464	9°03'38,12541" S	38°07'29,99329" W	61°03'03"	8,82	Área Interna da Propriedade
SV_50_0085	SV_50_0086	8998337,064	596170,520	9°03'38,00765" S	38°07'29,72968" W	65°56'13"	8,82	Área Interna da Propriedade
SV_50_0086	SV_50_0087	8998339,963	596178,854	9°03'37,91263" S	38°07'29,45695" W	70°49'24"	8,82	Área Interna da Propriedade
SV_50_0087	SV_50_0088	8998388,026	596338,710	9°03'36,33524" S	38°07'24,22472" W	73°15'57"	166,93	Área Interna da Propriedade
SV_50_0088	SV_50_0089	8998392,017	596351,007	9°03'36,20432" S	38°07'23,82225" W	72°00'59"	12,93	Área Interna da Propriedade
SV_50_0089	SV_50_0090	8998396,541	596363,119	9°03'36,05608" S	38°07'23,42590" W	69°31'05"	12,93	Área Interna da Propriedade
SV_50_0090	SV_50_0091	8998401,589	596375,022	9°03'35,89080" S	38°07'23,03643" W	67°01'10"	12,93	Área Interna da Propriedade
SV_50_0091	SV_50_0092	8998407,150	596386,693	9°03'35,70880" S	38°07'22,65458" W	64°31'16"	12,93	Área Interna da Propriedade
SV_50_0092	SV_50_0093	8998423,531	596419,223	9°03'35,17291" S	38°07'21,59038" W	63°16'18"	36,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0093	SV_50_0094	8998460,398	596492,433	9°03'33,96685" S	38°07'19,19533" W	63°16'18"	81,97	Área Interna da Propriedade
SV_50_0094	SV_50_0095	8998464,506	596501,092	9°03'33,83243" S	38°07'18,91204" W	64°37'14"	9,58	Área Interna da Propriedade
SV_50_0095	SV_50_0096	8998468,201	596509,935	9°03'33,71142" S	38°07'18,62269" W	67°19'11"	9,58	Área Interna da Propriedade
SV_50_0096	SV_50_0097	8998471,476	596518,941	9°03'33,60409" S	38°07'18,32795" W	70°01'06"	9,58	Área Interna da Propriedade
SV_50_0097	SV_50_0098	8998480,753	596546,457	9°03'33,29986" S	38°07'17,42743" W	71°22'02"	29,04	Área Interna da Propriedade
SV_50_0098	SV_50_0099	8998484,716	596557,485	9°03'33,16997" S	38°07'17,06651" W	70°14'06"	11,72	Área Interna da Propriedade
SV_50_0099	SV_50_0100	8998489,112	596568,348	9°03'33,02601" S	38°07'16,71105" W	67°58'13"	11,72	Área Interna da Propriedade
SV_50_0100	SV_50_0101	8998493,933	596579,029	9°03'32,86820" S	38°07'16,36159" W	65°42'21"	11,72	Área Interna da Propriedade
SV_50_0101	SV_50_0102	8998870,047	597370,174	9°03'20,56011" S	38°06'50,47817" W	64°34'24"	876,00	Área Interna da Propriedade
SV_50_0102	SV_50_0103	8998879,128	597388,462	9°03'20,26299" S	38°06'49,87989" W	63°35'33"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0103	SV_50_0104	8998888,829	597406,428	9°03'19,94570" S	38°06'49,29220" W	61°37'53"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0104	SV_50_0105	8998899,140	597424,052	9°03'19,60860" S	38°06'48,71578" W	59°40'11"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0105	SV_50_0106	8998910,048	597441,313	9°03'19,25208" S	38°06'48,15129" W	57°42'32"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0106	SV_50_0107	8998921,541	597458,190	9°03'18,87657" S	38°06'47,59942" W	55°44'50"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0107	SV_50_0108	8998933,604	597474,664	9°03'18,48251" S	38°06'47,06080" W	53°47'10"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0108	SV_50_0109	8998946,224	597490,715	9°03'18,07035" S	38°06'46,53606" W	51°49'28"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0109	SV_50_0110	8998959,386	597506,325	9°03'17,64058" S	38°06'46,02582" W	49°51'48"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0110	SV_50_0111	8998973,074	597521,475	9°03'17,19370" S	38°06'45,53068" W	47°54'07"	20,42	Área Interna da Propriedade
SV_50_0111	SV_50_0112	8999074,578	597630,025	9°03'13,88029" S	38°06'41,98336" W	46°55'17"	148,61	Área Interna da Propriedade
SV_50_0112	SV_50_0113	8999093,609	597649,824	9°03'13,25910" S	38°06'41,33641" W	46°07'		

SV_51_0004	SV_51_0005	8998963,053	595674,964	9°03'17,66515" S	38°07'46,01042" W	167°02'21"	60,33	Estrada Vicinal
SV_51_0005	SV_51_0006	8998946,354	595678,561	9°03'18,20854" S	38°07'45,89131" W	167°50'42"	17,08	Estrada Vicinal
SV_51_0006	SV_51_0007	8998929,562	595681,687	9°03'18,75504" S	38°07'45,78761" W	169°27'20"	17,08	Estrada Vicinal
SV_51_0007	SV_51_0008	8998864,906	595692,783	9°03'20,85925" S	38°07'45,41909" W	170°15'41"	65,60	Estrada Vicinal
SV_51_0008	SV_51_0009	8998851,005	595694,843	9°03'21,31169" S	38°07'45,35052" W	171°34'15"	14,05	Estrada Vicinal
SV_51_0009	SV_51_0010	8998837,024	595696,266	9°03'21,76677" S	38°07'45,30283" W	174°11'22"	14,05	Estrada Vicinal
SV_51_0010	SV_51_0011	8998822,993	595697,049	9°03'22,22355" S	38°07'45,27610" W	176°48'29"	14,05	Estrada Vicinal
SV_51_0011	SV_51_0012	8998808,941	595697,189	9°03'22,68106" S	38°07'45,27039" W	179°25'36"	14,05	Estrada Vicinal
SV_51_0012	SV_51_0013	8998757,506	595696,528	9°03'24,35575" S	38°07'45,28801" W	180°44'10"	51,44	Estrada Vicinal
SV_51_0013	SV_51_0014	8998745,085	595695,996	9°03'24,76021" S	38°07'45,30446" W	182°27'11"	12,43	Estrada Vicinal
SV_51_0014	SV_51_0015	8998733,204	595694,772	9°03'25,14712" S	38°07'45,34365" W	185°53'09"	11,94	Estrada Vicinal
SV_51_0015	SV_51_0016	8998732,718	595694,721	9°03'25,16295" S	38°07'45,34525" W	185°53'42"	0,49	Estrada Vicinal
SV_51_0016	SV_51_0017	8998720,449	595692,708	9°03'25,56255" S	38°07'45,41024" W	189°19'10"	12,43	Estrada Vicinal
SV_51_0017	SV_51_0018	8998708,323	595689,964	9°03'25,95757" S	38°07'45,49918" W	192°45'12"	12,43	Estrada Vicinal
SV_51_0018	SV_51_0019	8998696,384	595686,498	9°03'26,34657" S	38°07'45,61176" W	196°11'12"	12,43	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0019	SV_51_0020	8998388,403	595587,003	9°03'36,38168" S	38°07'48,84652" W	197°54'12"	323,65	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0020	SV_51_0021	8998376,803	595583,062	9°03'36,75969" S	38°07'48,97470" W	198°45'52"	12,25	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0021	SV_51_0022	8998365,326	595578,774	9°03'37,13370" S	38°07'49,11426" W	200°29'15"	12,25	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0022	SV_51_0023	8998362,791	595577,739	9°03'37,21629" S	38°07'49,14796" W	202°12'40"	2,74	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0023	SV_51_0024	8998353,983	595574,143	9°03'37,50337" S	38°07'49,26507" W	202°12'36"	9,51	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0024	SV_51_0025	8998206,696	595511,406	9°03'42,30369" S	38°07'51,30845" W	203°04'17"	160,09	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0025	SV_51_0026	8998194,279	595506,316	9°03'42,70836" S	38°07'51,47421" W	202°17'28"	13,42	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0026	SV_51_0027	8998181,727	595501,566	9°03'43,11738" S	38°07'51,62881" W	200°43'45"	13,42	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0027	SV_51_0028	8998169,052	595497,159	9°03'43,53042" S	38°07'51,77215" W	199°10'06"	13,42	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0028	SV_51_0029	8998108,547	595477,047	9°03'45,50192" S	38°07'52,42620" W	198°23'15"	63,76	SV 50
SV_51_0029	SV_51_0030	8998100,903	595476,002	9°03'45,75089" S	38°07'52,45982" W	187°46'55"	7,72	Antonio Carlos Alves de Sousa
SV_51_0030	SV_51_0031	8998100,390	595474,335	9°03'45,76770" S	38°07'52,51437" W	252°54'39"	1,74	Estrada Vicinal
SV_51_0031	SV_51_0032	8998065,139	595462,617	9°03'46,91635" S	38°07'52,89544" W	198°23'16"	37,15	Nivaldo (Domínio)
SV_51_0032	SV_51_0033	8997988,761	595437,228	9°03'49,40506" S	38°07'53,72108" W	198°23'15"	80,49	Nivaldo (Domínio)
SV_51_0033	SV_51_0034	8997901,423	595408,195	9°03'52,25092" S	38°07'54,66522" W	198°23'16"	92,04	Nivaldo (Domínio)
SV_51_0034	SV_51_0035	8997852,025	595391,775	9°03'53,86051" S	38°07'55,19921" W	198°23'16"	52,06	SV 52
SV_51_0035	SV_51_0036	8997848,618	595387,500	9°03'53,97176" S	38°07'55,33896" W	231°26'44"	5,47	SV 52
SV_51_0036	SV_51_0037	8997847,500	595386,315	9°03'54,00826" S	38°07'55,37769" W	226°39'49"	1,63	SV 52
SV_51_0037	SV_51_0038	8997846,075	595384,831	9°03'54,05478" S	38°07'55,42619" W	226°09'50"	2,06	SV 52
SV_51_0038	SV_51_0039	8997843,837	595382,500	9°03'54,12783" S	38°07'55,50236" W	226°09'40"	3,23	SV 52
SV_51_0039	SV_51_0040	8997842,500	595381,000	9°03'54,17147" S	38°07'55,55140" W	228°17'54"	2,01	SV 52
SV_51_0040	SV_51_0041	8997840,123	595377,500	9°03'54,24914" S	38°07'55,66585" W	235°48'44"	4,23	SV 52
SV_51_0041	SV_51_0042	8997840,559	595375,559	9°03'54,23510" S	38°07'55,72947" W	282°39'17"	1,99	SV 52
SV_51_0042	SV_51_0043	8997842,463	595372,789	9°03'54,17330" S	38°07'55,82033" W	304°31'05"	3,36	Estrada Vicinal
SV_51_0043	SV_51_0044	8997875,256	595383,690	9°03'53,10479" S	38°07'55,46585" W	18°23'16"	34,56	Estrada Vicinal
SV_51_0044	SV_51_0045	8997951,857	595409,153	9°03'50,60877" S	38°07'54,63778" W	18°23'15"	80,72	Estrada Vicinal
SV_51_0045	SV_51_0046	8998036,843	595437,404	9°03'47,83959" S	38°07'53,71908" W	18°23'16"	89,56	Estrada Vicinal
SV_51_0046	SV_51_0047	8998139,170	595471,419	9°03'44,50533" S	38°07'52,61293" W	18°23'16"	107,83	Área Interna da Propriedade
SV_51_0047	SV_51_0048	8998173,783	595482,925	9°03'43,37748" S	38°07'52,23876" W	18°23'16"	36,48	Área Interna da Propriedade
SV_51_0048	SV_51_0049	8998186,845	595487,466	9°03'42,95185" S	38°07'52,09106" W	19°10'05"	13,83	Área Interna da Propriedade
SV_51_0049	SV_51_0050	8998199,779	595492,361	9°03'42,53038" S	38°07'51,93174" W	20°43'47"	13,83	Área Interna da Propriedade
SV_51_0050	SV_51_0051	8998212,574	595497,606	9°03'42,11338" S	38°07'51,76093" W	22°17'27"	13,83	Área Interna da Propriedade
SV_51_0051	SV_51_0052	8998247,708	595512,571	9°03'40,96829" S	38°07'51,27350" W	23°04'17"	38,19	Área Interna da Propriedade
SV_51_0052	SV_51_0053	8998318,879	595542,886	9°03'38,64873" S	38°07'50,28611" W	23°04'17"	77,36	Área Interna da Propriedade
SV_51_0053	SV_51_0054	8998359,861	595560,342	9°03'37,31305" S	38°07'49,71755" W	23°04'18"	44,54	Área Interna da Propriedade
SV_51_0054	SV_51_0055	8998365,499	595562,692	9°03'37,12931" S	38°07'49,64102" W	22°37'31"	6,11	Área Interna da Propriedade
SV_51_0055	SV_51_0056	8998369,540	595563,967	9°03'36,99764" S	38°07'49,59959" W	17°30'21"	4,24	Área Interna da Propriedade
SV_51_0056	SV_51_0057	8998372,045	595564,803	9°03'36,91602" S	38°07'49,57238" W	18°28'14"	2,64	Área Interna da Propriedade
SV_51_0057	SV_51_0058	8998377,295	595564,541	9°03'36,74510" S	38°07'49,58141" W	357°08'00"	5,26	Área Interna da Propriedade
SV_51_0058	SV_51_0059	8998379,204	595564,323	9°03'36,68295" S	38°07'49,58867" W	353°30'47"	1,92	Área Interna da Propriedade
SV_51_0059	SV_51_0060	8998383,408	595563,324	9°03'36,54615" S	38°07'49,62173" W	346°37'45"	4,32	Área Interna da Propriedade
SV_51_0060	SV_51_0061	8998386,538	595562,069	9°03'36,44434" S	38°07'49,66310" W	338°08'34"	3,37	Área Interna da Propriedade
SV_51_0061	SV_51_0062	8998390,155	595559,965	9°03'36,32676" S	38°07'49,73230" W	329°48'32"	4,18	Área Interna da Propriedade
SV_51_0062	SV_51_0063	8998392,961	595557,710	9°03'36,23556" S	38°07'49,80636" W	321°13'34"	3,60	Área Interna da Propriedade
SV_51_0063	SV_51_0064	8998395,562	595554,927	9°03'36,15111" S	38°07'49,89773" W	313°03'16"	3,81	Área Interna da Propriedade
SV_51_0064	SV_51_0065	8998398,830	595549,708	9°03'36,04512" S	38°07'50,06893" W	302°03'11"	6,16	Área Interna da Propriedade
SV_51_0065	SV_51_0066	8998400,174	595546,231	9°03'36,00161" S	38°07'50,18292" W	291°08'28"	3,73	Área Interna da Propriedade
SV_51_0066	SV_51_0067	8998401,234	595540,659	9°03'35,96755" S	38°07'50,36550" W	280°46'04"	5,67	Área Interna da Propriedade
SV_51_0067	SV_51_0068	8998401,314	595446,648	9°03'35,97224" S	38°07'53,44479" W	270°02'56"	94,01	Área Interna da Propriedade
SV_51_0068	SV_51_0069	8998405,314	595446,648	9°03'35,84201" S	38°07'53,44511" W	0°00'00"	4,00	Área Interna da Propriedade
SV_51_0069	SV_51_0070	8998405,314	595264,854	9°03'35,85613" S	38°07'59,39968" W	270°00'00"	181,79	Área Interna da Propriedade
SV_51_0070	SV_51_0071	8998411,314	595264,854	9°03'35,66077" S	38°07'59,40015" W	0°00'00"	6,00	SV 32
SV_51_0071	SV_51_0072	8998411,314	595296,316	9°03'35,65833" S	38°07'58,36963" W	90°00'00"	31,46	SV 32
SV_51_0072	SV_51_0073	8998411,556	595296,621	9°03'35,65043" S	38°07'58,35967" W	51°33'06"	0,39	SV 32
SV_51_0073	SV_51_0074	8998411,753	595296,917	9°03'35,64401" S	38°07'58,34999" W	56°26'07"	0,36	SV 32
SV_51_0074	SV_51_0075	8998412,003	595297,177	9°03'35,63585" S	38°07'58,34148" W	46°09'23"	0,36	SV 32
SV_51_0075	SV_51_0076	8998412,272	595297,374	9°03'35,62708" S	38°07'58,33506" W	36°11'57"	0,33	SV 32
SV_51_0076	SV_51_0077	8998412,639	595297,550	9°03'35,61512" S	38°07'58,32933" W	25°35'43"	0,41	SV 32
SV_51_0077	SV_51_0078	8998413,011	595297,644	9°03'35,60299" S	38°07'58,32626" W	14°13'28"	0,38	SV 32
SV_51_0078	SV_51_0079	8998415,274	595297,667	9°03'35,52932" S	38°07'58,32568" W	0°35'15"	2,26	SV 32
SV_51_0079	SV_51_0080	8998428,205	595297,667	9°03'35,10829" S	38°07'58,32669" W	0°00'00"	12,93	SV 32
SV_51_0080	SV_51_0081	8998428,228	595303,774	9°03'35,10706" S	38°07'58,12668" W	89°47'03"	6,11	SV 32
SV_51_0081	SV_51_0082	8998427,000	595303,972	9°03'35,14703" S	38°07'58,12010" W	170°50'42"	1,24	SV 32
SV_51_0082	SV_51_0083	8998425,790	595304,244	9°03'35,18640" S	38°07'58,11109" W	167°19'08"	1,24	SV 32
SV_51_0083	SV_51_0084	8998425,247	595304,392	9°03'35,20406" S	38°07'58,10620" W	164°45'39"	0,56	SV 32
SV_51_0084	SV_51_0085	8998423,649	595304,925	9°03'35,25605" S	38°07'58,08862" W	161°33'27"	1,68	SV 32
SV_51_0085	SV_51_0086	8998423,025	595305,175	9°03'35,27637" S	38°07'58,08038" W	158°10'47"	0,67	SV 32
SV_51_0086	SV_51_0087	8998421,256	595306,023	9°03'35,33389" S	38°07'58,05247" W	154°23'15"	1,96	SV 32
SV_51_0087	SV_51_0088	8998420,525	595306,439	9°03'35,35765" S	38°07'58,03878" W	150°19'55"	0,84	SV 32
SV_51_0088	SV_51_0089	8998419,489	595307,104	9°03'35,39134" S	38°07'58,01691" W	147°18'27"	1,23	SV 32
SV_51_0089	SV_51_0090	8998418,285	595308,001	9°03'35,43046" S	38°07'57,98742" W	143°17'39"	1,50	SV 32
SV_51_0090	SV_51_0091	8998417,322	595308,833	9°03'35,46174" S	38°07'57,96013" W	139°12'07"	1,27	SV 32
SV_51_0091	SV_51_0092	8998416,195	595309,963	9°03'35,49836" S	38°07'57,92301" W	134°55'08"	1,60	SV 32
SV_51_0092	SV_51_0093	8998415,339	595310,964	9°03'35,52615" S	38°07'57,89017" W	130°32'15"	1,32	SV 32
SV_51_0093	SV_51_0094							

SV_51_0128	SV_51_0129	8998610,010	595641,323	9°03'29,16230" S	38°07'47,08468" W	5°24'03"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0129	SV_51_0130	8998610,984	595641,398	9°03'29,13057" S	38°07'47,08230" W	4°24'05"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0130	SV_51_0131	8998611,960	595641,456	9°03'29,09880" S	38°07'47,08047" W	3°24'28"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0131	SV_51_0132	8998612,936	595641,497	9°03'29,06700" S	38°07'47,07921" W	2°24'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0132	SV_51_0133	8998613,913	595641,521	9°03'29,03519" S	38°07'47,07850" W	1°24'04"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0133	SV_51_0134	8998614,891	595641,527	9°03'29,00337" S	38°07'47,07835" W	0°24'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0134	SV_51_0135	8998615,868	595641,517	9°03'28,97155" S	38°07'47,07876" W	359°24'07"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0135	SV_51_0136	8998616,845	595641,49	9°03'28,93974" S	38°07'47,07973" W	358°24'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0136	SV_51_0137	8998617,821	595641,446	9°03'28,90795" S	38°07'47,08126" W	357°24'08"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0137	SV_51_0138	8998618,797	595641,384	9°03'28,87620" S	38°07'47,08334" W	356°24'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0138	SV_51_0139	8998619,771	595641,306	9°03'28,84449" S	38°07'47,08598" W	355°23'56"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0139	SV_51_0140	8998620,744	595641,211	9°03'28,81282" S	38°07'47,08918" W	354°24'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0140	SV_51_0141	8998621,715	595641,098	9°03'28,78122" S	38°07'47,09294" W	353°24'08"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0141	SV_51_0142	8998622,683	595640,969	9°03'28,74969" S	38°07'47,09724" W	352°24'14"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0142	SV_51_0143	8998623,65	595640,823	9°03'28,71824" S	38°07'47,10211" W	351°24'11"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0143	SV_51_0144	8998624,613	595640,66	9°03'28,68687" S	38°07'47,10752" W	350°24'20"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0144	SV_51_0145	8998625,574	595640,481	9°03'28,65561" S	38°07'47,11348" W	349°24'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0145	SV_51_0146	8998626,532	595640,284	9°03'28,62445" S	38°07'47,11999" W	348°24'05"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0146	SV_51_0147	8998627,485	595640,071	9°03'28,59341" S	38°07'47,12705" W	347°24'00"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0147	SV_51_0148	8998628,435	595639,841	9°03'28,56250" S	38°07'47,13464" W	346°24'27"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0148	SV_51_0149	8998629,381	595639,595	9°03'28,53172" S	38°07'47,14279" W	345°23'58"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0149	SV_51_0150	8998630,323	595639,332	9°03'28,50110" S	38°07'47,15147" W	344°24'24"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0150	SV_51_0151	8998631,259	595639,053	9°03'28,47062" S	38°07'47,16069" W	343°24'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0151	SV_51_0152	8998632,191	595638,757	9°03'28,44031" S	38°07'47,17044" W	342°24'04"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0152	SV_51_0153	8998633,117	595638,446	9°03'28,41017" S	38°07'47,18072" W	341°24'14"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0153	SV_51_0154	8998634,038	595638,118	9°03'28,38022" S	38°07'47,19153" W	340°24'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0154	SV_51_0155	8998634,953	595637,774	9°03'28,35046" S	38°07'47,20286" W	339°24'17"	0,98	Área Interna da Propriedade
V_51_0155	SV_51_0156	8998635,862	595637,414	9°03'28,32090" S	38°07'47,21471" W	338°24'23"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0156	SV_51_0157	8998636,764	595637,039	9°03'28,29155" S	38°07'47,22709" W	337°23'58"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0157	SV_51_0158	8998637,66	595636,648	9°03'28,26242" S	38°07'47,23997" W	336°24'24"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0158	SV_51_0159	8998638,548	595636,241	9°03'28,23352" S	38°07'47,25337" W	335°24'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0159	SV_51_0160	8998639,43	595635,818	9°03'28,20485" S	38°07'47,26272" W	334°23'59"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0160	SV_51_0161	8998640,304	595635,381	9°03'28,17643" S	38°07'47,28167" W	333°24'13"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0161	SV_51_0162	8998641,17	595634,928	9°03'28,14827" S	38°07'47,29656" W	332°24'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0162	SV_51_0163	8998642,028	595634,46	9°03'28,12036" S	38°07'47,31196" W	331°24'01"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0163	SV_51_0164	8998642,878	595633,978	9°03'28,09273" S	38°07'47,32783" W	330°24'10"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0164	SV_51_0165	8998643,719	595633,48	9°03'28,06538" S	38°07'47,34419" W	329°24'26"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0165	SV_51_0166	8998644,552	595632,968	9°03'28,03831" S	38°07'47,36103" W	328°24'10"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0166	SV_51_0167	8998645,375	595632,441	9°03'28,01155" S	38°07'47,37834" W	327°23'58"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0167	SV_51_0168	8998646,189	595631,901	9°03'27,98508" S	38°07'47,39612" W	326°24'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0168	SV_51_0169	8998646,994	595631,346	9°03'27,95893" S	38°07'47,41436" W	325°24'27"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0169	SV_51_0170	8998647,788	595630,777	9°03'27,93310" S	38°07'47,43306" W	324°24'08"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0170	SV_51_0171	8998648,573	595630,194	9°03'27,90760" S	38°07'47,45220" W	323°24'12"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0171	SV_51_0172	8998649,348	595629,598	9°03'27,88243" S	38°07'47,47179" W	322°24'11"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0172	SV_51_0173	8998650,111	595628,988	9°03'27,85761" S	38°07'47,49182" W	321°24'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0173	SV_51_0174	8998650,865	595628,365	9°03'27,83313" S	38°07'47,51229" W	320°24'03"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0174	SV_51_0175	8998651,607	595627,729	9°03'27,80902" S	38°07'47,53318" W	319°24'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0175	SV_51_0176	8998652,338	595627,08	9°03'27,78528" S	38°07'47,55449" W	318°24'04"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0176	SV_51_0177	8998653,057	595626,419	9°03'27,76190" S	38°07'47,57621" W	317°24'18"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0177	SV_51_0178	8998653,765	595625,745	9°03'27,73891" S	38°07'47,59835" W	316°24'04"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0178	SV_51_0179	8998654,461	595625,059	9°03'27,71630" S	38°07'47,62088" W	315°24'22"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0179	SV_51_0180	8998655,145	595624,36	9°03'27,69409" S	38°07'47,64380" W	314°24'11"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0180	SV_51_0181	8998655,816	595623,65	9°03'27,67228" S	38°07'47,66711" W	313°24'14"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0181	SV_51_0182	8998656,475	595622,929	9°03'27,65088" S	38°07'47,69080" W	312°24'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0182	SV_51_0183	8998657,122	595622,195	9°03'27,62989" S	38°07'47,71486" W	311°24'14"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0183	SV_51_0184	8998657,755	595621,451	9°03'27,60932" S	38°07'47,73929" W	310°24'08"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0184	SV_51_0185	8998658,376	595620,696	9°03'27,58918" S	38°07'47,76408" W	309°24'12"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0185	SV_51_0186	8998658,983	595619,93	9°03'27,56948" S	38°07'47,78921" W	308°23'56"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0186	SV_51_0187	8998659,576	595619,154	9°03'27,55021" S	38°07'47,81469" W	307°24'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0187	SV_51_0188	8998660,156	595618,367	9°03'27,53138" S	38°07'47,84050" W	306°24'12"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0188	SV_51_0189	8998660,723	595617,57	9°03'27,51301" S	38°07'47,86664" W	305°24'20"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0189	SV_51_0190	8998661,275	595616,764	9°03'27,49509" S	38°07'47,89310" W	304°24'08"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0190	SV_51_0191	8998661,813	595615,948	9°03'27,47764" S	38°07'47,91986" W	303°24'20"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0191	SV_51_0192	8998662,337	595615,123	9°03'27,46065" S	38°07'47,94693" W	302°24'02"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0192	SV_51_0193	8998662,846	595614,289	9°03'27,44413" S	38°07'47,97430" W	301°24'18"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0193	SV_51_0194	8998663,341	595613,446	9°03'27,42809" S	38°07'48,00195" W	300°24'03"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0194	SV_51_0195	8998663,821	595612,594	9°03'27,41254" S	38°07'48,02987" W	299°24'30"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0195	SV_51_0196	8998664,285	595611,734	9°03'27,39747" S	38°07'48,05807" W	298°24'01"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0196	SV_51_0197	8998664,735	595610,867	9°03'27,38289" S	38°07'48,08653" W	297°24'05"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0197	SV_51_0198	8998665,17	595609,991	9°03'27,36881" S	38°07'48,11523" W	296°24'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0198	SV_51_0199	8998665,589	595609,108	9°03'27,35522" S	38°07'48,14418" W	295°24'22"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0199	SV_51_0200	8998665,993	595608,218	9°03'27,34215" S	38°07'48,17337" W	294°24'06"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0200	SV_51_0201	8998666,381	595607,321	9°03'27,32958" S	38°07'48,20278" W	293°24'06"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0201	SV_51_0202	8998666,754	595606,418	9°03'27,31752" S	38°07'48,23241" W	292°24'12"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0202	SV_51_0203	8998667,11	595605,508	9°03'27,30598" S	38°07'48,26224" W	291°24'22"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0203	SV_51_0204	8998667,451	595604,592	9°03'27,29495" S	38°07'48,29227" W	290°24'01"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0204	SV_51_0205	8998667,776	595603,67	9°03'27,28445" S	38°07'48,32249" W	289°24'17"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0205	SV_51_0206	8998668,084	595602,743	9°03'27,27448" S	38°07'48,35289" W	288°24'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0206	SV_51_0207	8998698,046	595509,997	9°03'26,30618" S	38°07'51,39306" W	287°54'12"	97,47	Área Interna da Propriedade
SV_51_0207	SV_51_0208	8998710,046	595472,852	9°03'25,91838" S	38°07'52,61063" W	287°54'12"	39,03	Área Interna da Propriedade
SV_51_0208	SV_51_0209	8998715,685	595455,397	9°03'25,73614" S	38°07'53,18281" W	287°54'12"	18,34	Área Interna da Propriedade
SV_51_0209	SV_51_0210	8998718,719	595446,005	9°03'25,63808" S	38°07'53,49067" W	287°54'12"	9,87	Área Interna da Propriedade
SV_51_0210	SV_51_0211	8998719,226	595444,143	9°03'25,62172" S	38°07'53,55172" W	285°13'30"	1,93	Área Interna da Propriedade
SV_51_0211	SV_51_0212	8998720,253	595440,367	9°03'25,58856" S	38°07'53,6546" W	285°13'24"	3,91	Área Interna da Propriedade
SV_51_0212	SV_51_0213	8998720,328	595439,936	9°03'25,58615" S	38°07'53,68958" W	279°52'09"	0,44	Área Interna da Propriedade
SV_51_0213	SV_51_0214	8998720,948	595436,372	9°03'25,56625" S	38°07'53,80635" W	279°51'59"	3,62	Área Interna da Propriedade
SV_51_0214	SV_51_0215	8998721,297	595433,455	9°03'25,55513" S	38°07'53,90194" W	276°48'43"	2,94	SV 31
SV_51_0215	SV_51_0216	8998721,441	595432,248	9°03'25,55053" S	38°07'53,94148" W	276°48'29"	1,22	SV 31
SV_51_0216	SV_51_0217	8998721,714	595428,786	9°03'25,54191" S	38°07'54			

SV_51_0252	SV_51_0253	8998578,185	595105,033	9°03'30,24009" S	38°08'04,64803" W	242°57'20"	1,88	Área Interna da Propriedade
SV_51_0253	SV_51_0254	8998577,763	595104,168	9°03'30,25392" S	38°08'04,67632" W	243°57'24"	0,96	Área Interna da Propriedade
SV_51_0254	SV_51_0255	8998577,22	595104,332	9°03'30,27158" S	38°08'04,67091" W	163°12'14"	0,57	Área Interna da Propriedade
SV_51_0255	SV_51_0256	8998576,305	595101,972	9°03'30,30154" S	38°08'04,74812" W	248°48'59"	2,53	Área Interna da Propriedade
SV_51_0256	SV_51_0257	8998576,23	595101,778	9°03'30,30401" S	38°08'04,75448" W	248°48'03"	0,21	Área Interna da Propriedade
SV_51_0257	SV_51_0258	8998571,797	595089,248	9°03'30,44931" S	38°08'05,16456" W	250°30'59"	13,29	Área Interna da Propriedade
SV_51_0258	SV_51_0259	8998566,16	595072,142	9°03'30,63417" S	38°08'05,72440" W	251°45'39"	18,01	Área Interna da Propriedade
SV_51_0259	SV_51_0260	8998557,32	595067,685	9°03'30,92231" S	38°08'05,86971" W	206°45'38"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_51_0260	SV_51_0261	8998541,103	595018,474	9°03'31,45412" S	38°08'07,48030" W	251°45'38"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_51_0261	SV_51_0262	8998545,561	595009,635	9°03'31,30968" S	38°08'07,77017" W	296°45'37"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_51_0262	SV_51_0263	8998534,535	594976,176	9°03'31,67126" S	38°08'08,86524" W	251°45'38"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_51_0263	SV_51_0264	8998527,46	594954,71	9°03'31,90325" S	38°08'09,56781" W	251°45'38"	22,6	Área Interna da Propriedade
SV_51_0264	SV_51_0265	8998458,256	594744,712	9°03'34,17264" S	38°08'16,44082" W	251°45'38"	221,11	Área Interna da Propriedade
SV_51_0265	SV_51_0266	8998450,16	594720,142	9°03'34,43815" S	38°08'17,24495" W	251°45'38"	25,87	Área Interna da Propriedade
SV_51_0266	SV_51_0267	8998441,32	594715,685	9°03'34,72629" S	38°08'17,39027" W	206°45'38"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_51_0267	SV_51_0268	8998425,103	594666,474	9°03'35,25809" S	38°08'19,00087" W	251°45'38"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_51_0268	SV_51_0269	8998429,561	594657,635	9°03'35,11365" S	38°08'19,29074" W	296°45'37"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_51_0269	SV_51_0270	8998418,535	594624,176	9°03'35,47522" S	38°08'20,38582" W	251°45'38"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_51_0270	SV_51_0271	8998414,029	594610,504	9°03'35,62297" S	38°08'20,83329" W	251°45'38"	14,4	Área Interna da Propriedade
SV_51_0271	SV_51_0272	8998407,562	594590,067	9°03'35,83510" S	38°08'21,50220" W	252°26'25"	21,44	Área Interna da Propriedade
SV_51_0272	SV_51_0273	8998406,817	594587,714	9°03'35,85953" S	38°08'21,57921" W	252°26'22"	2,47	Área Interna da Propriedade
SV_51_0273	SV_51_0274	8998405,77	594584,109	9°03'35,89391" S	38°08'21,69723" W	253°48'01"	3,75	Área Interna da Propriedade
SV_51_0274	SV_51_0275	8998401,224	594568,462	9°03'36,04312" S	38°08'22,20937" W	253°47'58"	16,29	Área Interna da Propriedade
SV_51_0275	SV_51_0276	8998399,642	594562,848	9°03'36,09507" S	38°08'22,39314" W	254°15'39"	5,83	Área Interna da Propriedade
SV_51_0276	SV_51_0277	8998394,026	594541,653	9°03'36,27955" S	38°08'23,08693" W	255°09'33"	21,93	Área Interna da Propriedade
SV_51_0277	SV_51_0278	8998390,84	594529,029	9°03'36,38423" S	38°08'23,50019" W	255°50'20"	13,02	Área Interna da Propriedade
SV_51_0278	SV_51_0279	8998372,496	594456,326	9°03'36,98708" S	38°08'25,88012" W	255°50'20"	74,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0279	SV_51_0280	8998367,36	594436,809	9°03'37,15581" S	38°08'26,51901" W	255°15'23"	20,18	Área Interna da Propriedade
SV_51_0280	SV_51_0281	8998361,828	594417,4	9°03'37,33742" S	38°08'27,15431" W	254°05'28"	20,18	Área Interna da Propriedade
SV_51_0281	SV_51_0282	8998358,758	594407,403	9°03'37,43815" S	38°08'27,48150" W	252°55'34"	10,46	Área Interna da Propriedade
SV_51_0282	SV_51_0283	8998349,973	594379,536	9°03'37,72630" S	38°08'28,39361" W	252°30'14"	29,22	Área Interna da Propriedade
SV_51_0283	SV_51_0284	8998348,893	594376,131	9°03'37,76175" S	38°08'28,50507" W	252°23'39"	3,57	Área Interna da Propriedade
SV_51_0284	SV_51_0285	8998344,08	594360,966	9°03'37,91959" S	38°08'29,00139" W	252°23'38"	15,91	Área Interna da Propriedade
SV_51_0285	SV_51_0286	8998342,141	594354,875	9°03'37,98319" S	38°08'29,20077" W	252°20'36"	6,39	Área Interna da Propriedade
SV_51_0286	SV_51_0287	8998333,359	594350,324	9°03'38,26948" S	38°08'29,34916" W	207°23'38"	9,89	Área Interna da Propriedade
SV_51_0287	SV_51_0288	8998317,687	594300,937	9°03'38,78353" S	38°08'30,96559" W	252°23'38"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_51_0288	SV_51_0289	8998322,201	594292,227	9°03'38,63724" S	38°08'31,25122" W	297°23'40"	9,81	SV 30
SV_51_0289	SV_51_0290	8998321,885	594291,237	9°03'38,64758" S	38°08'31,28363" W	252°20'34"	1,04	SV 30
SV_51_0290	SV_51_0291	8998322,5	594290,594	9°03'38,62762" S	38°08'31,30476" W	313°40'47"	0,89	SV 30
SV_51_0291	SV_51_0292	8998323,933	594288,933	9°03'38,58108" S	38°08'31,35925" W	310°48'18"	2,19	SV 30
SV_51_0292	SV_51_0293	8998324,797	594287,5	9°03'38,55308" S	38°08'31,40627" W	301°03'40"	1,67	SV 30
SV_51_0293	SV_51_0294	8998326,081	594286,081	9°03'38,51137" S	38°08'31,45283" W	312°09'44"	1,91	SV 30
SV_51_0294	SV_51_0295	8998327,5	594285,418	9°03'38,46523" S	38°08'31,47466" W	334°56'55"	1,57	SV 30
SV_51_0295	SV_51_0296	8998329,494	594284,494	9°03'38,40038" S	38°08'31,50510" W	335°07'24"	2,2	SV 30
SV_51_0296	SV_51_0297	8998330,935	594282,5	9°03'38,35363" S	38°08'31,57051" W	305°51'10"	2,46	SV 30
SV_51_0297	SV_51_0298	8998331,515	594281,515	9°03'38,33481" S	38°08'31,60283" W	300°29'56"	1,14	SV 30
SV_51_0298	SV_51_0299	8998332,5	594280,527	9°03'38,30281" S	38°08'31,63526" W	314°55'18"	1,4	SV 30
SV_51_0299	SV_51_0300	8998333,914	594279,572	9°03'38,25685" S	38°08'31,66667" W	325°57'02"	1,71	SV 35
SV_51_0300	SV_51_0301	8998337,038	594289,387	9°03'38,15438" S	38°08'31,34542" W	72°20'38"	10,3	SV 35
SV_51_0301	SV_51_0302	8998352,932	594339,32	9°03'37,63306" S	38°08'29,71108" W	72°20'37"	52,4	SV 35
SV_51_0302	SV_51_0303	8998360,425	594362,862	9°03'37,38728" S	38°08'28,94056" W	72°20'37"	24,71	SV 35
SV_51_0303	SV_51_0304	8998361,893	594367,473	9°03'37,33914" S	38°08'28,78966" W	72°20'38"	4,84	SV 35
SV_51_0304	SV_51_0305	8998367,232	594384,247	9°03'37,16402" S	38°08'28,24065" W	72°20'37"	17,6	Área Interna da Propriedade
SV_51_0305	SV_51_0306	8998370,196	594393,558	9°03'37,06680" S	38°08'27,93589" W	72°20'37"	9,77	Área Interna da Propriedade
SV_51_0306	SV_51_0307	8998376,211	594413,142	9°03'36,86946" S	38°08'27,29489" W	72°55'34"	20,49	Área Interna da Propriedade
SV_51_0307	SV_51_0308	8998381,826	594432,844	9°03'36,68511" S	38°08'26,64999" W	74°05'29"	20,49	Área Interna da Propriedade
SV_51_0308	SV_51_0309	8998387,04	594452,656	9°03'36,51383" S	38°08'26,00145" W	75°15'23"	20,49	Área Interna da Propriedade
SV_51_0309	SV_51_0310	8998401,342	594509,339	9°03'36,04382" S	38°08'24,14593" W	75°50'20"	58,46	Área Interna da Propriedade
SV_51_0310	SV_51_0311	8998408,57	594537,983	9°03'35,80630" S	38°08'23,20826" W	75°50'20"	29,54	Área Interna da Propriedade
SV_51_0311	SV_51_0312	8998408,902	594539,298	9°03'35,79536" S	38°08'23,16523" W	75°47'52"	1,36	Área Interna da Propriedade
SV_51_0312	SV_51_0313	8998413,31	594556,05	9°03'35,65059" S	38°08'22,61686" W	75°15'39"	17,32	Área Interna da Propriedade
SV_51_0313	SV_51_0314	8998414,102	594558,863	9°03'35,62456" S	38°08'22,52480" W	74°15'34"	2,92	Área Interna da Propriedade
SV_51_0314	SV_51_0315	8998415,661	594564,393	9°03'35,57339" S	38°08'22,34376" W	74°15'41"	5,75	Área Interna da Propriedade
SV_51_0315	SV_51_0316	8998418,008	594572,723	9°03'35,49631" S	38°08'22,07111" W	74°15'36"	8,65	Área Interna da Propriedade
SV_51_0316	SV_51_0317	8998420,139	594579,807	9°03'35,42640" S	38°08'21,83925" W	73°15'39"	7,4	Área Interna da Propriedade
SV_51_0317	SV_51_0318	8998421,904	594585,677	9°03'35,36847" S	38°08'21,64712" W	73°15'38"	6,13	Área Interna da Propriedade
SV_51_0318	SV_51_0319	8998422,998	594589,311	9°03'35,33260" S	38°08'21,52816" W	73°15'38"	3,8	Área Interna da Propriedade
SV_51_0319	SV_51_0320	8998428,275	594605,809	9°03'35,15949" S	38°08'20,98817" W	72°15'39"	17,32	Área Interna da Propriedade
SV_51_0320	SV_51_0321	8998432,781	594619,481	9°03'35,01174" S	38°08'20,54070" W	71°45'37"	14,4	Área Interna da Propriedade
SV_51_0321	SV_51_0322	8998435,525	594627,807	9°03'34,92177" S	38°08'20,26821" W	71°45'38"	8,77	Área Interna da Propriedade
SV_51_0322	SV_51_0323	8998437,747	594634,551	9°03'34,84889" S	38°08'20,04749" W	71°45'38"	7,1	Área Interna da Propriedade
SV_51_0323	SV_51_0324	8998440,648	594643,354	9°03'34,75376" S	38°08'19,75938" W	71°45'39"	9,27	SV 34
SV_51_0324	SV_51_0325	8998441,124	594644,797	9°03'34,73816" S	38°08'19,71214" W	71°45'30"	1,52	SV 34
SV_51_0325	SV_51_0326	8998451,138	594675,187	9°03'34,40975" S	38°08'18,71751" W	71°45'39"	32	SV 34
SV_51_0326	SV_51_0327	8998468,519	594727,929	9°03'33,83979" S	38°08'16,99133" W	71°45'38"	55,53	SV 34
SV_51_0327	SV_51_0328	8998470,035	594732,527	9°03'33,79010" S	38°08'16,84084" W	71°45'37"	4,84	SV 34
SV_51_0328	SV_51_0329	8998472,503	594740,017	9°03'33,70917" S	38°08'16,59571" W	71°45'38"	7,89	SV 34
SV_51_0329	SV_51_0330	8998474,847	594747,131	9°03'33,63228" S	38°08'16,36286" W	71°45'37"	7,49	SV 34
SV_51_0330	SV_51_0331	8998475,216	594748,251	9°03'33,62018" S	38°08'16,32620" W	71°45'42"	1,18	Área Interna da Propriedade
SV_51_0331	SV_51_0332	8998522,076	594890,445	9°03'32,08353" S	38°08'11,67235" W	71°45'38"	149,72	Área Interna da Propriedade
SV_51_0332	SV_51_0333	8998548,781	594971,481	9°03'31,20778" S	38°08'09,02013" W	71°45'38"	85,32	Área Interna da Propriedade
SV_51_0333	SV_51_0334	8998551,525	594979,807	9°03'31,11781" S	38°08'08,74764" W	71°45'38"	8,77	SV 33
SV_51_0334	SV_51_0335	8998553,747	594986,551	9°03'31,04493" S	38°08'08,52692" W	71°45'38"	7,1	SV 33
SV_51_0335	SV_51_0336	8998556,546	594995,044	9°03'30,95315" S	38°08'08,24896" W	71°45'38"	8,94	SV 33
SV_51_0336	SV_51_0337	8998556,596	594995,196	9°03'30,95151" S	38°08'08,24398" W	71°46'07"	0,16	SV 33
SV_51_0337	SV_51_0338	8998556,637	594995,319	9°03'30,95018" S	38°08'08,23995" W	71°44'48"	0,13	SV 33
SV_51_0338	SV_51_0339	8998561,46	595009,955	9°03'30,79200" S	38°08'07,76093" W	71°45'38"	15,41	SV 33
SV_51_0339	SV_51_0340	8998561,506	595010,096	9°03'30,79048" S	38°08'07,75631" W	71°47'05"	0,15	SV 33
SV_51_0340	SV_51_0341	8998584,519	595079,929	9°03'30,03581" S	38°08'05,47078" W	71°45'38"	73,53	SV 33
SV								

SV_51_0376	SV_51_0377	8998735,955	595390,737	9°03'25,08119" S	38°07'55,30229" W	126°06'41"	4,44	Área Interna da Propriedade
SV_51_0377	SV_51_0378	8998732,739	595395,146	9°03'25,18558" S	38°07'55,15762" W	126°06'44"	5,46	Área Interna da Propriedade
SV_51_0378	SV_51_0379	8998733,545	595400,3	9°03'25,15893" S	38°07'54,98887" W	81°06'42"	5,22	Área Interna da Propriedade
SV_51_0379	SV_51_0380	8998735,815	595414,818	9°03'25,08389" S	38°07'54,51353" W	81°06'43"	14,69	Área Interna da Propriedade
SV_51_0380	SV_51_0381	8998736,599	595422,02	9°03'25,05781" S	38°07'54,27768" W	83°47'25"	7,25	Área Interna da Propriedade
SV_51_0381	SV_51_0382	8998736,706	595429,265	9°03'25,05375" S	38°07'54,04040" W	89°08'59"	7,25	Área Interna da Propriedade
SV_51_0382	SV_51_0383	8998736,225	595435,372	9°03'25,06895" S	38°07'53,84031" W	94°30'27"	6,13	Área Interna da Propriedade
SV_51_0383	SV_51_0384	8998736,137	595436,487	9°03'25,07173" S	38°07'53,80378" W	94°30'27"	1,12	Área Interna da Propriedade
SV_51_0384	SV_51_0385	8998734,895	595443,625	9°03'25,11159" S	38°07'53,56988" W	99°51'57"	7,25	Área Interna da Propriedade
SV_51_0385	SV_51_0386	8998734,821	595443,899	9°03'25,11399" S	38°07'53,56092" W	105°13'04"	0,28	Área Interna da Propriedade
SV_51_0386	SV_51_0387	8998732,993	595450,616	9°03'25,17299" S	38°07'53,34075" W	105°13'26"	6,96	Área Interna da Propriedade
SV_51_0387	SV_51_0388	8998724,32	595477,463	9°03'25,45329" S	38°07'52,46071" W	107°54'12"	28,21	Área Interna da Propriedade
SV_51_0388	SV_51_0389	8998715,485	595504,811	9°03'25,73881" S	38°07'51,56427" W	107°54'12"	28,74	Área Interna da Propriedade
SV_51_0389	SV_51_0390	8998686,696	595593,926	9°03'26,66920" S	38°07'48,64314" W	107°54'12"	93,65	Área Interna da Propriedade
SV_51_0390	SV_51_0391	8998682,738	595606,178	9°03'26,79712" S	38°07'48,24151" W	107°54'13"	12,88	Área Interna da Propriedade
SV_51_0391	SV_51_0392	8998682,527	595606,844	9°03'26,80392" S	38°07'48,21968" W	107°32'24"	0,7	Área Interna da Propriedade
SV_51_0392	SV_51_0393	8998682,247	595607,78	9°03'26,81299" S	38°07'48,18899" W	106°41'25"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0393	SV_51_0394	8998681,982	595608,721	9°03'26,82152" S	38°07'48,15815" W	105°41'24"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0394	SV_51_0395	8998681,734	595609,667	9°03'26,82951" S	38°07'48,12717" W	104°41'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0395	SV_51_0396	8998681,503	595610,616	9°03'26,83697" S	38°07'48,09604" W	103°41'17"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0396	SV_51_0397	8998681,288	595611,57	9°03'26,84389" S	38°07'48,06479" W	102°41'23"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0397	SV_51_0398	8998681,09	595612,527	9°03'26,85026" S	38°07'48,03343" W	101°41'17"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0398	SV_51_0399	8998680,909	595613,487	9°03'26,85609" S	38°07'48,00196" W	100°41'25"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0399	SV_51_0400	8998680,745	595614,451	9°03'26,86137" S	38°07'47,97039" W	99°41'23"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0400	SV_51_0401	8998680,597	595615,417	9°03'26,86610" S	38°07'47,93873" W	98°41'08"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0401	SV_51_0402	8998680,466	595616,385	9°03'26,87028" S	38°07'47,90700" W	97°41'29"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0402	SV_51_0403	8998680,352	595617,356	9°03'26,87391" S	38°07'47,87519" W	96°41'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0403	SV_51_0404	8998680,256	595618,329	9°03'26,87699" S	38°07'47,84333" W	95°41'25"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0404	SV_51_0405	8998680,173	595619,303	9°03'26,87952" S	38°07'47,81142" W	94°41'21"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0405	SV_51_0406	8998680,116	595620,278	9°03'26,88149" S	38°07'47,77946" W	93°41'23"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0406	SV_51_0407	8998680,067	595621,254	9°03'26,88290" S	38°07'47,74748" W	92°41'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0407	SV_51_0408	8998680,038	595622,231	9°03'26,88377" S	38°07'47,71548" W	91°41'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0408	SV_51_0409	8998680,026	595623,209	9°03'26,88407" S	38°07'47,68347" W	90°41'30"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0409	SV_51_0410	8998680,032	595624,186	9°03'26,88382" S	38°07'47,65146" W	89°41'00"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0410	SV_51_0411	8998680,054	595625,163	9°03'26,88302" S	38°07'47,61945" W	88°41'33"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0411	SV_51_0412	8998680,093	595626,14	9°03'26,88166" S	38°07'47,58747" W	87°41'23"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0412	SV_51_0413	8998680,15	595627,115	9°03'26,87975" S	38°07'47,55552" W	86°41'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0413	SV_51_0414	8998680,223	595628,09	9°03'26,87728" S	38°07'47,52360" W	85°41'14"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0414	SV_51_0415	8998680,314	595629,063	9°03'26,87426" S	38°07'47,49173" W	84°41'35"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0415	SV_51_0416	8998680,421	595630,035	9°03'26,87068" S	38°07'47,45992" W	83°41'06"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0416	SV_51_0417	8998680,546	595631,004	9°03'26,86656" S	38°07'47,42818" W	82°41'17"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0417	SV_51_0418	8998680,687	595631,971	9°03'26,86188" S	38°07'47,39651" W	81°41'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0418	SV_51_0419	8998680,845	595632,936	9°03'26,85666" S	38°07'47,36493" W	80°41'27"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0419	SV_51_0420	8998681,02	595633,897	9°03'26,85089" S	38°07'47,33345" W	79°41'29"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0420	SV_51_0421	8998681,212	595634,856	9°03'26,84457" S	38°07'47,30207" W	78°41'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0421	SV_51_0422	8998681,42	595635,811	9°03'26,83771" S	38°07'47,27081" W	77°41'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0422	SV_51_0423	8998681,645	595636,762	9°03'26,83031" S	38°07'47,23968" W	76°41'10"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0423	SV_51_0424	8998681,887	595637,709	9°03'26,82237" S	38°07'47,20868" W	75°41'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0424	SV_51_0425	8998682,145	595638,651	9°03'26,81389" S	38°07'47,17782" W	74°41'18"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0425	SV_51_0426	8998682,419	595639,589	9°03'26,80488" S	38°07'47,14712" W	73°41'18"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0426	SV_51_0427	8998682,71	595640,523	9°03'26,79534" S	38°07'47,11658" W	72°41'25"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0427	SV_51_0428	8998683,017	595641,45	9°03'26,78527" S	38°07'47,08621" W	71°41'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0428	SV_51_0429	8998683,341	595642,373	9°03'26,77468" S	38°07'47,05602" W	70°41'24"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0429	SV_51_0430	8998683,68	595643,289	9°03'26,76356" S	38°07'47,02603" W	69°41'32"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0430	SV_51_0431	8998684,035	595644,2	9°03'26,75192" S	38°07'46,99623" W	68°40'59"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0431	SV_51_0432	8998684,406	595645,104	9°03'26,73977" S	38°07'46,96664" W	67°41'29"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0432	SV_51_0433	8998684,793	595646,002	9°03'26,72711" S	38°07'46,93727" W	66°41'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0433	SV_51_0434	8998685,195	595646,892	9°03'26,71394" S	38°07'46,90813" W	65°41'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0434	SV_51_0435	8998685,613	595647,776	9°03'26,70027" S	38°07'46,87922" W	64°41'27"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0435	SV_51_0436	8998686,046	595648,652	9°03'26,68609" S	38°07'46,85056" W	63°41'21"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0436	SV_51_0437	8998686,495	595649,521	9°03'26,67142" S	38°07'46,82215" W	62°41'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0437	SV_51_0438	8998686,958	595650,381	9°03'26,65627" S	38°07'46,79401" W	61°41'19"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0438	SV_51_0439	8998687,437	595651,233	9°03'26,64062" S	38°07'46,76613" W	60°41'21"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0439	SV_51_0440	8998687,93	595652,077	9°03'26,62449" S	38°07'46,73853" W	59°41'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0440	SV_51_0441	8998688,438	595652,912	9°03'26,60789" S	38°07'46,71122" W	58°41'33"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0441	SV_51_0442	8998688,96	595653,738	9°03'26,59082" S	38°07'46,68420" W	57°41'20"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0442	SV_51_0443	8998689,497	595654,555	9°03'26,57328" S	38°07'46,65749" W	56°41'14"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0443	SV_51_0444	8998690,048	595655,362	9°03'26,55528" S	38°07'46,63109" W	55°41'26"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0444	SV_51_0445	8998690,613	595656,16	9°03'26,53682" S	38°07'46,60501" W	54°41'02"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0445	SV_51_0446	8998691,192	595656,947	9°03'26,51792" S	38°07'46,57926" W	53°41'34"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0446	SV_51_0447	8998691,784	595657,725	9°03'26,49857" S	38°07'46,55385" W	52°41'13"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0447	SV_51_0448	8998692,39	595658,492	9°03'26,47878" S	38°07'46,52877" W	51°41'20"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0448	SV_51_0449	8998693,009	595659,248	9°03'26,45856" S	38°07'46,50405" W	50°41'18"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0449	SV_51_0450	8998693,642	595659,993	9°03'26,43792" S	38°07'46,47969" W	49°41'21"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0450	SV_51_0451	8998694,287	595660,727	9°03'26,41685" S	38°07'46,45570" W	48°41'16"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0451	SV_51_0452	8998694,945	595661,45	9°03'26,39538" S	38°07'46,43207" W	47°41'28"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0452	SV_51_0453	8998695,615	595662,161	9°03'26,37349" S	38°07'46,40883" W	46°41'15"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0453	SV_51_0454	8998696,298	595662,86	9°03'26,35121" S	38°07'46,38598" W	45°41'17"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0454	SV_51_0455	8998696,993	595663,548	9°03'26,32853" S	38°07'46,36352" W	44°41'21"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0455	SV_51_0456	8998697,7	595664,223	9°03'26,30547" S	38°07'46,34147" W	43°41'09"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0456	SV_51_0457	8998698,418	595664,886	9°03'26,28203" S	38°07'46,31982" W	42°41'26"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0457	SV_51_0458	8998699,148	595665,536	9°03'26,25821" S	38°07'46,29858" W	41°41'10"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0458	SV_51_0459	8998699,889	595666,173	9°03'26,23403" S	38°07'46,27777" W	40°41'21"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0459	SV_51_0460	8998700,641	595666,797	9°03'26,20950" S	38°07'46,25738" W	39°41'27"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0460	SV_51_0461	8998701,404	595667,408	9°03'26,18461" S	38°07'46,23743" W	38°41'27"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0461	SV_51_0462	8998702,177	595668,005	9°03'26,15938" S	38°07'46,21792" W	37°41'18"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0462	SV_51_0463	8998702,961	595668,589	9°03'26,13382" S	38°07'46,19886" W	36°41'05"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0463	SV_51_0464	8998703,755	595669,16	9°03'26,10793" S	38°07'46,18024" W	35°41'25"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV_51_0464	SV_51_0465	8998704,559	595669,716	9°03'26,08172" S	38°07'46,16208			

SV_51_0500	SV_51_0501	8998835,406	5956881,337	9°03'21,82062" S	38°07'45,79169" W	356°48'28"	12,6	Área Interna da Propriedade
SV_51_0501	SV_51_0502	8998836,14	5956881,283	9°03'21,79675" S	38°07'45,79353" W	355°45'28"	0,74	Área Interna da Propriedade
SV_51_0502	SV_51_0503	8998848,726	595680,002	9°03'21,38704" S	38°07'45,83647" W	354°11'23"	12,65	Área Interna da Propriedade
SV_51_0503	SV_51_0504	8998849,646	595679,885	9°03'21,35710" S	38°07'45,84037" W	352°45'25"	0,93	Área Interna da Propriedade
SV_51_0504	SV_51_0505	8998862,369	595678	9°03'20,94301" S	38°07'45,90312" W	351°34'14"	12,86	Área Interna da Propriedade
SV_51_0505	SV_51_0506	8998918,363	595668,389	9°03'19,12068" S	38°07'46,22228" W	350°15'41"	56,81	Área Interna da Propriedade
SV_51_0506	SV_51_0507	8998927,024	595666,903	9°03'18,83880" S	38°07'46,27165" W	350°15'40"	8,79	Área Interna da Propriedade
SV_51_0507	SV_51_0508	8998943,402	595663,854	9°03'18,30579" S	38°07'46,37279" W	349°27'21"	16,66	Área Interna da Propriedade
SV_51_0508	SV_51_0001	8998959,688	595660,346	9°03'17,77582" S	38°07'46,48896" W	347°50'41"	16,66	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 53

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Área (ha): 3.4060
UF: Pernambuco
Perímetro (m): 4158.26

Datum: SIRGAS2000
Meridiano Central: -39°

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV_53_0001	SV_53_0002	8.997.744,858	595.340,344	9°03'57,35370" S	38°07'56,87546" W	18°23'16"	83,54	SV 52
SV_53_0002	SV_53_0003	8.997.743,591	595.342,500	9°03'57,39479" S	38°07'56,80473" W	120°26'29"	2,5	SV 52
SV_53_0003	SV_53_0004	8.997.743,319	595.343,319	9°03'57,40359" S	38°07'56,77789" W	108°23'04"	0,86	SV 52
SV_53_0004	SV_53_0005	8.997.742,500	595.345,028	9°03'57,43011" S	38°07'56,72183" W	115°35'20"	1,9	SV 52
SV_53_0005	SV_53_0006	8.997.741,502	595.346,502	9°03'57,46250" S	38°07'56,67349" W	124°07'26"	1,78	SV 52
SV_53_0006	SV_53_0007	8.997.741,545	595.347,500	9°03'57,46102" S	38°07'56,64079" W	87°32'02"	1	SV 52
SV_53_0007	SV_53_0008	8.997.742,500	595.348,882	9°03'57,42981" S	38°07'56,59559" W	55°20'50"	1,68	SV 52
SV_53_0008	SV_53_0009	8.997.743,862	595.351,473	9°03'57,38528" S	38°07'56,51083" W	62°16'36"	2,93	SV 52
SV_53_0009	SV_53_0010	8.997.744,401	595.352,500	9°03'57,36763" S	38°07'56,47724" W	62°16'47"	1,16	SV 52
SV_53_0010	SV_53_0011	8.997.744,644	595.354,644	9°03'57,35957" S	38°07'56,40705" W	83°33'03"	2,16	SV 52
SV_53_0011	SV_53_0012	8.997.744,489	595.356,028	9°03'57,36449" S	38°07'56,36169" W	96°21'50"	1,39	Nivaldo (Domínio)
SV_53_0012	SV_53_0013	8.997.699,039	595.340,920	9°03'58,84545" S	38°07'56,85301" W	198°23'15"	47,9	João Paulo Neto
SV_53_0013	SV_53_0014	8.997.619,016	595.314,319	9°04'01,45295" S	38°07'57,71808" W	198°23'16"	84,33	João Paulo Neto
SV_53_0014	SV_53_0015	8.997.616,397	595.313,448	9°04'01,53828" S	38°07'57,74639" W	198°23'13"	2,76	João Paulo Neto
SV_53_0015	SV_53_0016	8.997.608,078	595.310,683	9°04'01,80935" S	38°07'57,83632" W	198°23'15"	8,77	João Paulo Neto
SV_53_0016	SV_53_0017	8.997.508,112	595.277,452	9°04'05,06667" S	38°07'58,91697" W	198°23'16"	105,34	João Paulo Neto
SV_53_0017	SV_53_0018	8.997.492,453	595.272,247	9°04'05,57690" S	38°07'59,08625" W	198°23'15"	16,5	SV 15
SV_53_0018	SV_53_0019	8.997.349,814	595.205,013	9°04'10,22623" S	38°08'01,27740" W	205°14'15"	157,69	SV 15
SV_53_0019	SV_53_0020	8.997.347,697	595.203,254	9°04'10,29529" S	38°08'01,33483" W	219°42'46"	2,75	Área Interna da Propriedade
SV_53_0020	SV_53_0021	8.997.362,752	595.184,015	9°04'09,80662" S	38°08'01,96619" W	308°02'36"	24,43	Área Interna da Propriedade
SV_53_0021	SV_53_0022	8.997.364,624	595.181,176	9°04'09,74589" S	38°08'02,05935" W	303°23'51"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0022	SV_53_0023	8.997.366,013	595.178,071	9°04'09,70089" S	38°08'02,16115" W	294°06'28"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0023	SV_53_0024	8.997.366,883	595.174,783	9°04'09,67283" S	38°08'02,26892" W	284°49'06"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0024	SV_53_0025	8.997.367,211	595.171,397	9°04'09,66242" S	38°08'02,37984" W	275°31'37"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0025	SV_53_0026	8.997.366,988	595.168,003	9°04'09,66995" S	38°08'02,49099" W	266°14'14"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0026	SV_53_0027	8.997.366,220	595.164,690	9°04'09,69522" S	38°08'02,59947" W	256°56'50"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0027	SV_53_0028	8.997.364,927	595.161,544	9°04'09,73756" S	38°08'02,70241" W	247°39'24"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0028	SV_53_0029	8.997.363,143	595.158,648	9°04'09,79587" S	38°08'02,79713" W	238°22'03"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0029	SV_53_0030	8.997.360,915	595.156,078	9°04'09,86861" S	38°08'02,88114" W	229°04'33"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0030	SV_53_0031	8.997.358,301	595.153,901	9°04'09,95387" S	38°08'02,95223" W	219°47'10"	3,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0031	SV_53_0032	8.997.318,701	595.126,027	9°04'11,24535" S	38°08'03,86216" W	215°08'28"	48,43	Área Interna da Propriedade
SV_53_0032	SV_53_0033	8.997.309,780	595.119,748	9°04'11,53629" S	38°08'04,06714" W	215°08'28"	10,91	Área Interna da Propriedade
SV_53_0033	SV_53_0034	8.997.297,547	595.111,137	9°04'11,93525" S	38°08'04,34824" W	215°08'28"	14,96	Área Interna da Propriedade
SV_53_0034	SV_53_0035	8.997.287,793	595.112,832	9°04'12,25268" S	38°08'04,29196" W	170°08'28"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0035	SV_53_0036	8.997.245,423	595.083,009	9°04'13,63449" S	38°08'05,26554" W	215°08'28"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_53_0036	SV_53_0037	8.997.243,728	595.073,256	9°04'13,69043" S	38°08'05,58488" W	260°08'28"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0037	SV_53_0038	8.997.214,920	595.052,978	9°04'14,62995" S	38°08'06,24683" W	215°08'28"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_53_0038	SV_53_0039	8.997.185,365	595.032,175	9°04'15,59384" S	38°08'06,92596" W	215°08'28"	36,14	Área Interna da Propriedade
SV_53_0039	SV_53_0040	8.997.171,242	595.021,814	9°04'16,05448" S	38°08'07,26422" W	216°15'45"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0040	SV_53_0041	8.997.157,535	595.010,909	9°04'16,50160" S	38°08'07,62035" W	218°30'19"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0041	SV_53_0042	8.997.144,265	594.999,476	9°04'16,93453" S	38°08'07,99382" W	220°44'53"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0042	SV_53_0043	8.997.131,453	594.987,532	9°04'17,35260" S	38°08'08,38405" W	222°59'28"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0043	SV_53_0044	8.997.119,118	594.975,096	9°04'17,75517" S	38°08'08,79044" W	225°14'01"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0044	SV_53_0045	8.997.107,279	594.962,187	9°04'18,14163" S	38°08'09,21236" W	227°28'35"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0045	SV_53_0046	8.997.095,954	594.948,824	9°04'18,51137" S	38°08'09,64918" W	229°43'09"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0046	SV_53_0047	8.997.085,161	594.935,029	9°04'18,86384" S	38°08'10,10022" W	231°57'43"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0047	SV_53_0048	8.997.074,916	594.920,821	9°04'19,19850" S	38°08'10,56479" W	234°12'18"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0048	SV_53_0049	8.997.065,235	594.906,224	9°04'19,51483" S	38°08'11,04218" W	236°26'51"	17,52	Área Interna da Propriedade
SV_53_0049	SV_53_0050	8.997.061,147	594.899,790	9°04'19,64843" S	38°08'11,25262" W	237°34'08"	7,62	Área Interna da Propriedade
SV_53_0050	SV_53_0051	8.997.056,167	594.891,952	9°04'19,81118" S	38°08'11,50897" W	237°34'09"	9,29	Área Interna da Propriedade
SV_53_0051	SV_53_0052	8.997.046,505	594.889,798	9°04'20,12593" S	38°08'11,57878" W	192°34'09"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0052	SV_53_0053	8.997.018,718	594.846,065	9°04'21,03401" S	38°08'13,00911" W	237°34'08"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_53_0053	SV_53_0054	8.997.020,872	594.836,403	9°04'20,96462" S	38°08'13,32577" W	282°34'07"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0054	SV_53_0055	8.997.001,980	594.806,668	9°04'21,58203" S	38°08'14,29828" W	237°34'09"	35,23	Área Interna da Propriedade
SV_53_0055	SV_53_0056	8.996.960,388	594.741,208	9°04'22,94126" S	38°08'16,43923" W	237°34'08"	77,56	Área Interna da Propriedade
SV_53_0056	SV_53_0057	8.996.894,041	594.636,787	9°04'25,10950" S	38°08'19,85449" W	237°34'08"	123,72	Área Interna da Propriedade
SV_53_0057	SV_53_0058	8.996.880,167	594.614,952	9°04'25,56287" S	38°08'20,56862" W	237°34'08"	25,87	Área Interna da Propriedade
SV_53_0058	SV_53_0059	8.996.870,505	594.612,798	9°04'25,87762" S	38°08'20,63844" W	192°34'07"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0059	SV_53_0060	8.996.842,718	594.569,065	9°04'26,78570" S	38°08'22,06879" W	237°34'08"	51,81	Área Interna da Propriedade
SV_53_0060	SV_53_0061	8.996.844,873	594.559,403	9°04'26,71630" S	38°08'22,38545" W	282°34'09"	9,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0061	SV_53_0062	8.996.827,233	594.531,641	9°04'27,29276" S	38°08'23,29345" W	237°34'09"	32,89	Área Interna da Propriedade
SV_53_0062	SV_53_0063	8.996.814,912	594.511,742	9°04'27,69545" S	38°08'23,94429" W	238°14'04"	23,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0063	SV_53_0064	8.996.803,056	594.491,563	9°04'28,08301" S	38°08'24,60437" W	239°33'56"	23,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0064	SV_53_0065	8.996.791,673	594.471,113	9°04'28,45522" S	38°08'25,27334" W	240°53'48"	23,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0065	SV_53_0066	8.996.786,481	594.461,254	9°04'28,62502" S	38°08'25,59587" W	242°13'38"	11,14	Área Interna da Propriedade
SV_53_0066	SV_53_0067	8.996.780,767	594.450,404	9°04'28,81188" S	38°08'25,95082" W	242°13'40"	12,26	Área Interna da Propriedade
SV_53_0067	SV_53_0068	8.996.770,345	594.429,448	9°04'29,15281" S	38°08'26,63645" W	243°33'31"	23,4	Área Interna da Propriedade
SV_53_0068	SV_53_0069	8.996.731,765	594.349,554	9°04'30,41509" S	38°08'29,25047" W	244°13'27"	88,72	Área Interna da Propriedade
SV_53_0069	SV_53_0070	8.996.720,515	594.326,259	9°04'30,78314" S	38°08'30,01265" W	244°13'27"	25,87	Área Interna da Propriedade
SV_53_0070	SV_53_0071	8.996.711,168	594.323,000	9°0				

SV_53_0102	SV_53_0103	8.996.516,611	594.066,611	9°04'37,44192" S	38°08'38,50194" W	309°49'56"	1,16	SV 55
SV_53_0103	SV_53_0104	8.996.517,500	594.066,074	9°04'37,41302" S	38°08'38,51961" W	328°51'34"	1,04	SV 55
SV_53_0104	SV_53_0105	8.996.521,438	594.066,438	9°04'37,28478" S	38°08'38,50799" W	5°16'53"	3,95	SV 55
SV_53_0105	SV_53_0106	8.996.522,500	594.066,592	9°04'37,25019" S	38°08'38,50301" W	8°16'49"	1,07	SV 55
SV_53_0106	SV_53_0107	8.996.526,366	594.066,366	9°04'37,12434" S	38°08'38,51073" W	356°38'37"	3,87	SV 55
SV_53_0107	SV_53_0108	8.996.527,500	594.066,226	9°04'37,08742" S	38°08'38,51540" W	352°58'46"	1,14	SV 55
SV_53_0108	SV_53_0109	8.996.531,155	594.066,155	9°04'36,96841" S	38°08'38,51798" W	358°53'48"	3,66	SV 55
SV_53_0109	SV_53_0110	8.996.532,500	594.065,310	9°04'36,92470" S	38°08'38,54578" W	327°50'38"	1,59	SV 55
SV_53_0110	SV_53_0111	8.996.533,084	594.063,773	9°04'36,90580" S	38°08'38,59616" W	290°48'22"	1,64	SV 45
SV_53_0111	SV_53_0112	8.996.534,856	594.066,472	9°04'36,84789" S	38°08'38,50791" W	56°42'06"	3,23	SV 45
SV_53_0112	SV_53_0113	8.996.549,027	594.088,046	9°04'36,38485" S	38°08'37,80231" W	56°42'07"	25,81	SV 45
SV_53_0113	SV_53_0114	8.996.551,353	594.091,587	9°04'36,30887" S	38°08'37,68652" W	56°42'02"	4,24	SV 45
SV_53_0114	SV_53_0115	8.996.551,694	594.092,072	9°04'36,29773" S	38°08'37,67065" W	54°54'50"	0,59	SV 45
SV_53_0115	SV_53_0116	8.996.557,200	594.099,909	9°04'36,11785" S	38°08'37,41435" W	54°54'31"	9,58	SV 45
SV_53_0116	SV_53_0117	8.996.561,461	594.105,232	9°04'35,97870" S	38°08'37,24033" W	51°19'17"	6,82	Área Interna da Propriedade
SV_53_0117	SV_53_0118	8.996.563,557	594.107,850	9°04'35,91028" S	38°08'37,15475" W	51°19'17"	3,35	Área Interna da Propriedade
SV_53_0118	SV_53_0119	8.996.565,828	594.110,349	9°04'35,83613" S	38°08'37,07306" W	47°44'06"	3,38	Área Interna da Propriedade
SV_53_0119	SV_53_0120	8.996.570,398	594.115,377	9°04'35,68697" S	38°08'36,90871" W	47°44'04"	6,79	Área Interna da Propriedade
SV_53_0120	SV_53_0121	8.996.577,696	594.122,461	9°04'35,44880" S	38°08'36,67722" W	44°08'51"	10,17	Área Interna da Propriedade
SV_53_0121	SV_53_0122	8.996.585,423	594.129,075	9°04'35,19670" S	38°08'36,46117" W	40°33'40"	10,17	Área Interna da Propriedade
SV_53_0122	SV_53_0123	8.996.606,841	594.146,275	9°04'34,49806" S	38°08'35,89942" W	38°46'02"	27,47	Área Interna da Propriedade
SV_53_0123	SV_53_0124	8.996.648,263	594.179,541	9°04'33,14684" S	38°08'34,81296" W	38°46'03"	53,13	Área Interna da Propriedade
SV_53_0124	SV_53_0125	8.996.656,336	594.186,457	9°04'32,88348" S	38°08'34,58706" W	40°35'09"	10,63	Área Interna da Propriedade
SV_53_0125	SV_53_0126	8.996.663,954	594.193,870	9°04'32,63489" S	38°08'34,34480" W	44°13'21"	10,63	Área Interna da Propriedade
SV_53_0126	SV_53_0127	8.996.671,086	594.201,752	9°04'32,40207" S	38°08'34,08717" W	47°51'34"	10,63	Área Interna da Propriedade
SV_53_0127	SV_53_0128	8.996.677,704	594.210,071	9°04'32,18597" S	38°08'33,81520" W	51°29'44"	10,63	Área Interna da Propriedade
SV_53_0128	SV_53_0129	8.996.683,780	594.218,792	9°04'31,98745" S	38°08'33,52999" W	55°07'58"	10,63	Área Interna da Propriedade
SV_53_0129	SV_53_0130	8.996.689,292	594.227,882	9°04'31,80730" S	38°08'32,23269" W	58°46'07"	10,63	Área Interna da Propriedade
SV_53_0130	SV_53_0131	8.996.694,216	594.237,302	9°04'31,64627" S	38°08'32,92449" W	62°24'22"	10,63	SV 44
SV_53_0131	SV_53_0132	8.996.695,247	594.239,438	9°04'31,61253" S	38°08'32,85461" W	64°13'29"	2,37	SV 44
SV_53_0132	SV_53_0133	8.996.696,984	594.243,035	9°04'31,55569" S	38°08'32,73691" W	64°13'26"	3,99	SV 44
SV_53_0133	SV_53_0134	8.996.700,789	594.250,914	9°04'31,43120" S	38°08'32,47911" W	64°13'26"	8,75	SV 44
SV_53_0134	SV_53_0135	8.996.702,307	594.254,058	9°04'31,38154" S	38°08'32,37627" W	64°13'27"	3,49	SV 44
SV_53_0135	SV_53_0136	8.996.739,738	594.331,571	9°04'30,15688" S	38°08'29,84016" W	64°13'27"	86,08	SV 44
SV_53_0136	SV_53_0137	8.996.741,843	594.335,930	9°04'30,08801" S	38°08'29,69752" W	64°13'29"	4,84	SV 44
SV_53_0137	SV_53_0138	8.996.745,272	594.343,032	9°04'29,97581" S	38°08'29,46517" W	64°13'28"	7,89	SV 44
SV_53_0138	SV_53_0139	8.996.748,951	594.350,651	9°04'29,85543" S	38°08'29,21589" W	64°13'25"	8,46	Área Interna da Propriedade
SV_53_0139	SV_53_0140	8.996.764,591	594.383,037	9°04'29,34374" S	38°08'28,15625" W	64°13'27"	35,96	Área Interna da Propriedade
SV_53_0140	SV_53_0141	8.996.783,853	594.422,925	9°04'28,71353" S	38°08'26,85116" W	64°13'27"	44,3	Área Interna da Propriedade
SV_53_0141	SV_53_0142	8.996.794,119	594.443,570	9°04'28,37768" S	38°08'26,17573" W	63°33'31"	23,06	Área Interna da Propriedade
SV_53_0142	SV_53_0143	8.996.804,863	594.463,970	9°04'28,02632" S	38°08'25,50834" W	62°13'40"	23,06	Área Interna da Propriedade
SV_53_0143	SV_53_0144	8.996.816,077	594.484,115	9°04'27,65965" S	38°08'24,84934" W	60°53'48"	23,06	Área Interna da Propriedade
SV_53_0144	SV_53_0145	8.996.818,828	594.488,798	9°04'27,56971" S	38°08'24,69616" W	59°33'54"	5,43	Área Interna da Propriedade
SV_53_0145	SV_53_0146	8.996.827,756	594.503,994	9°04'27,27787" S	38°08'24,19908" W	59°33'57"	17,62	Área Interna da Propriedade
SV_53_0146	SV_53_0147	8.996.839,894	594.523,597	9°04'26,88117" S	38°08'23,55793" W	58°14'04"	23,06	Área Interna da Propriedade
SV_53_0147	SV_53_0148	8.996.843,342	594.529,023	9°04'26,76849" S	38°08'23,38044" W	57°34'11"	6,43	SV 43
SV_53_0148	SV_53_0149	8.996.847,149	594.535,016	9°04'26,64405" S	38°08'23,18443" W	57°34'08"	7,1	SV 43
SV_53_0149	SV_53_0150	8.996.852,520	594.543,469	9°04'26,46853" S	38°08'22,90796" W	57°34'08"	10,01	SV 43
SV_53_0150	SV_53_0151	8.996.860,117	594.555,425	9°04'26,22027" S	38°08'22,51692" W	57°34'09"	14,17	SV 43
SV_53_0151	SV_53_0152	8.996.899,876	594.618,000	9°04'24,92096" S	38°08'20,47031" W	57°34'08"	74,14	SV 43
SV_53_0152	SV_53_0153	8.996.902,472	594.622,086	9°04'24,83612" S	38°08'20,33667" W	57°34'08"	4,84	SV 43
SV_53_0153	SV_53_0154	8.996.905,502	594.626,855	9°04'24,73709" S	38°08'20,18069" W	57°34'08"	5,65	SV 43
SV_53_0154	SV_53_0155	8.996.906,701	594.628,742	9°04'24,69791" S	38°08'20,11897" W	57°34'05"	2,24	SV 43
SV_53_0155	SV_53_0156	8.996.912,185	594.637,373	9°04'24,51870" S	38°08'19,83670" W	57°34'08"	10,23	Área Interna da Propriedade
SV_53_0156	SV_53_0157	8.996.992,747	594.764,168	9°04'21,88591" S	38°08'15,68970" W	57°34'08"	150,22	Área Interna da Propriedade
SV_53_0157	SV_53_0158	8.997.014,640	594.798,624	9°04'21,17045" S	38°08'14,56276" W	57°34'08"	40,82	Área Interna da Propriedade
SV_53_0158	SV_53_0159	8.997.019,341	594.806,023	9°04'21,01682" S	38°08'14,32077" W	57°34'08"	8,77	SV 42
SV_53_0159	SV_53_0160	8.997.023,149	594.812,016	9°04'20,89237" S	38°08'14,12475" W	57°34'06"	7,1	SV 42
SV_53_0160	SV_53_0161	8.997.028,384	594.820,254	9°04'20,72132" S	38°08'13,85532" W	57°34'09"	9,76	SV 42
SV_53_0161	SV_53_0162	8.997.030,763	594.823,999	9°04'20,64356" S	38°08'13,73284" W	57°34'08"	4,44	SV 42
SV_53_0162	SV_53_0163	8.997.075,876	594.895,000	9°04'19,16927" S	38°08'11,41066" W	57°34'08"	84,12	SV 42
SV_53_0163	SV_53_0164	8.997.077,896	594.898,180	9°04'19,10324" S	38°08'11,30666" W	57°34'07"	3,77	SV 42
SV_53_0164	SV_53_0165	8.997.078,482	594.899,063	9°04'19,08410" S	38°08'11,27777" W	56°26'47"	1,06	SV 42
SV_53_0165	SV_53_0166	8.997.087,252	594.912,288	9°04'18,79752" S	38°08'10,84527" W	56°26'52"	15,87	SV 42
SV_53_0166	SV_53_0167	8.997.088,317	594.913,765	9°04'18,76274" S	38°08'10,79699" W	54°12'14"	1,82	Área Interna da Propriedade
SV_53_0167	SV_53_0168	8.997.093,735	594.921,278	9°04'18,58576" S	38°08'10,55131" W	54°12'17"	9,26	Área Interna da Propriedade
SV_53_0168	SV_53_0169	8.997.097,154	594.926,019	9°04'18,47408" S	38°08'10,39627" W	54°12'17"	5,85	Área Interna da Propriedade
SV_53_0169	SV_53_0170	8.997.107,585	594.939,352	9°04'18,13342" S	38°08'09,96035" W	51°57'43"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0170	SV_53_0171	8.997.118,530	594.952,267	9°04'17,77607" S	38°08'09,53818" W	49°43'09"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0171	SV_53_0172	8.997.129,972	594.964,743	9°04'17,40257" S	38°08'09,13039" W	47°28'35"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0172	SV_53_0173	8.997.141,894	594.975,762	9°04'17,01349" S	38°08'08,73763" W	45°14'02"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0173	SV_53_0174	8.997.154,276	594.988,306	9°04'16,60944" S	38°08'08,36048" W	42°59'27"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0174	SV_53_0175	8.997.167,101	594.999,356	9°04'16,19102" S	38°08'07,99954" W	40°44'53"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0175	SV_53_0176	8.997.180,349	595.009,895	9°04'15,75888" S	38°08'07,65534" W	38°30'19"	16,93	Área Interna da Propriedade
SV_53_0176	SV_53_0177	8.997.183,532	595.012,230	9°04'15,65507" S	38°08'07,57911" W	36°15'45"	3,95	Área Interna da Propriedade
SV_53_0177	SV_53_0178	8.997.193,999	595.019,908	9°04'15,31369" S	38°08'07,32842" W	36°15'45"	12,98	Área Interna da Propriedade
SV_53_0178	SV_53_0179	8.997.223,554	595.040,712	9°04'14,34979" S	38°08'06,64929" W	35°08'28"	36,14	Área Interna da Propriedade
SV_53_0179	SV_53_0180	8.997.230,723	595.045,758	9°04'14,11601" S	38°08'06,48457" W	35°08'29"	8,77	SV 41
SV_53_0180	SV_53_0181	8.997.236,529	595.049,845	9°04'13,92664" S	38°08'06,35115" W	35°08'27"	7,1	SV 41
SV_53_0181	SV_53_0182	8.997.244,019	595.055,117	9°04'13,68239" S	38°08'06,17905" W	35°08'28"	9,16	SV 41
SV_53_0182	SV_53_0183	8.997.296,845	595.092,300	9°04'11,95955" S	38°08'04,96520" W	35°08'28"	64,6	SV 41
SV_53_0183	SV_53_0184	8.997.316,927	595.106,436	9°04'11,30462" S	38°08'04,50376" W	35°08'28"	24,56	SV 41
SV_53_0184	SV_53_0185	8.997.320,886	595.109,222	9°04'11,17551" S	38°08'04,41279" W	35°08'31"	4,84	SV 41
SV_53_0185	SV_53_0186	8.997.327,335	595.113,761	9°04'10,96520" S	38°08'04,66611" W	35°08'27"	7,89	SV 41
SV_53_0186	SV_53_0187	8.997.334,609	595.118,881	9°04'10,72798" S	38°08'04,09748" W	35°08'26"	8,9	Área Interna da Propriedade
SV_53_0187	SV_53_0188	8.997.335,922	595.119,806	9°04'10,68516" S	38°08'04,06731" W	35°08'35"	1,61	Área Interna da Propriedade
SV_53_0188	SV_53_0189	8.997.342,083	595.123,695	9°04'10,48424" S	38°08'03,94039" W	32°15'37"	7,29	Área Interna da Propriedade
SV_53_0189	SV_53_0190	8.997.348,604	595.126,946					

SV_53_0226	SV_53_0227	8.997.409,382	595.203,873	9°04'08,28689" S	38°08'01,31938" W	73°12'48"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0227	SV_53_0228	8.997.412,156	595.210,335	9°04'08,19605" S	38°08'01,10794" W	66°45'49"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0228	SV_53_0229	8.997.415,639	595.216,444	9°04'08,08219" S	38°08'00,90810" W	60°18'48"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0229	SV_53_0230	8.997.419,786	595.222,123	9°04'07,94672" S	38°08'00,72240" W	53°51'48"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0230	SV_53_0231	8.997.424,545	595.227,301	9°04'07,79138" S	38°08'00,55318" W	47°24'47"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0231	SV_53_0232	8.997.429,855	595.231,911	9°04'07,61813" S	38°08'00,40259" W	40°57'46"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0232	SV_53_0233	8.997.435,650	595.235,895	9°04'07,42916" S	38°08'00,27253" W	34°30'47"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0233	SV_53_0234	8.997.441,855	595.239,204	9°04'07,22686" S	38°08'00,16465" W	28°03'47"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0234	SV_53_0235	8.997.448,393	595.241,794	9°04'07,01380" S	38°08'00,08032" W	21°36'46"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV_53_0235	SV_53_0236	8.997.515,483	595.264,096	9°04'04,82770" S	38°07'59,35505" W	18°23'15"	70,7	Área Interna da Propriedade
SV_53_0236	SV_53_0237	8.997.601,298	595.292,622	9°04'02,03151" S	38°07'58,42738" W	18°23'16"	90,43	Estrada Vicinal
SV_53_0237	SV_53_0238	8.997.614,893	595.297,141	9°04'01,58853" S	38°07'58,28041" W	18°23'17"	14,33	Estrada Vicinal
SV_53_0238	SV_53_0001	8.997.665,584	595.313,991	9°03'59,93679" S	38°07'57,73243" W	18°23'15"	53,42	Estrada Vicinal

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 01

Imóvel: Articulação 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,1702 Perímetro (m): 497,97
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV01_0001	SV01_0002	8.999.256,285	595.602,624	9°03'08,17532" SE	39°52'11,66502"	127°37'42"	2,61	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0002	SV01_0003	8.999.254,691	595.604,691	9°03'08,24655" SE	39°52'11,71234"	146°41'52"	2,62	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0003	SV01_0004	8.999.252,500	595.606,131	9°03'08,27774" SE	39°52'11,72585"	156°50'28"	1,04	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0004	SV01_0005	8.999.251,541	595.606,541	9°03'08,33343" SE	39°52'11,75740"	150°44'46"	1,96	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0005	SV01_0006	8.999.249,828	595.607,500	9°03'08,37163" SE	39°52'11,79524"	135°35'17"	1,65	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0006	SV01_0007	8.999.248,652	595.608,652	9°03'08,40903" SE	39°52'11,84419"	127°40'44"	1,89	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0007	SV01_0008	8.999.247,500	595.610,144	9°03'08,44363" SE	39°52'11,88653"	129°33'41"	1,67	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0008	SV01_0009	8.999.246,434	595.611,434	9°03'08,45327" SE	39°52'11,91161"	111°17'37"	0,82	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV01_0009	SV01_0010	8.999.246,136	595.612,199	9°03'11,36267" SE	39°52'12,58287"	167°13'11"	91,68	Área Interna da Propriedade
SV01_0010	SV01_0011	8.999.156,728	595.632,480	9°03'14,98582" SE	39°52'13,21360"	170°19'10"	112,94	Área Interna da Propriedade
SV01_0011	SV01_0012	8.999.045,401	595.651,470	9°03'15,33425" SE	39°52'13,29467"	167°06'54"	10,98	Área Interna da Propriedade
SV01_0012	SV01_0013	8.999.034,694	595.653,920	9°03'15,45132" SE	39°52'13,51116"	118°41'03"	7,52	Área Interna da Propriedade
SV01_0013	SV01_0014	8.999.031,083	595.660,521	9°03'15,75773" SE	39°52'13,58174"	167°14'25"	9,65	Área Interna da Propriedade
SV01_0014	SV01_0015	8.999.021,666	595.662,653	9°03'15,74558" SE	39°52'13,49592"	278°14'46"	2,65	Área Interna da Propriedade
SV01_0015	SV01_0016	8.999.022,046	595.660,034	9°03'15,71615" SE	39°52'13,28816"	278°14'46"	6,41	Área Interna da Propriedade
SV01_0016	SV01_0017	8.999.022,965	595.653,693	9°03'15,70692" SE	39°52'13,22061"	277°58'05"	2,08	Área Interna da Propriedade
SV01_0017	SV01_0018	8.999.023,253	595.651,631	9°03'15,70657" SE	39°52'13,22054"	348°30'11"	0,01	Evanildo Paulo de Queiroz
SV01_0018	SV01_0019	8.999.023,264	595.651,629	9°03'15,69679" SE	39°52'13,14654"	277°42'52"	2,28	Evanildo Paulo de Queiroz
SV01_0019	SV01_0020	8.999.023,570	595.649,371	9°03'15,68575" SE	39°52'13,14390"	346°44'39"	0,35	Área Interna da Propriedade
SV01_0020	SV01_0021	8.999.023,909	595.649,291	9°03'15,67080" SE	39°52'13,14032"	346°44'47"	0,47	Área Interna da Propriedade
SV01_0021	SV01_0022	8.999.024,369	595.649,182	9°03'14,07246" SE	39°52'12,78760"	347°45'53"	50,26	Área Interna da Propriedade
SV01_0022	SV01_0023	8.999.073,486	595.638,531	9°03'12,58894" SE	39°52'12,57761"	352°07'40"	46,01	Área Interna da Propriedade
SV01_0023	SV01_0024	8.999.119,066	595.632,229	9°03'11,69279" SE	39°52'12,42188"	350°20'11"	27,93	Área Interna da Propriedade
SV01_0024	SV01_0001	8.999.146,601	595.627,540	9°03'08,12360" SE	39°52'11,59720"	347°12'06"	112,48	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 02 - NOVO

Imóvel: Articulação 03 e 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0406 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,1429 Perímetro (m): 217,87
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV02-0001	SV02-0002	9.000.371,055	594.041,145	9°02'32,08497" SE	39°51'20,39606"	168°09'28"	4,28	Supressão Vegetal 03
SV02-0002	SV02-0003	9.000.366,868	594.042,023	9°02'32,38342" SE	39°51'20,49334"	162°10'54"	9,64	Supressão Vegetal 03
SV02-0003	SV02-0004	9.000.357,694	594.044,972	9°02'32,40468" SE	39°51'20,44383"	246°46'18"	1,65	Supressão Vegetal 03
SV02-0004	SV02-0005	9.000.357,045	594.043,459	9°02'32,43050" SE	39°51'20,38369"	246°46'05"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0005	SV02-0006	9.000.356,256	594.041,621	9°02'32,45632" SE	39°51'20,32356"	246°46'18"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0006	SV02-0007	9.000.355,467	594.039,783	9°02'32,48215" SE	39°51'20,26342"	246°46'09"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0007	SV02-0008	9.000.354,678	594.037,945	9°02'32,50797" SE	39°51'20,20329"	246°46'14"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0008	SV02-0009	9.000.353,890	594.036,107	9°02'32,53557" SE	39°51'20,14392"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0009	SV02-0010	9.000.353,046	594.034,293	9°02'32,56318" SE	39°51'20,08456"	245°03'55"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0010	SV02-0011	9.000.352,203	594.032,478	9°02'32,59078" SE	39°51'20,02519"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0011	SV02-0012	9.000.351,359	594.030,664	9°02'32,61838" SE	39°51'19,96583"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0012	SV02-0013	9.000.350,516	594.028,849	9°02'32,64599" SE	39°51'19,90646"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0013	SV02-0014	9.000.349,672	594.027,035	9°02'32,67359" SE	39°51'19,84710"	245°03'55"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0014	SV02-0015	9.000.348,828	594.025,220	9°02'32,70119" SE	39°51'19,78773"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0015	SV02-0016	9.000.347,985	594.023,406	9°02'32,72879" SE	39°51'19,72836"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0016	SV02-0017	9.000.347,141	594.021,591	9°02'32,75640" SE	39°51'19,66900"	245°03'55"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0017	SV02-0018	9.000.346,298	594.019,777	9°02'32,78400" SE	39°51'19,60963"	245°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0018	SV02-0019	9.000.345,454	594.017,962	9°02'32,81170" SE	39°51'19,55031"	244°58'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0019	SV02-0020	9.000.344,608	594.016,149	9°02'32,83940" SE	39°51'19,49099"	244°58'18"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0020	SV02-0021	9.000.343,761	594.014,336	9°02'32,86710" SE	39°51'19,43167"	244°58'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0021	SV02-0022	9.000.342,915	594.012,523	9°02'32,89481" SE	39°51'19,37234"	244°58'18"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0022	SV02-0023	9.000.342,068	594.010,709	9°02'32,92250" SE	39°51'19,31302"	244°58'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0023	SV02-0024	9.000.341,222	594.008,896	9°02'32,95021" SE	39°51'19,25370"	244°58'18"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0024	SV02-0025	9.000.340,375	594.007,083	9°02'32,97791" SE	39°51'19,19437"	244°58'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0025	SV02-0026	9.000.339,529	594.005,270	9°02'33,00561" SE	39°51'19,13505"	244°58'22"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0026	SV02-0027	9.000.338,682	594.003,457	9°02'33,03331" SE	39°51'19,07573"	244°58'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0027	SV02-0028	9.000.337,835	594.001,643	9°02'33,06101" SE	39°51'19,01640"	244°58'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0028	SV02-0029	9.000.336,989	593.999,830	9°02'33,08705" SE	39°51'18,95636"	246°33'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0029	SV02-0030	9.000.336,193	593.997,995	9°02'33,11310" SE	39°51'18,89632"	246°33'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0030	SV02-0031	9.000.335,398	593.996,160	9°02'33,13914" SE	39°51'18,83628"	246°33'45"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0031	SV02-0032	9.000.334,602	593.994,325	9°02'33,16518" SE	39°51'18,77624"	246°33'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0032	SV02-0033	9.000.333,807	593.992,490	9°02'33,19122" SE	39°51'18,71620"	246°33'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0033	SV02-0034	9.000.333,011	593.990,655	9°02'33,21726" SE	39°51'18,65616"	246°33'45"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0034	SV02-0035	9.000.332,216	593.988,820	9°02'33,24331" SE	39°51'18,59612"	246°33'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0035	SV02-0036	9.000.331,420	593.986,985	9°02'33,26935" SE	39°51'18,53608"	246°33'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0036	SV02-0037	9.000.330,624	593.985,150	9°02'33,29539" SE	39°51'18,47604"	246°33'45"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0037	SV02-0038	9.000.329,829	593.983,315	9°02'33,32144" SE	39°51'18,41600"	246°33'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0038	SV02-0039	9.000.329,033	593.981,480	9°02'33,34368" SE	39°51'18,35431"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0039	SV02-0040	9.000.328,355	593.979,595	9°02'33,36592" SE	39°51'18,29263"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0040	SV02-0041	9.000.327,676	593.977,710	9°02'33,38816" SE	39°51'18,23095"	250°11'41"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0041	SV02-0042	9.000.326,997	593.975,826	9°02'33,41041" SE	39°51'18,16926"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0042	SV02-0043	9.000.326,318	593.973,941	9°02'33,43265" SE	39°51'18,10758"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0043	SV02-0044	9.000.325,640	593.972,056	9°02'33,45489" SE	39°51'18,04589"	250°11'54"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0044	SV02-0045	9.000.324,961	593.970,171	9°02'33,47713" SE	39°51'17,98421"	250°11'41"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0045	SV02-0046	9.000.324,282	593.968,286	9°02'33,49937" SE	39°51'17,92252"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0046	SV02-0047	9.000.323,603	593.966,401	9°02'33,52162" SE	39°51'17,86084"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0047	SV02-0048	9.000.322,925	593.964,516	9°02'33,54386" SE	39°51'17,79915"	250°11'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0048	SV02-0049	9.000.322,246	593.962,631	9°02'33,56662" SE	39°51'17,73769"	249°42'13"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0049	SV02-0050	9.000.321,551	593.960,753	9°02'33,58937" SE	39°51'17,67623"	249°42'16"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0050	SV02-0051	9.000.320,857	593.958,875	9°02'33,61213" SE	39°51'17,61477"	249°42'13"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0051	SV02-0052	9.000.320,162	593.956,997	9°02'33,63384" SE	39°51'17,55615"	249°42'12"	1,91	Área Interna da Propriedade
SV02-0052	SV02-0053	9.000.319,500	593.955,205	9°02'33,14402" SE	39°51'17,64365"	10°12'14"	15,28	Supressão Vegetal 01
SV02-0053	SV02-0054	9.000.334,538	593.957,912	9°02'33,12146" SE	39°51'17,68772"	62°53'11"	1,51	Área Interna da Propriedade
SV02-0054	SV02-0055	9.000.335,228	593.959,259	9°02'33,09157" SE	39°51'17,74610"	62°53'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0055	SV02-0056	9.000.336,141	593.961,044	9°02'33,06168" SE	39°51'17,80448"	62°52'58"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0056	SV02-0057	9.000.337,055	593.962,828	9°02'33,03179" SE	39°51'17,86285"	62°53'12"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0057	SV02-0058	9.000.337,969	593.964,613	9°02'33,00191" SE	39°51'17,92123"	62°53'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0058	SV02-0059	9.000.338,883	593.966,397	9°02'32,97202" SE	39°51'17,97961"	62°53'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0059	SV02-0060	9.000.339,796	593.968,182	9°02'32,94213" SE	39°51'18,03799"	62°53'12"	2,00	Área Interna da Propriedade

SV02-0060	SV02-0061	9.000.340,710	593.969,966	9°02'32,91224" SE	39°51'18,09636"	62°53'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0061	SV02-0062	9.000.341,624	593.971,751	9°02'32,88236" SE	39°51'18,15474"	62°53'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0062	SV02-0063	9.000.342,538	593.973,535	9°02'32,85247" SE	39°51'18,21312"	62°53'07"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0063	SV02-0064	9.000.343,451	593.975,320	9°02'32,82182" SE	39°51'18,27116"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0064	SV02-0065	9.000.344,389	593.977,094	9°02'32,79117" SE	39°51'18,32921"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0065	SV02-0066	9.000.345,326	593.978,869	9°02'32,76052" SE	39°51'18,38726"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0066	SV02-0067	9.000.346,263	593.980,643	9°02'32,72987" SE	39°51'18,44531"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0067	SV02-0068	9.000.347,200	593.982,418	9°02'32,69923" SE	39°51'18,50335"	62°09'38"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0068	SV02-0069	9.000.348,137	593.984,192	9°02'32,66858" SE	39°51'18,56140"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0069	SV02-0070	9.000.349,075	593.985,967	9°02'32,63793" SE	39°51'18,61945"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0070	SV02-0071	9.000.350,012	593.987,741	9°02'32,60728" SE	39°51'18,67750"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0071	SV02-0072	9.000.350,949	593.989,516	9°02'32,57663" SE	39°51'18,73555"	62°09'33"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0072	SV02-0073	9.000.351,886	593.991,290	9°02'32,54598" SE	39°51'18,79360"	62°09'43"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV02-0073	SV02-0074	9.000.352,823	593.993,065	9°02'32,52418" SE	39°51'18,85547"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0074	SV02-0075	9.000.353,488	593.994,955	9°02'32,50238" SE	39°51'18,91735"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0075	SV02-0076	9.000.354,154	593.996,846	9°02'32,48058" SE	39°51'18,97922"	70°37'10"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0076	SV02-0077	9.000.354,819	593.998,737	9°02'32,45878" SE	39°51'19,04110"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0077	SV02-0078	9.000.355,484	594.000,627	9°02'32,43697" SE	39°51'19,10297"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0078	SV02-0079	9.000.356,149	594.002,518	9°02'32,41517" SE	39°51'19,16485"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0079	SV02-0080	9.000.356,814	594.004,409	9°02'32,39337" SE	39°51'19,22672"	70°37'10"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0080	SV02-0081	9.000.357,479	594.006,300	9°02'32,37157" SE	39°51'19,28860"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0081	SV02-0082	9.000.358,145	594.008,190	9°02'32,34977" SE	39°51'19,35047"	70°37'00"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0082	SV02-0083	9.000.358,810	594.010,081	9°02'32,32797" SE	39°51'19,41235"	70°37'10"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0083	SV02-0084	9.000.359,475	594.011,972	9°02'32,30377" SE	39°51'19,47319"	68°19'46"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0084	SV02-0085	9.000.360,214	594.013,831	9°02'32,27958" SE	39°51'19,53402"	68°19'52"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0085	SV02-0086	9.000.360,952	594.015,690	9°02'32,25538" SE	39°51'19,59487"	68°19'46"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0086	SV02-0087	9.000.361,691	594.017,549	9°02'32,23119" SE	39°51'19,65571"	68°19'55"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0087	SV02-0088	9.000.362,430	594.019,409	9°02'32,20699" SE	39°51'19,71654"	68°19'42"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0088	SV02-0089	9.000.363,169	594.021,268	9°02'32,18280" SE	39°51'19,77738"	68°19'55"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0089	SV02-0090	9.000.363,907	594.023,127	9°02'32,15860" SE	39°51'19,83823"	68°19'46"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0090	SV02-0091	9.000.364,646	594.024,987	9°02'32,14358" SE	39°51'19,87599"	68°19'38"	1,24	Área Interna da Propriedade
SV02-0091	SV02-0092	9.000.365,105	594.026,141	9°02'32,13441" SE	39°51'19,89906"	68°20'15"	0,76	Área Interna da Propriedade
SV02-0092	SV02-0093	9.000.365,385	594.026,846	9°02'32,11021" SE	39°51'19,95990"	68°19'46"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0093	SV02-0094	9.000.366,124	594.028,705	9°02'32,08602" SE	39°51'20,02074"	68°19'46"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0094	SV02-0095	9.000.366,863	594.030,564	9°02'32,06188" SE	39°51'20,08161"	68°23'15"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0095	SV02-0096	9.000.367,599	594.032,424	9°02'32,03774" SE	39°51'20,14247"	68°23'05"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0096	SV02-0097	9.000.368,336	594.034,284	9°02'32,01361" SE	39°51'20,20334"	68°23'15"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0097	SV02-0098	9.000.369,073	594.036,144	9°02'31,98947" SE	39°51'20,26420"	68°23'09"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0098	SV02-0099	9.000.369,810	594.038,004	9°02'31,96533" SE	39°51'20,32507"	68°23'05"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV02-0099	SV02-0001	9.000.370,547	594.039,864	9°02'31,94872" SE	39°51'20,36698"	68°23'24"	1,38	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 03

Imóvel: Articulação 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0375 Perímetro (m): 95,59
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV03_0001	SV03_0002	8.999.455,544	595.495,213	9°03'01,75978" SE	39°52'08,13376"	148°56'59"	4,14	Área Interna da Propriedade
SV03_0002	SV03_0003	8.999.451,994	595.497,350	9°03'02,18241" SE	39°52'08,43520"	144°48'01"	15,91	Área Interna da Propriedade
SV03_0003	SV03_0004	8.999.438,992	595.506,522	9°03'02,76185" SE	39°52'08,87461"	143°07'39"	22,29	Área Interna da Propriedade
SV03_0004	SV03_0005	8.999.421,163	595.519,895	9°03'02,75738" SE	39°52'08,74571"	272°08'11"	3,94	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV03_0005	SV03_0006	8.999.421,310	595.515,960	9°03'02,73700" SE	39°52'08,53235"	275°37'30"	6,54	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV03_0006	SV03_0007	8.999.421,951	595.509,447	9°03'02,70453" SE	39°52'08,33150"	279°22'30"	6,21	Supressão Acesso Externo (SV02)
SV03_0007	SV03_0008	8.999.422,963	595.503,317	9°03'02,26756" SE	39°52'07,97757"	321°17'52"	17,23	Área Interna da Propriedade
SV03_0008	SV03_0001	8.999.436,410	595.492,544	9°03'01,64437" SE	39°52'08,06349"	7°56'26"	19,32	José Galdino dos Santos (SV04)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 04

Imóvel: Articulação 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0411 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,2443 Perímetro (m): 702,84
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV04_0001	SV04_0002	8.999.766,271	595.552,734	9°02'52,79369" SE	39°52'09,61103"	193°51'43"	40,17	Renato Correa Nunes (SV05)
SV04_0002	SV04_0003	8.999.727,269	595.543,109	9°02'53,32129" SE	39°52'09,38618"	203°05'45"	17,60	Área Interna da Propriedade
SV04_0003	SV04_0004	8.999.711,081	595.536,206	9°02'54,08118" SE	39°52'09,09167"	201°12'25"	25,01	Área Interna da Propriedade
SV04_0004	SV04_0005	8.999.687,763	595.527,158	9°02'54,25174" SE	39°52'08,99270"	210°06'42"	6,05	Área Interna da Propriedade
SV04_0005	SV04_0006	8.999.682,532	595.524,124	9°02'55,72228" SE	39°52'08,37038"	202°57'07"	49,00	Área Interna da Propriedade
SV04_0006	SV04_0007	8.999.637,411	595.505,016	9°02'56,35959" SE	39°52'08,12058"	201°25'27"	21,01	Área Interna da Propriedade
SV04_0007	SV04_0008	8.999.617,856	595.497,343	9°02'56,91874" SE	39°52'07,93733"	198°10'52"	18,06	Área Interna da Propriedade
SV04_0008	SV04_0009	8.999.600,695	595.491,707	9°02'57,74909" SE	39°52'07,58530"	202°59'18"	27,68	Área Interna da Propriedade
SV04_0009	SV04_0010	8.999.575,218	595.480,899	9°02'58,13942" SE	39°52'07,46136"	197°39'15"	12,57	Área Interna da Propriedade
SV04_0010	SV04_0011	8.999.563,238	595.477,086	9°02'58,60367" SE	39°52'07,37165"	191°00'39"	14,52	Área Interna da Propriedade
SV04_0011	SV04_0012	8.999.548,986	595.474,313	9°02'59,01204" SE	39°52'07,33585"	185°07'01"	12,59	Área Interna da Propriedade
SV04_0012	SV04_0013	8.999.536,446	595.473,190	9°02'59,45385" SE	39°52'07,33515"	180°13'35"	13,57	Área Interna da Propriedade
SV04_0013	SV04_0014	8.999.522,876	595.473,136	9°03'00,01669" SE	39°52'07,41171"	172°26'12"	17,44	Área Interna da Propriedade
SV04_0014	SV04_0015	8.999.505,584	595.475,433	9°03'00,41630" SE	39°52'07,50521"	167°02'37"	12,60	Área Interna da Propriedade
SV04_0015	SV04_0016	8.999.493,303	595.478,258	9°03'00,98126" SE	39°52'07,70836"	160°28'03"	18,43	Área Interna da Propriedade
SV04_0016	SV04_0017	8.999.475,936	595.484,419	9°03'01,40707" SE	39°52'07,91899"	153°57'11"	14,57	Área Interna da Propriedade
SV04_0017	SV04_0018	8.999.462,843	595.490,818	9°03'01,64437" SE	39°52'08,06349"	148°56'59"	8,52	Área Interna da Propriedade
SV04_0018	SV04_0019	8.999.455,544	595.495,213	9°03'02,26756" SE	39°52'07,97757"	187°56'26"	19,32	Renato Correa Nunes (SV03)
SV04_0019	SV04_0020	8.999.436,410	595.492,544	9°03'02,25057" SE	39°52'07,96381"	321°17'52"	0,67	Área Interna da Propriedade
SV04_0020	SV04_0021	8.999.436,933	595.492,125	9°03'02,01139" SE	39°52'08,01073"	11°10'22"	7,48	Área Interna da Propriedade
SV04_0021	SV04_0022	8.999.444,275	595.493,575	9°03'01,68499" SE	39°52'07,77395"	324°20'25"	12,36	Área Interna da Propriedade
SV04_0022	SV04_0023	8.999.454,317	595.486,370	9°03'01,27968" SE	39°52'07,53355"	329°36'50"	14,45	Área Interna da Propriedade
SV04_0023	SV04_0024	8.999.466,784	595.479,060	9°03'00,72391" SE	39°52'07,29112"	336°41'41"	18,61	Área Interna da Propriedade
SV04_0024	SV04_0025	8.999.483,871	595.471,699	9°03'00,13877" SE	39°52'07,13289"	345°05'29"	18,61	Área Interna da Propriedade
SV04_0025	SV04_0026	8.999.501,855	595.466,911	9°02'59,63893" SE	39°52'07,06447"	352°23'18"	15,49	Área Interna da Propriedade
SV04_0026	SV04_0027	8.999.517,211	595.464,859	9°02'59,10193" SE	39°52'07,04569"	358°08'42"	16,50	Área Interna da Propriedade
SV04_0027	SV04_0028	8.999.533,706	595.464,325	9°02'58,43440" SE	39°52'07,11179"	5°45'31"	20,60	Área Interna da Propriedade
SV04_0028	SV04_0029	8.999.554,204	595.466,392	9°02'58,00780" SE	39°52'07,20164"	11°57'41"	13,39	Área Interna da Propriedade
SV04_0029	SV04_0030	8.999.567,300	595.469,166	9°02'57,46416" SE	39°52'07,37421"	17°38'55"	17,51	Área Interna da Propriedade
SV04_0030	SV04_0031	8.999.583,984	595.474,474	9°02'55,01564" SE	39°52'08,45421"	23°48'44"	82,11	Área Interna da Propriedade
SV04_0031	SV04_0032	8.999.659,109	595.507,628	9°02'54,08492" SE	39°52'08,84705"	22°53'52"	31,00	Área Interna da Propriedade
SV04_0032	SV04_0033	8.999.687,666	595.519,689	9°02'53,83444" SE	39°52'08,92376"	17°04'07"	8,04	Área Interna da Propriedade
SV04_0033	SV04_0034	8.999.695,354	595.522,050	9°02'53,42522" SE	39°52'09,12775"	26°29'45"	14,03	Área Interna da Propriedade
SV04_0034	SV04_0001	8.999.707,908	595.528,308	9°02'51,52309" SE	39°52'09,92322"	22°42'36"	63,27	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 04 - NOVO

Imóvel: Articulação 03 e 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0407 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0770 Perímetro (m): 146,45
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude
-------------	---------------------	-----------------------------	---------------	--------------------	------------------------

SV04-0001	SV04-0002	9.000.468,876	594.743,961	9°02'29,16303" SE	39°51'43,46508"	169°24'24"	14,17	Supressão Vegetal 05
SV04-0002	SV04-0003	9.000.454,952	594.746,565	9°02'29,17531" SE	39°51'43,41835"	255°19'21"	1,48	Área Interna da Propriedade
SV04-0003	SV04-0004	9.000.454,578	594.745,137	9°02'29,19217" SE	39°51'43,35423"	255°19'17"	2,02	Área Interna da Propriedade
SV04-0004	SV04-0005	9.000.454,065	594.743,178	9°02'29,19858" SE	39°51'43,32984"	255°19'18"	0,77	Área Interna da Propriedade
SV04-0005	SV04-0006	9.000.453,870	594.742,433	9°02'29,20902" SE	39°51'43,29014"	255°19'31"	1,25	Área Interna da Propriedade
SV04-0006	SV04-0007	9.000.453,552	594.741,220	9°02'29,21805" SE	39°51'43,26224"	252°05'56"	0,90	Área Interna da Propriedade
SV04-0007	SV04-0008	9.000.453,277	594.740,368	9°02'29,22930" SE	39°51'43,22755"	252°03'52"	1,11	Área Interna da Propriedade
SV04-0008	SV04-0009	9.000.452,934	594.739,308	9°02'29,24950" SE	39°51'43,16526"	252°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0009	SV04-0010	9.000.452,318	594.737,405	9°02'29,26970" SE	39°51'43,10297"	252°04'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0010	SV04-0011	9.000.451,702	594.735,502	9°02'29,28990" SE	39°51'43,04069"	252°03'54"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0011	SV04-0012	9.000.451,086	594.733,598	9°02'29,31010" SE	39°51'42,97840"	252°04'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0012	SV04-0013	9.000.450,470	594.731,695	9°02'29,33030" SE	39°51'42,91612"	252°04'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0013	SV04-0014	9.000.449,854	594.729,792	9°02'29,34435" SE	39°51'42,87282"	252°04'00"	1,39	Área Interna da Propriedade
SV04-0014	SV04-0015	9.000.449,426	594.728,469	9°02'29,35050" SE	39°51'42,85383"	252°03'41"	0,61	Área Interna da Propriedade
SV04-0015	SV04-0016	9.000.449,238	594.727,889	9°02'29,37070" SE	39°51'42,79155"	252°04'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0016	SV04-0017	9.000.448,622	594.725,986	9°02'29,39090" SE	39°51'42,72926"	252°04'04"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0017	SV04-0018	9.000.448,006	594.724,083	9°02'29,41111" SE	39°51'42,66697"	252°03'51"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0018	SV04-0019	9.000.447,390	594.722,180	9°02'29,42526" SE	39°51'42,60283"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0019	SV04-0020	9.000.446,960	594.720,220	9°02'29,43940" SE	39°51'42,53868"	257°37'35"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0020	SV04-0021	9.000.446,530	594.718,260	9°02'29,45356" SE	39°51'42,47453"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0021	SV04-0022	9.000.446,100	594.716,301	9°02'29,46771" SE	39°51'42,41038"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0022	SV04-0023	9.000.445,670	594.714,341	9°02'29,48186" SE	39°51'42,34623"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0023	SV04-0024	9.000.445,240	594.712,382	9°02'29,49601" SE	39°51'42,28208"	257°37'23"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0024	SV04-0025	9.000.444,810	594.710,422	9°02'29,51016" SE	39°51'42,21793"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0025	SV04-0026	9.000.444,380	594.708,446	9°02'29,52431" SE	39°51'42,15378"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0026	SV04-0027	9.000.443,950	594.706,503	9°02'29,53846" SE	39°51'42,08963"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0027	SV04-0028	9.000.443,520	594.704,543	9°02'29,55261" SE	39°51'42,02549"	257°37'25"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0028	SV04-0029	9.000.443,090	594.702,584	9°02'29,56683" SE	39°51'41,96136"	257°33'29"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0029	SV04-0030	9.000.442,658	594.700,625	9°02'29,58106" SE	39°51'41,89723"	257°33'29"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0030	SV04-0031	9.000.442,226	594.698,666	9°02'29,59528" SE	39°51'41,83311"	257°33'29"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV04-0031	SV04-0032	9.000.441,794	594.696,707	9°02'29,65610" SE	39°51'41,55891"	257°33'27"	8,58	Área Interna da Propriedade
SV04-0032	SV04-0033	9.000.439,946	594.688,331	9°02'29,28223" SE	39°51'41,48765"	349°24'24"	11,69	Supressão Vegetal 03
SV04-0033	SV04-0034	9.000.451,434	594.686,182	9°02'29,27181" SE	39°51'41,52798"	75°33'27"	1,27	Área Interna da Propriedade
SV04-0034	SV04-0035	9.000.451,751	594.687,414	9°02'29,25540" SE	39°51'41,59143"	75°33'23"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0035	SV04-0036	9.000.452,250	594.689,353	9°02'29,23899" SE	39°51'41,65489"	75°33'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0036	SV04-0037	9.000.452,750	594.691,292	9°02'29,22259" SE	39°51'41,71834"	75°33'35"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0037	SV04-0038	9.000.453,249	594.693,230	9°02'29,20619" SE	39°51'41,78180"	75°33'23"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0038	SV04-0039	9.000.453,748	594.695,169	9°02'29,18978" SE	39°51'41,84525"	75°33'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0039	SV04-0040	9.000.454,247	594.697,107	9°02'29,17338" SE	39°51'41,90871"	75°33'33"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0040	SV04-0041	9.000.454,747	594.699,046	9°02'29,15606" SE	39°51'41,97188"	74°43'11"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0041	SV04-0042	9.000.455,274	594.700,976	9°02'29,14723" SE	39°51'42,00409"	74°42'57"	1,02	Área Interna da Propriedade
SV04-0042	SV04-0043	9.000.455,543	594.701,960	9°02'29,13875" SE	39°51'42,03505"	74°43'20"	0,98	Área Interna da Propriedade
SV04-0043	SV04-0044	9.000.455,801	594.702,906	9°02'29,12143" SE	39°51'42,09823"	74°43'11"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0044	SV04-0045	9.000.456,328	594.704,836	9°02'29,10411" SE	39°51'42,16140"	74°43'08"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0045	SV04-0046	9.000.456,856	594.706,766	9°02'29,08680" SE	39°51'42,22458"	74°43'11"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0046	SV04-0047	9.000.457,383	594.708,696	9°02'29,06948" SE	39°51'42,28775"	74°43'08"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0047	SV04-0048	9.000.457,910	594.710,626	9°02'29,05216" SE	39°51'42,35093"	74°43'11"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0048	SV04-0049	9.000.458,438	594.712,556	9°02'29,03485" SE	39°51'42,41410"	74°43'08"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0049	SV04-0050	9.000.458,965	594.714,486	9°02'29,01753" SE	39°51'42,47727"	74°43'11"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0050	SV04-0051	9.000.459,492	594.716,416	9°02'29,00021" SE	39°51'42,54045"	74°43'08"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0051	SV04-0052	9.000.460,020	594.718,346	9°02'28,97996" SE	39°51'42,60272"	72°01'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0052	SV04-0053	9.000.460,637	594.720,249	9°02'28,96578" SE	39°51'42,64629"	72°01'00"	1,40	Área Interna da Propriedade
SV04-0053	SV04-0054	9.000.461,069	594.721,580	9°02'28,95970" SE	39°51'42,66498"	72°00'53"	0,60	Área Interna da Propriedade
SV04-0054	SV04-0055	9.000.461,255	594.722,152	9°02'28,93945" SE	39°51'42,72726"	72°01'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0055	SV04-0056	9.000.461,872	594.724,054	9°02'28,91920" SE	39°51'42,78952"	72°01'08"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0056	SV04-0057	9.000.462,490	594.725,997	9°02'28,89894" SE	39°51'42,85179"	72°01'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0057	SV04-0058	9.000.463,107	594.727,860	9°02'28,87869" SE	39°51'42,91406"	72°00'58"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0058	SV04-0059	9.000.463,725	594.729,762	9°02'28,85843" SE	39°51'42,97633"	72°01'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0059	SV04-0060	9.000.464,343	594.731,665	9°02'28,83818" SE	39°51'43,03860"	72°00'58"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0060	SV04-0061	9.000.464,960	594.733,567	9°02'28,81792" SE	39°51'43,10087"	72°00'58"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV04-0061	SV04-0062	9.000.465,578	594.735,470	9°02'28,80665" SE	39°51'43,13555"	72°01'13"	1,11	Área Interna da Propriedade
SV04-0062	SV04-0063	9.000.465,922	594.736,530	9°02'28,79761" SE	39°51'43,16265"	71°36'01"	0,87	Área Interna da Propriedade
SV04-0063	SV04-0064	9.000.466,197	594.737,358	9°02'28,77328" SE	39°51'43,22258"	67°54'50"	1,98	Área Interna da Propriedade
SV04-0064	SV04-0065	9.000.466,940	594.739,189	9°02'28,74896" SE	39°51'43,28246"	67°55'01"	1,97	Área Interna da Propriedade
SV04-0065	SV04-0066	9.000.467,683	594.741,019	9°02'28,72466" SE	39°51'43,34231"	67°54'52"	1,97	Área Interna da Propriedade
SV04-0066	SV04-0001	9.000.468,425	594.742,848	9°02'28,70988" SE	39°51'43,37870"	67°54'57"	1,20	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 05

Imóvel: Articulação 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0604 Perímetro (m): 245,27
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV05_0001	SV05_0002	8.999.838,549	595.591,877	9°02'49,31502" SE	39°52'11,12450"	206°53'09"	5,10	Área Interna da Propriedade
SV05_0002	SV05_0003	8.999.834,002	595.589,572	9°02'50,68309" SE	39°52'10,51050"	204°10'49"	46,01	Área Interna da Propriedade
SV05_0003	SV05_0004	8.999.792,028	595.570,725	9°02'52,79369" SE	39°52'09,61103"	203°05'45"	70,40	Área Interna da Propriedade
SV05_0004	SV05_0005	8.999.727,269	595.543,109	9°02'51,52309" SE	39°52'09,92322"	13°51'43"	40,17	José Galdino dos Santos (SV04)
SV05_0005	SV05_0006	8.999.766,271	595.552,734	9°02'49,87761" SE	39°52'10,61136"	22°42'36"	54,73	Área Interna da Propriedade
SV05_0006	SV05_0007	8.999.816,760	595.573,864	9°02'49,84656" SE	39°52'10,59880"	338°13'51"	1,03	Área Interna da Propriedade
SV05_0007	SV05_0008	8.999.817,715	595.573,483	9°02'49,82427" SE	39°52'10,61641"	38°17'59"	0,87	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0008	SV05_0009	8.999.818,398	595.574,022	9°02'49,69518" SE	39°52'10,72399"	39°46'30"	5,15	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0009	SV05_0010	8.999.822,355	595.577,316	9°02'49,61414" SE	39°52'10,79758"	42°12'38"	3,35	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0010	SV05_0011	8.999.824,839	595.579,569	9°02'49,57892" SE	39°52'10,83067"	43°10'17"	1,48	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0011	SV05_0012	8.999.825,918	595.580,582	9°02'49,50410" SE	39°52'10,90322"	44°05'08"	3,19	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0012	SV05_0013	8.999.828,211	595.582,802	9°02'49,39930" SE	39°52'11,01314"	46°19'56"	4,65	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0013	SV05_0014	8.999.831,422	595.586,166	9°02'49,34210" SE	39°52'11,05685"	37°21'18"	2,21	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0014	SV05_0015	8.999.833,175	595.587,505	9°02'49,33555" SE	39°52'11,06187"	37°25'39"	0,25	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0015	SV05_0016	8.999.833,376	595.587,658	9°02'49,28097" SE	39°52'11,10472"	38°06'33"	2,13	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0016	SV05_0017	8.999.835,049	595.588,971	9°02'49,26036" SE	39°52'11,12126"	38°43'06"	0,81	Supressão Acesso Externo (SV06)
SV05_0017	SV05_0001	8.999.835,681	595.589,477	9°02'49,16679" SE	39°52'11,19966"	39°55'30"	3,74	Supressão Acesso Externo (SV06)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 06 - NOVO

Imóvel: Articulação 03 e 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0407 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0742 Perímetro (m): 203,34
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV06-0001	SV06-0002	9.000.547,323	594.980,103	9°02'26,26185" SE	39°51'51,36676"	115°50'16"	8,80	Supressão Vegetal 07
SV06-0002	SV06-0003	9.000.543,487	594.988,026	9°02'26,28811" SE	39°51'51,33633"	229°10'10"	1,23	Área Interna da Propriedade
SV06-0003	SV06-0004	9.000.542,683	594.987,095	9°02'26,30204" SE	39°51'51,32019"	229°10'09"	0,65	Área Interna da Propriedade
SV06-0004	SV06-0005	9.000.542,256	594.986,602	9°02'26,30223" SE	39°51'51,31990"	236°36'41"	0,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0005	SV06-0006	9.000.542,250	594.986,593	9°02'26,31248" SE	39°51'51,32673"	146°37'02"	0,38	Área Interna da Propriedade
SV06-0006	SV06-0007	9.000.541,935	594.986,800	9°02'26,40893" SE	39°51'51,18024"	236°37'04"	5,36	Área Interna da Propriedade
SV06-0007	SV06-0008	9.000.538,983	594.982,321	9°02'26,41876" SE	39°51'51,15771"	246°27'32"	0,75	Área Interna da Propriedade
SV06-0008	SV06-0009	9.000.538,683	594.981,632	9°02'26,47906" SE	39°51'51,01933"	246°27'47"	4,61	Área Interna da Propriedade
SV06-0009	SV06-0010	9.000.536,841	594.977,403	9°02'26,51729" SE	39°51'50,91558"	249°47'47"	3,38	Área Interna da Propriedade
SV06-0010	SV06-0011	9.000.535,674	594.974,232	9°02'26,59132" SE	39°51'50,70401"	250°44'41"	6,85	Área Interna da Propriedade
SV06-0011	SV06-0012	9.000.533,416	594.967,767	9°02'26,70045" SE	39°51'50,37561"	251°39'06"	10,57	Área Interna da Propriedade
SV06-0012	SV06-0013	9.000.530,088	594.957,733	9°02'26,79779" SE	39°51'50,08267"	251°39'08"	9,43	Área Interna da Propriedade
SV06-0013	SV06-0014	9.000.527,119	594.948,782	9°02'26,83816" SE	39°51'49,92180"	255°57'53"	5,07	Área Interna da Propriedade

SV06-0014	SV06-0015	9.000.525,891	594.943,868	9°02'26,83944" SE	39°51'49,91789"	251°55'31"	0,13	Área Interna da Propriedade
SV06-0015	SV06-0016	9.000.525,852	594.943,748	9°02'26,90564" SE	39°51'49,71583"	251°53'45"	6,50	Área Interna da Propriedade
SV06-0016	SV06-0017	9.000.523,833	594.937,574	9°02'26,96572" SE	39°51'49,53244"	251°53'48"	5,90	Área Interna da Propriedade
SV06-0017	SV06-0018	9.000.522,001	594.931,970	9°02'27,00070" SE	39°51'49,46007"	244°12'09"	2,46	Área Interna da Propriedade
SV06-0018	SV06-0019	9.000.520,932	594.929,758	9°02'27,04326" SE	39°51'49,31155"	254°03'20"	4,72	Área Interna da Propriedade
SV06-0019	SV06-0020	9.000.519,636	594.925,221	9°02'27,06111" SE	39°51'49,26037"	250°47'49"	1,66	Área Interna da Propriedade
SV06-0020	SV06-0021	9.000.519,091	594.923,657	9°02'27,20809" SE	39°51'48,83906"	250°47'52"	13,63	Área Interna da Propriedade
SV06-0021	SV06-0022	9.000.514,607	594.910,783	9°02'27,23401" SE	39°51'48,76298"	251°13'08"	2,46	Área Interna da Propriedade
SV06-0022	SV06-0023	9.000.513,817	594.908,458	9°02'27,24208" SE	39°51'48,73928"	251°13'01"	0,76	Área Interna da Propriedade
SV06-0023	SV06-0024	9.000.513,570	594.907,734	9°02'27,12193" SE	39°51'48,24776"	283°57'06"	15,45	Supressão Vegetal 05
SV06-0024	SV06-0025	9.000.517,296	594.892,736	9°02'27,12023" SE	39°51'48,25258"	70°37'30"	0,16	Área Interna da Propriedade
SV06-0025	SV06-0026	9.000.517,348	594.892,883	9°02'27,09849" SE	39°51'48,31433"	70°38'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0026	SV06-0027	9.000.518,011	594.894,770	9°02'27,07675" SE	39°51'48,37608"	70°38'05"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0027	SV06-0028	9.000.518,675	594.896,657	9°02'27,05501" SE	39°51'48,43782"	70°38'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0028	SV06-0029	9.000.519,338	594.898,544	9°02'27,03327" SE	39°51'48,49957"	70°38'05"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0029	SV06-0030	9.000.520,001	594.900,430	9°02'27,02889" SE	39°51'48,51202"	70°37'32"	0,40	Área Interna da Propriedade
SV06-0030	SV06-0031	9.000.520,135	594.900,811	9°02'27,01154" SE	39°51'48,56132"	70°38'09"	1,60	Área Interna da Propriedade
SV06-0031	SV06-0032	9.000.520,664	594.902,317	9°02'26,98979" SE	39°51'48,62307"	70°37'55"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0032	SV06-0033	9.000.521,328	594.904,204	9°02'26,96806" SE	39°51'48,68482"	70°38'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0033	SV06-0034	9.000.521,991	594.906,091	9°02'26,94632" SE	39°51'48,74656"	70°38'01"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0034	SV06-0035	9.000.522,654	594.907,978	9°02'26,92323" SE	39°51'48,80784"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0035	SV06-0036	9.000.523,359	594.909,850	9°02'26,90014" SE	39°51'48,86911"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0036	SV06-0037	9.000.524,063	594.911,723	9°02'26,87705" SE	39°51'48,93038"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0037	SV06-0038	9.000.524,768	594.913,595	9°02'26,85396" SE	39°51'48,99165"	69°22'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0038	SV06-0039	9.000.525,473	594.915,467	9°02'26,83088" SE	39°51'49,05292"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0039	SV06-0040	9.000.526,177	594.917,340	9°02'26,80779" SE	39°51'49,11419"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0040	SV06-0041	9.000.526,882	594.919,212	9°02'26,78470" SE	39°51'49,17546"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0041	SV06-0042	9.000.527,587	594.921,084	9°02'26,76161" SE	39°51'49,23673"	69°22'22"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0042	SV06-0043	9.000.528,292	594.922,957	9°02'26,73852" SE	39°51'49,29800"	69°22'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0043	SV06-0044	9.000.528,996	594.924,829	9°02'26,71543" SE	39°51'49,35927"	69°22'32"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0044	SV06-0045	9.000.529,701	594.926,702	9°02'26,69835" SE	39°51'49,42267"	74°58'27"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0045	SV06-0046	9.000.530,221	594.928,638	9°02'26,68128" SE	39°51'49,48606"	74°58'27"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0046	SV06-0047	9.000.530,741	594.930,575	9°02'26,66420" SE	39°51'49,54946"	74°58'17"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0047	SV06-0048	9.000.531,261	594.932,512	9°02'26,64712" SE	39°51'49,61286"	74°58'27"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0048	SV06-0049	9.000.531,781	594.934,449	9°02'26,63004" SE	39°51'49,67625"	74°58'27"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0049	SV06-0050	9.000.532,301	594.936,386	9°02'26,61297" SE	39°51'49,73965"	74°58'27"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0050	SV06-0051	9.000.532,821	594.938,322	9°02'26,59589" SE	39°51'49,80304"	74°58'17"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0051	SV06-0052	9.000.533,341	594.940,259	9°02'26,57881" SE	39°51'49,86644"	74°58'27"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0052	SV06-0053	9.000.533,860	594.942,196	9°02'26,56174" SE	39°51'49,92983"	74°58'24"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV06-0053	SV06-0054	9.000.534,380	594.944,133	9°02'26,55473" SE	39°51'49,95582"	74°58'24"	0,82	Área Interna da Propriedade
SV06-0054	SV06-0055	9.000.534,594	594.944,927	9°02'26,54466" SE	39°51'49,99322"	74°58'29"	1,18	Área Interna da Propriedade
SV06-0055	SV06-0056	9.000.534,900	594.946,069	9°02'26,52573" SE	39°51'50,05597"	73°15'05"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0056	SV06-0057	9.000.535,477	594.947,986	9°02'26,50679" SE	39°51'50,11871"	73°14'52"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0057	SV06-0058	9.000.536,054	594.949,903	9°02'26,48786" SE	39°51'50,18144"	73°15'02"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0058	SV06-0059	9.000.536,631	594.951,820	9°02'26,46893" SE	39°51'50,24418"	73°15'02"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV06-0059	SV06-0060	9.000.537,208	594.953,737	9°02'26,35668" SE	39°51'50,31621"	73°15'03"	11,87	Área Interna da Propriedade
SV06-0060	SV06-0061	9.000.540,629	594.965,104	9°02'26,35534" SE	39°51'50,62062"	73°13'22"	0,14	Área Interna da Propriedade
SV06-0061	SV06-0062	9.000.540,669	594.965,239	9°02'26,28290" SE	39°51'50,83276"	71°10'37"	6,85	Área Interna da Propriedade
SV06-0062	SV06-0063	9.000.542,879	594.971,721	9°02'26,24313" SE	39°51'50,92167"	65°54'28"	2,98	Área Interna da Propriedade
SV06-0063	SV06-0064	9.000.544,094	594.974,438	9°02'26,17114" SE	39°51'51,05762"	62°05'38"	4,70	Área Interna da Propriedade
SV06-0064	SV06-0065	9.000.546,295	594.978,594	9°02'26,15380" SE	39°51'51,08310"	55°44'00"	0,94	Área Interna da Propriedade
SV06-0065	SV06-0001	9.000.546,826	594.979,373	9°02'26,13755" SE	39°51'51,10697"	55°43'50"	0,88	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 08 - NOVO

Imóvel: Articulação 03 e 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0015 Perímetro (m): 40,18
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV08-0001	SV08-0002	9.000.027,014	595.696,631	9°02'43,43009" SE	39°52'14,47245"	199°25'28"	13,26	Área Interna da Propriedade
SV08-0002	SV08-0003	9.000.014,507	595.692,220	9°02'43,45321" SE	39°52'14,45929"	209°38'38"	0,82	Área Interna da Propriedade
SV08-0003	SV08-0004	9.000.013,797	595.691,817	9°02'43,62401" SE	39°52'14,36208"	209°38'14"	6,03	Área Interna da Propriedade
SV08-0004	SV08-0005	9.000.008,559	595.688,836	9°02'43,53715" SE	39°52'14,38836"	16°52'33"	2,79	Supressão Vegetal 07
SV08-0005	SV08-0006	9.000.011,224	595.689,645	9°02'43,33757" SE	39°52'14,46337"	20°37'28"	6,54	Supressão Vegetal 07
SV08-0006	SV08-0007	9.000.017,349	595.691,950	9°02'43,14330" SE	39°52'14,55136"	24°22'31"	6,54	Supressão Vegetal 07
SV08-0007	SV08-0001	9.000.023,309	595.694,651	9°02'43,02251" SE	39°52'14,61594"	28°07'29"	4,20	Supressão Vegetal 07

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 10 - NOVO

Imóvel: Articulação 03 e 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412, Lote 0411(Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0705 Perímetro (m): 518,04
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV10-0001	SV10-0002	8.999.854,471	595.607,473	9°02'48,76505" SE	39°52'11,65708"	203°52'18"	3,95	Área Interna da Propriedade
SV10-0002	SV10-0003	8.999.850,855	595.605,872	9°02'48,91314" SE	39°52'11,59158"	203°52'16"	4,97	Área Interna da Propriedade
SV10-0003	SV10-0004	8.999.846,311	595.603,862	9°02'49,00131" SE	39°52'11,55258"	203°52'13"	2,96	Área Interna da Propriedade
SV10-0004	SV10-0005	8.999.843,606	595.602,665	9°02'49,05032" SE	39°52'11,53090"	203°52'18"	1,64	Área Interna da Propriedade
SV10-0005	SV10-0006	8.999.842,102	595.601,999	9°02'49,06272" SE	39°52'11,52379"	209°50'03"	0,44	Área Interna da Propriedade
SV10-0006	SV10-0007	8.999.841,722	595.601,781	9°02'49,62005" SE	39°52'11,20391"	209°50'35"	19,71	Área Interna da Propriedade
SV10-0007	SV10-0008	8.999.824,628	595.591,974	9°02'49,83402" SE	39°52'11,08975"	208°04'36"	7,44	Área Interna da Propriedade
SV10-0008	SV10-0009	8.999.818,064	595.588,473	9°02'50,19764" SE	39°52'10,89574"	208°04'38"	12,64	Área Interna da Propriedade
SV10-0009	SV10-0010	8.999.806,910	595.582,523	9°02'50,53150" SE	39°52'10,72789"	206°41'26"	11,46	Área Interna da Propriedade
SV10-0010	SV10-0011	8.999.796,668	595.577,374	9°02'50,78138" SE	39°52'10,60226"	206°41'26"	8,58	Área Interna da Propriedade
SV10-0011	SV10-0012	8.999.789,003	595.573,520	9°02'51,24001" SE	39°52'10,38128"	205°43'46"	15,62	Área Interna da Propriedade
SV10-0012	SV10-0013	8.999.774,932	595.566,739	9°02'51,36936" SE	39°52'10,31895"	205°43'47"	4,40	Área Interna da Propriedade
SV10-0013	SV10-0014	8.999.770,964	595.564,827	9°02'51,86082" SE	39°52'10,07318"	206°34'10"	16,86	Área Interna da Propriedade
SV10-0014	SV10-0015	8.999.755,887	595.557,287	9°02'51,95363" SE	39°52'10,02676"	206°34'14"	3,18	Área Interna da Propriedade
SV10-0015	SV10-0016	8.999.753,040	595.555,863	9°02'52,43779" SE	39°52'09,80011"	205°05'31"	16,40	Área Interna da Propriedade
SV10-0016	SV10-0017	8.999.738,186	595.548,908	9°02'52,54443" SE	39°52'09,75019"	205°05'32"	3,61	Área Interna da Propriedade
SV10-0017	SV10-0018	8.999.734,915	595.547,376	9°02'52,54043" SE	39°52'09,74063"	292°55'39"	0,32	Área Interna da Propriedade
SV10-0018	SV10-0019	8.999.735,038	595.547,084	9°02'52,71123" SE	39°52'09,66341"	204°20'14"	5,75	Área Interna da Propriedade
SV10-0019	SV10-0020	8.999.729,798	595.544,714	9°02'52,74068" SE	39°52'09,65009"	204°20'13"	0,99	Área Interna da Propriedade
SV10-0020	SV10-0021	8.999.728,895	595.544,306	9°02'52,94951" SE	39°52'09,55568"	204°20'14"	7,03	Área Interna da Propriedade
SV10-0021	SV10-0022	8.999.722,488	595.541,408	9°02'53,04664" SE	39°52'09,51176"	204°20'14"	3,27	Área Interna da Propriedade
SV10-0022	SV10-0023	8.999.719,507	595.540,060	9°02'53,14343" SE	39°52'09,49325"	190°54'13"	3,03	Área Interna da Propriedade
SV10-0023	SV10-0024	8.999.716,536	595.539,487	9°02'53,20494" SE	39°52'09,47141"	199°34'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0024	SV10-0025	8.999.714,648	595.538,816	9°02'53,26645" SE	39°52'09,44957"	199°34'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0025	SV10-0026	8.999.712,761	595.538,145	9°02'53,32796" SE	39°52'09,42774"	199°34'15"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0026	SV10-0027	8.999.710,873	595.537,474	9°02'53,38948" SE	39°52'09,40590"	199°34'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0027	SV10-0028	8.999.708,985	595.536,803	9°02'53,45099" SE	39°52'09,38407"	199°34'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0028	SV10-0029	8.999.707,098	595.536,132	9°02'53,51250" SE	39°52'09,36224"	199°34'15"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0029	SV10-0030	8.999.705,210	595.535,460	9°02'53,57401" SE	39°52'09,34040"	199°34'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0030	SV10-0031	8.999.703,322	595.534,789	9°02'53,63552" SE	39°52'09,31857"	199°34'15"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0031	SV10-0032	8.999.701,435	595.534,118	9°02'53,69704" SE	39°52'09,29673"	199°34'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0032	SV10-0033	8.999.699,547	595.533,447	9°02'53,75855" SE	39°52'09,27489"	199°34'25"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0033	SV10-0034	8.999.697,659	595.532,776	9°02'53,81870" SE	39°52'09,24979"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0034	SV10-0035	8.999.695,814	595.532,005	9°02'53,87884" SE	39°52'09,22470"	202°39'48"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0035	SV10-0036	8.999.693,968	595.531,234	9°02'53,93899" SE	39°52'09,19960"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0036	SV10-0037	8.999.692,123	595.530,464	9°02'53,99914" SE	39°52'09,17450"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0037	SV10-0038	8.999.690,277	595.529,693	9°02'54,05929" SE	39°52'09,14940"	202°39'57"	2,00	Área Interna da Propriedade

SV10-0038	SV10-0039	8.999.688,431	595.528,922	9°02'54,11944" SE	39°52'09,12430"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0039	SV10-0040	8.999.686,586	595.528,152	9°02'54,17959" SE	39°52'09,09920"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0040	SV10-0041	8.999.684,740	595.527,381	9°02'54,23974" SE	39°52'09,07410"	202°39'57"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0041	SV10-0042	8.999.682,895	595.526,610	9°02'54,29989" SE	39°52'09,04901"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0042	SV10-0043	8.999.681,049	595.525,840	9°02'54,36004" SE	39°52'09,02391"	202°39'53"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0043	SV10-0044	8.999.679,204	595.525,069	9°02'54,42060" SE	39°52'08,99981"	201°43'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0044	SV10-0045	8.999.677,345	595.524,329	9°02'54,48117" SE	39°52'08,97571"	201°42'59"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0045	SV10-0046	8.999.675,487	595.523,588	9°02'54,54173" SE	39°52'08,95161"	201°43'12"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0046	SV10-0047	8.999.673,628	595.522,848	9°02'54,60230" SE	39°52'08,92751"	201°42'59"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0047	SV10-0048	8.999.671,770	595.522,108	9°02'54,66287" SE	39°52'08,90341"	201°42'59"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0048	SV10-0049	8.999.669,911	595.521,368	9°02'54,72343" SE	39°52'08,87931"	201°43'12"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0049	SV10-0050	8.999.668,053	595.520,627	9°02'54,78400" SE	39°52'08,85521"	201°42'59"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0050	SV10-0051	8.999.666,194	595.519,887	9°02'54,84456" SE	39°52'08,83111"	201°43'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0051	SV10-0052	8.999.664,336	595.519,147	9°02'54,90513" SE	39°52'08,80701"	201°43'08"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0052	SV10-0053	8.999.662,477	595.518,407	9°02'54,96569" SE	39°52'08,78291"	201°43'03"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0053	SV10-0054	8.999.660,619	595.517,667	9°02'54,99023" SE	39°52'08,77236"	203°16'26"	0,82	Área Interna da Propriedade
SV10-0054	SV10-0055	8.999.659,866	595.517,343	9°02'55,02558" SE	39°52'08,75717"	203°16'30"	1,18	Área Interna da Propriedade
SV10-0055	SV10-0056	8.999.658,782	595.516,876	9°02'55,08546" SE	39°52'08,73143"	203°16'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0056	SV10-0057	8.999.656,944	595.516,086	9°02'55,14533" SE	39°52'08,70568"	203°16'33"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0057	SV10-0058	8.999.655,107	595.515,296	9°02'55,20522" SE	39°52'08,67994"	203°16'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0058	SV10-0059	8.999.653,270	595.514,505	9°02'55,26510" SE	39°52'08,65420"	203°16'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0059	SV10-0060	8.999.651,433	595.513,715	9°02'55,32498" SE	39°52'08,62846"	203°16'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0060	SV10-0061	8.999.649,595	595.512,925	9°02'55,38486" SE	39°52'08,60272"	203°16'33"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0061	SV10-0062	8.999.647,758	595.512,134	9°02'55,44474" SE	39°52'08,57698"	203°16'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0062	SV10-0063	8.999.645,921	595.511,344	9°02'55,50462" SE	39°52'08,55123"	203°16'28"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0063	SV10-0064	8.999.644,084	595.510,554	9°02'55,56450" SE	39°52'08,52549"	203°16'33"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0064	SV10-0065	8.999.642,246	595.509,764	9°02'55,62320" SE	39°52'08,49694"	205°56'36"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0065	SV10-0066	8.999.640,445	595.508,887	9°02'55,68191" SE	39°52'08,46838"	205°56'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0066	SV10-0067	8.999.638,644	595.508,011	9°02'55,74061" SE	39°52'08,43983"	205°56'31"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0067	SV10-0068	8.999.636,843	595.507,135	9°02'55,79932" SE	39°52'08,41127"	205°56'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0068	SV10-0069	8.999.635,042	595.506,259	9°02'55,85802" SE	39°52'08,38272"	205°56'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0069	SV10-0070	8.999.633,241	595.505,383	9°02'55,91672" SE	39°52'08,35416"	205°56'31"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0070	SV10-0071	8.999.631,441	595.504,507	9°02'55,97543" SE	39°52'08,32561"	205°56'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0071	SV10-0072	8.999.629,640	595.503,631	9°02'56,03414" SE	39°52'08,29705"	205°56'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0072	SV10-0073	8.999.627,839	595.502,755	9°02'56,09284" SE	39°52'08,26850"	205°56'31"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0073	SV10-0074	8.999.626,038	595.501,879	9°02'56,15154" SE	39°52'08,23994"	205°56'27"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV10-0074	SV10-0075	8.999.624,237	595.501,002	9°02'56,20621" SE	39°52'08,20172"	214°56'10"	2,04	Área Interna da Propriedade
SV10-0075	SV10-0076	8.999.622,560	595.499,832	9°02'56,26472" SE	39°52'08,16081"	214°56'13"	2,19	Área Interna da Propriedade
SV10-0076	SV10-0077	8.999.620,766	595.498,578	9°02'56,26518" SE	39°52'08,15758"	261°59'01"	0,10	Área Interna da Propriedade
SV10-0077	SV10-0078	8.999.620,752	595.498,480	9°02'55,72228" SE	39°52'08,37038"	21°25'27"	17,90	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0078	SV10-0079	8.999.637,411	595.505,016	9°02'54,25174" SE	39°52'08,99270"	22°57'07"	49,00	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0079	SV10-0080	8.999.682,532	595.524,124	9°02'54,08118" SE	39°52'09,09167"	30°06'42"	6,05	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0080	SV10-0081	8.999.687,763	595.527,158	9°02'53,32129" SE	39°52'09,38618"	21°12'25"	25,01	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0081	SV10-0082	8.999.711,081	595.536,206	9°02'52,79370" SE	39°52'09,61103"	23°05'44"	17,60	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0082	SV10-0083	8.999.727,269	595.543,109	9°02'50,68309" SE	39°52'10,51050"	23°05'45"	70,40	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0083	SV10-0084	8.999.792,028	595.507,725	9°02'49,31502" SE	39°52'11,12450"	24°10'49"	46,01	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0084	SV10-0085	8.999.834,002	595.589,572	9°02'49,16679" SE	39°52'11,19966"	26°53'10"	5,10	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0085	SV10-0086	8.999.838,549	595.591,877	9°02'49,15498" SE	39°52'11,20955"	39°55'37"	0,47	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0086	SV10-0087	8.999.838,911	595.592,180	9°02'49,01247" SE	39°52'11,33416"	41°07'55"	5,80	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0087	SV10-0088	8.999.843,279	595.595,995	9°02'49,00740" SE	39°52'11,33859"	41°11'09"	0,21	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0088	SV10-0089	8.999.843,435	595.596,131	9°02'48,85155" SE	39°52'11,48474"	43°07'30"	6,54	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0089	SV10-0090	8.999.848,211	595.600,604	9°02'48,70554" SE	39°52'11,64082"	46°52'30"	6,54	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0090	SV10-0091	8.999.852,684	595.605,380	9°02'48,66018" SE	39°52'11,69372"	49°21'41"	2,13	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"
SV10-0091	SV10-0001	8.999.854,073	595.606,999	9°02'48,64719" SE	39°52'11,70921"	49°58'35"	0,62	Supressão Vegetal 04 (Processo Fev/13"

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 11 - NOVO

Imóvel: Articulação 03 e 04
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412, Lote 0411(Posse)
Área (ha): 0,0354 Perímetro (m): 421,51
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

UF: Pernambuco

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude		
SV11-0001	SV11-0002	8.999.817,715	595.573,483	9°02'49,87761" SE	39°52'10,61136"	158°14'02"	1,03
SV11-0002	SV11-0003	8.999.816,760	595.573,864	9°02'51,52309" SE	39°52'09,92322"	202°42'36"	54,73
SV11-0003	SV11-0004	8.999.766,271	595.552,734	9°02'53,42522" SE	39°52'09,12775"	202°42'36"	63,27
SV11-0004	SV11-0005	8.999.707,908	595.528,308	9°02'53,83444" SE	39°52'08,92376"	206°29'44"	14,03
SV11-0005	SV11-0006	8.999.695,354	595.522,050	9°02'54,08492" SE	39°52'08,84705"	197°04'07"	8,04
SV11-0006	SV11-0007	8.999.687,666	595.519,689	9°02'55,01564" SE	39°52'08,45421"	202°53'52"	31,00
SV11-0007	SV11-0008	8.999.659,109	595.507,628	9°02'56,15907" SE	39°52'07,94986"	203°48'44"	38,35
SV11-0008	SV11-0009	8.999.624,027	595.492,145	9°02'56,10665" SE	39°52'07,96345"	14°35'02"	1,66
SV11-0009	SV11-0010	8.999.625,636	595.492,564	9°02'56,04292" SE	39°52'07,97997"	14°35'03"	2,02
SV11-0010	SV11-0011	8.999.627,592	595.493,073	9°02'55,98265" SE	39°52'08,00477"	22°23'06"	2,00
SV11-0011	SV11-0012	8.999.629,441	595.493,835	9°02'55,92238" SE	39°52'08,02957"	22°23'10"	2,00
SV11-0012	SV11-0013	8.999.631,291	595.494,596	9°02'55,86210" SE	39°52'08,05438"	22°23'06"	2,00
SV11-0013	SV11-0014	8.999.633,140	595.495,358	9°02'55,80183" SE	39°52'08,07918"	22°23'15"	2,00
SV11-0014	SV11-0015	8.999.634,989	595.496,120	9°02'55,74156" SE	39°52'08,10399"	22°23'10"	2,00
SV11-0015	SV11-0016	8.999.636,839	595.496,882	9°02'55,68129" SE	39°52'08,12879"	22°23'06"	2,00
SV11-0016	SV11-0017	8.999.638,688	595.497,643	9°02'55,62102" SE	39°52'08,15360"	22°23'06"	2,00
SV11-0017	SV11-0018	8.999.640,537	595.498,405	9°02'55,56075" SE	39°52'08,17840"	22°23'10"	2,00
SV11-0018	SV11-0019	8.999.642,387	595.499,167	9°02'55,50047" SE	39°52'08,20320"	22°23'06"	2,00
SV11-0019	SV11-0020	8.999.644,236	595.499,928	9°02'55,44020" SE	39°52'08,22801"	22°23'15"	2,00
SV11-0020	SV11-0021	8.999.646,086	595.500,690	9°02'55,37955" SE	39°52'08,25191"	21°31'39"	2,00
SV11-0021	SV11-0022	8.999.647,947	595.501,424	9°02'55,31890" SE	39°52'08,27581"	21°31'49"	2,00
SV11-0022	SV11-0023	8.999.649,808	595.502,159	9°02'55,25826" SE	39°52'08,29971"	21°31'49"	2,00
SV11-0023	SV11-0024	8.999.651,669	595.502,893	9°02'55,22360" SE	39°52'08,31337"	21°31'43"	1,14
SV11-0024	SV11-0025	8.999.652,732	595.503,312	9°02'55,19761" SE	39°52'08,32362"	21°31'56"	0,86
SV11-0025	SV11-0026	8.999.653,530	595.503,627	9°02'55,13696" SE	39°52'08,34752"	21°31'35"	2,00
SV11-0026	SV11-0027	8.999.655,391	595.504,361	9°02'55,07631" SE	39°52'08,37142"	21°31'49"	2,00
SV11-0027	SV11-0028	8.999.657,252	595.505,095	9°02'55,01566" SE	39°52'08,39532"	21°31'49"	2,00
SV11-0028	SV11-0029	8.999.659,113	595.505,829	9°02'54,95501" SE	39°52'08,41922"	21°31'49"	2,00
SV11-0029	SV11-0030	8.999.660,974	595.506,564	9°02'54,89436" SE	39°52'08,44312"	21°31'39"	2,00
SV11-0030	SV11-0031	8.999.662,835	595.507,298	9°02'54,83371" SE	39°52'08,46702"	21°31'45"	2,00
SV11-0031	SV11-0032	8.999.664,696	595.508,032	9°02'54,77394" SE	39°52'08,49302"	23°31'06"	2,00
SV11-0032	SV11-0033	8.999.666,530	595.508,830	9°02'54,71417" SE	39°52'08,51901"	23°30'52"	2,00
SV11-0033	SV11-0034	8.999.668,364	595.509,628	9°02'54,65439" SE	39°52'08,54501"	23°31'02"	2,00
SV11-0034	SV11-0035	8.999.670,198	595.510,426	9°02'54,59462" SE	39°52'08,57101"	23°31'02"	2,00
SV11-0035	SV11-0036	8.999.672,032	595.511,224	9°02'54,53484" SE	39°52'08,59700"	23°30'52"	2,00
SV11-0036	SV11-0037	8.999.673,866	595.512,022	9°02'54,47507" SE	39°52'08,62300"	23°31'02"	2,00
SV11-0037	SV11-0038	8.999.675,700	595.512,820	9°02'54,41530" SE	39°52'08,64900"	23°31'06"	2,00
SV11-0038	SV11-0039	8.999.677,534	595.513,618	9°02'54,35552" SE	39°52'08,67499"	23°31'02"	2,00
SV11-0039	SV11-0040	8.999.679,368	595.514,417	9°02'54,29575" SE	39°52'08,70099"	23°30'52"	2,00
SV11-0040	SV11-0041	8.999.681,202	595.515,215	9°02'54,23598" SE	39°52'08,72699"	23°31'02"	2,00
SV11-0041	SV11-0042	8.999.683,036	595.516,013	9°02'54,17539" SE	39°52'08,75103"	21°39'49"	2,00
SV11-0042	SV11-0043	8.999.684,895	595.516,751	9°02'54,11480" SE	39°52'08,77507"	21°39'49"	2,00
SV11-0043	SV11-0044	8.999.686,754	595.517,490	9°02'54,05421" SE	39°52'08,79912"	21°40'03"	2,00
SV11-0044	SV11-0045	8.999.688,613	595.518,228	9°02'53,99362" SE	39°52'08,82316"	21°39'49"	2,00
SV11-0045	SV11-0046	8.999.690,472	595.518,967	9°02'53,93303" SE	39°52'08,84720"	21°39'49"	2,00
SV11-0046	SV11-0047	8.999.692,331	595.519,705	9°02'53,87244" SE	39°52'08,87125"	21°39'49"	2,00
SV11-0047	SV11-0048	8.999.694,191	595.520,444	9°02'53,81185" SE	39°52'08,89529"	21°39'49"	2,00
SV11-0048	SV11-0049	8.999.696,050	595.521,182	9°02'53,75126" SE	39°52'08,91934"	21°40'03"	2,00
SV11-0049	SV11-0050	8.999.697,909	595.521,921	9°02'53,69067" SE	39°52'08,94338"	21°39'49"	2,00
SV11-0050	SV11-0051	8.999.699,768	595.522,659	9°02'53,63008" SE	39°52'08,96742"	21°39'49"	2,00
SV11-0051	SV11-0052	8.999.701,627	595.523,398	9°02'53,60915" SE	39°52'08,97786"	26°30'28"	0,72
SV11-0052	SV11-0053	8.999.702,269	595.523,718	9°02'53,60501" SE	39°52'08,97993"	26°31'44"	0,14
SV11-0053	SV11-0054	8.999.702,396	595.523,781	9°02'53,57163" SE	39°52'08,99658"	26°30'41"	1,14
SV11-0054	SV11-0055	8.999.703,421	595.524,292	9°02'53,51317" SE	39°52'09,02574"	26°30'41"	2,00
SV11-0055	SV11-0056	8.999.705,214	595.525,187	9°02'53,45472" SE	39°52'09,05490"	26°30'55"	2,00
SV11-0056	SV11-0057	8.999.707,007	595.526,081	9°02'53,39627" SE	39°52'09,08406"	26°30'41"	2,00

SV11-0057	SV11-0058	8.999.708,800	595.526,976	9°02'53,33782" SE	39°52'09,11322"	26°30'41"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV11-0058	SV11-0059	8.999.710,593	595.527,870	9°02'53,27936" SE	39°52'09,14237"	26°30'41"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV11-0059	SV11-0060	8.999.712,386	595.528,765	9°02'53,22743" SE	39°52'09,16828"	26°30'53"	1,78	Área Interna da Propriedade
SV11-0060	SV11-0061	8.999.713,980	595.529,560	9°02'53,22091" SE	39°52'09,17153"	26°29'47"	0,22	Área Interna da Propriedade
SV11-0061	SV11-0062	8.999.714,180	595.529,659	9°02'53,16246" SE	39°52'09,20069"	26°30'50"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV11-0062	SV11-0063	8.999.715,973	595.530,554	9°02'53,10401" SE	39°52'09,22985"	26°30'41"	2,00	Área Interna da Propriedade
SV11-0063	SV11-0064	8.999.717,766	595.531,449	9°02'53,04626" SE	39°52'09,25866"	26°30'38"	1,98	Área Interna da Propriedade
SV11-0064	SV11-0065	8.999.719,538	595.532,332	9°02'53,04556" SE	39°52'09,25901"	26°40'18"	0,02	Área Interna da Propriedade
SV11-0065	SV11-0066	8.999.719,559	595.532,343	9°02'52,99574" SE	39°52'09,29907"	38°46'36"	1,96	Área Interna da Propriedade
SV11-0066	SV11-0067	8.999.721,086	595.533,570	9°02'52,92010" SE	39°52'09,32933"	21°49'16"	2,50	Área Interna da Propriedade
SV11-0067	SV11-0068	8.999.723,407	595.534,499	9°02'52,64816" SE	39°52'09,43810"	21°49'13"	8,99	Área Interna da Propriedade
SV11-0068	SV11-0069	8.999.731,752	595.537,840	9°02'52,44756" SE	39°52'09,51834"	21°49'10"	6,63	Área Interna da Propriedade
SV11-0069	SV11-0070	8.999.737,907	595.540,305	9°02'52,44364" SE	39°52'09,50896"	292°55'56"	0,31	Área Interna da Propriedade
SV11-0070	SV11-0071	8.999.738,028	595.540,019	9°02'51,83166" SE	39°52'09,73482"	20°16'59"	20,02	Área Interna da Propriedade
SV11-0071	SV11-0072	8.999.756,808	595.546,959	9°02'51,36696" SE	39°52'09,97046"	20°24'21"	15,21	Área Interna da Propriedade
SV11-0072	SV11-0073	8.999.771,068	595.552,264	9°02'51,22021" SE	39°52'09,96198"	20°24'19"	4,80	Área Interna da Propriedade
SV11-0073	SV11-0074	8.999.775,571	595.553,939	9°02'50,60588" SE	39°52'10,18222"	19°45'06"	20,03	Área Interna da Propriedade
SV11-0074	SV11-0075	8.999.794,424	595.560,709	9°02'50,31391" SE	39°52'10,28823"	19°58'58"	9,53	Área Interna da Propriedade
SV11-0075	SV11-0076	8.999.803,383	595.563,967	9°02'50,20137" SE	39°52'10,32910"	19°59'00"	3,67	Área Interna da Propriedade
SV11-0076	SV11-0077	8.999.806,837	595.565,222	9°02'50,06803" SE	39°52'10,42515"	35°44'36"	5,04	Supressão Vegetal 09
SV11-0077	SV11-0078	8.999.810,925	595.568,165	9°02'50,05280" SE	39°52'10,43692"	37°39'37"	0,59	Supressão Vegetal 09
SV11-0078	SV11-0079	8.999.811,392	595.568,525	9°02'49,97285" SE	39°52'10,49908"	37°50'17"	3,10	Supressão Vegetal 09
SV11-0079	SV11-0080	8.999.813,843	595.570,429	9°02'49,95216" SE	39°52'10,51531"	38°04'13"	0,81	Supressão Vegetal 09
SV11-0080	SV11-0001	8.999.814,478	595.570,926	9°02'49,84656" SE	39°52'10,59880"	38°18'01"	4,13	Supressão Vegetal 09

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 23

Imóvel: Articulação 03
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0405 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0634 Perímetro (m): 142,40
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV23_0001	SV23_0002	9.000.071,682	593.200,333	9°02'42,13905" SE	39°50'53,03437"	154°24'50"	12,93	Supressão Acesso Externo (SV22)
SV23_0002	SV23_0003	9.000.060,023	593.205,916	9°02'42,32478" SE	39°50'52,58917"	247°22'00"	14,74	Área Interna da Propriedade
SV23_0003	SV23_0004	9.000.054,350	593.192,310	9°02'42,42818" SE	39°50'52,20454"	255°00'01"	12,17	Área Interna da Propriedade
SV23_0004	SV23_0005	9.000.051,201	593.180,559	9°02'42,52004" SE	39°50'51,61116"	261°16'53"	18,33	Área Interna da Propriedade
SV23_0005	SV23_0006	9.000.048,422	593.162,436	9°02'42,68237" SE	39°50'51,11633"	251°52'13"	15,91	Área Interna da Propriedade
SV23_0006	SV23_0007	9.000.043,472	593.147,317	9°02'42,45377" SE	39°50'51,00556"	334°24'50"	7,79	Supressão Acesso Externo (SV24)
SV23_0007	SV23_0008	9.000.050,501	593.143,952	9°02'42,37499" SE	39°50'51,40043"	78°47'06"	12,30	Área Interna da Propriedade
SV23_0008	SV23_0009	9.000.052,892	593.156,013	9°02'41,95982" SE	39°50'52,25544"	64°05'56"	29,05	Área Interna da Propriedade
SV23_0009	SV23_0001	9.000.065,583	593.182,147	9°02'41,75985" SE	39°50'52,85062"	71°27'28"	19,18	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 25

Imóvel: Articulação 03
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu UF: Pernambuco
Área (ha): 0,1123 Perímetro (m): 219,04
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV25_0001	SV25_0002	9.000.242,243	592.575,851	9°02'36,45118" SE	39°50'32,39532"	176°49'13"	6,07	Supressão Acesso Externo (SV24)
SV25_0002	SV25_0003	9.000.236,179	592.576,187	9°02'36,56924" SE	39°50'32,39501"	180°17'06"	3,63	Supressão Acesso Externo (SV24)
SV25_0003	SV25_0004	9.000.232,553	592.576,169	9°02'36,63286" SE	39°50'32,38885"	185°37'30"	1,96	Supressão Acesso Externo (SV24)
SV25_0004	SV25_0005	9.000.230,599	592.575,977	9°02'36,66596" SE	39°50'32,38397"	188°28'52"	1,03	Supressão Acesso Externo (SV24)
SV25_0005	SV25_0006	9.000.229,583	592.575,826	9°02'36,66997" SE	39°50'32,38330"	189°27'44"	0,12	Supressão Acesso Externo (SV24)
SV25_0006	SV25_0007	9.000.229,460	592.575,805	9°02'37,12747" SE	39°50'31,58722"	240°05'57"	28,07	Área Interna da Propriedade
SV25_0007	SV25_0008	9.000.215,465	592.551,467	9°02'38,12515" SE	39°50'29,49736"	244°28'48"	70,78	Área Interna da Propriedade
SV25_0008	SV25_0009	9.000.184,970	592.487,591	9°02'38,06952" SE	39°50'29,52711"	28°07'30"	1,93	Supressão Acesso Externo (SV26)
SV25_0009	SV25_0010	9.000.186,676	592.488,503	9°02'38,01516" SE	39°50'29,56094"	31°52'30"	1,96	Supressão Acesso Externo (SV26)
SV25_0010	SV25_0011	9.000.188,343	592.489,540	9°02'37,99450" SE	39°50'29,57514"	34°29'02"	0,77	Supressão Acesso Externo (SV26)
SV25_0011	SV25_0012	9.000.188,977	592.489,975	9°02'37,62837" SE	39°50'29,83386"	35°13'03"	13,74	Supressão Acesso Externo (SV26)
SV25_0012	SV25_0013	9.000.200,204	592.497,900	9°02'37,58092" SE	39°50'29,86729"	35°08'03"	1,78	Supressão Acesso Externo (SV26)
SV25_0013	SV25_0014	9.000.201,659	592.498,923	9°02'36,55300" SE	39°50'31,73350"	61°08'30"	65,14	Área Interna da Propriedade
SV25_0014	SV25_0015	9.000.233,099	592.555,974	9°02'36,37758" SE	39°50'32,01116"	57°41'38"	10,04	Área Interna da Propriedade
SV25_0015	SV25_0001	9.000.238,467	592.564,464	9°02'36,25378" SE	39°50'32,38383"	71°39'17"	12,00	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 29

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0405 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0792 Perímetro (m): 155,19
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV29_0001	SV29_0002	9.001.238,277	590.648,923	9°02'04,00959" SE	39°49'29,28169"	116°37'39"	2,90	Área Interna da Propriedade
SV29_0002	SV29_0003	9.001.236,979	590.651,512	9°02'04,24550" SE	39°49'29,93646"	110°03'06"	21,26	Área Interna da Propriedade
SV29_0003	SV29_0004	9.001.229,688	590.671,487	9°02'04,39110" SE	39°49'30,22238"	117°15'16"	9,81	Área Interna da Propriedade
SV29_0004	SV29_0005	9.001.225,196	590.680,207	9°02'04,57559" SE	39°49'30,52141"	121°57'19"	10,75	Área Interna da Propriedade
SV29_0005	SV29_0006	9.001.219,509	590.689,324	9°02'05,05027" SE	39°49'31,10591"	129°22'34"	23,04	Área Interna da Propriedade
SV29_0006	SV29_0007	9.001.204,890	590.707,137	9°02'05,48071" SE	39°49'30,96266"	198°26'06"	13,93	Supressão Acesso Externo (SV27)
SV29_0007	SV29_0008	9.001.191,680	590.702,733	9°02'04,16760" SE	39°49'29,19554"	306°54'27"	67,36	Luís Paulo de Sá (SV30)
SV29_0008	SV29_0001	9.001.232,132	590.648,871	9°02'03,96752" SE	39°49'29,19679"	0°29'08"	6,15	Supressão Acesso Externo (SV31)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 30

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0404 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0452 Perímetro (m): 140,65
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV30_0001	SV30_0002	9.001.232,132	590.648,871	9°02'05,48071" SE	39°49'30,96266"	126°54'27"	67,36	Paulo José de Sá (SV29)
SV30_0002	SV30_0003	9.001.191,680	590.702,733	9°02'05,52007" SE	39°49'30,94957"	198°26'06"	1,27	Supressão Acesso Externo (SV28)
SV30_0003	SV30_0004	9.001.190,472	590.702,331	9°02'05,39190" SE	39°49'30,47029"	285°11'13"	15,15	Área Interna da Propriedade
SV30_0004	SV30_0005	9.001.194,441	590.687,706	9°02'05,18872" SE	39°49'30,08572"	298°07'06"	13,30	Área Interna da Propriedade
SV30_0005	SV30_0006	9.001.200,708	590.675,979	9°02'04,96963" SE	39°49'29,78870"	306°42'22"	11,29	Área Interna da Propriedade
SV30_0006	SV30_0007	9.001.207,458	590.666,926	9°02'04,39159" SE	39°49'29,19413"	314°29'30"	25,39	Área Interna da Propriedade
SV30_0007	SV30_0001	9.001.225,252	590.648,813	9°02'04,16760" SE	39°49'29,19554"	0°29'08"	6,88	Supressão Acesso Externo (SV32)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 35

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.

Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: PA Antônio Conselheiro IIUF: Pernambuco
Área (ha): 0,2338 Perímetro (m): 817,49
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV35_0001	SV35_0002	9.001.746,823	589.875,048	9°01'47,88158" SE	39°49'03,86461"	173°05'22"	12,84	Área Interna da Propriedade
SV35_0002	SV35_0003	9.001.734,071	589.876,594	9°01'48,87345" SE	39°49'04,35267"	154°03'45"	33,91	Área Interna da Propriedade
SV35_0003	SV35_0004	9.001.703,574	589.891,427	9°01'49,22298" SE	39°49'04,55805"	149°50'18"	12,43	Área Interna da Propriedade
SV35_0004	SV35_0005	9.001.692,825	589.897,674	9°01'49,74890" SE	39°49'04,95038"	143°34'07"	20,11	Área Interna da Propriedade
SV35_0005	SV35_0006	9.001.676,645	589.909,616	9°01'50,14848" SE	39°49'05,34886"	135°22'38"	17,28	Área Interna da Propriedade
SV35_0006	SV35_0007	9.001.664,346	589.921,755	9°01'50,45907" SE	39°49'05,74448"	128°25'38"	15,39	Área Interna da Propriedade
SV35_0007	SV35_0008	9.001.654,779	589.933,813	9°01'51,73767" SE	39°49'07,67546"	123°47'43"	70,84	Área Interna da Propriedade
SV35_0008	SV35_0009	9.001.615,377	589.992,682	9°01'53,14119" SE	39°49'09,92153"	122°16'54"	81,00	Área Interna da Propriedade
SV35_0009	SV35_0010	9.001.572,116	590.061,162	9°01'53,15833" SE	39°49'09,94937"	121°53'44"	1,00	Área Interna da Propriedade
SV35_0010	SV35_0011	9.001.571,588	590.062,011	9°01'53,10898" SE	39°49'10,17367"	77°38'56"	7,01	Área Interna da Propriedade
SV35_0011	SV35_0012	9.001.573,088	590.068,862	9°01'53,15833" SE	39°49'10,25851"	120°27'38"	3,00	Área Interna da Propriedade
SV35_0012	SV35_0013	9.001.571,567	590.071,449	9°01'54,17610" SE	39°49'11,89740"	122°07'18"	59,00	Área Interna da Propriedade
SV35_0013	SV35_0014	9.001.540,195	590.121,418	9°01'54,21526" SE	39°49'11,95002"	126°57'04"	2,01	Área Interna da Propriedade
SV35_0014	SV35_0015	9.001.538,989	590.123,022	9°01'54,43750" SE	39°49'12,00326"	166°44'00"	7,02	Área Interna da Propriedade
SV35_0015	SV35_0016	9.001.532,159	590.124,632	9°01'54,45554" SE	39°49'12,03034"	123°57'20"	1,00	Área Interna da Propriedade
SV35_0016	SV35_0017	9.001.531,604	590.125,457	9°01'55,16980" SE	39°49'13,30634"	119°30'44"	44,71	Área Interna da Propriedade
SV35_0017	SV35_0018	9.001.509,579	590.164,367	9°01'55,23901" SE	39°49'13,45608"	115°03'50"	5,04	Área Interna da Propriedade
SV35_0018	SV35_0019	9.001.507,443	590.168,934	9°01'55,50742" SE	39°49'13,55093"	160°46'21"	8,74	Supressão Acesso Externo (SV34)
SV35_0019	SV35_0020	9.001.499,192	590.171,811	9°01'55,40751" SE	39°49'13,33326"	294°54'41"	7,32	Área Interna da Propriedade
SV35_0020	SV35_0021	9.001.502,276	590.165,172	9°01'54,86973" SE	39°49'12,31443"	298°05'46"	35,22	Área Interna da Propriedade
SV35_0021	SV35_0022	9.001.518,863	590.134,103	9°01'54,29442" SE	39°49'11,35917"	301°20'17"	34,10	Área Interna da Propriedade
SV35_0022	SV35_0023	9.001.536,598	590.104,976	9°01'54,03590" SE	39°49'10,94806"	302°26'40"	14,85	Área Interna da Propriedade
SV35_0023	SV35_0024	9.001.544,566	590.092,442	9°01'53,87380" SE	39°49'10,89078"	340°46'22"	5,28	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0024	SV35_0025	9.001.549,549	590.090,704	9°01'50,56900" SE	39°49'05,71868"	302°51'36"	187,72	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0025	SV35_0026	9.001.651,405	589.933,018	9°01'50,56070" SE	39°49'05,70591"	303°18'18"	0,47	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0026	SV35_0027	9.001.651,661	589.932,628	9°01'50,52358" SE	39°49'05,65356"	305°37'30"	1,96	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0027	SV35_0028	9.001.652,804	589.931,032	9°01'50,48314" SE	39°49'05,60377"	309°22'30"	1,96	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0028	SV35_0029	9.001.654,050	589.929,515	9°01'50,48042" SE	39°49'05,60065"	311°22'16"	0,13	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0029	SV35_0030	9.001.654,133	589.929,420	9°01'49,51907" SE	39°49'04,50233"	311°29'31"	44,68	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0030	SV35_0031	9.001.683,735	589.895,952	9°01'49,45082" SE	39°49'04,22504"	284°02'10"	8,72	Supressão Acesso Externo (SV36)
SV35_0031	SV35_0032	9.001.685,850	589.887,491	9°01'49,38951" SE	39°49'04,17871"	323°12'29"	2,36	Área Interna da Propriedade
SV35_0032	SV35_0033	9.001.687,736	589.886,080	9°01'48,85449" SE	39°49'03,87765"	330°54'22"	18,83	Área Interna da Propriedade
SV35_0033	SV35_0034	9.001.704,189	589.876,925	9°01'48,41373" SE	39°49'03,69355"	337°34'48"	14,66	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV35_0034	SV35_0035	9.001.717,739	589.871,334	9°01'47,86331" SE	39°49'03,65740"	356°23'34"	16,94	Área Interna da Propriedade
SV35_0035	SV35_0036	9.001.734,647	589.870,269	9°01'47,54041" SE	39°49'03,57028"	345°06'46"	10,27	Área Interna da Propriedade
SV35_0036	SV35_0037	9.001.744,570	589.867,631	9°01'47,47428" SE	39°49'03,56287"	353°46'26"	2,04	Área Interna da Propriedade
SV35_0037	SV35_0001	9.001.746,602	589.867,409	9°01'47,46652" SE	39°49'03,81306"	88°20'23"	7,64	Supressão Acesso Externo (SV37)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 38

Imóvel: Articulação 02
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: PA Antônio Conselheiro IIUF: Pernambuco
Área (ha): 0,0738 Perímetro (m): 152,45
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV38_0001	SV38_0002	9.003.243,446	589.776,315	9°00'58,90221" SE	39°49'00,89992"	110°17'00"	13,99	Supressão Acesso Externo (SV39)
SV38_0002	SV38_0003	9.003.238,595	589.789,440	9°01'00,68778" SE	39°49'00,87296"	180°59'17"	54,85	Área Interna da Propriedade
SV38_0003	SV38_0004	9.003.183,756	589.788,494	9°01'00,96900" SE	39°49'00,86105"	182°32'24"	8,64	Área Interna da Propriedade
SV38_0004	SV38_0005	9.003.175,120	589.788,111	9°01'00,85572" SE	39°49'00,55058"	290°17'00"	10,10	Supressão Acesso Externo (SV37)
SV38_0005	SV38_0006	9.003.178,620	589.778,639	9°01'00,16949" SE	39°49'00,51571"	357°14'10"	21,10	Área Interna da Propriedade
SV38_0006	SV38_0001	9.003.199,699	589.777,622	9°00'58,74524" SE	39°49'00,46973"	358°17'22"	43,77	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 49

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0422 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0897 Perímetro (m): 179,12
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV49_0001	SV49_0002	9.004.437,347	587.428,287	9°00'20,08759" SE	39°47'43,89683"	96°32'53"	12,68	Estrada Local
SV49_0002	SV49_0003	9.004.435,901	587.440,883	9°00'20,20357" SE	39°47'44,32773"	105°16'27"	13,63	Área Interna da Propriedade
SV49_0003	SV49_0004	9.004.432,310	587.454,032	9°00'20,25618" SE	39°47'44,44560"	114°18'15"	3,95	Área Interna da Propriedade
SV49_0004	SV49_0005	9.004.430,687	587.457,627	9°00'20,41207" SE	39°47'44,34674"	212°21'17"	5,66	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV49_0005	SV49_0006	9.004.425,905	587.454,599	9°00'20,45127" SE	39°47'44,31436"	219°30'39"	1,56	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV49_0006	SV49_0007	9.004.424,704	587.453,607	9°00'20,42277" SE	39°47'44,19410"	283°31'57"	3,78	Área Interna da Propriedade
SV49_0007	SV49_0008	9.004.425,587	587.449,937	9°00'20,37088" SE	39°47'43,73312"	276°35'02"	14,17	Área Interna da Propriedade
SV49_0008	SV49_0009	9.004.427,211	587.435,865	9°00'20,39300" SE	39°47'43,39721"	266°20'05"	10,28	Área Interna da Propriedade
SV49_0009	SV49_0010	9.004.426,554	587.425,607	9°00'20,44235" SE	39°47'43,09876"	260°40'52"	9,24	Área Interna da Propriedade
SV49_0010	SV49_0011	9.004.425,058	587.416,491	9°00'20,55287" SE	39°47'42,72451"	253°34'51"	11,92	Área Interna da Propriedade
SV49_0011	SV49_0012	9.004.421,689	587.405,056	9°00'20,79698" SE	39°47'42,09049"	248°57'15"	20,76	Área Interna da Propriedade
SV49_0012	SV49_0013	9.004.414,233	587.385,681	9°00'20,72765" SE	39°47'41,99185"	305°23'03"	3,69	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV49_0013	SV49_0014	9.004.416,369	587.382,673	9°00'20,59060" SE	39°47'41,84096"	312°32'25"	6,24	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV49_0014	SV49_0015	9.004.420,589	587.378,075	9°00'20,44854" SE	39°47'41,71923"	319°41'47"	5,73	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV49_0015	SV49_0016	9.004.424,960	587.374,368	9°00'20,11490" SE	39°47'42,64572"	70°12'46"	30,09	Estrada Local
SV49_0016	SV49_0017	9.004.435,146	587.402,680	9°00'20,04772" SE	39°47'43,10019"	81°40'05"	14,03	Estrada Local
SV49_0017	SV49_0001	9.004.437,178	587.416,561	9°00'20,04140" SE	39°47'43,48421"	89°10'33"	11,73	Estrada Local

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 51

Imóvel: Articulação 01
Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula:Lote 0422 (Posse)
UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0768 Perímetro (m): 158,74
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV51_0001	SV51_0002	9.004.419,473	587.359,119	9°00'20,87064" SE	39°47'41,48879"	132°21'27"	11,08	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0002	SV51_0003	9.004.412,011	587.367,303	9°00'20,97142" SE	39°47'41,63742"	124°25'06"	5,49	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0003	SV51_0004	9.004.408,906	587.371,835	9°00'21,11524" SE	39°47'41,26389"	248°57'15"	12,23	Área Interna da Propriedade
SV51_0004	SV51_0005	9.004.404,514	587.360,420	9°00'21,39519" SE	39°47'40,49503"	250°00'32"	25,00	Área Interna da Propriedade
SV51_0005	SV51_0006	9.004.395,966	587.336,925	9°00'21,48144" SE	39°47'40,00258"	260°08'00"	15,27	Área Interna da Propriedade
SV51_0006	SV51_0007	9.004.393,350	587.321,883	9°00'21,54173" SE	39°47'39,74539"	256°51'24"	8,07	Área Interna da Propriedade
SV51_0007	SV51_0008	9.004.391,515	587.314,026	9°00'21,67221" SE	39°47'39,45468"	245°49'36"	9,74	Área Interna da Propriedade
SV51_0008	SV51_0009	9.004.387,527	587.305,141	9°00'21,66556" SE	39°47'39,44765"	313°40'43"	0,30	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0009	SV51_0010	9.004.387,732	587.304,926	9°00'21,61900" SE	39°47'39,40359"	316°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0010	SV51_0011	9.004.389,165	587.303,584	9°00'21,56968" SE	39°47'39,36270"	320°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0011	SV51_0012	9.004.390,682	587.302,339	9°00'21,51781" SE	39°47'39,32514"	324°22'30"	1,96	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0012	SV51_0013	9.004.392,278	587.301,195	9°00'21,48066" SE	39°47'39,30179"	328°07'30"	1,35	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV51_0013	SV51_0014	9.004.393,420	587.300,485	9°00'21,39142" SE	39°47'39,58309"	72°25'33"	9,02	Área Interna da Propriedade

SV51_0014	SV51_0015	9.004.396,142	587.309,080	9°00'21,06319" SE	39°47'40,17952"	61°09'27"	20,82	Estrada Local
SV51_0015	SV51_0016	9.004.406,184	587.327,313	9°00'20,89941" SE	39°47'40,51633"	64°03'34"	11,45	Estrada Local
SV51_0016	SV51_0017	9.004.411,192	587.337,608	9°00'20,62879" SE	39°47'41,21870"	68°56'25"	23,00	Estrada Local
SV51_0017	SV51_0001	9.004.419,457	587.359,073	9°00'20,62825" SE	39°47'41,22021"	70°12'46"	0,05	Estrada Local

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 01

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Evanildo Paulo de Queiroz (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,4555 Perímetro (m): 338,16
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV01_0001	SV01_0002	8.998.502,388	595.608,063	9°03'33,68321" SE	39°52'11,50740"	197°54'12"	32,71	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV01_0002	SV01_0003	8.998.471,258	595.598,006	9°03'34,42503" SE	39°52'11,26828"	197°54'12"	23,93	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV01_0003	SV01_0004	8.998.448,491	595.590,652	9°03'34,69934" SE	39°52'11,10524"	210°42'42"	9,79	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV01_0004	SV01_0005	8.998.440,078	595.585,654	9°03'34,71715" SE	39°52'11,09136"	217°54'06"	0,69	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV01_0005	SV01_0006	8.998.439,532	595.585,229	9°03'34,90043" SE	39°52'10,94851"	217°54'11"	7,12	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV01_0006	SV01_0007	8.998.433,913	595.580,854	9°03'34,93989" SE	39°52'10,90914"	224°54'12"	1,71	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV01_0007	SV01_0008	8.998.432,704	595.579,649	9°03'35,07705" SE	39°52'07,93553"	267°28'48"	90,88	Área Interna da Propriedade
SV01_0008	SV01_0009	8.998.428,708	595.488,855	9°03'33,77611" SE	39°52'07,87480"	357°28'48"	40,00	Área Interna da Propriedade
SV01_0009	SV01_0010	8.998.468,670	595.487,096	9°03'33,65214" SE	39°52'10,56243"	87°28'48"	82,14	Área Interna da Propriedade
SV01_0010	SV01_0001	8.998.472,281	595.569,159	9°03'32,66888" SE	39°52'11,83436"	52°15'53"	49,19	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 02

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Antonio Carlos A. de Souza (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,9676 Perímetro (m): 597,96
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV02_0001	SV02_0002	8.998.671,057	595.671,694	9°03'30,35992" SE	39°52'16,92169"	178°55'00"	98,14	Área Interna da Propriedade
SV02_0002	SV02_0003	8.998.572,933	595.763,549	9°03'34,35000" SE	39°52'11,80839"	232°00'15"	198,47	Área Interna da Propriedade
SV02_0003	SV02_0004	8.998.450,756	595.607,147	9°03'32,13767" SE	39°52'12,52152"	17°54'12"	71,35	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV02_0004	SV02_0005	8.998.518,653	595.629,081	9°03'29,75914" SE	39°52'15,59834"	52°15'53"	119,00	Área Interna da Propriedade
SV02_0005	SV02_0006	8.998.591,482	595.723,191	9°03'27,47912" SE	39°52'15,54947"	358°55'00"	70,04	Área Interna da Propriedade
SV02_0006	SV02_0001	8.998.661,514	595.721,867	9°03'27,16531" SE	39°52'16,85321"	76°31'31"	40,95	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 03

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 2,4322 Perímetro (m): 1311,55
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV03_0001	SV03_0002	8.999.236,048	595.614,487	9°03'11,36666" SE	39°52'16,51460"	120°00'42"	159,40	Área Interna da Propriedade
SV03_0002	SV03_0003	8.999.156,319	595.752,517	9°03'27,16531" SE	39°52'16,85321"	178°55'00"	485,35	Área Interna da Propriedade
SV03_0003	SV03_0004	8.998.671,057	595.761,694	9°03'27,47912" SE	39°52'15,54947"	256°31'31"	40,95	Antonio Carlos A. de Souza (Supressão LT 69 Kv)
SV03_0004	SV03_0005	8.998.661,514	595.721,867	9°03'12,12963" SE	39°52'15,22050"	358°55'00"	471,55	Área Interna da Propriedade
SV03_0005	SV03_0006	8.999.132,980	595.712,952	9°03'10,51136" SE	39°52'12,38646"	300°00'42"	99,79	Área Interna da Propriedade
SV03_0006	SV03_0001	8.999.182,890	595.626,545	9°03'08,78154" SE	39°52'11,98734"	347°13'11"	54,51	Supressão Vegetal (Acesso Externo)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 04

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0412 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,3210 Perímetro (m): 305,32
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV04_0001	SV04_0002	8.999.260,461	595.570,461	9°03'08,04160" SE	39°52'10,61031"	127°51'41"	2,58	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0002	SV04_0003	8.999.258,875	595.572,500	9°03'08,06027" SE	39°52'10,63655"	125°44'21"	0,99	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0003	SV04_0004	8.999.258,300	595.573,300	9°03'08,06580" SE	39°52'10,73390"	93°24'27"	2,98	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0004	SV04_0005	8.999.258,123	595.576,271	9°03'08,62490" SE	39°52'11,71302"	120°00'42"	34,47	Área Interna da Propriedade
SV04_0005	SV04_0006	8.999.240,879	595.606,124	9°03'10,35510" SE	39°52'12,11280"	167°12'06"	54,52	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV04_0006	SV04_0007	8.999.187,709	595.618,202	9°03'08,16076" SE	39°52'08,26993"	300°00'42"	135,31	Área Interna da Propriedade
SV04_0007	SV04_0008	8.999.255,386	595.501,038	9°03'08,16136" SE	39°52'08,31782"	90°51'17"	1,46	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0008	SV04_0009	8.999.255,364	595.502,500	9°03'08,19044" SE	39°52'08,38228"	114°33'01"	2,16	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0009	SV04_0010	8.999.254,466	595.504,466	9°03'08,25427" SE	39°52'08,45923"	129°58'45"	3,06	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0010	SV04_0011	8.999.252,500	595.506,811	9°03'08,26450" SE	39°52'08,47152"	130°05'04"	0,49	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0011	SV04_0012	8.999.252,185	595.507,185	9°03'08,26709" SE	39°52'08,48185"	104°17'48"	0,33	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0012	SV04_0013	8.999.252,105	595.507,500	9°03'08,25405" SE	39°52'08,55029"	79°17'24"	2,13	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0013	SV04_0014	8.999.252,500	595.509,591	9°03'08,23089" SE	39°52'08,64553"	76°23'17"	2,99	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0014	SV04_0015	8.999.253,205	595.512,500	9°03'08,23373" SE	39°52'08,66570"	98°12'25"	0,62	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0015	SV04_0016	8.999.253,116	595.513,116	9°03'08,25372" SE	39°52'08,69128"	128°18'14"	0,99	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0016	SV04_0017	8.999.252,500	595.513,895	9°03'08,30238" SE	39°52'08,76035"	125°28'11"	2,58	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0017	SV04_0018	8.999.251,000	595.516,000	9°03'08,31028" SE	39°52'08,80949"	99°19'20"	1,52	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0018	SV04_0019	8.999.250,754	595.517,500	9°03'08,28662" SE	39°52'08,93951"	79°45'42"	4,04	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0019	SV04_0020	8.999.251,471	595.521,471	9°03'08,27701" SE	39°52'08,97318"	74°07'20"	1,07	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0020	SV04_0021	8.999.251,764	595.522,500	9°03'08,25289" SE	39°52'09,03765"	69°30'42"	2,10	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0021	SV04_0022	8.999.252,500	595.524,470	9°03'08,21702" SE	39°52'09,13681"	70°08'09"	3,22	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0022	SV04_0023	8.999.253,595	595.527,500	9°03'08,22014" SE	39°52'09,16945"	95°37'41"	1,00	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0023	SV04_0024	8.999.253,497	595.528,497	9°03'08,25244" SE	39°52'09,22938"	118°36'15"	2,08	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0024	SV04_0025	8.999.252,500	595.530,324	9°03'08,27536" SE	39°52'09,27755"	115°43'04"	1,63	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0025	SV04_0026	8.999.251,793	595.531,793	9°03'08,28030" SE	39°52'09,30073"	102°14'07"	0,72	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0026	SV04_0027	8.999.251,639	595.532,500	9°03'08,28188" SE	39°52'09,43439"	90°49'12"	4,08	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0027	SV04_0028	8.999.251,581	595.536,581	9°03'08,28062" SE	39°52'09,46450"	87°43'34"	0,92	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0028	SV04_0029	8.999.251,617	595.537,500	9°03'08,27027" SE	39°52'09,60940"	86°01'37"	4,44	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0029	SV04_0030	8.999.251,925	595.541,925	9°03'08,26811" SE	39°52'09,62824"	83°32'42"	0,58	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0030	SV04_0031	8.999.251,990	595.542,500	9°03'08,25110" SE	39°52'09,79197"	84°10'21"	5,03	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0031	SV04_0032	8.999.252,500	595.547,500	9°03'08,21880" SE	39°52'09,95566"	78°54'30"	5,10	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0032	SV04_0033	8.999.253,480	595.552,500	9°03'08,20595" SE	39°52'10,00056"	74°04'04"	1,43	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0033	SV04_0034	8.999.253,872	595.553,872	9°03'08,13902" SE	39°52'10,11924"	60°34'07"	4,17	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0034	SV04_0035	8.999.255,919	595.557,500	9°03'08,08741" SE	39°52'10,16990"	44°26'25"	2,21	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0035	SV04_0036	8.999.257,500	595.559,051	9°03'08,00207" SE	39°52'10,28268"	52°51'19"	4,33	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0036	SV04_0037	8.999.260,113	595.562,500	9°03'07,99238" SE	39°52'10,37776"	84°17'05"	2,92	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0037	SV04_0038	8.999.260,404	595.565,404	9°03'07,99896" SE	39°52'10,44644"	95°38'31"	2,11	Supressão Vegetal (LT 69Kv)
SV04_0038	SV04_0001	8.999.260,197	595.567,500	9°03'07,99014" SE	39°52'10,54339"	84°54'15"	2,97	Supressão Vegetal (LT 69Kv)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 07

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu

Matrícula: Lote 0411 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,5024 Perímetro (m): 521,32
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV07_0001	SV07_0002	8.999.789,922	594.575,631	9°02'51,17335" SE	39°51'39,15364"	105°48'46"	39,18	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0002	SV07_0003	8.999.779,244	594.613,333	9°02'51,18811" SE	39°51'39,20176"	107°16'53"	1,54	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0003	SV07_0004	8.999.778,787	594.614,802	9°02'51,21048" SE	39°51'39,26200"	110°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0004	SV07_0005	8.999.778,096	594.616,639	9°02'51,22741" SE	39°51'39,30097"	113°44'25"	1,30	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0005	SV07_0006	8.999.777,573	594.617,828	9°02'52,73968" SE	39°51'42,58664"	114°58'50"	110,55	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0006	SV07_0007	8.999.730,888	594.718,032	9°02'52,65597" SE	39°51'42,76917"	65°22'06"	6,14	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0007	SV07_0008	8.999.733,446	594.723,611	9°02'52,59512" SE	39°51'42,96064"	72°24'20"	6,14	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0008	SV07_0009	8.999.735,301	594.729,462	9°02'52,55804" SE	39°51'43,15817"	79°26'35"	6,14	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0009	SV07_0010	8.999.736,426	594.735,495	9°02'52,54531" SE	39°51'43,35878"	86°28'49"	6,14	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0010	SV07_0011	8.999.736,803	594.741,621	9°02'52,55755" SE	39°51'43,56321"	93°35'04"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0011	SV07_0012	8.999.736,412	594.747,861	9°02'52,56101" SE	39°51'43,58177"	100°45'15"	0,58	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0012	SV07_0013	8.999.736,304	594.748,428	9°02'53,17108" SE	39°51'44,65010"	120°00'42"	37,62	Área Interna da Propriedade
SV07_0013	SV07_0014	8.999.717,489	594.781,000	9°02'53,29188" SE	39°51'44,73957"	143°46'21"	4,61	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0014	SV07_0015	8.999.713,773	594.783,723	9°02'53,46960" SE	39°51'44,83946"	150°56'32"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0015	SV07_0016	8.999.708,307	594.786,760	9°02'53,65832" SE	39°51'44,91626"	158°06'43"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0016	SV07_0017	8.999.702,505	594.789,091	9°02'53,85509" SE	39°51'44,96876"	165°16'54"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0017	SV07_0018	8.999.696,458	594.790,680	9°02'54,05684" SE	39°51'44,99615"	172°27'05"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0018	SV07_0019	8.999.690,259	594.791,501	9°02'54,26041" SE	39°51'44,99798"	179°37'16"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0019	SV07_0020	8.999.684,007	594.791,542	9°02'54,46261" SE	39°51'44,97425"	186°47'27"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0020	SV07_0021	8.999.677,798	594.790,803	9°02'54,66029" SE	39°51'44,92531"	193°57'38"	6,25	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0021	SV07_0022	8.999.671,730	594.789,295	9°02'54,79950" SE	39°51'44,87157"	201°07'49"	4,58	Supressão Vegetal (LT 69 kV)
SV07_0022	SV07_0001	8.999.667,459	594.787,644	9°02'50,82860" SE	39°51'37,91794"	300°00'42"	244,84	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 10

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0406 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0527 Perímetro (m): 136,78
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV10_0001	SV10_0002	8.999.965,182	594.352,186	9°02'45,32477" SE	39°51'30,91018"	120°00'42"	11,42	Área Interna da Propriedade
SV10_0002	SV10_0003	8.999.959,470	594.362,076	9°02'45,32784" SE	39°51'30,90860"	207°14'53"	0,11	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0003	SV10_0004	8.999.959,375	594.362,027	9°02'45,39299" SE	39°51'30,91010"	178°49'33"	2,00	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0004	SV10_0005	8.999.957,374	594.362,068	9°02'45,39075" SE	39°51'31,00896"	88°49'57"	3,02	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0005	SV10_0006	8.999.957,436	594.365,087	9°02'45,48047" SE	39°51'31,09605"	136°09'26"	3,83	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0006	SV10_0007	8.999.954,674	594.367,739	9°02'45,84155" SE	39°51'31,02253"	191°34'32"	11,32	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0007	SV10_0008	8.999.943,589	594.365,469	9°02'45,88063" SE	39°51'30,94199"	244°07'15"	2,74	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0008	SV10_0009	8.999.942,395	594.363,007	9°02'45,96433" SE	39°51'31,03002"	133°51'42"	3,72	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0009	SV10_0010	8.999.939,818	594.365,689	9°02'46,20345" SE	39°51'30,96898"	194°22'23"	7,58	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0010	SV10_0011	8.999.932,478	594.363,808	9°02'46,71097" SE	39°51'30,70747"	207°15'25"	17,51	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0011	SV10_0012	8.999.916,909	594.355,787	9°02'46,41225" SE	39°51'30,18439"	300°00'42"	18,42	Área Interna da Propriedade
SV10_0012	SV10_0013	8.999.926,121	594.339,838	9°02'46,33749" SE	39°51'30,22384"	27°49'07"	2,59	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0013	SV10_0014	8.999.928,414	594.341,048	9°02'46,30534" SE	39°51'30,32266"	72°00'39"	3,17	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0014	SV10_0015	8.999.929,395	594.344,067	9°02'46,20672" SE	39°51'30,45280"	52°48'59"	5,00	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0015	SV10_0016	8.999.932,414	594.348,048	9°02'46,17407" SE	39°51'30,58608"	76°17'27"	4,19	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0016	SV10_0017	8.999.933,408	594.352,119	9°02'46,08472" SE	39°51'30,67203"	43°51'14"	3,80	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0017	SV10_0018	8.999.936,146	594.354,750	9°02'45,65261" SE	39°51'30,71352"	5°35'12"	13,33	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0018	SV10_0019	8.999.949,414	594.356,048	9°02'45,62023" SE	39°51'30,81301"	72°00'28"	3,20	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0019	SV10_0020	8.999.950,402	594.359,088	9°02'45,55404" SE	39°51'30,81151"	358°50'40"	2,03	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0020	SV10_0021	8.999.952,435	594.359,047	9°02'45,55588" SE	39°51'30,72999"	268°49'53"	2,49	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0021	SV10_0022	8.999.952,384	594.356,558	9°02'45,55479" SE	39°51'30,66873"	271°10'00"	1,87	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0022	SV10_0023	8.999.952,422	594.354,688	9°02'45,39237" SE	39°51'30,61528"	342°01'13"	5,25	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0023	SV10_0024	8.999.957,414	594.353,067	9°02'45,36053" SE	39°51'30,58178"	313°51'13"	1,42	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV10_0024	SV10_0001	8.999.958,395	594.352,047	9°02'45,13953" SE	39°51'30,58581"	1°10'19"	6,79	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 12

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0406 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0011 Perímetro (m): 13,93
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV12_0001	SV12_0002	8.999.974,591	594.335,897	9°02'44,89937" SE	39°51'30,16527"	120°00'42"	4,00	Área Interna da Propriedade
SV12_0002	SV12_0003	8.999.972,589	594.339,364	9°02'44,98675" SE	39°51'30,17183"	175°52'02"	2,69	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV12_0003	SV12_0004	8.999.969,905	594.339,558	9°02'44,95238" SE	39°51'30,05893"	287°09'31"	3,60	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV12_0004	SV12_0001	8.999.970,968	594.336,113	9°02'44,83445" SE	39°51'30,05158"	356°35'21"	3,63	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 13

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0406 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,8243 Perímetro (m): 584,07
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV13_0001	SV13_0002	9.000.117,071	594.089,231	9°02'41,91797" SE	39°51'24,94456"	120°00'42"	105,04	Área Interna da Propriedade
SV13_0002	SV13_0003	9.000.064,534	594.180,185	9°02'42,46997" SE	39°51'25,91116"	120°00'42"	34,03	Área Interna da Propriedade
SV13_0003	SV13_0004	9.000.047,510	594.209,657	9°02'42,50480" SE	39°51'25,97216"	120°00'42"	2,15	Área Interna da Propriedade
SV13_0004	SV13_0005	9.000.046,436	594.211,516	9°02'42,84665" SE	39°51'26,52528"	122°00'19"	19,89	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0005	SV13_0006	9.000.035,897	594.228,379	9°02'42,86274" SE	39°51'26,55044"	122°52'40"	0,91	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0006	SV13_0007	9.000.035,401	594.229,146	9°02'42,89985" SE	39°51'26,60280"	125°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0007	SV13_0008	9.000.034,258	594.230,742	9°02'42,93485" SE	39°51'26,64629"	129°07'54"	1,71	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0008	SV13_0009	9.000.033,179	594.232,067	9°02'43,36440" SE	39°51'27,14994"	130°45'49"	20,26	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0009	SV13_0010	9.000.019,950	594.247,413	9°02'43,36983" SE	39°51'27,15624"	131°00'24"	0,25	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0010	SV13_0011	9.000.019,783	594.247,606	9°02'43,41341" SE	39°51'27,20328"	133°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0011	SV13_0012	9.000.018,441	594.249,038	9°02'43,45996" SE	39°51'27,24734"	136°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0012	SV13_0013	9.000.017,008	594.250,380	9°02'43,50927" SE	39°51'27,28825"	140°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0013	SV13_0014	9.000.015,491	594.251,626	9°02'43,51781" SE	39°51'27,29480"	142°48'54"	0,33	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0014	SV13_0015	9.000.015,228	594.251,825	9°02'43,89695" SE	39°51'27,58226"	143°07'48"	14,58	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0015	SV13_0016	9.000.003,563	594.260,574	9°02'44,25867" SE	39°51'28,25993"	118°22'09"	23,48	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0016	SV13_0017	8.999.992,404	594.281,238	9°02'44,27217" SE	39°51'28,28438"	119°11'04"	0,85	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0017	SV13_0018	8.999.991,988	594.281,984	9°02'44,30579" SE	39°51'28,33906"	121°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0018	SV13_0019	8.999.990,951	594.283,651	9°02'44,34290" SE	39°51'28,39142"	125°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0019	SV13_0020	8.999.989,808	594.285,246	9°02'44,38333" SE	39°51'28,44122"	129°22'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0020	SV13_0021	8.999.988,562	594.286,764	9°02'44,42692" SE	39°51'28,48825"	133°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0021	SV13_0022	8.999.987,220	594.288,197	9°02'44,47347" SE	39°51'28,53232"	136°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0022	SV13_0023	8.999.985,787	594.289,539	9°02'44,52278" SE	39°51'28,57323"	140°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0023	SV13_0024	8.999.984,270	594.290,784	9°02'44,57465" SE	39°51'28,61080"	144°22'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0024	SV13_0025	8.999.982,674	594.291,928	9°02'44,62885" SE	39°51'28,64488"	148°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0025	SV13_0026	8.999.981,007	594.292,964	9°02'44,68514" SE	39°51'28,67533"	151°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0026	SV13_0027	8.999.979,276	594.293,890	9°02'44,73022" SE	39°51'28,69640"	155°12'29"	1,53	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0027	SV13_0028	8.999.977,890	594.294,530	9°02'45,54505" SE	39°51'29,05229"	156°39'57"	27,28	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0028	SV13_0029	8.999.952,838	594.305,337	9°02'45,88571" SE	39°51'29,26236"	148°37'37"	12,27	Supressão Vegetal (LT 69 KV)
SV13_0029	SV13_0030	8.999.942,360	594.311,726	9°02'42,20633" SE	39°51'22,81945"	300°00'42"	226,86	Área Interna da Propriedade

SV13_0030	SV13_0031	9.000.055,830	594.115,282	9°02'41,23493" SE	39°51'22,55445"	344°57'44"	30,91	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV13_0031	SV13_0001	9.000.085,684	594.107,262	9°02'40,21439" SE	39°51'21,96147"	330°07'26"	36,20	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 15

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0406 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,2888 Perímetro (m): 240,30
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV15_0001	SV15_0002	9.000.192,806	593.958,116	9°02'38,97063" S E	39°51'19,78357"	120°00'42"	74,73	Área Interna da Propriedade
SV15_0002	SV15_0003	9.000.155,428	594.022,827	9°02'39,11494" S E	39°51'19,80067"	173°25'05"	4,46	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV15_0003	SV15_0004	9.000.150,994	594.023,338	9°02'39,16300" S E	39°51'19,80516"	174°50'03"	1,48	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV15_0004	SV15_0005	9.000.149,518	594.023,472	9°02'39,22688" S E	39°51'19,80741"	178°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV15_0005	SV15_0006	9.000.147,556	594.023,536	9°02'40,48791" S E	39°51'19,81039"	180°00'00"	38,73	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV15_0006	SV15_0007	9.000.108,824	594.023,536	9°02'39,36410" S E	39°51'17,84253"	300°00'42"	69,29	Área Interna da Propriedade
SV15_0007	SV15_0008	9.000.143,482	593.963,536	9°02'39,28763" S E	39°51'17,84235"	0°00'00"	2,35	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV15_0008	SV15_0001	9.000.145,831	593.963,536	9°02'37,75858" S E	39°51'17,66121"	353°25'05"	47,29	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 20

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0405 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,2940 Perímetro (m): 245,22
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV20_0001	SV20_0002	9.000.211,980	593.218,071	9°02'38,49822" SE	39°50'52,50191"	215°04'21"	48,99	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV20_0002	SV20_0003	9.000.171,884	593.189,919	9°02'38,51791" SE	39°50'50,09078"	269°39'45"	73,62	Área Interna da Propriedade
SV20_0003	SV20_0004	9.000.171,450	593.116,303	9°02'37,21024" SE	39°50'51,00982"	35°04'21"	48,99	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV20_0004	SV20_0001	9.000.211,548	593.144,456	9°02'37,19059" SE	39°50'53,42091"	89°39'49"	73,62	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 23

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0405 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,2461 Perímetro (m): 222,57
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV23_0001	SV23_0002	9.000.208,185	592.571,690	9°02'37,39638" SE	39°50'32,23758"	200°37'30"	1,10	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0002	SV23_0003	9.000.207,160	592.571,304	9°02'37,44638" SE	39°50'32,21521"	204°06'18"	1,68	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0003	SV23_0004	9.000.205,626	592.570,618	9°02'38,02851" SE	39°50'31,93492"	205°42'36"	19,82	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0004	SV23_0005	9.000.187,766	592.562,019	9°02'38,03679" SE	39°50'31,93088"	205°58'48"	0,28	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0005	SV23_0006	9.000.187,512	592.561,895	9°02'38,09323" SE	39°50'31,90070"	208°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0006	SV23_0007	9.000.185,781	592.560,970	9°02'38,14759" SE	39°50'31,86687"	211°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0007	SV23_0008	9.000.184,113	592.559,933	9°02'38,16708" SE	39°50'31,85349"	214°26'32"	0,72	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0008	SV23_0009	9.000.183,516	592.559,523	9°02'38,66960" SE	39°50'31,49950"	215°08'03"	18,84	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0009	SV23_0010	9.000.168,107	592.548,680	9°02'38,68781" SE	39°50'29,26554"	269°39'45"	68,21	Área Interna da Propriedade
SV23_0010	SV23_0011	9.000.167,705	592.480,473	9°02'38,66244" SE	39°50'29,27502"	20°29'58"	0,83	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0011	SV23_0012	9.000.168,483	592.480,764	9°02'38,18820" SE	39°50'29,46890"	22°14'56"	15,72	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0012	SV23_0013	9.000.183,035	592.486,717	9°02'38,18424" SE	39°50'29,47053"	22°22'28"	0,13	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0013	SV23_0014	9.000.183,157	592.486,767	9°02'38,12596" SE	39°50'29,49693"	24°22'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0014	SV23_0015	9.000.184,945	592.487,577	9°02'38,12515" SE	39°50'29,49736"	28°07'30"	0,03	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV23_0015	SV23_0016	9.000.184,970	592.487,591	9°02'37,37252" SE	39°50'31,07390"	64°28'48"	53,40	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV23_0016	SV23_0001	9.000.207,975	592.535,778	9°02'37,36295" SE	39°50'32,25015"	89°39'49"	35,91	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 24

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0405 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,0021 Perímetro (m): 27,14
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV24_0001	SV24_0002	9.000.207,824	592.510,110	9°02'37,58092" SE	39°50'29,86729"	241°08'30"	12,77	Supressão Vegetal (Acesso Externo)
SV24_0002	SV24_0003	9.000.201,659	592.498,923	9°02'37,38119" SE	39°50'30,00798"	35°08'03"	7,49	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV24_0003	SV24_0001	9.000.207,783	592.503,233	9°02'37,37936" SE	39°50'30,23322"	89°39'49"	6,88	Área Interna da Propriedade

MEMORIAL DESCRITIVO
Área de Supressão Vegetal em APP 29

Proprietário: Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.
Município: Tacaratu
Comarca: Tacaratu
Matrícula: Lote 0404 (Posse) UF: Pernambuco
Área (ha): 0,3278 Perímetro (m): 280,82
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: -39

Vértices De	Coordenada UTM Para	Coordenada Geográfica N (m)	Azimute E (m)	Distância Latitude	Confrontante Longitude			
SV29_0001	SV29_0002	9.000.204,599	591.960,871	9°02'38,24023" SE	39°50'12,92625"	136°38'12"	30,26	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0002	SV29_0003	9.000.182,600	591.981,648	9°02'38,26681" SE	39°50'12,95070"	137°41'36"	1,11	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0003	SV29_0004	9.000.181,782	591.982,393	9°02'38,31613" SE	39°50'12,99161"	140°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0004	SV29_0005	9.000.180,264	591.983,638	9°02'38,36800" SE	39°50'13,02918"	144°22'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0005	SV29_0006	9.000.178,669	591.984,782	9°02'38,42220" SE	39°50'13,06326"	148°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0006	SV29_0007	9.000.177,002	591.985,818	9°02'38,47850" SE	39°50'13,09370"	151°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0007	SV29_0008	9.000.175,270	591.986,744	9°02'38,53666" SE	39°50'13,12037"	155°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0008	SV29_0009	9.000.173,482	591.987,554	9°02'38,59643" SE	39°50'13,14316"	159°22'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0009	SV29_0010	9.000.171,645	591.988,246	9°02'38,65755" SE	39°50'13,16197"	163°07'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0010	SV29_0011	9.000.169,766	591.988,816	9°02'38,71977" SE	39°50'13,17671"	166°52'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0011	SV29_0012	9.000.167,854	591.989,261	9°02'38,78281" SE	39°50'13,18733"	170°37'30"	1,96	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0012	SV29_0013	9.000.165,917	591.989,581	9°02'38,81873" SE	39°50'13,19098"	174°22'30"	1,11	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0013	SV29_0014	9.000.164,814	591.989,690	9°02'38,83828" SE	39°50'10,78807"	269°39'45"	73,37	Área Interna da Propriedade
SV29_0014	SV29_0015	9.000.164,382	591.916,325	9°02'37,86223" SE	39°50'09,85647"	316°38'12"	41,32	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0015	SV29_0016	9.000.194,425	591.887,951	9°02'37,55035" SE	39°50'09,18576"	295°12'04"	22,61	Supressão Vegetal (LT 69 Kv)
SV29_0016	SV29_0001	9.000.204,051	591.867,496	9°02'37,52552" SE	39°50'12,24409"	89°39'49"	93,38	Área Interna da Propriedade

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 23 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Augusto César.
Favoreáveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

Indicações

Indicação N° 7909/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto; ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos; e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Carlos Pereira, no sentido de viabilizarem o funcionamento da Delegacia de Jataúba durante os finais de semana, bem como, promoverem a implantação do Programa Patrulha Rural, e garantirem o aumento do efetivo policial militar na zona rural do município de Jataúba. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Jataúba, Sr. Antonio Cordeiro do Nascimento, Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - Centro – Jataúba/PE - CEP: 55180-000; ao Vice-Prefeito do Município de Jataúba, Sr. Lusimario Luis da Silva, Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - Centro – Jataúba/PE - CEP: 55180-000; aos Vereadores José Lopes Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Jataúba, Vereador Fernando Chaves Costa, Vereador Paulo Floriano da Silva, Vereadora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereador Antonio José da Silva, Vereador Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador José Enoque Rodrigues, Vereador Francisco de Assis Nascimento, Vereador Jozinaldo Farias Tiano, Vereadora Marília Luana Melo da Silva, Vereadora Ligia Vanessa de Paiva Sales Araujo, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jataúba, na Av. José Lopes Siqueira, s/n - Centro – Jataúba/PE - CEP 55180-000; ao Sr. Fábio Luiz Nunes, na Rua Manoel Batista de Lima, nº 59, bairro Centro, Jataúba, CEP 55180-000; a Rádio Jataúba-FM, na Rua Dr. Petrónio Barbosa, nº 120, Jataúba-PE, CEP: 55180-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseílson Chagas Melo, Rua Raimundo Balbino Bezerra, nº 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanuel Glicério, Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, nº53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Jataúba FM, na pessoa de Geraldo Silva, Rua Dr. Petrónio Barbosa, nº 120, Jataúba – PE, CEP 55.180-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, Rua 13 de maio, nº 50, Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; e Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Rua Maria Santina, nº200, Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; e ao Sr. Ailson de Oliveira Queiroz, na Rádio Pará FM, Rua Lourivaldo Pereira da Silva, nº 100, Distrito do Pará, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP 55190-000.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo solicitar às autoridades competentes que viabilizem os meios necessários para que a Delegacia do município de Jataúba possa prestar um efetivo atendimento à população, especialmente nos finais de semana. No contexto de combate às ações dos marginais, mostra-se extremamente necessária a implantação da Patrulha Rural, a fim de garantir maior segurança aos municípios, diante dos assaltos a mão armada que ocorrem em plena luz do dia, além dos frequentes roubos de moto em toda a extensão da zona urbana e rural. Diante do exposto e da extrema necessidade de atendimento do presente do mesmo, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2014.

Diogo Moraes
Deputado

Indicação N° 7910/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. João Soares Lyra Neto; ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Dr. João Bosco de Almeida; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Evandro José Moreira de Avelar e ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – D.E.R., Dr. Antônio João Dourado, no sentido de somarem esforços visando a recuperação da PE-75, no trecho que vai do município de Goiana ao Município de Itambé-PE. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Soares Lyra Neto, com endereço na Praça da Republica, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-928; ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Dr. João Bosco de Almeida, com endereço Avenida Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-000; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Evandro José Moreira de Avelar, com endereço na Rua Gervasio Pires, nº 399, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-070; ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – D.E.R., Dr. Antônio João Dourado, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-912; Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana, Dr. Fred Gadelha, com endereço na Rua dos Martírios, nº 203, Centro, Goiana-PE, CEP: 55.900-000; ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Itambé, Dr Bruno Borba Ribeiro, com endereço na Rua 15 de novembro, nº 48, Itambé-PE, CEP:55.920-000.

Justificativa

A PE 75, no trecho que liga o município de Goiana ao de Itambé, ambos neste Estado, encontra-se totalmente deteriorada, estando difícil o tráfego de veículos, inclusive causando enormes prejuízos aos proprietários de automóveis e ao mesmo tempo colocando em risco a vida das pessoas. Porém vale ressaltar que no trecho acima mencionado, já ocorreram vários acidentes, inclusive com vítimas fatais. Entretanto, levando-se em consideração esta dura realidade, a nossa proposição se reveste dos anseios e da expectativa do povo daquela região, que espera das autoridades competentes uma solução urgente para a caótica situação ora apresentada. Em razão dos fatos aqui expostos é que solicito dos meus Ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3322/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja dado um Voto de Aplauso para Wanderson Florêncio, pelo lançamento do seu livro CONVERSANDO COM O RECIFE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Wanderson Florêncio, na Rua Professor Augusto Lins e Silva, 953/2001, Boa Viagem, Recife - PE, 51130-030.

Justificativa

É importante sempre valorizar novos talentos e por isso solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2014.

Daniel Coelho
Deputado

Requerimento N° 3323/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de aplauso** à população do município de Salgueiro/PE, pela passagem dos seus 150 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 30 de abril do corrente. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgueiro, **Marcones Libório de Sá**, com endereço à Rua Joaquim Sampaio, 279 - Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito do Município de Salgueiro, **Dr. Luiz Carlos de Souza**, com

endereço à Rua Joaquim Sampaio, 279 - Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, **Vereador Márcio Nemédio Nogueira Alves**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador Auremar de Carvalho Barros**, Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador Augusto Matias Neto**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador Paulo Afonso Valença Sampaio**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador Hercílio de Alencar Carvalho**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador Ednaldo Barros Cruz**, com endereço à Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssima Senhora **Vereadora Maria de Fátima de Carvalho Almeida**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador José Carlos de Carvalho Parente**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssima Senhora **Vereadora Raimunda Barros de Oliveira Lisboa**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssima Senhora **Vereadora Raimunda Barros de Oliveira Lisboa**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssima Senhora **Vereador Aumir Ferreira Alves**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador Eugênio Manoel Bezerra**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Excelentíssimo Senhor **Vereador André Luiz Alves Neves de Souza**, com endereço à Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Professor Urbano de Sá, 14 – Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Reverendíssimo Senhor Bispo de Salgueiro, **Dom Magnus Henrique Lopes**, com endereço à Avenida Aurora de Carvalho Rosa, 2253 - Centro, CEP 56000-000 ; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgueiro**, com endereço à Rua Coronel Manoel de Sá, 273 – Santo Antonio, CEP 56000-000, Salgueiro /PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco – Fecomércio/PE, **Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264 – Boa Vista, CEP 50050-080 Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – FCDL/PE, **Adjar Soares**, com endereço à Rua do Riachuelo, 105 4º andar Sala 401 – Boa Vista, CEP 50050-400, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salgueiro, **João Gomes dos Santos**, com endereço à Rua Ex Combatente Otoni Freire da Silva, 175 – Santo Antônio, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB/PE, **Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves**, com endereço à Rua do Imperador Pedro II, 235 – Santo Antônio, CEP 50010-240, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Subseccional OAB/Salgueiro, **Pêricles Rosa Soares**, com endereço à Praça Benjamim Soares, 493 – Centro CEP 56000-000 – Salgueiro/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do SESC/Pernambuco, **Antonio Inocêncio de Lima** , com endereço à Rua 13 de Maio, 455 – Santo Amaro, CEP 50100-160, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Pernambuco – FACEP/PE, **Jussara Pereira Barbosa**, com endereço à Rua do Bom Jesus, 215 Recife, CEP 50030-170, Recife/PE; à **Rádio Asa Branca AM 1570**, com endereço à Rua Antonio F. Soares, s/n – Novo Everest, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; à Direção da **Rádio Salgueiro FM 102,9**, com endereço à Avenida Antonio Angelim, 580 1º andar – Santo Antonio, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; à Direção da **Rádio Talismã FM 97,1**, com endereço à Avenida Antonio Angelim, 671 – Santo Antonio, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Ilustríssimo Senhor Gerente da **Rádio Vida FM 104,9**, **Erik Silva**, com endereço à Avenida Elisa Patriota, 200 – Nossa Senhora Aparecida, CEP 56000-000, Salgueiro/PE; Ilustríssimo Senhor **Claudio Soares da Silva**, com endereço à Avenida Brasil, 580 Casa 506 – Universitário, CEP 55016-360, Caruaru/PE.

Justificativa

Salgueiro foi elevada à condição de freguesia no dia **12 de maio de 1843**, sob o nome de Santo Antônio do Salgueiro, integrante da freguesia de **Cabrobó** e emancipada em **30 de abril de 1864**. Salgueiro tem o sexto maior **PIB** do Sertão de Pernambuco, atrás apenas de **Serra Talhada**, **Arapirina**, **Arcoverde**, **Petrolândia** e **Petrolina**. Possui grande importância na região do Sertão Central. Nos últimos tempos tem recebido vários investimentos devido às obras da **Transposição do Rio São Francisco** e da **Transnordestina**. É sede da **Diocese de Salgueiro**, com sé na **Catedral de Santo Antônio**.

No cruzamento das BRs **232** e **116**, o município de Salgueiro está no coração do Nordeste, tendo uma localização estratégica do ponto de vista logístico. Com fácil acesso e equidistante da maioria das capitais nordestinas, média de 596 km, à exceção de **São Luís**, **Maranhão**, que fica a 1.078 km, e a apenas 518 km do **Recife**, **Porto de Suape** e rota da **Ferrovia Transnordestina**. Salgueiro também está próxima de outras cidades médias do interior nordestino, como **Petrolina** - PE, **Juazeiro** - BA, **Juazeiro do Norte** - CE e **Feira de Santana** - BA. Servida por boas rodovias, tem ligação fácil com o Sul e Sudeste do país, através de uma das principais rodovias do Brasil, a **BR-116**, que também dá acesso às BR's **101** e **316**. Salgueiro tem como **atividades econômicas** predominantes a **agricultura** e o comércio **varejista**. Os principais produtos **agrícolas** de Salgueiro são: **cebola**, **algodão** herbáceo, **milho**, **banana**, **feijão**, **arroz**, **tomate** e **manga**. O **artesanato** também tem potencialidade de desenvolvimento econômico no município. A economia está voltada para a **agricultura de subsistência** e a **agropecuária extensiva**, onde se destaca a **caprinocultura** e a **avicultura**.

Salgueiro é a terra das bandas de Forró Estilizado conhecidas nacionalmente com shows em todo o território nacional. Além do forró, outra área musical na cidade também começa a se destacar (regionalmente) é o rock. Um dos alicerces desse novo momento da música de Salgueiro é o trabalho do Centro de Cultura, Lazer e Turismo da prefeitura municipal. O centro oferece cursos de capacitação musical e apoia eventos musicais diversos, dando oportunidade aos vários estilos e grupos musicais da cidade, como brega, rock e maracatu.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3324/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de pesar pelo falecimento do Jornalista EMANOEL GLICÉRIO DA SILVA, ocorrido dia 27 de fevereiro do corrente ano, no Estado da Paraíba. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada Sr. Laércio Glicério da Silva, pai; Sra. Maria Lurdes Monteiro, mãe; Irmãos : Laércio Glicério da Silva Filho, Severino Glicério Sobrinho, Luiz Carlos Glicério, Leonardo Glicério da Silva, Célia Maria Glicério Barros, Rita de Cassia Glicério e Neuza Maria Glicério Cândido. Noiva: Emanuele Edileuza da Silva, na Rua Paranã, nº 259, Bairro Cruz Alta em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Emanuel Glicério da Silva nasceu em 27 de maio de 1979, em Caruaru-PE, fazendo parte de um grupo de santa-cruzenses que apenas nasceram em outras cidades, mas que estão umbilicalmente ligados a Capital da Sulanca.

Filho do comerciante Laércio Glicério, da tradicional família Deda, e de Maria de Lourdes Monteiro, Emanuel é neto de Amaro Peia, sacristão e grande amigo do Padre Zuzinha.

Antes de atuar no Jornalismo Emanuel Glicério desenvolveu atividades como frentista por seis anos, bem como também atuou na “sulanca”.

Estudou nas Escolas Malaquias Cardoso Aragão, José Francelino Aragão, Maria Lúcia Alves, Padre Zuzinha e cursou Comunicação Social na Universidade Estadual da Paraíba.

Foi fundador da revista “A Capital” em parceria com Gilberto Gerado, Rivaldo Feitosa e Geraldo Moura. Criou o “Correio Universitário” ao lado de Gilberto Silva, jornal que serviu de laboratório para inúmeros estudantes de jornalismo da cidade.

Atuou durante um longo período no Jornal “Página Livre” editado pelo Jornalista Marcondes Moreno, espaço onde ganhou visibilidade no cenário jornalístico de Santa Cruz do Capibaribe, abrindo porta para entrar nas ondas do rádio, atuando em emissoras como a Comunidade FM, Polo FM, Santa Cruz FM, IGM FM, São Domingos FM e Rádio Vale FM, onde apresentou o programa Vale Tudo ao lado dos radialistas Egídio Amorim e Hildo Teixeira.

Em 2007 Emanuel Glicério planejou e criou o Diário da Sulanca, um dos principais veículos de jornalismo móvel do agreste pernambucano. O Blog Diário da Sulanca aos poucos foi ganhando espaço no cenário do jornalismo político, cobrindo os bastidores da política e revelando furos jornalísticos dos principais nomes da política santa-cruzense.

Emanuel Glicério foi um dos principais nomes da comunicação de Santa Cruz do Capibaribe e fazia parte do seletor grupo de blogueiros do Estado de Pernambuco.

Lamento profundamente a perda desse grande irmão e profissional competente. Fica a saudade, o lamento e a certeza de que Emanuel Glicério foi acolhido pelo Pai Eterno.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação, por unanimidade, da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2014.

Diogo Moraes
Deputado

Requerimento N° 3325/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *“Escritores do país de Caruaru”*, de autoria da médica Valéria Barbalho, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 23 de abril de 2014.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à médica **Valéria Barbalho**, com endereço na rua Conselheiro Portela, 260, apt. 902, Espinhaço, Recife-PE, CEP: 52020-030; ao presidente do Instituto Histórico de Caruaru (IHC), **Walmiré Dimeron**, com endereço na rua Adelino Fontoura, 258, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55010-320; e ao ex-prefeito de Caruaru **Anastácio**

Rodrigues, com endereço na rua Saldanha Marinho, 1531, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55014-330.

Justificativa
O artigo em tela presta justa homenagem aos escritores natos e honorários de Caruaru. A ilustre autora destaca, também, a importância do Instituto Histórico de Caruaru (IHC), no sentido de manter viva a história e a cultura dos caruaruenses.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Escritores do país de Caruaru

Fui à posse do novo Presidente do Instituto Histórico de Caruaru (IHC), o historiador Walmiré Dimeron Porto (15.04.2014). Na ocasião, foi entregue, ao “eterno prefeito” Anastácio Rodrigues, o título de Presidente Emérito do IHC e inaugurada a Galeria dos Ícones de Caruaru. No espaço situado no primeiro andar da velha Estação Ferroviária encontram-se a faixa de Miss Mundo/1959 (da bela caruaruense Dione Oliveira, que conquistou o título em Londres, para o Brasil), fotos antigas da cidade tiradas por Pissica, a partitura do Hino de Caruaru (do professor Machadinho) e outras relíquias que pertenceram a personalidades da nossa terrinha. Contudo, o que mais chamou minha atenção foi a estante com alguns exemplares de livros de escritores caruaruenses. Recentemente, mexendo nos arquivos do meu pai, à procura de outro documento, encontrei cópia de uma carta escrita por ele, em setembro de 1993, falando sobre os “escritores do País de Caruaru”. Era a resposta de Nelson Barbalho à senhora Maria da Glória Alencar, responsável, na época, pela Biblioteca Pública de Caruaru. Ela havia solicitado nomes de escritores da Terra de Vitalino, com livros publicados, para compor uma seção especial com seus títulos. Além de elogiar a iniciativa daquela senhora, meu pai sugeriu que fossem inclusos não apenas os autores nascidos em Caruaru, mas, também, aqueles que adotaram a cidade como sua ou escreveram sobre ela. Na bucha, de cabeça, ele satisfez o pedido de dona Maria da Glória e lembrou-se de: Alfredo Vieira de Melo (primeiro caruaruense nato a publicar livros), Irineu Malagueta de Pontes, Aurélio de Limeira Tejo, José Elísio Condé, Álvaro Lins, Baptista de Almeida, Claribalte Passos, Mario Sette (até romance sobre as Rendeiras do Cedro, de Caruaru, publicou), Gustavo de Freitas e seu filho Joel Pontes, Lycio Neves, Luiz de Castro Souza, Waldénio Porto, Antônio Fasanaro, Augusto Tabosa, Luiz Pessoa da Silva e Artur Tabosa, Pedro Eustáquio Vieira, Odílio Andrade, José Ramos de Vasconcelos, Mário Fonseca, Francisco de Assis Claudino, Lourival Vilanova, Tabosa de Almeida e seu filho Douglas, Maria das Graças Santos, Sílvio Paes Barreto, Adeth Leite, Cacilda Santos (em parceria com outros poetas), Kermógenes Dias, José Condé, Austragésilo de Athaide, João Luiz Torres, Amaro Matias, Azael Leitão, João Lacerda, Zacarias Campelo e Rosalino da Costa Lima, Malude Maciel, Gianina Mastroianni, Norma Thereza (filha de José Leão), Ana Maria César; Lourdes Alves, Agnaldo Fagundes Bezerra, Aureliano Alves Neto, Aleixo Leite Filho, Cervantes, João de Deus de Oliveira Dias, Lenildo Tabosa Pessoa, Ezequias Rodrigues e Severino Moura.

No final da carta, ele se justificou dizendo que certamente teria esquecido alguém e, quando lembrasse, avisaria (ele mesmo não se incluiu na lista). E, ainda, fez um comentário: “Não sei de cidade do interior nordestino que possuia tantos escritores publicados quanto a Capital do Agreste”. Um mês após essa carta, meu pai foi escrever suas histórias no Céuzinho de Caruaru e a relação dele ficou incompleta.

Passados mais de vinte anos, essa lista deve estar maior que a Feira de Caruaru! Brincadeira à parte, não fiz pesquisa, mas sei que são tantos, que o dia 16 de agosto foi escolhido para ser o Dia do Escritor do Município (lei nº 4.712/08). Oportuno lembrar que ainda existem aqueles que escreveram livros, porém ainda não foram publicados, por razões diversas, como, por exemplo, Henrique Figueiredo e Luiz Torres.

Seria ótimo que todos os autores caruaruenses (natos e honorários), ou seus familiares, se manifestassem, completando essa lista, e fizessem doação das suas publicações para o IHC. Se isso acontecer, o seu presidente vai ter que providenciar tantas estantes para comportá-los, que aquele espaço vai se transformar numa imensa Biblioteca de Escritores do País de Caruaru. Oxalá!.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 3326/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “*O início de uma Nova Jerusalém*”, de autoria do advogado, administrador e jornalista Giovanni Mastroianni, publicado no Jornal Vanguarda, seção Opinião, na edição de 19 a 25 de abril de 2014.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao advogado e jornalista **Giovanni Mastroianni**, com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, 2286, apt. 304, Bloco B, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-020; e ao presidente Sociedade Teatral de Fazenda Nova (STFN) **Robinson Pacheco**, com endereço na rua Muniz Tavares, 147, apt. 201, Edf. Itaipava, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52050-170.

Justificativa
O artigo em tela trata do surgimento do espetáculo “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, em Fazenda Nova, distrito de Brejo da Madre de Deus, da contribuição de Epaminondas Bezerra, das paisagens que serviram de inspiração para Plínio Pacheco criar o cenário da antiga Judeia, dentre outros.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“O início de uma Nova Jerusalém

Epaminondas Bezerra era o nome de conhecido comerciante que residia em Fazenda Nova, distrito de Brejo da Madre de Deus, que, de forma modesta, encenava, nas ruas daquele lugarejo, partindo sempre de frente da igrejainha, o espetáculo da Paixão. À época, o gaúcho Plínio Pacheco ainda não imaginava conhecer as paragens daquela região Agreste.

Além do idealizador e criador da encenação, conhecia alguns de seus familiares, principalmente os filhos varões com quem manteve grandes amizades, entre os quais destaco o saudoso ator e diretor de teatro Luiz Mendonça. Coube a ele, intérprete de Jesus, na obra teatral então levada à cena, nas ruas esburacadas e sem calçamento daquele vilarejo, convidar o comunicador Plínio Pacheco para assistir à peça, cujos figurantes eram os próprios moradores da região, além de uma meia dúzia de atores iniciantes, que atuavam em Caruaru e no Recife.

Plínio conheceu, na ocasião, Diva, a filha mais nova de Epaminondas, com quem, tempos depois, viria casar, permanecendo ele no Agreste pernambucano para nunca mais voltar ao rincão gaúcho. Nasceu aí o envolvimento de ambos, mas, dessa vez, para uma nova “Paixão”.

As paisagens de Fazenda Nova, principalmente suas pedras, serviram de inspiração a Plínio para criar uma réplica da antiga Judeia, tendo em vista que a região era propícia para se erguer um teatro ao ar livre, por ser rica em montanhas, vegetação rasteira e clima semiárido. Assim, surgiria, em pleno Agreste pernambucano, uma Nova Jerusalém, bem celebrada como a original.

Com apenas cem mil metros quadrados de área, correspondentes a aproximadamente trinta por cento de toda extensão murada da verdadeira Jerusalém, Plínio Pacheco deu início à sua obra e também idealizou uma peça teatral. Foi testemunha ocular, durante vários anos, do que representou o “quebra-quebra” de pedras, todas elas, sem exceção, oriundas daquele local, a fim de que ali fossem levantadas colunas e templos da época de Cristo.

Um pouco antes de encenar pela primeira vez a “Paixão de Cristo, de Nova Jerusalém”, Plínio Pacheco convocou e reuniu, em um dos futuros cenários de seu recém-criado “teatro”, a imprensa do Estado, ocasião em que anunciou, oficialmente, a boa nova obra literária, estipulando prazo para suas primeiras encenações. Nessa época, eu ainda militava na imprensa caruaruense e me iniciava na da capital, tendo sido um de seus muitos convidados.

Tudo o que se discutiu na oportunidade foi exarado em ata. Lembro-me bem haver sido um de seus signatários, assinatura esta que espero ainda conste nos anais daquele povoado, que concentra “o maior teatro ao ar livre do mundo” e onde mais de três milhões de fiéis já assistiram aos seus mundialmente famosos espetáculos durante a Semana Santa.

É voz corrente, segundo afirmam integrantes da Sociedade Teatral de Fazenda Nova, que os primeiros auxílios financeiros utilizados para se erguer tão monumental obra foram dotações de entidades públicas e de diversas empresas privadas, mas que a maior parte das verbas proveio de recursos próprios.

Para orgulho de uma modesta e sofrida localidade, que, aos poucos, felizmente, começa a se desenvolver, surgiu esta justa e merecida expressão: “Nova Jerusalém, patrimônio do povo”.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 3327/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento da advogada Margarida Lyra dos Santos Barros, ocorrido no dia 23 de abril de 2014, no Hospital Português do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao seu esposo Joezil Barros, no endereço residencial na Praça Fleming, 77 apt.1201 – Ed. Hockenhein , Jaqueira- CEP 51030-180 - Recife /PE

Justificativa
Nascida em São José da Laje, em Alagoas, Margarida Lyra Barros, veio ainda muito jovem para o Recife, tendo sido interna na Associação Cristã Feminina. Estudou no Colégio Agnes Eskine e decidiu ser advogada. Formou-se em Direito pela Faculdade de

Olinda. Era diretora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Além de um ser humano de grande caráter, Margarida tinha um carisma especial no trato com as pessoas, principalmente as menos favorecidas, a quem sempre tinha uma palavra de conforto ou buscava ajudar da melhor forma possível.

Casada com o presidente dos Diários Associados do Nordeste, Joezil Barros, ela deixa uma filha, a arquiteta Rafaella Lyra Barros, e oito irmãos.

Nesse momento de dor, nos solidarizamos com a família desejando conforto e fé.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3328/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um **Voto de PESAR** pelo falecimento da Sra. Margarida Lyra dos Anjos Barros, esposa do Sr. Joezil Barros, Presidente dos Diários Associados do Nordeste, ocorrido nesta quarta feira, 23 de abril, do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Joezil Barros, na Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife - PE, 50040-110.

Justificativa
Aos 64 anos de idade, faleceu nesta quarta-feira, a advogada Margarida Lyra dos Anjos Barros, casada com o presidente dos Diários Associados do Nordeste, Joezil Barros, deixando uma filha, a arquiteta Rafaella Lyra. Nascida em São José da Laje, em Alagoas, ela veio cedo para o Recife, formou-se em Direito pela Faculdade de Olinda. Margarida era diretora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Daniel Coelho
Deputado

Requerimento N° 3329/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento, em 22 de abril de 2014, da Advogada Margarida Lyra dos Anjos Barros, esposa do presidente dos Diários Associados do Nordeste, Joezil Barros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Joezil Barros, no endereço Praça Fleming, 77, apto 1201, Edf. Hockenhein, Jaqueira, Recife, CEP 52050-180; e à Sra. Rafaella Lyra, no endereço Praça Fleming, 77, apto 1201, Edf. Hockenhein, Jaqueira, Recife, CEP 52050-180;

Justificativa
Pernambuco se despede de uma grande mulher! Faleceu em 22 de abril de 2014 a advogada Margarida Lyra dos Anjos Barros, 64 anos, casada com o presidente dos Diários Associados do Nordeste, Joezil Barros, deixando uma filha, a arquiteta Rafaella Lyra, casada com o empresário Murilo Ramos. Nascida em São José da Laje, em Alagoas, Margarida veio aos 15 anos para o Recife, tendo sido interna na Associação Cristã Feminina, concluindo os estudos secundários no Colégio Agnes Erskine. Formou-se advogada na Faculdade de Direito de Olinda, turma de 1978. Irmã do ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Milton Lyra, exerceu a função de secretária do TRT 6ª Região durante sete anos, passando por outros setores do órgão, aposentando-se com cargo de diretora.

Adorava a vida, a família e o trabalho. Sempre que podia, fazia viagens, outro grande amor. De elegância peculiar e trato fino, era amada por onde passava. Pessoa inteligente, gentil e amável, conquistava de forma simples a admiração das pessoas de todas as classes sociais. Sua natureza cristã fez-lhe pessoa meiga e carinhosa, sempre pronta para uma palavra de amor e incentivo para os que lhe pediam ajuda e conforto. Na certeza de Margarida Lyra ter um lugar reservado ao lado do criador, dirigimos ao seu esposo Joezil Barros e sua família nosso sinceros sentimentos de pesar.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 602/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no **Ofício n.º039/2014, da Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE**: alterar e atribuir as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARCUS VINICIUS GOMES	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%	94,80%
JOÃO GERLAN ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Gabinete / PL-AGC	00%	84%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 23 de abril de 2014.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 209/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº012/2014, do Gerente de Transportes, Luciano José Baltar de Oliveira Maroja,

RESOLVE: lotar naquela Gerência, o servidor **ÍTALO DO AMARAL CARNEIRO**, Técnico Legislativo, matrícula nº0232, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril do corrente ano.

Sala Austro Costa, 23 de abril de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 210/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 28/2014, do Superintendente de Saúde, Dr. Aldo Azevedo Mota, **RESOLVE**: lotar naquela Superintendência, a servidora **SÍLVIA REGINA LYRA NOVAIS**, matrícula nº 42.332, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril do corrente ano.

Sala Austro Costa, 23 de abril de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral